PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO AMERICANAS

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2024.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AMERICANAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.776.574/0006-60, com sede e principal estabelecimento na Rua Sacadura Cabral, nº 102, Bairro Saúde, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20081-902 ("Americanas" ou "Companhia"), **B2W DIGITAL LUX S.À.R.L – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, sediada em Luxemburgo na 14 Rue Edward Steichen, L-2540 ("B2W"), **JSM GLOBAL S.À.R.L – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, sediada em Luxemburgo na 14 Rue Edward Steichen, L-2540 ("JSM") e **ST IMPORTAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.867.220/0001-42, com sede na ROD SC 281, Galpão 1 e 2, Picada do Sul, São José, Estado de Santa Catarina, ("ST" e, em conjunto com a Americanas, a B2W e a JSM, o "Grupo Americanas" ou as "Recuperandas"), em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005 (a "LRF"), apresentam nos autos do processo de recuperação judicial nº 0803087-20.2023.8.19.0001, distribuído perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro ("Recuperação Judicial"), o seguinte plano de recuperação judicial unitário e consolidado ("Plano"), conforme termos e condições abaixo.

1. TERMOS E DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões abaixo, sempre que utilizados em letras maiúsculas, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula, no singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Os termos definidos a seguir não prejudicam outras definições eventualmente introduzidas ao longo do Plano.

1.1.1. "Acervo AME": Possui o significado atribuído na **Cláusula 7.2.1(iii)**.

1.1.2. "Acervo Digital": Possui o significado atribuído na **Cláusula 7.2.1(iv)**.

1.1.3. "Acervo HNT": Possui o significado atribuído na **Cláusula 7.2.1(i)**.

1.1.4. "Acervo Uni.Co": Possui o significado atribuído na **Cláusula 7.2.1(ii)**.

1.1.5. "Acionistas de Referência" ou "ARs": Significa, em conjunto, (*i*) Cedar Trade LLC; (*ii*) BRC S.À.R.L; (*iii*) Cathos Holding; (*iv*) S-Velame S.À.R.L; e (*v*) Carlos Alberto da Veiga Sicupira.

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

1.1.6. "Acionistas dos ARs": Significa as pessoas físicas signatárias do Acordo de Apoio ao Plano e que detenham participação acionária, direta ou indireta, relevante nos Acionistas de Referência.

1.1.7. "Acordo de Apoio ao Plano": Significa o *Acordo de Apoio à Reestruturação, Plano de Recuperação, Investimentos e Outras Avenças*, celebrado em 27 de novembro de 2023 entre as Recuperandas, os Acionistas de Referência e Afiliadas, os Acionistas dos ARs, e os Credores Apoiadores Iniciais, na forma e nos termos do **Anexo 1.1.7**.

1.1.8. "Acordo de Lock-Up Credores": Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.2.6.2**.

1.1.9. "Administradores Isentos": Significa todos os membros e ex-membros do conselho de administração, da diretoria estatutária, do conselho fiscal e de comitês de assessoramento (estatutários ou não) ao conselho de administração da Americanas que tenham individual e expressamente aderido e assinado o respectivo Termo de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia ou venham individual e expressamente a aderir e assinar o respectivo Termo de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia, até a Data Limite de Assinatura do Termo de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia, em qualquer caso com exceção dos Administradores Não Isentos.

1.1.10. "Administradores Não Isentos": Significa os membros e ex-membros do conselho de administração, da diretoria estatutária, do conselho fiscal e de comitês de assessoramento (estatutários ou não) ao conselho de administração da Americanas que (*i*) tenham sido ou venham a ser responsabilizados, em sentença penal transitada em julgado, por terem atuado com intenção de fraudar as demonstrações financeiras da Americanas, mesmo que tenham assinado ou venham a assinar o Termo de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia; (*ii*) aqueles relacionados na lista elaborada pelas Recuperandas constante do **Anexo 1.1.10** e que será alterada na hipótese prevista no item (*i*) desta **Cláusula 1.1.10**; ou (*iii*) aqueles que não tenham individual e expressamente aderido e assinado o respectivo Termo de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia até a Data Limite de Assinatura do Termo de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia.

1.1.11. "Administração Judicial": Significa a Administração Judicial Conjunta, composta (*i*) pela empresa especializada Preserva-Ação Administração Judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.866.330/0001-13, representada na pessoa de seu

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

sócio administrador Bruno Rezende, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 124.405, com sede na Avenida Rio Branco nº 116, 15º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, site: www.psvar.com.br; e (*ii*) pelo Escritório de Advocacia Zveiter, representado na pessoa do advogado Sergio Zveiter, inscrito na OAB/RJ sob o nº 36.501, com sede na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 51, 19º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, site: www.zveiter.com.br, conforme termos de compromisso apresentados em 18 de janeiro de 2023 (ID nº 42528989) e em 23 de janeiro de 2023 (ID nº 42868780).

1.1.12. "Afiliadas": Significa, com relação a qualquer Pessoa, outra Pessoa que, direta ou indiretamente, isoladamente ou através de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlado por, ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa.

1.1.13. "AGE Aumento de Capital Reestruturação": Possui o significado atribuído na **Cláusula 5.1.3**.

1.1.14. "AGE Novo Conselho": Significa a assembleia geral extraordinária de acionistas da Americanas, a ser convocada pela Americanas na forma de seu Estatuto Social e das disposições da Lei das Sociedades Anônimas, para o fim de deliberar sobre a eleição do Novo Conselho da Americanas, nos termos da **Cláusula 8.2.1**.

1.1.15. "Americanas", "Recuperanda" ou "Companhia": Significa a Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.776.574/0006-60, com sede e principal estabelecimento na Rua Sacadura Cabral, nº 102, Bairro Saúde, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20081-902.

1.1.16. "Aprovação do Plano": Significa a aprovação deste Plano pelos Credores Concursais na Assembleia Geral de Credores, na forma do art. 45 ou art. 58, §1º da LRF, ou ainda na forma do art. 45-A da LRF. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorrerá na data da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano. Nas hipóteses de aprovação nos termos dos arts. 45-A e 58, §1º da LRF, considera-se a Aprovação do Plano na data da decisão que conceder a Recuperação Judicial.

1.1.17. "Assembleia Geral de Credores" ou "AGC": Significa qualquer assembleia geral de credores realizada nos termos do capítulo II, seção IV, da LRF.

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

1.1.18. "Ativos Não Relevantes": Possui o significado atribuído na **Cláusula 4.1.4**.

1.1.19. "Ativos Relevantes": Significa os bens, móveis ou imóveis, integrantes do ativo permanente (não circulante) das Recuperandas.

1.1.20. "Aumento de Capital Reestruturação": Possui o significado atribuído na **Cláusula 4.1.2**.

1.1.21. "Aumentos de Capital Autorizados": Significa um ou mais aumentos de capital da Americanas mediante deliberação do Conselho de Administração, por meio de emissão pública ou privada de ações ordinárias ou preferenciais, caso aplicável, até que o valor do seu capital social alcance o limite previsto no Estatuto Social da Americanas no momento da realização do respectivo aumento de capital, podendo, ainda, dentro do referido limite, (*i*) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; ou (*ii*) outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados da Companhia ou sociedade sob seu Controle e/ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, de acordo com o Plano aprovado pela Assembleia Geral de Credores sem que os acionistas tenham direito de preferência à subscrição dessas ações, sendo certo que para este item (*ii*) deverá ser observado o limite de 2,00% (dois por cento) do capital social da Americanas em base totalmente diluída (*fully diluted basis*), calculado imediatamente após a conclusão do Aumento de Capital Reestruturação, limite este que vigorará até a integral quitação ou resgate das Debêntures Americanas.

1.1.22. "B3": Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

1.1.23. "Chapter 15": Significa o procedimento de insolvência auxiliar previsto no Capítulo 15, do Título 11, do Código de Insolvência dos Estados Unidos, instaurado perante a *United States Bankruptcy Court Southern District of New York*, Processo No. 23-10092 (MEW).

1.1.24. "Cláusula": Significa cada um dos itens identificados por números cardinais e romanos neste Plano.

1.1.25. "Código Civil Brasileiro": Significa a Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme vigente nesta data.

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

1.1.26. "Compensação Derivativos": Significa a compensação, excussão de garantias e demais atos exercidos por Credores envolvendo operações de derivativos para fins de liquidação de todo e qualquer saldo de obrigações, inclusive conforme permitido pelo art. 193-A da LRF.

1.1.27. "Compromisso de Não Litigar": Possui o significado atribuído na **Cláusula 11.3**.

1.1.28. "Conta de Integralização Aumento de Capital Reestruturação": significa a conta centralizadora de pagamentos vinculada ao processo de Recuperação Judicial (*escrow*), de titularidade da Americanas e a ser posteriormente informada, na qual deverão ser depositados, pelos Acionistas dos ARs, os recursos necessários para a integralização em dinheiro de sua respectiva parcela do Montante do Aumento ARs no contexto do Aumento de Capital Reestruturação, salvo o montante equivalente à parcela que tiver sido acordada de modo diverso entre as Recuperandas, os Credores Apoiadores e os Acionistas de Referência e/ou Acionistas dos ARs na forma da **Cláusula 11.3.5(i)**, sendo certo que os recursos serão liberados na Data de Fechamento – Opção Reestruturação II para integralização de parte das Novas Ações Novos Recursos e servirá exclusivamente para compor os Recursos Destinados à Recompra e, caso aplicável, para operacionalizar a Recompra de Créditos Quirografários.

1.1.29. "Conta de Pagamentos M&A": Significa a conta vinculada ao processo de Recuperação Judicial (*escrow*), de titularidade do agente fiduciário das Debêntures Americanas, na qual serão e permanecerão depositados, nos termos da **Cláusula 7.3**, os Valores *Cash Sweep* até sua efetiva distribuição em pagamento parcial ou integral das Debêntures Americanas, nos termos da **Cláusula 7.3** e da Escritura de Debêntures.

1.1.30. "Controle": Significa, nos termos do art. 116 da Lei das Sociedades por Ações, (*i*) a titularidade de direitos de sócios que assegurem ao seu titular, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e (*ii*) o uso efetivo de tal poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade. As expressões e termos "Controlador", "Controlado por", "sob Controle comum" e "Controlada" têm os significados logicamente decorrentes desta definição de "Controle".

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

1.1.31. "Créditos": Significa todos os créditos existentes contra o Grupo Americanas, líquidos ou ilíquidos, materializados ou contingentes, objeto ou não de processos judiciais ou arbitrais, sujeitos ou não aos efeitos da Recuperação Judicial.

1.1.32. "Créditos Acionistas de Referência": Significa os Créditos de titularidade dos Acionistas de Referência ou de suas Afiliadas, inclusive pessoas físicas, decorrentes de mútuos, empréstimos ou outras operações de qualquer natureza realizados entre as Recuperandas e tais sociedades ou pessoas físicas, conforme aplicável, inclusive com recursos decorrentes de operações realizadas no mercado internacional, *excetuados* (*i*) os Financiamentos DIP; e (*ii*) os créditos detidos por Afiliadas dos Acionistas de Referência relativos ao fornecimento de bens, insumos, materiais e espaços físicos para locação.

1.1.33. "Créditos Concursais": Significa os Créditos existentes contra o Grupo Americanas na Data do Pedido, sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial nos termos do art. 49, *caput*, da LRF e que serão reestruturados e pagos consoante os termos e condições estabelecidos neste Plano, inclusive os Créditos Trabalhistas, os Créditos Quirografários, os Créditos ME e EPP e os Créditos Ilíquidos, neste último caso quando se tornarem líquidos, conforme previsto neste Plano, e observados, em qualquer caso, os Pagamentos Data do Pedido. Não são Créditos Concursais os Créditos que sejam Créditos Extraconcursais e Créditos Tributários.

1.1.34. "Créditos Concursais Sub-Rogados": Significa os Créditos Concursais sub-rogados, a qualquer título e a qualquer tempo.

1.1.35. "Créditos Extraconcursais": Significa cada um dos Créditos e obrigações existentes contra o Grupo Americanas que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial (*i*) por força do disposto no art. 49, *caput* e §§3º e 4º, da LRF; (*ii*) que decorram de contratos celebrados após a Data do Pedido, inclusive Fiança Bancária e/ou Seguro Garantia; (*iii*) em razão de pagamento com sub-rogação de Créditos Extraconcursais ou créditos derivados de processos administrativos e judiciais envolvendo contingências de natureza fiscal contra o Grupo Americanas; ou (*iv*) cuja natureza extraconcursal tenha sido reconhecida por decisão judicial. Os Créditos Extraconcursais não serão reestruturados e novados em razão da aprovação e Homologação Judicial do Plano, sendo certo que a sua reestruturação poderá ser implementada por meio de negociações bilaterais com os respectivos Credores Extraconcursais.

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

1.1.36. "Créditos Financeiros": Significa os Créditos Financeiros Bancos e os Créditos Financeiros Mercado de Capitais.

1.1.37. "Créditos Financeiros Bancos": Significa os Créditos Quirografários decorrentes de operações contratadas e realizadas pelas Recuperandas no âmbito do Sistema Financeiro Nacional com instituições financeiras, sob qualquer modalidade, bem como outros créditos financeiros, incluindo os Créditos Concursais Sub-Rogados por instituições financeiras e seguradoras, em qualquer caso que não sejam considerados como Créditos Financeiros Mercado de Capitais, excluindo quaisquer Valores Compensados ou Valores a serem Compensados.

1.1.38. "Créditos Financeiros Mercado de Capitais": Significa os Créditos Quirografários relativos a (*i*) debêntures ou títulos de dívida negociados no exterior e regulados por Leis estrangeiras (*bonds*) emitidos pelas Recuperandas; (*ii*) cédulas de crédito bancário ("CCBs") emitidas pelas Recuperandas e detidas por fundos de investimentos por ocasião da Data do Pedido; e/ou (*iii*) Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRAs") emitidos pelas Recuperandas, excluindo quaisquer Valores Compensados ou Valores a serem Compensados. Para fins de esclarecimento, os CRAs serão considerados como Créditos Financeiros Mercado de Capitais para fins deste Plano somente se e enquanto a decisão de ID nº 85016728 permanecer eficaz, sendo certo que, se a referida decisão perder a eficácia até a Data de Fechamento – Opção Reestruturação II, os Créditos Quirografários relativos a tais CRAs deixarão de ser Créditos Financeiros Mercado de Capitais e serão tratados genericamente como Créditos Quirografários para fins deste Plano.

1.1.39. "Créditos Ilíquidos": Significa os Créditos Concursais contingentes ou ilíquidos, objeto de ações judiciais, procedimentos arbitrais ou processos administrativos, derivados de quaisquer fatos geradores ocorridos ou verificados até a Data do Pedido, inclusive, que serão reestruturados por este Plano na forma da **Cláusula 6.3**, nos termos da LRF, como Créditos Trabalhistas, Créditos Quirografários, Créditos ME e EPP ou Créditos *Intercompany*, conforme aplicável.

1.1.40. "Créditos *Intercompany*": Significa os créditos de titularidade de companhias integrantes do mesmo grupo econômico das Recuperandas, incluindo suas subsidiárias e Afiliadas decorrentes de mútuos realizados entre as Recuperandas e tais sociedades, como forma de gestão de caixa e

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

transferência de recursos entre as diferentes sociedades, inclusive com recursos decorrentes de operações realizadas no mercado internacional, *excetuados* os créditos detidos pelos Credores Quirografários Opção II que por força deste Plano se tornarem acionistas das Recuperandas.

1.1.41. "Créditos ME e EPP": Significa os Créditos Concursais detidos pelos Credores ME e EPP, nos termos do art. 41, inciso IV, da LRF.

1.1.42. "Créditos Pós-Cautelar e Pré-Pedido": Significa todos os Créditos Concursais com fato gerador ocorrido ou verificado entre a Data da Cautelar e a Data do Pedido, exclusivamente relacionados a obrigações de trato continuado e/ou sucessivo e a serviços e produtos fornecidos ao Grupo Americanas, que porventura tenham sido ou que serão quitados pelo Grupo Americanas na forma deste Plano, cujos pagamentos são expressamente ratificados para todos os fins e efeitos de direito por força e operação da Aprovação do Plano.

1.1.43. "Créditos Quirografários": Significa os Créditos Concursais detidos pelos Credores Quirografários, nos termos do art. 41, inciso III, da LRF, excluídos os Créditos *Intercompany*.

1.1.44. "Créditos Reclassificados": Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.6**.

1.1.45. "Créditos Retardatários": Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.4**.

1.1.46. "Créditos Trabalhistas": Significa os Créditos Concursais derivados da legislação do trabalho, decorrentes de acidente de trabalho, e aqueles decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, incluídos os valores decorrentes da remuneração por meio de *Restricted Stock Units* (RSU), nos termos do art. 41, inciso I, da LRF, que (*i*) sejam líquidos, certos e incontroversos, sem nenhum processo judicial pendente não transitado em julgado e nem habilitações, divergências ou impugnações de crédito que discutam seu valor ou sua classificação; ou que (*ii*) estejam sendo ou venham a ser discutidos em ações judiciais.

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

1.1.47. "Créditos Tributários": Significa os Créditos de natureza fiscal existentes contra o Grupo Americanas, inclusive em decorrência de processos administrativos ou judiciais.

1.1.48. "Credores": Significa as pessoas, naturais ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, detentoras de Créditos contra o Grupo Americanas.

1.1.49. "Credores Apoiadores": Significa conjuntamente os Credores Financeiros que (*i*) sejam Credores Apoiadores Iniciais; ou (*ii*) tenham aderido integralmente ao Acordo de Apoio ao Plano mediante a assinatura do respectivo Termo de Apoio, até o dia imediatamente anterior à Assembleia Geral de Credores instalada para deliberação deste Plano, inclusive, na forma da LRF.

1.1.50. "Credores Apoiadores Iniciais": Significa os Credores Financeiros que originalmente assinaram o Acordo de Apoio ao Plano com as Recuperandas, Acionistas de Referência, os Acionistas dos ARs e Afiliadas em 27 de novembro de 2023.

1.1.51. "Credores Concursais": Significa os Credores detentores de Créditos Concursais.

1.1.52. "Credores Entrantes na Americanas": Possui o significado atribuído na **Cláusula 4.1.2**.

1.1.53. "Credores Financeiros": Significa os Credores Quirografários titulares de Créditos Financeiros.

1.1.54. "Credores Financeiros Bancos": Significa os Credores Quirografários titulares de Créditos Financeiros Bancos.

1.1.55. "Credores Financeiros Litigantes Com Valores Retidos ou Compensados": Significa os Credores Financeiros (*i*) detentores de Créditos classificados como Quirografários na Relação de Credores; (*ii*) que detenham Valores Retidos ou Compensados; (*iii*) que tenham ajuizado Demandas relativamente a tais Valores Retidos ou Compensados, bem como outras Demandas, inclusive preparatórias, em face das Recuperandas, suas Afiliadas, seus acionistas ou Administradores Isentos, inclusive habilitações e impugnações de crédito; e (*iv*) que tenham requerido a desistência ou a

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

suspensão, bem como respectivas prorrogações de toda e qualquer Demanda contra as Recuperandas, suas Afiliadas, seus acionistas ou Administradores Isentos, ainda que não deferidas, inclusive habilitações e impugnações de crédito, sendo certo que a suspensão deverá permanecer em vigor até a implementação das condições previstas na respectiva Opção de Reestruturação.

1.1.56. "Credores Financeiros Mercado de Capitais": Significa os Credores Quirografários titulares de Créditos Financeiros Mercado de Capitais.

1.1.57. "Credores Fornecedores": Significa os Credores Quirografários que, considerando a natureza das atividades desempenhadas, forneçam bens, insumos, materiais, espaços físicos para locação e serviços não financeiros ao Grupo Americanas.

1.1.58. "Credores Fornecedores Colaboradores": Significa os Credores Fornecedores que forneceram mercadorias para revenda (produtos não financeiros) solicitadas pelo Grupo Americanas até a data de Aprovação do Plano, desde que preencham estritamente os requisitos e de acordo com as condições estabelecidas na **Cláusula 6.2.9**.

1.1.59. "Credores Fornecedores de Tecnologia": Significa os Credores Quirografários fornecedores de tecnologia, essenciais para o desempenho das atividades de vendas (física/on-line) e do *marketplace* do Grupo Americanas relacionadas (*i*) à locação de espaço em ambiente e/ou plataforma digital não comissionável; (*ii*) aos serviços de tecnologia para fins de intermediação de afiliação; (*iii*) ao armazenamento de dados (on-line/backup), (*iv*) à exposição paga de conteúdo por plataformas digitais não comissionáveis; (*v*) aos serviços de telecomunicações; (*vi*) à aprovação eletrônica de meios de pagamento (TEF); e (*vii*) ao desenvolvimento e suporte a sistemas integrados de ERP.

1.1.60. "Credores Isentos": Significa qualquer Credor (incluindo suas respectivas Afiliadas) que optar por receber o pagamento do seu respectivo Crédito Quirografário reestruturado nos termos das **Cláusulas 6.2.2**, **6.2.3**, **6.2.4**, **6.2.6**, **6.2.7**, **6.2.8**, **6.2.9** e **6.2.10**.

1.1.61. "Credores ME e EPP": Significa os Credores detentores de Créditos Concursais que operam sob a forma de microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, independentemente da natureza de seus Créditos.

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

1.1.62. "Credores Quirografários": Significa os Credores detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, inciso III, da LRF.

1.1.63. "Credores Quirografários – Modalidade de Pagamento Geral": Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.2.11**.

1.1.64. "Credores Quirografários Opção I": Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.2.5.1**.

1.1.65. "Credores Quirografários Opção II": Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.2.6**.

1.1.66. "Credores Stock Options": Significa os Credores detentores de Créditos Quirografários derivados dos programas de opção de compra de ações disponibilizados pela Companhia aos respectivos beneficiários, cujas ações não tenham sido emitidas pela Companhia após o exercício da opção de compra.

1.1.67. "Credores Trabalhistas": Significa os Credores titulares de Créditos Trabalhistas.

1.1.68. "Credores Trabalhistas Individualizados": Significa os Credores titulares de Créditos Trabalhistas e representados por Sindicatos de Trabalhadores.

1.1.69. "CVM": Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

1.1.70. "Data da Cautelar": Significa o dia 12 de janeiro de 2023.

1.1.71. "Data de Fechamento – Opção Reestruturação II": Significa a data a ser verificada no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contados da Data de Homologação ou 01 de junho de 2024, o que ocorrer por último, até a qual deverão ter ocorrido cumulativamente os seguintes eventos: (*i*) o Aumento de Capital Reestruturação, nos termos da **Cláusula 5.1**; (*ii*) a emissão das Debêntures Americanas, nos termos da **Cláusula 6.2.6.3**; (*iii*) os pagamentos decorrentes do Leilão Reverso, caso aplicável; e (*iv*) caso aplicável, a Recompra de Créditos Quirografários, nos termos da **Cláusula 6.2.6.4**, com o respectivo pagamento aos Credores Financeiros que tiverem eleito a Opção Reestruturação II dos respectivos Saldos Remanescentes Créditos Quirografários Opção II, inclusive mediante a distribuição pela Americanas dos Recursos Destinados à Recompra necessários.

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

1.1.72. "Data Limite de Assinatura do Termo de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia": Significa o 30º (trigésimo) dia contado da Data de Homologação.

1.1.73. "Data de Homologação": Significa o dia da publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

1.1.74. "Data do Pedido": Significa o dia 19 de janeiro de 2023. Para os efeitos da Recuperação Judicial, deste Plano e da consolidação da Relação de Credores, os Créditos Concursais poderão ser ajustados pela incidência de encargos contratuais até a Data do Pedido, conforme aplicável.

1.1.75. "Debêntures Americanas": Significa as Debêntures Americanas Públicas ou as Debêntures Americanas Privadas, conforme aplicável, nos termos deste Plano.

1.1.76. "Demanda": Significa, em qualquer grau de jurisdição ou instância, qualquer litígio, ação, reivindicação, processo, reclamação, procedimento arbitral, execução, protesto judicial, decisão, cobrança, notificação (judicial ou extrajudicial), auto de infração, intimação, procedimento, inquérito, demanda de qualquer tipo, ou, ainda, qualquer outro tipo de ação, processo ou investigação, seja judicial, arbitral, administrativo ou criminal, excetuadas as impugnações, habilitações e divergências de crédito conjuntas que foram objeto de transação entre as partes anteriormente à data de Aprovação do Plano.

1.1.77. "Demandas de Terceiros": Significa qualquer Demanda iniciada por um terceiro que não seja uma Parte Isenta, inclusive entidades governamentais, regulatórias e/ou de fiscalização, contra qualquer Parte Isenta e/ou suas Afiliadas, buscando sua responsabilização, inclusive cível, administrativa e/ou criminal, em qualquer foro ou jurisdição, no Brasil ou no exterior, pelos atos, fatos e circunstâncias divulgados nos Fatos Relevantes.

1.1.78. "Desconto Mínimo": Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.2.2**.

1.1.79. "Dia Útil": Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado estadual no Estado do Rio de Janeiro ou feriado municipal na comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, e/ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na cidade do Rio de Janeiro.

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

1.1.80. "DIPs" ou "Financiamentos DIP": Significa, conjuntamente, o 1º Financiamento DIP e o 2º Financiamento DIP.

1.1.81. "Dólares" ou "US$": Significa a moeda corrente dos Estados Unidos da América, ou seja, os Dólares estadunidenses.

1.1.82. "Edital Leilão Reverso": Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.2.2.1**, conforme minuta de Edital de Leilão Reverso, substancialmente na forma do **Anexo 6.2.2.1**.

1.1.83. "Escritura Debêntures Americanas": Significa, nos termos deste Plano, conforme aplicável: (*i*) a Escritura Debêntures Americanas Públicas; ou (*ii*) a Escritura Debêntures Americanas Privadas.

1.1.84. "Evento de Quitação I": Possui o significado atribuído na **Cláusula 11.3.5(i)**.

1.1.85. "Evento de Quitação II": Possui o significado atribuído na **Cláusula 11.3.5(ii)**.

1.1.86. "Evento de Quitação III": Possui o significado atribuído na **Cláusula 11.3.51.1.1(iii)**.

1.1.87. "Evento de Quitação IV": Possui o significado atribuído na **Cláusula 11.3.5(iv)**.

1.1.88. "Evento de Quitação V": Possui o significado atribuído na **Cláusula 11.3.5(v)**.

1.1.89. "Evento de Quitação VI": Possui o significado atribuído na **Cláusula 11.3.5(vi)**.

1.1.90. "Evento de Quitação VII": Possui o significado atribuído na **Cláusula 11.3.5(vii)**.

1.1.91. "Evento de Quitação VIII": Possui o significado atribuído na **Cláusula 11.3.5(viii)**.

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

1.1.92. "Evento de Quitação IX": Possui o significado atribuído na **Cláusula 11.3.5(ix)**.

1.1.93. "Evento de Quitação X": Possui o significado atribuído na **Cláusula 11.3.5(x)**.

1.1.94. "Excedente Recursos Recompra": Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.2.6.6**.

1.1.95. "Fatos Relevantes": Significa os fatos relevantes publicados pela Americanas em 11 de janeiro de 2023, em 13 de junho de 2023 e em 14 de junho de 2023.

1.1.96. "Fiança Bancária": Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.2.6.3.6**.

1.1.97. "1º Financiamento DIP": Significa o financiamento de caráter extraconcursal deferido nos termos dos arts. 69-A e 84, I-B da LRF, pelo Juízo da Recuperação na decisão de ID nº 45476646, em 09 de fevereiro de 2023, nos autos do incidente processual nº 0813541-59.2023.8.19.0001, em trâmite perante o Juízo da Recuperação, vinculado ao "*Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão Privada de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única*" datado de 07 de fevereiro de 2023.

1.1.98. "2º Financiamento DIP": Possui o significado atribuído na **Cláusula 4.1.1**.

1.1.99. "Homologação Judicial do Plano": Significa a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que homologar o Plano e conceder a recuperação judicial ao Grupo Americanas, nos termos do art. 58, *caput*, ou do art. 58, §1º, ambos da LRF, conforme publicada no Diário de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

1.1.100. "IPCA": Significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice que venha legalmente a substituí-lo.

1.1.101. "Juízo da Recuperação" ou "Juízo da Recuperação Judicial": Significa o Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, perante o qual foi distribuída a Recuperação Judicial.

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

1.1.102. "Laudos": Significa os laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do Grupo Americanas, elaborados nos termos do art. 53, incisos II e III da LRF, na forma dos **Anexos I** e **II**.

1.1.103. "Lei": Significa qualquer lei, regulamento, ordem, sentença ou decreto expedido por qualquer autoridade governamental.

1.1.104. "Lei das Sociedades por Ações": Significa a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme vigente nesta data.

1.1.105. "Leilão Reverso": Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.2.2**.

1.1.106. "Linha de Crédito": Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.2.7.2**.

1.1.107. "Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia": Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.2.6.3.6**.

1.1.108. "LRF": Significa a Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, com as alterações existentes nesta data.

1.1.109. "Montante do Aumento ARs": Possui o significado atribuído na **Cláusula 4.1.2**.

1.1.110. "Montante do Aumento Credores": Possui o significado atribuído na **Cláusula 4.1.2**.

1.1.111. "Novas Ações Capitalização de Créditos": Possui o significado atribuído na **Cláusula 4.1.2.1**.

1.1.112. "Novas Ações Novos Recursos": Possui o significado atribuído na **Cláusula 4.1.2.1**.

1.1.113. "Novas Ações Mercado": Possui o significado atribuído na **Cláusula 4.1.2.1**.

1.1.114. "Novo Conselho de Administração": Possui o significado atribuído na **Cláusula 8.2.1.**

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

1.1.115. "Observador Judicial": Significa o observador judicial CCC Monitoramento Ltda., indicado no acórdão de fls. 330/344, proferido no âmbito do agravo de instrumento nº 0045600-39.2023.8.19.0000, em trâmite perante a 18ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, ou outro que vier a substituí-lo, cuja permanência no cargo foi condicionada à deliberação em Assembleia Geral de Credores e que fica expressamente dispensado pelos Credores de assumir o cargo a partir e por força da Aprovação do Plano.

1.1.116. "Parcela Majorada de Créditos Quirografários": Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.5**.

1.1.117. "Partes Isentas": Significa as Recuperandas e/ou respectivas Afiliadas, os Administradores Isentos, os Acionistas de Referência e/ou suas respectivas Afiliadas, os Acionistas dos ARs e/ou suas respectivas Afiliadas, os Credores Isentos e/ou suas respectivas Afiliadas e, nos casos dos Administradores Isentos, dos Acionistas de Referência e suas respectivas Afiliadas, dos Acionistas dos ARs e suas respectivas Afiliadas, desde que tenham individual e expressamente aderido e assinado o respectivo Termo de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia, até a Data Limite de Assinatura do Termo de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia.

1.1.118. "Período de Correção do Aumento de Capital Reestruturação": Possui o significado atribuído na **Cláusula 4.1.2**.

1.1.119. "Período de Suspensão das Demandas": Possui o significado atribuído na **Cláusula 11.3**.

1.1.120. "Pessoa": Significa qualquer pessoa natural ou jurídica, sociedade por ações (incluindo qualquer sociedade sem fins lucrativos), fundação ou pessoa jurídica semelhante, sociedade em nome coletivo ou sociedade em comandita simples, sociedade de responsabilidade limitada, sociedade em conta de participação, fundo de investimento, *joint venture*, espólio, *trust*, associação, organização, autoridade governamental, bem como qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado, no Brasil ou no exterior.

1.1.121. "Plano": Significa este plano de recuperação judicial, incluindo todos os seus Anexos.

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

1.1.122. "Prazo da Garantia de Processos Administrativos e Judiciais": Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.2.6.3.7.2.**

1.1.123. "Quitações e Renúncias": Possui o significado atribuído na **Cláusula 11.3.5**.

1.1.124. "Reais" ou "R$": Significa a moeda corrente nacional, ou seja, o Real.

1.1.125. "Receita Líquida de Eventos de Liquidez": Significa o valor total da contrapartida (inclusive, sem limitação, mediante pagamento em dinheiro ou assunção de dívidas ou obrigações das Recuperandas à exceção dos passivos que integram o Acervo Uni.co, o Acervo HNT, o Acervo AME e o Acervo Digital, conforme o caso) atribuída a (*i*) 100% (cem por cento) das ações (*equity value*) de emissão de determinada UPI Definida de titularidade das Recuperandas e que sejam efetivamente alienadas a terceiros pelas Recuperandas ou (*ii*) ao respectivo Ponto Comercial HNT, cuja alienação seja autorizada nos termos da **Cláusula 7.1(iii)**, sendo certo que o referido valor será (*a*) ***líquido*** dos Valores Ajuste de Preço M&A e dos Valores Custo M&A aplicáveis; e (*b*) ***somando-se*** (*x*) o valor de quaisquer dívidas ou obrigações das Recuperandas direta ou indiretamente assumidas pelo adquirente, à exceção dos passivos que integram o Acervo Uni.co, o Acervo HNT, o Acervo AME ou o Acervo Digital, conforme o caso, e *(y)* quaisquer Valores Adicionais M&A, sendo certo que, em qualquer caso, os valores correspondentes serão computados como Receita Líquida de Eventos de Liquidez somente se e conforme seu efetivo desembolso para as Recuperandas ou assunção de dívida ou obrigação das Recuperandas (à exceção dos passivos que integram o Acervo Uni.Co, o Acervo HNT, incluindo Pontos Comerciais HNT, o Acervo AME e o Acervo Digital, conforme o caso). Para evitar dúvidas, o "*equity value*" corresponderá ao valor econômico para os acionistas, determinado com base no valor econômico da totalidade dos ativos (conceito de "*enterprise value*" ou "valor da firma") da UPI Definida em questão, deduzido do valor da dívida líquida da empresa, ou atribuível à respectiva UPI Definida.

1.1.126. "Recompra de Créditos Quirografários": Significa a recompra de Créditos Quirografários com os Recursos Destinados à Recompra, nos termos da **Cláusula 6.2.6.4** e seguintes.

1.1.127. "Recursos Destinados à Recompra": Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.2.6.4**, incluindo os recursos vinculados e depositados na Conta de Integralização Aumento de Capital Reestruturação.

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

1.1.128. "Relação de Credores": Significa a relação de credores apresentada pela Administração Judicial em 02 de junho de 2023 (ID nº 61320601), e que poderá ser aditada pela Administração Judicial, de tempos em tempos, seja em virtude da implementação dos termos da opção de reestruturação escolhida pelos Credores Concursais, da resolução da controvérsia a respeito da Data do Pedido nos termos propostos neste Plano, dos acordos celebrados entre as Partes Litigantes em qualquer Demanda, dos julgamentos administrativos ou judiciais no âmbito das divergências, habilitações e impugnações de crédito, seja em razão de decisões judiciais ou arbitrais que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos, desde que transitadas em julgado ou que tais reconhecimentos, alterações, classificações ou valores produzam efeitos em decorrência de ordem judicial específica expedida pelo Juízo da Recuperação Judicial ou em razão de acordos celebrados entre as Partes em qualquer Demanda.

1.1.129. "Relação de Credores – Pagamentos": Significa a relação de Créditos ajustada para fins dos Pagamentos previstos neste Plano, a qual será válida e eficaz somente na Data de Fechamento – Opção de Reestruturação II, desde que não ocorra nenhuma condição resolutiva prevista na **Cláusula 9.1** – refletindo (*i*) os Créditos definidos nos acordos celebrados entre as Recuperandas e Credores; (*ii*) os Créditos definidos como Créditos Acordados no Anexo D do Acordo de Apoio ao Plano; e (*iii*) os Créditos detidos pelos Credores Financeiros que optarem pela Opção de Reestruturação – Créditos Retidos ou Compensados, nos termos da **Cláusula 6.2.7** do Plano. A Relação de Credores – Pagamentos anexa a este Plano, nos termos do **Anexo 1.1.129**, será complementada: (*i*) na(s) Data(s) da AGC, após o término do prazo para a celebração dos Acordos de Apoio ao Plano; e (*ii*) em até 5 (cinco) dias do término do prazo para a escolha de Pagamento da Opção de Reestruturação – Créditos Retidos ou Compensados. A Relação de Credores – Pagamentos será considerada antes da Data de Fechamento apenas como referência para fins de: (*i*) participação no Leilão Reverso, nos termos da **Cláusula 6.2.2.10**; e (*ii*) pagamento da Opção de Reestruturação II, nos termos da **Cláusula 6.2.6**.

1.1.130. "Relatório de Monitoramento": Significa o relatório a ser elaborado e disponibilizado trimestralmente pelas Recuperandas em local específico em seu sítio eletrônico no campo de relação com investidores, nos termos da **Cláusula 11.10** e **Anexo 11.10**.

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

1.1.131. "Saldo Créditos Quirografários Opção I – Pós Leilão Reverso": Significa o saldo dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Opção I líquidos do eventual montante destes Créditos Quirografários a ser pago no contexto do Leilão Reverso nos termos na **Cláusula 6.2.2**.

1.1.132. "Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso": Significa o saldo dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Opção II líquidos do eventual montante destes Créditos Quirografários a ser pago no contexto do Leilão Reverso nos termos na **Cláusula 6.2.2**.

1.1.133. "Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Capitalização de Créditos": Significa o saldo dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Opção II após a *dedução* do Montante do Aumento Credores *do* Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso.

1.1.134. "Saldo Leilão Reverso Não Utilizado": Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.2.2.9**.

1.1.135. "Saldo Remanescente Créditos Quirografários Opção II": Significa o saldo remanescente dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Opção II após a *dedução* do Valor Total da Emissão do Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Capitalização de Créditos.

1.1.136. "Seguro Garantia": Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.2.6.3.6**.

1.1.137. "Série Prioritária": Significa a série prioritária das Debêntures Americanas, observado os termos e condições previstos na **Cláusula 6.2.6.3.2**.

1.1.138. "Série Simples": Significa a série simples das Debêntures Americanas, observado os termos e condições previstos na **Cláusula 6.2.6.3.1**.

1.1.139. "SPE": Possui o significado atribuído na **Cláusula 7.2.1**.

1.1.140. "SPE AME": Possui o significado atribuído na **Cláusula 7.2.1(iii)**.

1.1.141. "SPE Digital": Possui o significado atribuído na **Cláusula 7.2.1(iv)**.

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

1.1.142. "SPE HNT": Possui o significado atribuído na **Cláusula 7.2.1(i)**.

1.1.143. "SPE Uni.Co": Possui o significado atribuído na **Cláusula 7.2.1(ii)**.

1.1.144. "Taxa de Câmbio Conversão": Significa, para qualquer evento previsto neste Plano, o fator de variação da cotação de fechamento da taxa de venda de Dólares dos Estados Unidos da América (PTAX), disponível na página do Banco Central na rede mundial de computadores (https://www.bcb.gov.br/), que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais, do último Dia Útil que anteceder o término do prazo para os Credores escolherem a respectiva opção de pagamento nos termos deste Plano.

1.1.145. "Termo de Apoio": Significa o termo de adesão e apoio ao Acordo de Apoio ao Plano, conforme a minuta constante do anexo G.1. do Acordo de Apoio ao Plano.

1.1.146. "Termo(s) de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia": Significa o Termo de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia aderido e assinado individualmente, conforme o caso, pelos Administradores Isentos, pelos Acionistas de Referência e/ou suas Afiliadas, e pelos Acionistas dos ARs e/ou suas Afiliadas, substancialmente na forma do **Anexo 1.1.146** cuja cópia deverá ser enviada para as Recuperandas nos termos da **Cláusula 12.10** do Plano. As Recuperandas disponibilizarão em seu website, aba Recuperação Judicial, a relação dos Termo(s) de Compromisso de Quitação e Renúncia assinados pelos Administradores Isentos, pelos Acionistas de Referência e suas Afiliadas, e pelos Acionistas dos ARs e suas Afiliadas e manterão listagem sempre atualizada, obrigando-se a disponibilizar às Partes Isentas a cópia dos respectivos termos sempre que seja solicitada nesse sentido.

1.1.147. "TJRJ": Significa o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

1.1.148. "TR": significa a taxa de referência instituída pela Lei nº 8.177/91, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, cujo produto agregar-se-á ao saldo do valor nominal do Crédito para fins de cálculo do valor pecuniário das obrigações previstas neste Plano, e que será devido nas datas de pagamento aqui estabelecidas. No caso de indisponibilidade temporária da TR, será utilizado, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, porém, não cabendo, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras. Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 5

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

(cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, a TR deverá ser substituída pela substituta determinada legalmente para tanto.

1.1.149. "UPI": Significa cada unidade produtiva isolada, a ser eventual e oportunamente constituída pelo Grupo Americanas com bens, direitos ou ativos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, isolados ou em conjunto, na forma dos arts. 60 e 60-A da LRF.

1.1.150. "UPI AME": Possui o significado atribuído na **Cláusula 7.2.1(iii)**.

1.1.151. "UPI Digital": Possui o significado atribuído na **Cláusula 7.2.1(iv)**.

1.1.152. "UPI HNT": Possui o significado atribuído na **Cláusula 7.2.1(i)**.

1.1.153. "UPI Uni.Co": Possui o significado atribuído na **Cláusula 7.2.1(ii)**.

1.1.154. "UPIs Definidas": Significa as UPIs descritas na **Cláusula 7.2**.

1.1.155. "Valor Ajustado da Garantia de Processos Administrativos e Judiciais": Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.2.6.3.7**.

1.1.156. "Valor *Cash Sweep*": Possui o significado atribuído na **Cláusula 7.3**.

1.1.157. "Valor da Garantia de Processos Administrativos e Judiciais": Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.2.6.3.6**.

1.1.158. "Valor do Leilão Reverso": Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.2.2.2**.

1.1.159. "Valores Adicionais M&A": Significa os valores referentes a quaisquer quantias a serem devidas ou liberadas às Recuperandas após o fechamento da alienação de determinada UPI Definida e/ou Ponto Comercial HNT, dependendo de eventos futuros, incluindo parcelas de preço a prazo, preço contingente (*earn-outs*), liberação de valores depositados em garantia (*escrow*) e eventos similares.

1.1.160. "Valores Ajuste de Preço M&A": Significa os valores de ajustes do preço de aquisição de alienação de determinada UPI Definida e/ou Ponto

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

Comercial HNT acordados entre o Grupo Americanas e o respectivo adquirente no contrato de compra e venda da respectiva UPI Definida e/ou Ponto Comercial HNT, que (*i*) deverão, nos termos do contrato de compra e venda respectivo, ser apurados em até 3 (três) meses contados da data de fechamento da operação de alienação da respectiva UPI e/ou Ponto Comercial HNT e (*ii*) as Recuperandas poderão estabelecer, no respectivo contrato de compra e venda, a possibilidade do comprador reter ou depositar em conta de depósito em garantia (*escrow*), valores em garantia do ajuste de preço não superiores a 20% (vinte por cento) do respectivo preço de aquisição.

1.1.161. "Valores a serem Compensados": Possui o significado atribuído na **Cláusula 1.1.165** abaixo.

1.1.162. "Valores Compensados": Possui o significado atribuído na **Cláusula 1.1.165** abaixo.

1.1.163. "Valores Custo M&A": Significa em relação às UPIs Definidas que compreendem o Acervo Uni.Co, o Acervo HNT, o Acervo AME e o Acervo Digital, (*i*) os valores dos custos e despesas comprovadamente incorridos e necessários à respectiva operação (tais como custos e despesas com assessoria legal, contábil e financeira e comissão de vendas) limitado, de forma conjunta, aos montantes totais equivalentes a 5% (cinco por cento) do preço de aquisição para cada operação, sendo certo que (a) para os casos em que os 5% (cinco por cento) do preço de aquisição para cada operação correspondam a mais do que R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais), os Valores Custo M&A não poderão superar R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais), e (b) para os casos em que os 5% (cinco por cento) do preço de aquisição para cada operação correspondam a menos do que a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais), os Valores Custo M&A não poderão superar R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais); e (*ii*) os valores de tributos pagos (ou que vierem a ser desembolsados no mesmo exercício social do fechamento da operação ou do recebimento do valor correspondente pelas Recuperandas) tendo como fato gerador a constituição ou venda da respectiva UPI Definida, inclusive eventuais reorganizações societárias necessárias para tanto, sendo certo que as Recuperandas serão as únicas responsáveis pelo recolhimento de referidos tributos.

1.1.164. "Valores Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia – Credores Financeiros Bancos": Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.2.6.3.7.**

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

1.1.165. "Valores Retidos ou Compensados": Significa (*i*) os investimentos ou quaisquer valores de titularidade da Americanas detidos em custódia pelos Credores Financeiros Litigantes com Valores Retidos ou Compensados e que, após a divulgação de Fato Relevante pela Americanas em 11 de janeiro de 2023 ou após o pedido de tutela cautelar antecipada ao pedido recuperacional, foram retidos ou compensados ("Valores Compensados"), ou cuja retenção ou compensação se pretende ("Valores a serem Compensados"), por Credores Financeiros Litigantes com Valores Retidos ou Compensados, objeto de Demandas; e (*ii*) os valores objeto da Compensação Derivativos, *excetuados* os valores cuja Compensação Derivativos já tenha sido objeto de acordo em sede de impugnação de crédito conjunta, ficando as transações ratificadas por meio deste Plano.

1.1.166. "Valor Excedente Aumento de Capital Reestruturação": Possui o significado atribuído na **Cláusula 5.1.5.1**.

1.1.167. "Valor Total da Emissão": Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.2.6.3**.

1.1.168. "AGD": Significa toda e qualquer assembleia geral de debenturistas a ser convocada nos termos da Escritura Debêntures Americanas, conforme aplicável.

1.1.169. "Bloqueio Intermediário": Possui o significado atribuído na **Cláusula 5.1.7.1**.

1.1.170. "Debêntures Americanas Privadas": Significa as debêntures não conversíveis em ações, com garantia real e fidejussória, em quatro séries, a serem emitidas pela Americanas para colocação privada, com a obrigação da Americanas de promover a troca das respectivas Debêntures Americanas Privadas pelas Debêntures Americanas Públicas em até 90 (noventa) Dias Úteis contados da Data de Fechamento – Opção Reestruturação II), na forma da Escritura Debêntures Americanas Privadas (**Anexo 6.2.6.3(i)**), observado o disposto nas **Cláusulas 6.2.6.3-A** e **6.2.6.3-B**.

1.1.171. "Debêntures Americanas Públicas": Significa as debêntures não conversíveis em ações, com garantia real e fidejussória, em quatro séries, a serem emitidas pela Americanas para colocação pública, na forma da Escritura Debêntures Americanas públicas (**Anexo 6.2.6.3(ii)**), observado o disposto nas **Cláusulas 6.2.6.3**, **6.2.6.3-A** e **6.2.6.3-B**.

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

1.1.172. "Escritura Debêntures Americanas Privada": Significa a escritura de emissão das Debêntures Americanas Privadas, substancialmente na forma do **Anexo 6.2.6.3(i)**.

1.1.173. "Escritura Debêntures Americanas Pública": Significa a escritura de emissão das Debêntures Americanas Públicas, substancialmente na forma do **Anexo 6.2.6.3(ii)**.

1.1.174. "Escriturador": Significa Itaú Corretora de Valores S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, na qualidade de escriturador das Novas Ações Capitalização de Créditos e Bônus de Subscrição contratado pelas Recuperandas.

1.1.175. "Garantia das Debêntures Americanas": Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.2.6.3.1(h)** e inclui a(s): (*i*) garantias corporativas/fidejussórias prestadas pela ST, coobrigada por força deste Plano e também no âmbito das Debêntures Americanas; (*ii*) alienação fiduciária sobre a totalidade das ações de emissão da Uni.Co S.A. de titularidade da Americanas; e (*iii*) alienação fiduciária sobre a integralidade ou parcela remanescente da UPI HNT ou das UPIs HNT, caso seja constituída mais de uma UPI HNT nos termos da **Cláusula 7.2.1(i)**, que em qualquer caso deverá(ão) compreender todos os Pontos Comerciais HNT porventura não alienados na forma deste Plano, desde que, em até 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Homologação, a Americanas não tenha celebrado um contrato de compra e venda (*x*) da integralidade da UPI HNT, ou das UPIs HNT, caso seja constituída mais de um UPI HNT nos termos da **Cláusula 7.2.1(i)** e/ou (*y*) da integralidade dos Pontos Comerciais HNT.

1.1.176. "Pontos Comerciais HNT": Significa o ponto comercial correspondente à loja ou conjunto de lojas integrante(s) do Acervo HNT, indicados no **Anexo 7.2.1(i)-B** e que poderá(ão) ser alienado(s) pelo Grupo Americanas mediante Procedimento Competitivo ou diretamente a terceiros, sob a forma de UPI ou não. Para fins de clareza, na hipótese de alienação de ponto comercial correspondente a uma loja, a alienação poderá incluir todos os bens móveis, equipamentos e utensílios que integram a respectiva loja.

1.1.177. "Prazo do Bloqueio Intermediário": Significa o prazo de 20 (vinte) dias contados da Data de Fechamento – Opção Reestruturação II, conforme estabelecido na **Cláusula 5.1.7.1**.

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1. Histórico

As Lojas Americanas, nome conhecido do consumidor brasileiro e, em especial, do consumidor carioca, foram fundadas em 1929 por John Lee, Glen Matson, James Marshall, Batson Borger e Max Landesmann, empresários estrangeiros que decidiram trazer para o Brasil um modelo de negócio de varejo, para venda de produtos no estilo "*five and ten cents*", que fazia sucesso nos Estados Unidos no início do século XX.

A operação desta empresa teve início na cidade de Niterói, no estado do Rio de Janeiro, tendo como slogan "nada além de 2 mil réis".

O sucesso do modelo foi tão grande que, no mesmo ano de sua fundação, as Lojas Americanas já contavam com 4 (quatro) lojas em solo brasileiro – sendo 3 (três) no Rio de Janeiro e 1 (uma) em São Paulo.

Com o rápido crescimento do negócio, já no início dos anos 40, as Lojas Americanas se tornaram uma sociedade anônima, tendo aberto seu capital na Bolsa de Valores Brasileira. O crescimento da Companhia continuou nos anos que sucederam a abertura de seu capital, tendo o seu Controle sido adquirido nos anos 80 pelo Banco Garantia.

Ao longo da década de 1990 e no início dos anos 2000, o Grupo Americanas passou por inúmeras reorganizações societárias que objetivaram o crescimento econômico da empresa, tendo como destaque a criação da "Americanas.com" e a aquisição do "Shoptime" e do "Ingresso.com", o que aumentou sua capilaridade no setor de e-commerce.

Em 2006, a Americanas.com e o Submarino passaram por um processo de fusão, que resultou na criação da B2W. Nessa nova sociedade, as Lojas Americanas S.A. passaram a ser titulares de ações representativas de 53,25% do capital social total e votante da nova sociedade e os antigos acionistas do Submarino ficaram com a participação remanescente de 46,75%.

Nos anos que se seguiram, as Lojas Americanas S.A. adquiriram o direito de uso de marcas relevantes, como é o caso da Blockbuster, assim como expandiram suas operações internacionalmente por meio da "exportação" da Ingresso.com para países da América Latina – dentre eles, México, Chile e Argentina.

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

Logo no início da segunda década dos anos 2000, as Lojas Americanas continuaram com seu plano de expansão, tendo inaugurado relevantes centros de distribuição, lançado o site "SouBarato" e realizado aumentos de capitais que, em 2011, atingiram a monta de R$ 1 bilhão e, em 2014, aproximadamente, R$ 2,4 bilhões.

A partir de 2015, o Grupo Americanas acelerou o seu crescimento, o que incluiu aquisições. Nesse período, o Grupo Americanas fez operações de aumento de capital e realizou sua primeira emissão de *bonds*. Além disso, lançou a Americanas Prime e a AME Digital, tendo anunciado parcerias relevantes com Stone, Cielo e Banco do Brasil.

Em 2021, o Grupo Americanas passou por nova reestruturação societária. A combinação operacional da B2W e das Lojas Americanas culminou na criação da Americanas S.A., que abrange tanto o comércio físico como o eletrônico.

Hoje, a Americanas e suas Controladas combinam plataformas digitais (com as marcas Americanas, Submarino e Shoptime), locais físicos de operação (com as Lojas Americanas tradicional, express, local, digital e AME Go), franquias (Imaginarium, MinD, Puket e LoveBrands), *fulfillment*, *fintech* (AME Digital), varejo especializado em frutas, legumes e verduras (Hortifruti Natural da Terra), publicidade e a plataforma de inovação.

É inegável, portanto, a relevância do Grupo Americanas para o mercado brasileiro. Basta ver, por exemplo, a geração de mais de dezenas de milhares de empregos diretos e indiretos e a existência de mais de mil estabelecimentos espalhados por todo o País.

Isso demonstra que o Grupo Americanas possui ativos e *expertise* únicos que impulsionam o seu crescimento com rentabilidade e, graças a eles, é a plataforma de inovação tecnológica capaz de entregar a melhor experiência de consumo *omnichannel* do Brasil, sendo uma das maiores e mais relevantes empresas de varejo do País, empregando centenas de milhares de pessoas, direta e indiretamente.

2.2. Estrutura Organizacional e Operacional

O capital social da Americanas, já totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 15.457.554.222,38 (quinze bilhões, quatrocentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e dois Reais e trinta e oito centavos) e se divide em 902.529.503[1] (novecentos e dois milhões, quinhentos e vinte e nove mil, quinhentos e três) ações ordinárias.

[1] https://ri.americanas.io/governanca-corporativa/composicao-acionaria/

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

O quadro societário das subsidiárias da Americanas encontra-se abaixo ilustrado:

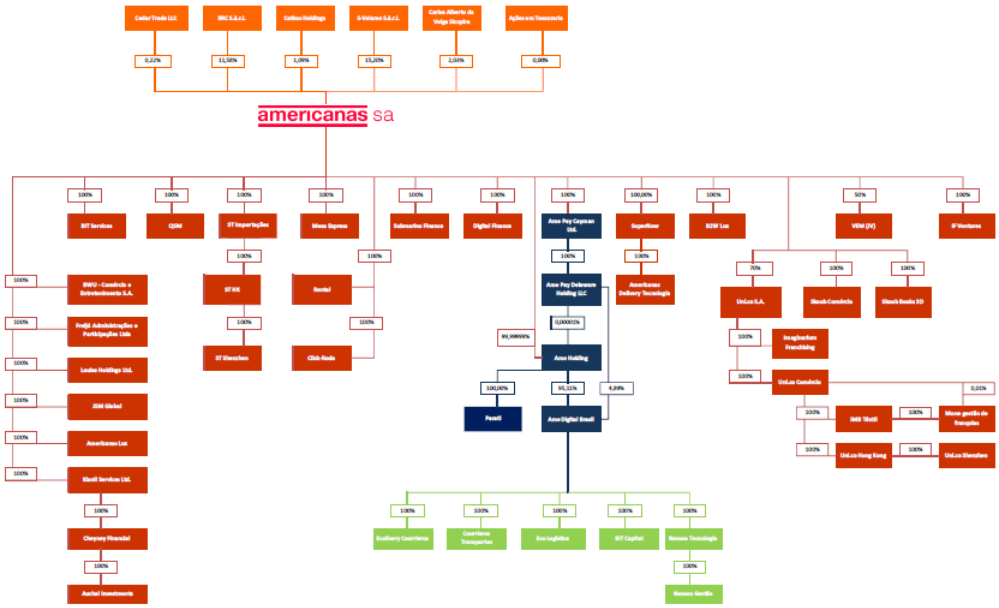

2.3. Razões da Crise e Demonstração de Viabilidade Econômica

Em 11 de janeiro de 2023, foi divulgado ao mercado, por meio de Fato Relevante, que foram detectadas inconsistências em lançamentos contábeis redutores da conta de "Fornecedores", realizados em exercícios anteriores, incluindo o exercício de 2022. Numa análise preliminar, a área contábil da Companhia estimou que os valores das inconsistências seriam de dimensão aproximada de R$ 20 bilhões na data-base de 30 de setembro de 2022.

Imediatamente após a divulgação do Fato Relevante, o Grupo Americanas passou a adotar diversas condutas no desígnio de identificar as circunstâncias que ensejaram as inconsistências em lançamentos contábeis. Nesse sentido, a Companhia, com absoluta observância aos deveres de transparência e diligência, instaurou um Comitê Independente, com vistas a (*i*) apurar a origem das inconsistências e o consequente impacto no resultado das empresas do Grupo Americanas; e (*ii*) identificar quais medidas serão adotadas para corrigir as inconsistências constatadas.

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

Além da criação do Comitê Independente, com plenos poderes para atuar de forma autônoma e apurar os fatos reportados no Fato Relevante, diversas outras medidas já foram implementadas pelo Grupo Americanas com o propósito de garantir a mais estrita preservação de informações e documentos do Grupo Americanas, tudo com o objetivo de contribuir plenamente com as apurações em curso e autoridades envolvidas.

Com a evolução das apurações e obtenção de novas evidências, um time de assessores jurídicos externos realizou uma análise criteriosa e identificou que as demonstrações financeiras da Companhia vinham sendo fraudadas pela gestão anterior, conforme divulgado no Fato Relevante de 13 de junho de 2023, com esforços dos envolvidos para ocultar sua real situação patrimonial. De fato, a Americanas foi vítima de uma fraude sofisticada, baseada na manipulação dolosa de seus controles internos por parte de sua antiga gestão.

Como consequência da crise financeira enfrentada, a Companhia passou a ter dificuldade de celebração de operações de adiantamento de recebíveis de cartões de crédito, modalidade usual de financiamento das operações das Recuperandas, o que impediu o acesso a recursos de curto prazo necessários para o capital de giro do Grupo Americanas.

Ademais, a retenção de recursos financeiros do Grupo Americanas contribuiu significativamente para o agravamento da crise financeira, parcialmente mitigada com a obtenção do 1º Financiamento DIP.

Entretanto, conforme atestam os Laudos apresentados pela Apsis Consultoria Empresarial Ltda. juntamente com este Plano e que deste constitui parte integrante, as Recuperandas são empresas viáveis e geradoras de valor para seus *stakeholders*, com grande potencial de investimento e expansão, desde que sua estrutura de capital seja readequada na forma deste Plano, em especial mediante o Aumento de Capital Reestruturação. Os Laudos do Grupo Americanas estão anexados ao Plano (**Anexos I** e **II**).

Assim, o Grupo Americanas apresenta este Plano para viabilizar a superação de sua crise econômico-financeira, a fim de, nos termos do art. 47 da LRF, permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores (atualmente, são dezenas de milhares de empregos diretos e indiretos) e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica do País, especialmente dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, bem como dos respectivos municípios em que opera.

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

2.4. **Objetivos do Plano de Recuperação Judicial**. O Plano tem por objetivo a reestruturação dos Créditos Concursais de maneira justa e equânime, consistente com as projeções de negócios do Grupo Americanas, necessidades de fluxo de caixa e investimentos necessários. A Homologação Judicial do Plano busca a: (*i*) preservar a função social das Recuperandas e dos negócios do Grupo Americanas; (*ii*) preservar os empregos existentes e promover a geração de novos empregos; (*iii*) permitir que o Grupo Americanas supere sua crise econômico-financeira; (*iv*) evitar a falência das Recuperandas; (*v*) permitir que o Grupo Americanas estabeleça nova capacidade produtiva e posição financeira independente e sustentável; e (*vi*) viabilizar novos investimentos e o Aumento de Capital Reestruturação.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As disposições abaixo têm por objeto apresentar e esclarecer as bases e condições necessárias para a interpretação deste Plano, incluindo os seus Anexos.

3.2. **Conflitos entre Cláusulas.** Na hipótese de conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contenha disposição específica prevalecerá sobre a Cláusula que contenha disposição genérica.

3.3. **Conflito com Anexos.** Na hipótese de conflito entre qualquer disposição do Plano e quaisquer dos Anexos, as disposições deste Plano prevalecerão, sendo certo que os Anexos são parte integrante deste Plano para todos os fins, com exceção do Acordo de Apoio ao Plano constante do **Anexo 1.1.7**.

3.4. **Conflitos com Contratos.** Na hipótese de conflito entre qualquer disposição deste Plano e quaisquer disposições de quaisquer contratos e/ou escrituras relativos aos Créditos Concursais, as disposições deste Plano prevalecerão, observado o disposto na **Cláusula 12.16**.

3.5. **Disposições Legais.** As referências às disposições legais devem ser interpretadas como referências à legislação em vigor nesta data.

3.6. **Prazos**. Todos os prazos previstos no Plano deverão ser considerados de acordo com o Código Civil Brasileiro, que estabelece que o dia de início do prazo será excluído e o último dia do prazo será incluído. Todos os termos e prazos referidos neste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não), cujo termo final seja em um dia que não seja Dia Útil, serão considerados como imediatamente prorrogados para o Dia Útil subsequente.

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

3.7. **Regras Gerais Aplicáveis ao Pagamento dos Créditos Concursais.** O Plano se aplica a todos os Créditos Concursais, incluindo os Créditos Pós-Cautelar e Pré-Pedido, independentemente da classe de Credores em que os Créditos Concursais se enquadrem, e regula todas as relações entre o Grupo Americanas e os Credores Concursais, substituindo todos os contratos e outros instrumentos que deram origem aos Créditos Concursais.

4. PRINCIPAIS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

4.1. **Visão Geral**. O Grupo Americanas propõe a adoção das medidas elencadas abaixo como forma de superar a sua atual e momentânea crise econômico-financeira, as quais estão detalhadas nas seções específicas do presente Plano, nos termos da LRF e demais Leis aplicáveis.

4.1.1. **2º Financiamento DIP**. Como fator essencial para viabilizar o pagamento dos Credores Fornecedores Colaboradores nos termos da **Cláusula 6.2.9**, a Americanas realizará a contratação de um novo financiamento de caráter extraconcursal, nos termos dos arts. 69-A e 84, I-B da LRF, por meio da emissão privada pela Americanas de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, a ser integralmente subscrito e integralizado, de forma *pro rata*, pelos Acionistas de Referência, em até 15 (quinze) dias contados da Data de Homologação, conforme previsto no Acordo de Apoio ao Plano e de acordo com os seguintes termos e condições ("2º Financiamento DIP"):

(a) Valor: O valor total do 2º Financiamento DIP será de R$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de Reais);

(b) Vencimento: 2 (dois) anos contados da data do primeiro desembolso relativo ao 2º Financiamento DIP;

(c) Remuneração: Variação acumulada (desde que positiva) do IPCA desde a data do desembolso do 2º Financiamento DIP até o seu efetivo pagamento, sendo certo que, caso o 2º Financiamento DIP seja desembolsado em mais de uma tranche, o IPCA incidirá a partir da data de cada desembolso; e

(d) Garantia: Para garantir o cumprimento das obrigações da Americanas no contexto do 2º Financiamento DIP, após o desembolso da primeira tranche, a Americanas outorgará uma garantia sobre 100% (cem por cento) dos recebíveis de cartão de

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

crédito disponíveis, limitados ao valor total do 2º Financiamento DIP.

4.1.2. **Aumento de Capital Reestruturação.** O Grupo Americanas realizará, na forma da **Cláusula 5** deste Plano, um aumento de capital social da Americanas, com a consequente emissão por subscrição privada (ou seja, sem registro na CVM) de novas ações ordinárias ("Novas Ações") e bônus de subscrição como vantagem adicional aos subscritores ("Bônus de Subscrição"), na forma dos arts. 77, 170, §1º e 171, §2º, da Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais aplicáveis, que viabilize a subscrição e integralização de Novas Ações (*a*) pelos Acionistas de Referência, de forma *pro rata* e nos termos do Acordo de Apoio ao Plano, pelo montante de R$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de Reais), corrigido pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA entre a Aprovação do Plano e o 1° Dia Útil que anteceder a data da aprovação do Aumento de Capital Reestruturação ("Período de Correção do Aumento de Capital Reestruturação" e "Montante do Aumento ARs"), o qual será integralizado em moeda corrente do país e mediante a capitalização de créditos oriundos dos Financiamentos DIP, nos termos do Acordo de Apoio ao Plano, para a implementação dos termos e condições de reestruturação dos Créditos Concursais; e (*b*) pelos Credores Financeiros, em nome próprio ou por uma de suas respectivas Afiliadas, que expressa e tempestivamente escolherem a Opção de Reestruturação II estabelecida na **Cláusula 6.2.6** ("Credores Entrantes na Americanas"), de forma *pro rata*, pelo montante de até R$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de Reais), igualmente corrigido pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA durante o Período de Correção do Aumento de Capital Reestruturação ("Montante do Aumento Credores"), o qual será integralizado mediante a capitalização do Saldo de Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso em valor equivalente ao Montante do Aumento Credores; e (*c*) pelos acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Americanas em circulação por ocasião do Aumento de Capital Reestruturação que exercerem seu respectivo direito de preferência, mediante aporte em dinheiro. Para fins da capitalização de Créditos Quirografários em Dólar no contexto do Aumento de Capital Reestruturação, tais créditos serão convertidos para a moeda corrente nacional com base na Taxa de Câmbio Conversão ("Aumento de Capital Reestruturação").

4.1.2.1. O Aumento de Capital Reestruturação será realizado por meio de subscrição privada de novas ações ordinárias pelos Acionistas de Referência ("Novas Ações Novos Recursos"), pelos Credores Entrantes na Americanas ("Novas Ações Capitalização de Créditos") e pelos acionistas

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

que exercerem o seu direito de preferência nos termos da **Cláusula 5.1.5** ("Novas Ações Mercado"), e de Bônus de Subscrição de emissão da Americanas como vantagem adicional na subscrição das novas ações ordinárias emitidas no âmbito do Aumento de Capital, sendo que os Bônus de Subscrição terão as características previstas na **Cláusula 5.1.6**, observado que os Acionistas de Referência deverão exercer os Bônus de Subscrição, sempre que necessário, na forma prevista no Acordo de Apoio ao Plano, até o limite dos Bônus de Subscrição de sua titularidade ("Participação Acionistas de Referência").

4.1.2.2. Na AGE Aumento de Capital Reestruturação poderão ser submetidas à deliberação outras operações prévias com as ações da Americanas, tais como o grupamento da totalidade das ações de emissão da Americanas, com o objetivo de conferir mais razoabilidade ao valor unitário e de cotação das ações ordinárias de emissão da Americanas e viabilizar a realização do Aumento de Capital – Reestruturação nos termos e condições previstos neste Plano.

4.1.3. Reestruturação dos Créditos Concursais. O Grupo Americanas realizará uma reestruturação e equalização de seu passivo relativo a Créditos Concursais, adequando-os à sua capacidade de pagamento, mediante alteração no prazo, nos encargos e na forma de pagamento, nos termos estabelecidos na **Cláusula 6**.

4.1.4. Alienação e Oneração de Ativos. Como forma de levantamento dos recursos necessários para o cumprimento das obrigações deste Plano, as Recuperandas (*i*) deverão promover processos organizados de alienação para as UPIs HNT e Uni.co; (*ii*) poderão promover processos organizados de alienação dos ativos listados no **Anexo 4.1.4**, incluindo os Pontos Comerciais HNT, sob a forma de UPIs ou não, observado o disposto neste Plano; (*iii*) poderão alienar ou onerar bens que integram o ativo permanente (não circulante) das Recuperandas listados no **Anexo 4.1.4**, incluindo os Pontos Comerciais HNT; bem como (*iv*) poderão promover a alienação ou oneração de outros Ativos Relevantes, inclusive para fins de garantia em processos judiciais, observadas as limitações estabelecidas na Escritura de Debêntures Americanas, e de quaisquer outros bens integrantes do seu ativo circulante (não permanente) ("Ativos Não Relevantes") sem nenhuma limitação e no curso normal dos negócios da Companhia, em qualquer caso independentemente de nova aprovação dos Credores Concursais, na forma da **Cláusula 7.1** deste Plano e, conforme aplicável, dos arts. 60, 60-A, 66, 140, 141 e 142 da LRF, e desde que

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

observados os demais termos e condições deste Plano e observadas e/ou obtidas as autorizações ou limitações regulatórias necessárias, e aquelas previstas no Estatuto Social das Recuperandas, conforme aplicáveis, ficando ratificadas por meio e por força da Aprovação do Plano (*i*) as alienações de Ativos Relevantes realizadas no curso normal dos negócios da Companhia entre a Data do Pedido e a Data de Homologação até o montante agregado de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais); (*ii*) e aquelas autorizadas pelo Juízo da Recuperação Judicial no mesmo período.

4.1.4.1 Na alienação de UPI, a(s) UPI(s) e o(s) adquirente(s) não sucederá(ão) nas obrigações do Grupo Americanas de quaisquer naturezas, nos termos do disposto no art. 60, parágrafo único, e art. 141, inciso II da LRF e do art. 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966, inclusive, mas não exclusivamente, as obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, cível, comercial, consumerista, trabalhista e previdenciária.

4.1.4.2 O disposto na **Cláusula 4.1.4.1** a respeito da não sucessão do(s) adquirente(s) nas obrigações do Grupo Americanas será aplicável, após a Data de Homologação, independentemente da forma que vier a ser implementada a alienação da UPI, ordinária, extraordinária ou qualquer forma alternativa, aplicando-se, conforme o caso, o disposto nos arts. 60, parágrafo único, 142, 144 ou 145 da LRF.

4.1.4.3 Na alienação dos bens móveis ou imóveis do Grupo Americanas, que não constituírem UPIs, sejam tais bens vendidos individualmente ou em bloco, direta ou indiretamente, mediante o aporte de tais bens no capital de alguma sociedade do Grupo Americanas e a venda das quotas ou ações de sua emissão, o(s) adquirente(s) não sucederá(ão) nas obrigações do Grupo Americanas de quaisquer naturezas, nos termos do disposto nos art. 66, §3, 141, inciso II e no art. 142 da LRF, inclusive as obrigações de natureza ambiental, regulatória, administrativa ou anticorrupção.

4.1.4.4 As Recuperandas poderão alienar os bens que se encontram listados no **Anexo 4.1.4** e que não forem utilizados para a constituição de UPIs, bem como os Ativos Relevantes, observadas as limitações estabelecidas na Escritura de Debêntures Americanas, e os Ativos Não Relevantes, independentemente de nova aprovação dos Credores Concursais, da forma que entenderem mais eficiente, inclusive extrajudicialmente e diretamente a

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

eventuais interessados, não estando obrigadas a seguir qualquer das modalidades ordinárias de alienação judicial de ativos previstas no art. 142 da LRF.

4.1.4.5 Enquanto as alienações de todas as UPIs Definidas não forem concluídas, sob pena de descumprimento do Plano, (*i*) o Grupo Americanas não poderá realizar ou permitir que seja realizada qualquer compensação de créditos ou débitos detidos pelas ou devidos às UPIs Definidas contra ou por qualquer Pessoa, incluindo, sem qualquer limitação, o proponente de uma Proposta Vencedora que, em qualquer caso, não poderá realizar qualquer ajuste de preço na respectiva proposta em função de eventual compensação de créditos ou débitos devidos pelas UPIs ou pelo Grupo Americanas; (*ii*) as UPIs Definidas não poderão assumir ou se sub-rogar em qualquer dívida ou obrigação do Grupo Americanas; e (*iii*) o Grupo Americanas não poderá alienar, transferir, arrendar, onerar ou de qualquer outra forma dispor dos ativos que compõem as UPIs Definidas para terceiros, exceto conforme hipóteses previstas neste Plano e observado o disposto na Escritura de Debêntures Americanas.

4.1.4.6 A Conta de Pagamentos M&A, a Conta de Integralização Aumento de Capital Reestruturação, os ativos, bens e direitos que comporão as UPIs Definidas (*i*) são essenciais e estão integralmente vinculados ao cumprimento deste Plano, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente da, no caso das UPIs Definidas, possível alienação ou transferência de tais ativos para as respectivas UPIs Definidas, em ambos os casos nos termos deste Plano; e (*ii*) não poderão ser objeto de averbação premonitória, penhora, arresto, sequestro ou qualquer outro tipo de constrição em benefício ou para assegurar direito de qualquer terceiro, sejam ou não detentores de Créditos de qualquer natureza contra o Grupo Americanas, observado, no entanto, o disposto nas **Cláusulas 6.2.6.3.1(h)**, **6.2.6.3.2(i)**, **6.2.6.3.3(h)** e **6.2.6.3.4(i)**.

4.1.5. **Novos Recursos.** O Grupo Americanas também poderá, conforme previsto nas **Cláusulas 7.4** e **7.5**, prospectar e adotar medidas, inclusive durante a Recuperação Judicial e sem a necessidade de prévia autorização dos Credores Concursais em Assembleia Geral de Credores, visando à obtenção de novos recursos, mediante a implementação de eventuais aumentos de capital por meio de subscrição pública ou privada, incluindo os aumentos de capital previstos neste Plano e Aumentos de Capital Autorizados, contratação de novas linhas de crédito, operações de antecipação de recebíveis de cartão de crédito em

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

condições de mercado, financiamentos de qualquer natureza ou outras formas de captação, inclusive no mercado de capitais e com o oferecimento de garantias, a serem aprovados nos termos dos respectivos estatutos sociais das sociedades do Grupo Americanas e desde que observados os termos e condições dispostos neste Plano, nos arts. 67, 69-A e seguintes, 84 e 149 da LRF e as limitações estabelecidas na Escritura de Debêntures Americanas. Eventuais novos recursos captados no mercado de capitais terão natureza extraconcursal para fins do disposto na LRF, salvo se disposto de modo diverso entre as partes e exceto no que diz respeito a eventuais aumentos de capital, uma vez que não representam obrigações de pagamento.

4.1.6. **Reorganização Societária.** O Grupo Americanas poderá realizar uma ou mais operações de reorganização societária, nos termos da **Cláusula 8.1** deste Plano, visando à obtenção de uma estrutura mais eficiente e adequada à implementação deste Plano, à continuidade de suas atividades, à implementação de seu plano estratégico de negócios e à constituição e organização de UPIs na forma deste Plano, nos termos do art. 50 da LRF, a fim de admitir, inclusive, novos acionistas e/ou novos investidores. Com exceção das reorganizações societárias listadas no **Anexo 4.1.6** e aquelas necessárias para a constituição e organização de UPIs para posterior alienação pelas Recuperandas na forma deste Plano, que poderão ser realizadas independentemente de nova aprovação dos Credores Concursais, na forma da **Cláusula 8.1** deste Plano, as demais reorganizações societárias dependerão de aprovação dos Credores, reunidos em Reunião de Credores, na forma da **Cláusula 10**.

5. AUMENTO DE CAPITAL REESTRUTURAÇÃO

5.1. **Aumento de Capital Reestruturação**. Diante das necessidades de novos recursos para assegurar a implementação dos termos e condições de reestruturação de Créditos Concursais contemplados neste Plano, bem como o sucesso da Recuperação Judicial do Grupo Americanas, e de forma a viabilizar a Opção de Reestruturação II mediante a capitalização de parte dos Créditos Quirografários de titularidade dos Credores Quirografários Opção II, o Grupo Americanas obriga-se a realizar o Aumento de Capital Reestruturação, a ser realizado na forma deste Plano e observada a legislação aplicável, tão logo quanto possível após a Data de Homologação e em qualquer caso até a Data de Fechamento – Opção Reestruturação II, incluindo a tomada de todas as providências necessárias à realização do Aumento de Capital Reestruturação, observado os seguintes termos e condições:

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

5.1.1. **Valor do Aumento de Capital**. O valor total do Aumento de Capital Reestruturação deverá corresponder ao montante necessário para comportar (*a.1*) o Montante do Aumento ARs; e (*b.1*) o Montante do Aumento Credores; *acrescido* (*c.1*) dos montantes eventualmente aportados pelos demais acionistas da Americanas na ocasião do Aumento de Capital Reestruturação, por força do exercício do direito de preferência previsto na **Cláusula 5.1.5** abaixo. Para tanto, o Aumento de Capital deverá ser aprovado em intervalo de valor suficiente para possibilitar (*a.2*) aos Acionistas de Referência, o direito de subscrever e integralizar as Novas Ações Novos Recursos, no valor do Montante do Aumento ARs; (*b.2*) aos Credores Entrantes na Americanas, o direito de subscrever e integralizar as Novas Ações Capitalização de Créditos, até o valor do Montante do Aumento Credores, inclusive utilizando eventual direito de preferência ou direito às sobras não subscritas que lhes for concedido pelos Acionistas de Referência nos termos do Acordo de Apoio ao Plano para subscrição e integralização de Novas Ações Capitalização de Créditos; e (*c.2)* aos demais acionistas da Americanas, o direito de subscrever e integralizar novas ações ordinárias de emissão da Americanas na proporção do número de ações que possuírem nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Caberá à Americanas a confirmação do valor final do Aumento de Capital no menor prazo possível após o encerramento do prazo para exercício do direito de preferência previsto neste Plano e no art. 171, §4º da Lei das Sociedades por Ações.

5.1.2. **Estrutura do Aumento de Capital Reestruturação.** O Aumento de Capital Reestruturação será realizado por meio da emissão privada (*a.1*) das Novas Ações Novos Recursos, as quais serão integralizadas pelos Acionistas de Referência mediante aporte em dinheiro e mediante a capitalização de Créditos Extraconcursais relacionados aos Financiamentos DIP existentes na data da realização do Aumento de Capital Reestruturação; (*b.1*) das Novas Ações Capitalização de Créditos, as quais serão integralizadas mediante a capitalização pelos Credores Quirografários Opção II de parte do Saldo de Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso que seja equivalente ao Montante do Aumento Credores; (*c.1*) da subscrição e integralização pelos acionistas da Americanas das Novas Ações Mercado eventualmente emitidas em razão do exercício do direito de preferência previsto na **Cláusula 5.1.5** abaixo e aporte em dinheiro; e (*d.1*) de Bônus de Subscrição de emissão da Americanas, atribuídos gratuitamente como vantagem adicional aos subscritores das novas ações ordinárias a serem emitidas no contexto do Aumento de Capital Reestruturação, todos sem diluição injustificada e observado o direito de preferência dos acionistas da Americanas previsto na **Cláusula 5.1.5** abaixo.

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

5.1.2.1 Exclusivamente para fins da integralização das Novas Ações Novos Recursos, o valor do principal dos Créditos Extraconcursais relacionados aos Financiamentos DIP a ser empregado para composição do Montante do Aumento ARs deverá ser corrigido pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA entre a data do respectivo Financiamento DIP (ou seja, (*i*) para o 1º Financiamento DIP, (*a*) 07 de fevereiro de 2023, para a 1ª tranche e (*b*) 06 de outubro de 2023, para a 2ª tranche; e (*ii*) para o 2º Financiamento DIP, na data do desembolso da respectiva tranche pelos Acionistas de Referência) e o final do Período de Correção do Aumento de Capital Reestruturação, sendo certo que eventual diferença a maior entre a taxa de juros originalmente aplicável aos Financiamentos DIP e a variação acumulada (desde que positiva) do IPCA será tratada, para os fins do presente Plano, como Crédito *Intercompany* e pago de forma subordinada nos termos da **Cláusula 6.2.12** abaixo.

5.1.2.2 Exclusivamente para fins da integralização das Novas Ações Capitalização de Créditos, o valor de parte do Saldo de Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso equivalente ao Montante do Aumento dos Credores a serem capitalizados deverá ser corrigido pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA no Período de Correção do Aumento de Capital Reestruturação.

5.1.3. **Assembleia Geral Extraordinária**. Dentro de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data de Homologação, a Americanas deverá convocar, na forma do seu Estatuto Social e das Leis vigentes, uma assembleia geral extraordinária dos acionistas da Americanas para deliberar, sob a condição suspensiva consistente na verificação e implementação de todas as demais providências e atos necessários ou úteis, a realização do Aumento de Capital Reestruturação ("AGE Aumento de Capital Reestruturação"). A AGE Aumento de Capital Reestruturação deverá ser instalada e conduzida na forma do Estatuto Social da Americanas, devendo a correspondente ata ser divulgada nos autos da Recuperação Judicial, para conhecimento dos Credores e da Administração Judicial, tão logo disponibilizada à CVM.

5.1.4. **Critério de Definição do Preço de Emissão**. O preço de emissão das Novas Ações Novos Recursos e das Novas Ações Capitalização de Créditos a ser submetido pela administração da Americanas à deliberação da AGE Aumento de Capital Reestruturação será calculado com base no critério a 1,33x (uma vírgula trinta e três vezes) o preço médio ponderado por volume (VWAP)

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

de negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 nos 60 (sessenta) dias corridos imediatamente anteriores à véspera da Data da Aprovação do Plano, definido nos termos do art. 170, §1º, III da Lei das Sociedades por Ações ("Critério de Definição do Preço de Emissão"). O preço de emissão deverá ser ajustado no caso de eventual grupamento da totalidade das ações de sua emissão, considerando que, para cada grupo de 3 (três) ações ordinárias de emissão da Americanas subscritas no Aumento de Capital Reestruturação, será emitido um Bônus de Subscrição como vantagem adicional nos termos da Cláusula 5.1.6 abaixo.

5.1.5. Direito de Preferência. Nos termos do art. 171 da Lei das Sociedades por Ações, os acionistas da Americanas por ocasião da realização da AGE Aumento de Capital Reestruturação terão direito de preferência para a subscrição das Novas Ações Mercado a serem eventualmente emitidas em razão do exercício do direito de preferência, na proporção do número de ações de emissão da Americanas que possuírem na data da AGE Aumento de Capital Reestruturação, exercível no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação da respectiva ata, a qual deverá ser realizada pela Companhia no Dia Útil imediatamente posterior à realização da AGE Aumento de Capital Reestruturação. A emissão das Novas Ações Novos Recursos, Novas Ações Capitalização de Créditos e Novas Ações Mercado observará os termos e condições previstos na Lei das Sociedades por Ações, especialmente o direito de preferência previsto no art. 171 e seus §§ 2º e 3º da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável, e conferirão os mesmos direitos conferidos pelas demais ações ordinárias de emissão da Americanas em circulação.

5.1.5.1 Na hipótese de exercício do direito de preferência pelos demais acionistas da Americanas por ocasião do Aumento de Capital Reestruturação (*i.e.*, excluindo os Acionistas de Referência), o valor a ser pago por estes acionistas ("Valor Excedente Aumento de Capital Reestruturação") deverá ser em dinheiro e ser destinado para o resgate da totalidade ou, de forma *pro rata*, de parte das Debêntures Americanas emitidas e em circulação, nos termos previstos na **Cláusula 7.3**.

5.1.6. Bônus de Subscrição. Em contrapartida (*i*) à subscrição e integralização das Novas Ações Novos Recursos pelos Acionistas de Referência; e (*ii*) à subscrição e integralização das Novas Ações Capitalização de Créditos pelos Credores Quirografários Opção II e (*iii*) à eventual subscrição e integralização das Novas Ações Mercado pelos acionistas que exercerem o seu direito de preferência, serão emitidos Bônus de Subscrição pela Americanas,

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

como vantagem adicional à emissão das novas ações ordinárias no contexto do Aumento de Capital Reestruturação (incluindo as Novas Ações Novos Recursos, Novas Ações Capitalização de Créditos e Novas Ações Mercado), os quais serão entregues, de forma *pro rata*, a todos os subscritores do Aumento de Capital Reestruturação, observadas as normas aplicáveis e os seguintes termos e condições:

(i) Direito de Receber Ações Ordinárias: Os Bônus de Subscrição serão atribuídos gratuitamente como vantagem adicional a todos os subscritores das novas ações ordinárias a serem emitidas no contexto do Aumento de Capital Reestruturação e conferirão aos seus titulares o direito de receber ações ordinárias da Americanas, mediante o pagamento de R$ 0,01 (um centavo de Real) por cada nova ação ordinária emitida em razão do exercício de cada Bônus de Subscrição, sendo assegurado a cada Credor Quirografário Opção II o direito de utilizar parte do seu eventual Saldo Remanescente Créditos Quirografários Opção II, em valor equivalente, para fins de pagamento pelo exercício dos Bônus de Subscrição. Tal valor equivalente atribuível a cada Credor Quirografário Opção II a partir do eventual Saldo Remanescente Créditos Quirografários Opção II a ser utilizado nos termos desta Cláusula será definido após a realização do Aumento de Capital Reestruturação. Caso os Credores não utilizem esta parcela do Saldo Remanescente Créditos Quirografários Opção II para fins do exercício dos Bônus de Subscrição, tal montante será considerado como deságio para fins deste Plano. O preço de exercício dos Bônus de Subscrição aqui fixado não será ajustado para refletir os efeitos da modificação do capital social da Americanas no caso de eventual grupamento da totalidade das ações de sua emissão.

(ii) Prazo de Exercício: Os Bônus de Subscrição poderão ser exercidos (*i*) pelos Acionistas de Referência de acordo com os termos e condições previstos no Acordo de Apoio ao Plano; (*ii*) pelos Credores Entrantes na Americanas após o término do prazo de 3 (três) anos contados da data da Aprovação do Plano e em até 90 (noventa) dias contados do término deste prazo, conforme previsto no Acordo de Lock-Up Credores; e (*iii*) pelos acionistas da Americanas que exercerem seu respectivo direito de preferência nos termos da **Cláusula 5.1.5** acima, a qualquer momento entre a conclusão do Aumento de Capital Reestruturação e 3 (três) anos e 90 (noventa) dias contados da Aprovação do Plano. Uma vez validamente exercidos os Bônus de

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

Subscrição, a Americanas deverá emitir e entregar ao titular a quantidade de ações correspondentes em até 15 (quinze) Dias Úteis.

(iii) Número de Bônus de Subscrição: Será emitido 1 (um) Bônus de Subscrição para cada grupo de 3 (três) ações ordinárias de emissão da Americanas subscritas no Aumento de Capital Reestruturação, cujo exercício conferirá 1 (uma) ação ordinária da Americanas.

5.1.7. Período de Bloqueio Credores Entrantes na Americanas. Observado o disposto na **Cláusula 6.2.6.2**, os Credores Entrantes na Americanas deverão observar o disposto no Acordo de Lock-Up Credores, conforme definido na **Cláusula 6.2.6.2**, em qualquer negociação de suas Novas Ações Capitalização de Créditos e de seus respectivos Bônus de Subscrição.

5.1.7.1. Bloqueio Intermediário. Sem prejuízo do disposto na **Cláusula 5.1.7**, os Credores Entrantes na Americanas se obrigam, de forma irrevogável e irretratável, por força e operação deste Plano, a não negociar, alienar, ceder, transferir, alugar ou de qualquer forma dispor de sua parcela de Novas Ações Capitalização de Créditos não afetadas pelo Acordo de Lock-Up Credores pelo prazo de 20 (vinte) dias contados da Data de Fechamento – Opção Reestruturação II ("Prazo do Bloqueio Intermediário"), sob pena de indenização aos demais Credores Entrantes na Americanas adimplentes com esta obrigação pelos prejuízos efetivamente sofridos em razão da violação ao referido bloqueio ("Bloqueio Intermediário").

5.1.7.2. Efetivação do Bloqueio Intermediário. O Escriturador e a B3 ficam expressamente autorizados e mandatados por força e operação deste Plano para: (*i*) bloquear em seus registros e custódia, conforme o caso, pelo Prazo do Bloqueio Intermediário, todas as Novas Ações Capitalização de Créditos; e (*ii*) não processar qualquer transação envolvendo a negociação, alienação, cessão, transferência, aluguel ou qualquer outra disposição das Novas Ações Capitalização de Créditos por qualquer Credor Entrante na Americanas durante o Prazo do Bloqueio Intermediário.

6. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

6.1. Créditos Trabalhistas – Classe I e Créditos ME e EPP – Classe IV. Na forma do art. 45, §3º, da LRF, este Plano não altera o valor ou as condições originais de pagamento dos créditos dos Credores Trabalhistas e dos Credores ME e EPP que serão quitados de acordo com os termos e condições originais de pagamento ou em

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

condições diversas aceitas pelo respectivo Credor, mesmo que sejam titulares (i) de Créditos Ilíquidos, nos termos da **Cláusula 6.3** ou de (ii) Créditos Retardatários, nos termos da **Cláusula 6.4**, desde que não sejam condições mais vantajosas em relação às respectivas condições originais, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação.

6.2. **Créditos Quirografários – Classe III.** Exceto se disposto de forma diversa neste Plano, cada Credor Quirografário poderá optar, à sua discricionariedade, por ter a totalidade de seus respectivos Créditos Quirografários pagos na forma de qualquer das opções previstas nesta **Cláusula 6.2**, desde que observadas as condições e requisitos aplicáveis a cada Credor Quirografário e a seus respectivos Créditos Quirografários, sem possibilidade de divisão voluntária do valor do crédito entre as referidas opções. Fica ressalvada a possibilidade de (*i*) destinação parcial dos Créditos para fins do Leilão Reverso; (*ii*) indicação de modalidade de pagamento subsidiária facultada aos Credores Financeiros Litigantes Com Valores Retidos ou Compensados e aos Credores com Créditos Quirografários acima de R$ 12.000,00 (doze mil Reais) que não receberem R$ 12.000,00 (doze mil Reais) para a quitação dos seus respectivos Créditos Quirografários, observados os respectivos limites de Créditos Quirografários) e (*iii*) as Pessoas que se sub-rogarem em direitos de mais de um Credor Quirografário exercerem opções de pagamento diversas para cada um dos Créditos Concursais Sub-Rogados, de acordo com a natureza do respectivo Credor originário e observadas as condições e requisitos previstos nas respectivas Cláusulas, e desde que (a) enviem um termo de adesão para cada uma das opções de pagamento escolhidas e (b) comuniquem a sub-rogação tempestivamente. O pagamento dos Credores Quirografários será devido e realizado sempre pela Americanas, de acordo com os termos e condições descritos neste Plano, de forma que os Credores Concursais passarão a ser credores da Americanas e não mais de sua respectiva devedora original, sendo certo que por força da Homologação Judicial do Plano, a Americanas assumirá e se sub-rogará em todos os direitos e obrigações da respectiva devedora original dos Credores Concursais. Eventuais Créditos detidos pela Americanas por força de pagamentos realizados neste Plano e que importem na sub-rogação das respectivas obrigações perante as demais Recuperandas serão considerados e tratados como Créditos *Intercompany* para os fins deste Plano, inclusive pagamento.

6.2.1. **Créditos Pós-Cautelar e Pré-Pedido**: Por força da Aprovação do Plano, ficam ratificados para todos os fins e efeitos de direito, reputando-se válidos, irrevogáveis e irretratáveis, todos os pagamentos dos Créditos Pós-Cautelar e Pré-Pedido já realizados pelas Recuperandas, sendo certo que eventuais saldos remanescentes de Créditos Quirografários de titularidade de Credores

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

Quirografários, inclusive daqueles que já receberam o pagamento de Créditos Pós-Cautelar e Pré-Pedido serão pagos nos termos das **Cláusulas 6.2.2** a **6.2.11** deste Plano, observada a opção aplicável ao respectivo Credor Quirografário.

6.2.2. Leilão Reverso para antecipação do pagamento de Créditos Quirografários. As Recuperandas concluirão, até a Data de Fechamento – Opção Reestruturação II, uma rodada de pagamento antecipado àqueles Credores Quirografários que optarem por receber a quitação integral ou de parte de seus Créditos Quirografários com um desconto não inferior a 70% (setenta por cento) do respectivo montante do Crédito Quirografário ofertado pelo Credor Quirografário ("Desconto Mínimo"), desde que o respectivo Credor Quirografário não tenha recebido nenhuma parcela do pagamento de seu Crédito nos termos deste Plano ao final do prazo de habilitação para participação no Leilão Reverso, conforme o procedimento a seguir descrito, sob supervisão da Administração Judicial ("Leilão Reverso"). Para que não restem dúvidas, os Credores Quirografários que desejarem participar do Leilão Reverso poderão optar por participar do Leilão Reverso com a totalidade do Crédito Quirografário ou com parte do seu Crédito Quirografário, a seu exclusivo critério.

6.2.2.1 Condições do Leilão Reverso. As condições e as regras específicas para participação no Leilão Reverso a ser realizado pelas Recuperandas, inclusive eventuais restrições, deverão ser detalhadas e constar no edital a ser divulgado previamente ao Leilão Reverso pelas Recuperandas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, substancialmente na forma do **Anexo 6.2.2.1** ("Edital Leilão Reverso"), e posteriormente enviado aos Credores Quirografários interessados que realizarem o cadastro previsto na **Cláusula 6.2.2.4** abaixo, sem prejuízo das condições específicas abaixo.

6.2.2.2 Recursos Destinados ao Leilão Reverso. As Recuperandas utilizarão o valor de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de Reais), corrigidos pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA entre a data da Aprovação do Plano e a realização do Leilão Reverso, para pagamento dos Créditos Quirografários ofertados no contexto do Leilão Reverso ("Valor do Leilão Reverso").

6.2.2.3 Prazo de Divulgação. As Recuperandas deverão apresentar petição nos autos da Recuperação Judicial em até 15 (quinze) dias após a Data

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

de Homologação, noticiando a realização da rodada do Leilão Reverso, nos termos deste Plano e do Edital Leilão Reverso.

6.2.2.4 Habilitação do Credor Quirografário para Participação em Leilão Reverso. Poderão participar do Leilão Reverso todos os Credores Quirografários que (*i*) não sejam parte em nenhuma Demanda contra as Recuperandas, suas Afiliadas, seus acionistas ou Administradores Isentos ou, caso sejam, tenham realizado todos os atos necessários para a suspensão, de toda e qualquer Demanda contra as Recuperandas, suas Afiliadas, seus acionistas ou Administradores Isentos; (*ii*) se abstenham de tomar qualquer medida de execução ou ajuizar qualquer Demanda contra as Recuperandas, suas Afiliadas, seus acionistas ou Administradores Isentos; e (*iii*) ao optarem pela participação no Leilão Reverso, concordarão, de modo irrevogável e irretratável, com o Compromisso de Não Litigar previsto na **Cláusula 11.3** deste Plano, observados seus termos e condições. Os Credores Quirografários interessados em participar do Leilão Reverso poderão, a qualquer tempo dentro do prazo estabelecido pelas Recuperandas, nos termos do Edital Leilão Reverso, cadastrar-se no sítio eletrônico a ser oportunamente divulgado, para receber o comunicado das Recuperandas acerca da realização do Leilão Reverso.

6.2.2.5 Salvo se de outra forma indicado pelas Recuperandas, não haverá outra forma de comunicação com o Credor Quirografário interessado em participar do Leilão Reverso que não por meio do e-mail cadastrado no sítio eletrônico mencionado acima.

6.2.2.6 Vencedores do Leilão Reverso. Será(ão) considerado(s) vencedor(es) o(s) Credor(es) Quirografário(s) que apresentar(em) o maior desconto percentual sobre o valor de seus respectivos Créditos Quirografários ofertados para pagamento no contexto do Leilão Reverso, observado o Desconto Mínimo e os requisitos e condições previstos no Edital Leilão Reverso. As Recuperandas deverão, até a Data de Fechamento – Opção Reestruturação II, utilizar o Valor do Leilão Reverso para pagamento integral (considerando os descontos oferecidos no âmbito do respectivo Leilão Reverso) de todos os Créditos Quirografários ofertados pelos Credores Quirografários considerados vencedores no Leilão Reverso, observado o disposto nas **Cláusulas 6.2.2.7** a **6.2.2.9** abaixo.

6.2.2.7 Caso mais de um Credor Quirografário seja considerado vencedor do Leilão Reverso (*i.e.*, tenham apresentado lance idêntico com o

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

maior desconto percentual sobre o valor dos seus respectivos Créditos Quirografários), observado o disposto na **Cláusula 6.2.2.6** acima, e caso o Valor do Leilão Reverso não seja suficiente para pagamento integral (considerando os descontos oferecidos no âmbito do Leilão Reverso) de todos os Credores Quirografários vencedores, o pagamento deverá ser realizado de forma *pro rata* aos Credores Quirografários considerados vencedores do Leilão Reverso em razão de terem oferecido o mesmo percentual de desconto, observado o Desconto Mínimo e, em todo caso, limitado ao saldo dos respectivos Créditos Quirografários constante da Relação de Credores e ou, quando aplicável, da Relação de Credores - Pagamentos.

6.2.2.8 No entanto, na hipótese de existir algum saldo remanescente do Valor do Leilão Reverso após a alocação integral (considerando os descontos oferecidos no âmbito do respectivo Leilão Reverso) de todos os Créditos Quirografários ofertados pelos Credores Quirografários considerados vencedores no Leilão Reverso nos termos das **Cláusulas 6.2.2.6** e **6.2.2.7** acima, o respectivo saldo do Valor do Leilão Reverso será utilizado pelas Recuperandas para pagamento dos Créditos Quirografários ofertados pelos demais Credores Quirografários para pagamento com desconto percentual no contexto do Leilão Reverso, observado o Desconto Mínimo. Neste caso, as Recuperandas sempre alocarão prioritariamente os respectivos Credores Quirografários que ofereceram o segundo maior desconto percentual sobre o valor de seus Créditos Quirografários ofertados para pagamento no contexto do Leilão Reverso, de forma *pro rata* e limitados ao saldo dos respectivos Créditos Quirografários constante da Relação de Credores e, quando aplicável, da Relação de Credores - Pagamentos, e assim sucessivamente até utilização da totalidade do Valor do Leilão Reverso, caso haja demanda, sendo certo que, após alocar todos os pagamentos dos Credores Quirografários participantes do Leilão Reverso que observaram o Desconto Mínimo, eventuais saldos remanescentes dos montantes de Créditos Quirografários, que não foram integralmente contemplados no Leilão Reverso, serão pagos nos termos da opção escolhida pelos respectivos Credores Quirografários para pagamento de seus Créditos Quirografários.

6.2.2.9 Por outro lado, na hipótese de (*i*) não existir um Credor Quirografário que seja considerado vencedor de determinado Leilão Reverso, observadas as condições previstas na **Cláusula 6.2.2.1** acima, ou (*ii*) ainda existir algum saldo remanescente do Valor do Leilão Reverso após o efetivo pagamento dos Créditos Quirografários de todos os Credores Quirografários participantes do Leilão Reverso que observaram o Desconto

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

Mínimo, observado o disposto nas **Cláusulas 6.2.2.6** a **6.2.2.8** acima, o respectivo saldo do Valor do Leilão Reverso ("Saldo Leilão Reverso Não Utilizado") deverá integrar os Recursos Destinados à Recompra e ser específica e obrigatoriamente utilizado pelas Recuperandas para pagamento de eventual Saldo Remanescente Créditos Quirografários Opção II, nos termos da **Cláusula 6.2.6.4**. O Saldo do Leilão Reverso Não Utilizado será atualizado pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA desde a data de realização do Leilão Reverso até o seu efetivo desembolso pelas Recuperandas para o pagamento de eventual Saldo Remanescente Créditos Quirografários Opção II nos termos da **Cláusula 6.2.6.4**.

6.2.2.10 Para fins das regras do Leilão Reverso regulado nessa **Cláusula 6.2.2** e suas **subcláusulas**, o valor do Crédito Quirografário a ser considerado para fins de oferta no contexto do Leilão Reverso deverá sempre corresponder ao montante integral (ou parte dele) constante da Relação de Credores e, quando aplicável, da Relação de Credores - Pagamentos, sem aplicação de deságio ou de qualquer outro efeito decorrente das opções de reestruturação e demais formas de novação dos Crédito Quirografários previstas neste Plano.

6.2.3. Credores com Créditos Quirografários até R$ 12.000,00. Os Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários em Real no valor de até R$ 12.000,00 (doze mil Reais), desde que adimplente com o Compromisso de Não Litigar previsto na **Cláusula 11.3**, poderão optar por ter seus respectivos Créditos Quirografários integralmente pagos pela Americanas, em parcela única, sem deságio e sem correção, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, limitado ao valor do saldo do respectivo Crédito Quirografário constante da Relação de Credores**.** Os Credores com Créditos Quirografários até R$ 12.000,00 poderão manifestar seu interesse em ter seus Créditos Quirografários restruturados nos termos desta **Cláusula 6.2.3**, em até 15 (quinze) dias contados da Data de Homologação, mediante o envio para a Americanas, nos termos da **Cláusula 12.10** abaixo, do termo de adesão constante do **Anexo 6.2.3**, observado o disposto na **Cláusula 6.2.11**.

6.2.4. Credores com Créditos Quirografários acima de R$ 12.000,00. Sem prejuízo do disposto na **Cláusula 6.2.3** acima, a Americanas disponibilizará o montante total de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais) ("Recursos Destinados a Créditos Quirografários acima de R$12.000,00") para pagamento de Credores Quirografários em Real titulares de Créditos Quirografários em montantes acima de R$ 12.000,00 (doze mil Reais) que optarem, nos termos da

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

Cláusula 6.2.4.1, por receber o pagamento de seus Créditos Quirografários nos termos desta **Cláusula 6.2.4** e **subcláusulas**. O Credor Quirografário que optar por receber o pagamento de seus Créditos Quirografários nos termos desta **Cláusula 6.2.4** deverá estar adimplente com o Compromisso de Não Litigar previsto na **Cláusula 11.3**.

6.2.4.1. Escolha da Opção e Forma de Pagamento. Os Credores Quirografários com Créditos Quirografários no valor acima de R$ 12.000,00 (doze mil Reais) poderão optar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da Data de Homologação, mediante o envio para a Americanas, nos termos da **Cláusula 12.10** abaixo, do termo de adesão constante do **Anexo 6.2.4.1**, pelo recebimento do valor total de R$ 12.000,00 (doze mil Reais), em parcela única e sem correção, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, sendo certo que, ao escolherem a opção de pagamento prevista na **Cláusula 6.2.4** e **subcláusulas** e efetivamente receberem o pagamento de Créditos Quirografários nos termos da **Cláusula 6.2.4.2** abaixo, renunciarão automaticamente ao direito de receber o pagamento do valor de seus respectivos Créditos Quirografários que exceder R$ 12.000,00 (doze mil Reais) e outorgarão às Recuperandas, no mesmo momento da realização da opção, a mais ampla, rasa, irrevogável e irretratável quitação pelo recebimento do valor integral dos seus respectivos Créditos Quirografários. O Credor Quirografário que desejar escolher a opção de pagamento prevista nesta **Cláusula 6.2.4** deverá, no mesmo termo de adesão constante do **Anexo 6.2.4.1**, indicar uma modalidade de pagamento subsidiária para recebimento dos seus respectivos Créditos Quirografários acima de R$12.000,00 (doze mil Reais), caso os Recursos Destinados a Créditos Quirografários acima de R$12.000,00 não sejam suficientes para o pagamento dos seus respectivos Créditos Quirografários, conforme previsto na **Cláusula 6.2.4.3**, sob pena de serem pagos nos termos da Modalidade de Pagamento Geral prevista na **Cláusula 6.2.11**.

6.2.4.2. Na hipótese de os Recursos Destinados a Créditos Quirografários acima de R$ 12.000,00 não serem suficientes para o pagamento do montante de R$ 12.000,00 (doze mil Reais) para todos os Credores Quirografários que escolherem esta opção de pagamento de seus respectivos Créditos Quirografários, os Recursos Destinados a Créditos Quirografários acima de R$ 12.000,00 serão prioritariamente utilizados para pagar o montante total de R$ 12.000,00 (doze mil Reais) aos Credores Quirografários que forem titulares de Créditos Quirografários no menor montante acima de R$12.000,00 (doze mil Reais) e de forma crescente de

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

acordo com o valor dos respectivos Créditos Quirografários, até que seja atingido o valor total dos Recursos Destinados a Créditos Quirografários acima de R$ 12.000,00. A título de exemplo, considerando a existência de 3 (três) Credores Quirografários que tenham escolhido esta opção de pagamento, sendo que o Credor I tenha Créditos Quirografários no montante de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos Reais), o Credor II tenha Créditos Quirografários no montante de R$ 14.000,00 (quatorze mil Reais) e o Credor III tenha Créditos Quirografários no montante de R$ 20.000,00 (vinte mil Reais), a Americanas utilizará os Recursos Destinados a Créditos Quirografários acima de R$ 12.000,00 para pagar o valor total de R$ 12.000,00 (doze mil Reais) prioritariamente ao Credor I, depois ao Credor II e posteriormente ao Credor III, desde que o saldo dos Recursos Destinados a Créditos Quirografários acima de R$12.000,00 seja suficiente para o pagamento do valor de R$12.000,00 (doze mil Reais) aos três Credores integralmente.

6.2.4.3. Caso os Recursos Destinados a Créditos Quirografários acima de R$ 12.000,00 não sejam suficientes para o pagamento de todos os Credores detentores de Créditos Quirografários acima de R$ 12.000,00 (doze mil Reais) que optarem por terem seus créditos reestruturados nos termos desta **Cláusula 6.2.4**, os Credores detentores de Créditos Quirografários acima de R$ 12.000,00 (doze mil Reais) que não puderem receber R$ 12.000,00 (doze mil Reais) nos termos desta **Cláusula 6.2.4** serão pagos na forma da modalidade de pagamento subsidiária indicada pelo Credor no termo de adesão constante do **Anexo 6.2.4.1** ou, alternativamente, na Modalidade de Pagamento Geral prevista na **Cláusula 6.2.11**, caso não seja indicada modalidade de pagamento subsidiária.

6.2.5. **Opção de Reestruturação I.** Os Credores Quirografários poderão optar expressamente, nos termos e condições previstos na **Cláusula 6.2.5.1** abaixo, por receber o pagamento do respectivo Saldo Créditos Quirografários Opção I – Pós Leilão Reverso nos termos e condições previstos nesta **Cláusula 6.2.5** e **subcláusulas**.

6.2.5.1 **Escolha da Opção**. Os Credores Quirografários poderão manifestar seu interesse em participar da Opção de Reestruturação I, independentemente de assumirem o Compromisso de Não Litigar previsto na **Cláusula 11.3**, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, mediante o envio para a Americanas, nos termos da **Cláusula 12.10** abaixo,

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

do termo de adesão constante do **Anexo 6.2.5.1** ("Credores Quirografários Opção I"), observado o disposto na **Cláusula 6.2.11**.

6.2.5.2 **Deságio.** Os Saldos Créditos Quirografários Opção I – Pós Leilão Reverso a serem reestruturados nos termos desta **Cláusula 6.2.5** serão reduzidos no percentual de 70% (setenta por cento). Para todos os fins, o deságio aqui previsto será aplicado primeiramente aos juros que forem devidos e a serem pagos, e, apenas, posteriormente, à parcela do principal que compõe os Créditos Quirografários a serem reestruturados e pagos nos termos desta **Cláusula 6.2.5**.

6.2.5.3 **Pagamento do Principal**. O valor do principal do Saldo Créditos Quirografários Opção I – Pós Leilão Reverso, após o deságio previsto na **Cláusula 6.2.5.2** acima, será amortizado em apenas uma parcela (*bullet*), no último Dia Útil do mês de janeiro de 2039.

6.2.5.4 **Juros/Correção**. (*i*) Caso o Credor Quirografário seja titular de Créditos Quirografários em Real, o valor do principal do Saldo Créditos Quirografários Opção I – Pós Leilão Reverso, após o deságio previsto na **Cláusula 6.2.5.2** acima, será corrigido pelo índice TR ao ano, desde a data da Aprovação do Plano até a data do efetivo pagamento, ou, (*ii*) caso o Credor Quirografário seja titular de Créditos Quirografários em Dólar, não haverá incidência de juros sobre o valor do principal do respectivo Saldo Créditos Quirografários Opção I – Pós Leilão Reverso, após o deságio previsto na **Cláusula 6.2.5.2** acima.

6.2.5.5 **Opção de Pré-Pagamento.** A Americanas terá a opção de, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, e desde que as Debêntures Americanas tenham sido integralmente quitadas, quitar integral ou parcialmente, de forma antecipada, os valores devidos na forma desta **Cláusula 6.2.5**, por meio do pagamento do valor presente (ou parte dele) do principal, após deságio, e juros incorridos até a data de exercício da opção, calculado da seguinte forma:

Valor presente = PC x FD

- P = Principal corrigido desde a data de Aprovação do Plano até a data do exercício da opção
- N = Número de Dias Úteis entre a data de exercício da opção e a data do vencimento

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

- PC = Principal corrigido pela taxa TR desde a data do exercício da opção até a data do vencimento, calculado conforme fórmula abaixo:

  $$PC = P \times [(1 + TR)^{(N / 252)}]$$

  Para fins do cálculo do principal corrigido, a TR utilizada será a última taxa conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, em base anual considerando 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

- FD = Fator de desconto calculado conforme fórmula abaixo:

  $$FD = 1 / [(1 + T)^{(N / 252)}]$$

  Para fins do cálculo do fator de desconto, T corresponderá ao valor do último ano de projeção da taxa Selic anual, conforme apurada e divulgada pelo relatório Focus do Banco Central do Brasil, multiplicada por 128%. Para que não restem dúvidas, o ano de projeção da taxa Selic não poderá ser maior do que o próprio ano do vencimento.

6.2.5.6. No caso de pré-pagamento de eventual Saldo Créditos Quirografários Opção I – Pós Leilão Reverso em Dólar, será aplicado ao respectivo Crédito Quirografário o mesmo desconto percentual sobre o valor de face resultante da fórmula constante da **Cláusula 6.2.5.5** acima para o Saldo Créditos Quirografários Opção I – Pós Leilão Reverso em Real.

6.2.6. **Opção de Reestruturação II.** Os Credores Financeiros que assumirem e estiverem adimplentes com seu Compromisso de Não Litigar previsto na **Cláusula 11.3** poderão optar expressamente por receber o pagamento do respectivo Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso nos termos e condições previstos nesta **Cláusula 6.2.6** e **subcláusulas**, mediante o envio para a Americanas, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação e nos termos da **Cláusula 12.10**, do termo de adesão constante do **Anexo 6.2.6** ("Credores Quirografários Opção II"), juntamente com as informações previstas na **Cláusula 6.2.6.3.6** abaixo e observado o disposto nas **subcláusulas** abaixo e na **Cláusula 6.2.11**.

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

6.2.6.1. Pagamento Credores Quirografários Opção II. Os Credores Quirografários Opção II que escolherem tempestivamente a opção de pagamento prevista na **Cláusula 6.2.6** acima e cumprirem com os requisitos nela descritos receberão o pagamento do respectivo Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso mediante a entrega de pacote composto por: (*a*) Novas Ações Capitalização de Créditos a serem emitidas no contexto do Aumento de Capital Reestruturação previsto nas **Cláusulas 4.1.2** e **5.1**, (*b*) Debêntures Americanas, nos termos previstos na **Cláusula 6.2.6.3**, sendo (*b.1*) Debêntures Americanas – Série Simples, nos termos previstos nas **Cláusulas 6.2.6.3.1** e **6.2.6.3.3**, conforme aplicável e (*b.2*) Debêntures Americanas – Série Prioritária, nos termos previstos nas **Cláusulas 6.2.6.3.2** e **6.2.6.3.4**, conforme aplicável; e (*c*) pagamento em dinheiro correspondente à parcela de Recompra Créditos Quirografários, nos termos e condições previstos nas **Cláusulas 6.2.6.4** e **6.2.6.6**.

6.2.6.2. Período de Bloqueio Credores Entrantes na Americanas. Ao escolherem a opção de pagamento prevista na **Cláusula 6.2.6**, os Credores Quirografários Opção II concordam e se obrigam, de forma irrevogável e irretratável, em aderir ao acordo de lock-up para alienação das Novas Ações Capitalização de Créditos e Bônus de Subscrição na forma do **Anexo 6.2.6.2** ao presente Plano ("Acordo de Lock-Up Credores"), cuja eficácia iniciará imediatamente após a conclusão do Aumento de Capital Reestruturação e entrega das Novas Ações Capitalização de Créditos e respectivos Bônus de Subscrição aos Credores Entrantes na Americanas, livres e desembaraçados de qualquer ônus ou contestação administrativa ou judicial, observado em qualquer caso o disposto nas **Cláusulas 5.1.7**, **5.1.7.1** e **5.1.7.2** deste Plano.

6.2.6.3. Debêntures Americanas. Sem prejuízo do disposto na **Cláusula 6.2.6.2** acima e observado o disposto nas **Cláusulas 6.2.6.3-A** e **6.2.6.3-B**, a Americanas realizará a emissão das Debêntures Americanas, na Data de Fechamento – Opção Reestruturação II, no valor total de **R$ 1.875.000.000,00 (um bilhão, oitocentos e setenta e cinco milhões de Reais)** ou no valor total do Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Capitalização de Créditos dos Credores Quirografários Opção II aptos a participar da oferta, o que for menor ("Valor Total da Emissão"), substancialmente na forma da minuta da Escritura Debêntures Americanas Pública constante do **Anexo 6.2.6.3(ii)** para pagamento, de forma *pro rata*, de parte do Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Capitalização de Créditos de titularidade de cada Credor Quirografário Opção II. As Debêntures Americanas serão emitidas em até 4 (quatro) séries, sendo 2 (duas) Séries Simples (em Real e em Dólar), nos

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

termos das **Cláusulas 6.2.6.3.1** e **6.2.6.3.3** abaixo, e 2 (duas) Séries Prioritárias (em Real e em Dólar), nos termos das **Cláusulas 6.2.6.3.2** e **6.2.6.3.4** abaixo, observado o disposto nas **Cláusulas 6.2.6.3-A** e **6.2.6.3-B**. Para fins de clareza, para cada R$ 1,00 (um Real) de Debêntures Americanas emitidas nos termos e na forma da Escritura de Debêntures, será pago R$1,00 (um Real) do Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Capitalização de Créditos.

6.2.6.3-A. Somente na hipótese de não ser possível, por questões regulatórias, a emissão das Debêntures Americanas Públicas, na forma do **Anexo 6.2.6.3(ii),** na Data de Fechamento - Opção Reestruturação II, a Americanas obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a emitir, na mesma Data de Fechamento - Opção Reestruturação II, as Debêntures Americanas Privadas na forma do **Anexo 6.2.6.3(i)**, obrigando-se ainda a promover a troca ou conversão das Debêntures Americanas Privadas pelas Debêntures Americanas Públicas, no prazo máximo de 90 (noventa) Dias Úteis contados da Data de Fechamento – Opção Reestruturação II. A não emissão e/ou troca, substituição e/ou integralização, inclusive, quando aplicável, sob a forma de "dação em pagamento", pela Americanas, das Debêntures Americanas Privadas pelas Debêntures Americanas Públicas dentro do prazo estabelecido nesta Cláusula, será causa de e poderá implicar o vencimento antecipado das Debêntures Americanas Privadas, na forma da Escritura Debêntures Americanas Privadas (**Anexo 6.2.6.3(i)**), observado o disposto na **Cláusula 6.2.6.3-B** abaixo.

6.2.6.3-B. Na hipótese de não ser possível a troca ou conversão das Debêntures Americanas Privadas pelas Debêntures Americanas Públicas dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contados da Data de Fechamento – Opção Reestruturação II, os juros remuneratórios aplicáveis (*i*) às Debêntures Americanas Privadas das Séries Simples e Prioritária em Real, a partir do 46º (quadragésimo sexto) Dia Útil contado da Data de Fechamento – Opção Reestruturação II, passarão a ser correspondentes à taxa anual de 133% (cento e trinta e três por cento) do CDI; e (*ii*) às Debêntures Americanas Privadas das Séries Simples e Prioritária em Dólar, a partir do 46º (quadragésimo sexto) Dia Útil contado da Data de Fechamento – Opção Reestruturação II, passarão a ser correspondentes à taxa anual de 8,70%; em qualquer dos casos (*i*) e (*ii*), até a data da emissão das Debêntures Americanas Públicas e sua integralização pelos Credores Quirografários Opção II com suas respectivas Debêntures Americanas Privadas. Para fins de clareza, no momento da emissão das Debêntures Americanas Públicas,

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

os juros remuneratórios incidentes sobre as Debêntures Americanas Públicas serão aqueles correspondentes à taxa anual de 128% (cento e vinte e oito por cento) do CDI para as Debêntures Americanas Públicas das Séries Simples e Prioritária em Real, conforme previsto nas **Cláusulas 6.2.6.3.1(d)**, **6.2.6.3.2(e)**, e aqueles correspondentes à taxa anual de 8,35% para as Debêntures Americanas Públicas das Séries Simples e Prioritária em Dólar, conforme previsto nas **Cláusulas 6.2.6.3.3(d)** e **6.2.6.3.4(e)**, sendo certo que o referido acréscimo previsto nesta **Cláusula 6.2.6.3-B** não será aplicável às Debêntures Americanas Públicas após a sua emissão.

6.2.6.3-C. Os Credores Quirografários Opção II que por qualquer razão não puderem receber em pagamento, na forma deste Plano, as Debêntures Americanas Privadas, terão os seus respectivos Saldos Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso reestruturados nos termos deste Plano e remunerados por juros remuneratórios correspondentes (*i*) à taxa anual de 128% (cento e vinte e oito por cento) do CDI, desde a Data de Fechamento - Opção Reestruturação II até o 45º (quadragésimo quinto) Dia Útil, e que passarão a ser correspondentes à taxa anual de 133% (cento e trinta e três por cento) do CDI a partir do 46º (quadragésimo sexto) Dia Útil da Data de Fechamento – Opção Reestruturação II até a data da emissão das Debêntures Americanas Públicas, caso tais Credores Quirografários Opção II façam jus ao recebimento de Debêntures Americanas Públicas das Séries Simples e Prioritária em Real; e (*ii*) à taxa anual de 8,35%, desde a Data de Fechamento - Opção Reestruturação II até o 45º (quadragésimo quinto) Dia Útil, e que passarão a ser correspondentes à taxa anual de 8,70% a partir do 46º (quadragésimo sexto) Dia Útil da Data de Fechamento – Opção Reestruturação II até a data da emissão das Debêntures Americanas Públicas, caso tais Credores Quirografários Opção II façam jus ao recebimento de Debêntures Americanas Públicas das Séries Simples e Prioritária em Dólar. Em qualquer caso, os Credores Quirografários Opção II que por qualquer razão não puderem receber em pagamento, na forma deste Plano, as Debêntures Americanas Privadas, obrigam-se a informar as Recuperandas, nos termos das **Cláusulas 12.10** e **12.11** deste Plano, sobre qualquer transferência ou cessão, de qualquer forma, dos respectivos Saldos Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso até a data da emissão das Debêntures Públicas Americanas e a utilizar os respectivos Saldos Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

devidamente atualizados nos termos desta **Cláusula 6.2.6.3-C** para a subscrição e integralização de sua parcela *pro rata* das Debêntures Americanas Públicas, na forma deste Plano, sem qualquer penalidade, caso aplicável. Para que não restem dúvidas, as Debêntures Americanas Privadas poderão ser livremente negociadas, vendidas, cedidas ou de qualquer outra forma transferidas, a partir da sua data de emissão, desde que a transferência, negociação, venda ou cessão ocorra de forma privada e por meio dos sistemas da B3, não sendo possível a negociação de tais Debêntures Americanas Privadas em mercados organizados de valores mobiliários.

6.2.6.3-C.1. Os Credores Quirografários Opção II deverão informar à Americanas, até 22 de julho de 2024, mediante envio de comunicação eletrônica (e-mail) ao endereço debenturesprivadasprj@americanas.io devidamente acompanhada dos devidos documentos comprobatórios da regularidade de representação, quando aplicável, a sua opção por não receber as Debêntures Americanas Privadas e ter seus respectivos Saldos Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso reestruturados nos termos deste Plano. A falta de comunicação pelo respectivo Credor Quirografário Opção II será considerada pelas Recuperandas como concordância pelo respectivo Credor Quirografário Opção II em receber as Debêntures Americanas Privadas, nos termos previstos neste Plano.

6.2.6.3-C.2. Na hipótese de não ser possível a troca ou conversão das Debêntures Americanas Privadas pelas Debêntures Americanas Públicas dentro do prazo de 90 (noventa) Dias Úteis contados da Data de Fechamento – Opção Reestruturação II, os Credores Quirografários Opção II que não receberem Debêntures Americanas Privadas poderão reunir-se, nos termos do Plano, para deliberar, dentre outros assuntos, sobre o vencimento antecipado dos respectivos Saldos Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso reestruturados nos termos deste Plano, no mesmo prazo de realização da AGD nos termos da Escritura Debêntures Americanas Privada ("RC").

6.2.6.3-C.3. Qualquer deliberação sobre quaisquer aspectos relativos ao Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso (convertido em Debêntures Americanas Privadas ou não, nos termos

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

das **Cláusulas 6.2.6.3-C.1** e **6.2.6.3-C.2**) deverá obedecer aos percentuais de aprovação das respectivas matérias definidos na Escritura Debêntures Americanas Privada, mas utilizar como base consolidada para apuração dos quóruns de deliberação e aprovação a soma dos Saldos Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso que tenham participado da RC e da AGD, conforme aplicável. Para fins de clareza, uma matéria posta em deliberação em RC e em AGD será aprovada caso os votos favoráveis em AGD e RC, somados, componham o percentual mínimo definido na Escritura Debêntures Americanas Privada levando em consideração, como base votante, o total do Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso (convertido em Debêntures Americanas Privadas ou não, nos termos das **Cláusulas 6.2.6.3-C.1** e **6.2.6.3-C.2**) e que deveria ser convertido em Debêntures Americanas Públicas.

6.2.6.3-C.4. Para que não restem dúvidas, fica estabelecido, desde logo, que toda e qualquer deliberação deverá ocorrer simultaneamente em AGD e RC. Uma deliberação somente poderá prevalecer e dispensar a realização da outra caso os votos favoráveis à matéria posta em votação totalizem o percentual exigido na Escritura Debêntures Americanas Privada para aprovação da matéria, considerando-se, neste caso, como base votante, o total do Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso (convertido em Debêntures Americanas Privadas ou não, nos termos das **Cláusulas 6.2.6.3-C.1** e **6.2.6.3-C.2**) e que deveria ser convertido em Debêntures Americanas Públicas.

6.2.6.3-D. Com o intuito de permitir a futura troca, substituição e/ou integralização das Debêntures Americanas Públicas, conforme aplicável, com a utilização das Debêntures Americanas Privadas de que forem titulares ou dos respectivos Saldos Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso devidamente atualizados nos termos da **Cláusula 6.2.6.3-C** acima, os Credores Quirografários Opção II autorizam, desde já, a B3 a realizar todos e quaisquer atos necessários ou úteis para formalizar a troca, substituição e/ou integralização, inclusive, quando aplicável, sob a forma de "dação em pagamento", das Debêntures Americanas Privadas ou dos Saldos Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso devidamente atualizados nos termos da **Cláusula 6.2.6.3-C** acima pelos respectivos titulares, e recebimento das Debêntures Americanas Públicas como contrapartida,

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

incluindo medidas necessárias para restringir a retirada das Debêntures Americanas Privadas do seu sistema de registro, caso aplicável, até a entrega das Debêntures Americanas Públicas, isentando a B3 de quaisquer responsabilidades pelos atos praticados por orientação da Americanas para fins da implementação da troca, substituição e/ou integralização das Debêntures Americanas Públicas. Para fins de esclarecimento, os titulares de Debêntures Americanas Privadas de cada Série e aqueles titulares dos Saldos Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso devidamente atualizados nos termos da **Cláusula 6.2.6.3-C** acima receberão, em contrapartida à troca, substituição e/ou integralização, inclusive, quando aplicável, sob a forma de "dação em pagamento" acima referida, a série correspondente das Debêntures Americanas Públicas, nos termos e condições previstos neste Plano.

6.2.6.3-E. Não obstante o disposto nas **Cláusulas 6.2.6.3-A** a **6.2.6.3-D** acima, todos os Credores Quirografários Opção II reconhecem e concordam que, por força e operação deste Plano, a emissão das Debêntures Americanas Privadas nos termos deste Plano e a reestruturação dos Saldos Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso nos termos da **Cláusula 6.2.6.3-C**, em qualquer caso, até a Data de Fechamento – Opção Reestruturação II, serão consideradas como cumprimento das obrigações da Americanas previstas neste Plano até a Data de Fechamento – Opção Reestruturação II, para todos os fins e efeitos, inclusive para fins de verificação de todos Eventos de Quitação previstos na **Cláusula 11.3.5**.

6.2.6.3.1. Debêntures Americanas - Série Simples em Real. Observado o disposto na **Cláusula 6.2.6.3** acima, a Série Simples em Real das Debêntures Americanas terá os seguintes termos e condições:

(a) Data de Emissão: Será a data assim definida na respectiva escritura de emissão;

(b) Pagamento do Principal: O valor do principal será amortizado em apenas uma parcela (*bullet*), no 60º (sexagésimo) mês contado da data de emissão;

(c) Atualização Monetária: não aplicável;

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

(d) Juros Remuneratórios: Observado o disposto na **Cláusula 6.2.6.3** acima, a partir da data de emissão, incidirão juros remuneratórios correspondentes à taxa anual de 128% (cento e vinte e oito por cento) do CDI;

(e) Carência: Os juros remuneratórios incidentes ao longo dos 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de emissão não serão pagos neste período, sendo incorporados ao valor do principal;

(f) Pagamento de Juros Remuneratórios: Após o período de carência dos juros remuneratórios descrito acima, os juros remuneratórios incidentes sobre o novo valor do principal serão pagos trimestralmente, sendo o primeiro pagamento devido no 27º (vigésimo sétimo) mês contado da data de emissão;

(g) Resgate Facultativo ou Amortização Extraordinária: A Companhia poderá resgatar ou amortizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo e desde que as Debêntures Americanas da Série Prioritária em Reais e da Série Prioritária em Dólar tenham sido integralmente resgatadas ou amortizadas, sem a incidência de nenhuma penalidade e por meio do pagamento do saldo devedor da Série Simples em Real e da Série Simples em Dólar, incluindo os juros remuneratórios capitalizados até a data de exercício da opção, a totalidade ou, de forma *pro rata*, de parte da Série Simples em Real das Debêntures Americanas emitidas e em circulação. Para fins de esclarecimento, não haverá prioridade de resgate ou amortização entre as Debêntures da Série Simples em Real e da Série Simples em Dólar, sendo certo que eventual resgate ou amortização de Debêntures da Série Simples em Real será realizado juntamente e de forma *pro rata* com o resgate ou amortização de Debêntures da Série Simples em Dólar;

(h) Garantias: As obrigações de pagamento das Debêntures Americanas serão garantidas por (*i*) garantia corporativa/fidejussória prestada pela ST, coobrigada por força deste Plano e também no âmbito das Debêntures Americanas; (*ii*) alienação fiduciária sobre a totalidade das ações de emissão da Uni.Co S.A. de titularidade da Americanas; e (*iii*) alienação fiduciária sobre a integralidade ou parcela remanescente da UPI HNT ou das UPIs HNT, caso seja constituída mais de uma UPI HNT nos termos da **Cláusula 7.2.1(i)**, que em qualquer caso deverá(ão) compreender todos os Pontos Comerciais HNT porventura não

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

alienados na forma deste Plano, desde que, no caso da garantia previsto no item (iii), em até 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Homologação, a Americanas não tenha celebrado um contrato de compra e venda (*x*) da integralidade da UPI HNT, ou das UPIs HNT, caso seja constituída mais de uma UPI HNT nos termos da **Cláusula 7.2.1(i)** e/ou (*y*) da integralidade dos Pontos Comerciais HNT (em conjunto, as "Garantias das Debêntures Americanas"), sendo que, até a troca ou conversão, pela Americanas, das Debêntures Americanas Privadas pelas Debêntures Americanas Públicas, as Garantias das Debêntures Americanas serão compartilhadas com os Credores Quirografários Opção II reestruturados nos termos do Plano. As alienações fiduciárias objeto das Garantias das Debêntures Americanas deverão ser constituídas na forma do instrumento constante do **Anexo 6.2.6.3 - A**, para garantia da Série Simples em Real das Debêntures Americanas, a ser celebrado no prazo previsto na Escritura das Debêntures Americanas, sendo certo que a Série Prioritária em Real das Debêntures Americanas e a Série Prioritária em Dólar das Debêntures Americanas terão prioridade absoluta à Série Simples em Real das Debêntures Americanas e à Série Simples em Dólar das Debêntures Americanas com relação ao recebimento dos recursos advindos da eventual excussão das Garantias das Debêntures Americanas, conforme aplicável. Na hipótese de alienação de uma ou mais UPIs Uni.Co, a garantia constituída sobre a respectiva parcela das ações de emissão da Uni.Co S.A. de titularidade da Americanas deverá ser automaticamente liberada na mesma data de fechamento da respectiva alienação da(s) UPI(s) Uni.Co, nos termos deste Plano e do instrumento constante do **Anexo 6.2.6.3 - A**; e

(i) Demais condições contratuais: As demais condições aplicáveis à Série Simples em Real estarão descritas na Escritura Debêntures Americanas, substancialmente na forma da minuta de escritura constante do **Anexo 6.2.6.3**.

6.2.6.3.2. Debêntures Americanas - Série Prioritária em Real. Observado o disposto na **Cláusula 6.2.6.3** acima, as Debêntures Americanas conterão a Série Prioritária em Real que poderá ser subscrita e integralizada, de forma *pro rata*, somente pelos Credores Financeiros titulares de Créditos Financeiros Bancos, até o limite total, incluindo as Debêntures Americanas – Série Prioritária em Dólar, de **R$ 1.389.053.559,00 (um bilhão, trezentos e oitenta e nove milhões, cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e**

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

nove Reais), observado o disposto na **Cláusula 6.2.6.3.4** ("Limite Total Série Prioritária"), de acordo com os seguintes termos e condições:

(a) Relação de Troca: O Credor Financeiro titular de Créditos Financeiros Bancos receberá R$1,00 (um Real) de Debêntures Americanas da Série Prioritária em Real no lugar (e até o montante total que faria jus a receber) de R$ 1,00 (um Real) de Debêntures Americanas da Série Simples em Real;

(b) Data de Emissão: Será a data assim definida na respectiva escritura de emissão;

(c) Pagamento do Principal: O valor do principal será amortizado em apenas uma parcela (*bullet*), no 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da data de emissão;

(d) Atualização Monetária: não aplicável;

(e) Juros Remuneratórios: Observado o disposto na **Cláusula 6.2.6.3** acima, a partir da data de emissão, incidirão juros remuneratórios correspondentes à taxa anual de 128% (cento e vinte e oito por cento) do CDI;

(f) Carência: Os juros remuneratórios incidentes ao longo dos 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de emissão não serão pagos neste período, sendo incorporados ao valor do principal;

(g) Pagamento de Juros Remuneratórios: Após o período de carência dos juros remuneratórios descrito acima, os juros remuneratórios incidentes sobre o novo valor do principal serão pagos trimestralmente, sendo o primeiro pagamento devido no 27º (vigésimo sétimo) mês contado da data de emissão;

(h) Resgate Facultativo ou Amortização Extraordinária: A Companhia poderá resgatar ou amortizar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, sem a incidência de nenhuma penalidade e por meio do pagamento do saldo devedor da Série Prioritária em Real, incluindo os juros remuneratórios capitalizados até a data de exercício da opção, a totalidade ou, de forma *pro rata*, de parte da Série Prioritária em Real das Debêntures Americanas emitidas e em circulação, sendo que tal

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

resgate facultativo ou amortização extraordinária será realizado de forma prioritária ao resgate facultativo ou amortização extraordinária das Debêntures Americanas da Série Simples em Real e da Série Simples em Dólar. Para fins de esclarecimento, não haverá prioridade de resgate ou amortização entre as Debêntures da Série Prioritária em Real e da Série Prioritária em Dólar, sendo certo que eventual resgate ou amortização de Debêntures da Série Prioritária em Real será realizado juntamente e de forma *pro rata* com o resgate ou amortização de Debêntures da Série Prioritária em Dólar;

(i) Garantias: As obrigações de pagamento das Debêntures Americanas serão garantidas pelas Garantias das Debêntures Americanas. As alienações fiduciárias objeto das Garantias das Debêntures Americanas deverão ser constituídas na forma do instrumento constante do **Anexo 6.2.6.3 - A**, para garantia da Série Prioritária em Real das Debêntures Americanas, a ser celebrado no prazo previsto na Escritura das Debêntures Americanas, sendo certo que a Série Prioritária em Real das Debêntures Americanas e a Série Prioritária em Dólar das Debêntures Americanas terão prioridade absoluta à Série Simples em Real das Debêntures Americanas e à Série Simples em Dólar das Debêntures Americanas com relação ao recebimento dos recursos advindos da eventual excussão das Garantias das Debêntures Americanas, conforme aplicável. Na hipótese de alienação de uma ou mais UPIs Uni.Co, a garantia constituída sobre a respectiva parcela das ações de emissão da Uni.Co S.A. de titularidade da Americanas deverá ser automaticamente liberada na mesma data de fechamento da respectiva alienação da(s) UPI(s) Uni.Co, nos termos deste Plano e do instrumento constante do **Anexo 6.2.6.3 - A**; e

(j) Demais condições contratuais: As demais condições aplicáveis à Série Prioritária em Real estarão descritas na Escritura Debêntures Americanas, substancialmente na forma da minuta de escritura constante do **Anexo 6.2.6.3**.

6.2.6.3.3. Debêntures Americanas – Série Simples em Dólar. Observado o disposto na **Cláusula 6.2.6.3** acima, a Série Simples em Dólar das Debêntures Americanas será disponibilizada exclusivamente para reestruturação dos Créditos Quirografários em Dólar detidos por Credores Financeiros e terá os seguintes termos e condições:

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

(a) Data de Emissão: Será a data assim definida na respectiva escritura de emissão;

(b) Pagamento do Principal: O valor do principal será amortizado em apenas uma parcela (*bullet*), no 60º (sexagésimo) mês contado da data de emissão;

(c) Atualização Monetária: O valor do principal ou o saldo, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela Taxa de Câmbio Conversão, desde a data da emissão até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente em cada data de amortização, incorporação ou pagamento da atualização;

(d) Juros Remuneratórios: Observado o disposto na **Cláusula 6.2.6.3** acima, a partir da data de emissão, incidirão juros remuneratórios correspondentes à taxa anual de 8,35%;

(e) Carência: Os juros remuneratórios incidentes ao longo dos 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de emissão não serão pagos neste período, sendo incorporados ao valor do principal;

(f) Pagamento de Juros Remuneratórios: Após o período de carência dos juros remuneratórios descrito acima, os juros remuneratórios incidentes sobre o novo valor do principal serão pagos trimestralmente, sendo o primeiro pagamento devido no 27º (vigésimo sétimo) mês contado da data de emissão;

(g) Resgate Facultativo ou Amortização Extraordinária: A Companhia poderá resgatar ou amortizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo e desde que as Debêntures Americanas da Série Prioritária em Real e da Série Prioritária em Dólar tenham sido integralmente resgatadas ou amortizadas, sem a incidência de nenhuma penalidade e por meio do pagamento do saldo devedor da Série Simples em Dólar, incluindo os juros remuneratórios capitalizados até a data de exercício da opção, a totalidade ou, de forma *pro rata*, de parte da Série Simples em Dólar das Debêntures Americanas emitidas e em circulação. Para fins de esclarecimento, não haverá prioridade de resgate ou amortização entre as Debêntures da Série Simples e da Série Simples em Dólar, sendo certo que eventual resgate ou amortização de Debêntures da Série Simples em Dólar será realizado

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

juntamente e de forma *pro rata* com o resgate ou amortização de Debêntures da Série Simples em Real;

(h) Garantias: As obrigações de pagamento das Debêntures Americanas serão garantidas pelas Garantias das Debêntures Americanas. As alienações fiduciárias objeto das Garantias das Debêntures Americanas deverão ser constituídas na forma do instrumento constante do **Anexo 6.2.6.3 - A**, para garantia da Série Simples em Dólar das Debêntures Americanas, a ser celebrado no prazo previsto na Escritura das Debêntures Americanas, sendo certo que a Série Prioritária em Real das Debêntures Americanas e a Série Prioritária em Dólar das Debêntures Americanas terão prioridade absoluta à Série Simples em Real das Debêntures Americanas e à Série Simples em Dólar das Debêntures Americanas com relação ao recebimento dos recursos advindos da eventual excussão das Garantias das Debêntures Americanas, conforme aplicável. Na hipótese de alienação de uma ou mais UPIs Uni.Co, a garantia constituída sobre a respectiva parcela das ações de emissão da Uni.Co S.A. de titularidade da Americanas deverá ser automaticamente liberada na mesma data de fechamento da respectiva alienação da(s) UPI(s) Uni.Co, nos termos deste Plano e do instrumento constante do **Anexo 6.2.6.3 - A**; e

(i) Demais condições contratuais: As demais condições aplicáveis à Série Simples em Dólar estarão descritas na Escritura Debêntures Americanas, substancialmente na forma da minuta de escritura constante do **Anexo 6.2.6.3**.

6.2.6.3.4. Debêntures Americanas – Série Prioritária em Dólar**.** Observado o disposto na **Cláusula 6.2.6.3** acima, as Debêntures Americanas conterão a Série Prioritária em Dólar que poderá ser subscrita e integralizada, de forma *pro rata*, somente pelos Credores Financeiros titulares de Créditos Financeiros Bancos que tiverem Créditos Quirografários em Dólar até o Limite Total Série Prioritária, incluindo as Debêntures Americanas – Série Prioritária em Real, de acordo com os seguintes termos e condições:

(a) Relação de Troca: O Credor Financeiro titular de Créditos Financeiros Bancos em Dólar receberá R$1,00 (um Real) de Debêntures Americanas da Série Prioritária em Dólar no lugar (e até o montante total que faria jus a receber) de R$1,00 (um Real) de Debêntures Americanas da Série Simples em Dólar;

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

(b) Data de Emissão: Será a data assim definida na respectiva escritura de emissão;

(c) Pagamento do Principal: O valor do principal será amortizado em apenas uma parcela (*bullet*), no 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da data de emissão;

(d) Atualização Monetária: O valor do principal ou o saldo, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela Taxa de Câmbio Conversão, desde a data da emissão até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente em cada data de amortização, incorporação ou pagamento da atualização;

(e) Juros Remuneratórios: Observado o disposto na **Cláusula 6.2.6.3** acima, a partir da data de emissão, incidirão juros remuneratórios correspondentes à taxa anual de 8,35%;

(f) Carência: Os juros remuneratórios incidentes ao longo dos 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de emissão não serão pagos neste período, sendo incorporados ao valor do principal;

(g) Pagamento de Juros Remuneratórios: Após o período de carência dos juros remuneratórios descrito acima, os juros remuneratórios incidentes sobre o novo valor do principal serão pagos trimestralmente, sendo o primeiro pagamento devido no 27º (vigésimo sétimo) mês contado da data de emissão;

(h) Resgate Facultativo ou Amortização Extraordinária: A Companhia poderá resgatar ou amortizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, sem a incidência de nenhuma penalidade e por meio do pagamento do saldo devedor da Série Prioritária em Dólar, incluindo os juros remuneratórios capitalizados até a data de exercício da opção, a totalidade ou, de forma *pro rata*, de parte da Série Prioritária em Dólar das Debêntures Americanas emitidas e em circulação, sendo que tal resgate facultativo ou amortização extraordinária será realizado de forma prioritária ao resgate facultativo ou amortização extraordinária das Debêntures Americanas da Série Simples em Real e da Série Simples em Dólar. Para fins de esclarecimento, não haverá

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

prioridade de resgate ou amortização entre as Debêntures da Série Prioritária em Real e da Série Prioritária em Dólar, sendo certo que eventual resgate ou amortização de Debêntures da Série Prioritária em Dólar será realizado juntamente e de forma *pro rata* com o resgate ou amortização de Debêntures da Série Prioritária em Real;

(i) Garantias: As obrigações de pagamento das Debêntures Americanas serão garantidas pelas Garantias das Debêntures Americanas. As alienações fiduciárias objeto das Garantias das Debêntures Americanas deverão ser constituídas na forma do instrumento constante do **Anexo 6.2.6.3 - A**, para garantia da Série Prioritária em Dólar das Debêntures Americanas, a ser celebrado no prazo previsto na Escritura das Debêntures Americanas, sendo certo que a Série Prioritária em Real das Debêntures Americanas e a Série Prioritária em Dólar das Debêntures Americanas terão prioridade absoluta à Série Simples em Real das Debêntures Americanas e à Série Simples em Dólar das Debêntures Americanas com relação ao recebimento dos recursos advindos da eventual excussão das Garantias das Debêntures Americanas, conforme aplicável. Na hipótese de alienação de uma ou mais UPIs Uni.Co, a garantia constituída sobre a respectiva parcela das ações de emissão da Uni.Co S.A. de titularidade da Americanas deverá ser automaticamente liberada na mesma data de fechamento da respectiva alienação da(s) UPI(s) Uni.Co, nos termos deste Plano e do instrumento constante do **Anexo 6.2.6.3 - A**; e

(j) Demais condições contratuais: As demais condições aplicáveis à Série Prioritária em Dólar estarão descritas na Escritura Debêntures Americanas, substancialmente na forma da minuta de escritura constante do **Anexo 6.2.6.3**.

6.2.6.3.5. Para fins de clareza, o Valor Total da Emissão indicado na **Cláusula 6.2.6.3** acima é o montante total a ser disponibilizado pela Americanas para emissão das Debêntures Americanas e o Limite Total Série Prioritária é aplicável para ambas as Séries Prioritárias em Real e em Dólar em conjunto.

6.2.6.3.6. Compromisso de Concessão de Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia. Os Credores Apoiadores obrigam-se por força deste Plano e dos termos do Acordo de Apoio ao Plano a, por si ou por suas Afiliadas, subscrever e/ou conceder limite de crédito para a contratação de

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

fianças bancárias ("Fiança Bancária") ou seguros garantia ("Seguro Garantia") em benefício das Recuperandas ("Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia"), necessárias para garantia de processos administrativos e judiciais envolvendo contingências de natureza fiscal do Grupo Americanas, totalizando **R$ 1.389.053.559,00 (um bilhão, trezentos e oitenta e nove milhões, cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e nove Reais)** ("Valor da Garantia de Processos Administrativos e Judiciais"), de forma a assegurar a viabilidade da reestruturação nos termos deste Plano e do processo de Recuperação Judicial.

6.2.6.3.7. Participação Voluntária na Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia por Credores Financeiros Bancos. Não obstante o disposto na **Cláusula 6.2.6.3.6** acima, todos os Credores Financeiros Bancos que assim desejarem poderão assumir o compromisso de abertura de Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, em benefício da Americanas, até o limite da proporção que a respectiva parcela de Créditos Financeiros Bancos integrante do seu Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso representar da totalidade de Créditos Financeiros Bancos integrantes do Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso de titularidade de todos os Credores Financeiros ("Valores Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia – Credores Financeiros Bancos"). Para cada R$1,00 (um Real) dos Valores Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia – Credores Financeiros Bancos será reduzido R$ 1,00 (um Real) do Valor da Garantia de Processos Administrativos e Judiciais ("Valor Ajustado da Garantia de Processos Administrativos e Judiciais"), sendo certo que o Valor Ajustado da Garantia de Processos Administrativos e Judiciais acrescido dos Valores Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia – Credores Financeiros Bancos deverá sempre corresponder ao montante agregado de **R$ 1.389.053.559,00 (um bilhão, trezentos e oitenta e nove milhões, cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e nove Reais)**, conforme simulação explicativa constante do Anexo 5.2 do Acordo de Apoio ao Plano.

6.2.6.3.7.1. Distribuição Adicional na Recompra de Créditos Quirografários. Para cada R$ 1,00 (um Real) oferecido às Recuperandas na forma de Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, cada Credor Financeiro titular de Créditos Financeiros Bancos receberá R$ 1,00 (um Real) adicional ao montante de pagamento que faria jus no contexto da Recompra de Créditos Quirografários, conforme previsto na **Cláusula 6.2.6.4** e observados os seus termos e limitações.

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

6.2.6.3.7.2. Condições das Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia. As Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia oferecidas por cada Credor Financeiro titular de Créditos Financeiros Bancos, agindo por si ou por suas Afiliadas, inclusive os Credores Apoiadores titulares de Créditos Financeiros Bancos, deverão permanecer vigentes (*i*) pelo período de 2 (dois) anos contados da verificação da Data de Fechamento – Opção Reestruturação II; ou (*ii*) até o enceramento da Recuperação Judicial nos termos da **Cláusula 12.8**, o que ocorrer primeiro ("Prazo da Garantia de Processos Administrativos e Judiciais"), desde que não seja verificado qualquer inadimplemento do Grupo Americanas nos termos do respectivo contrato firmado com o Credor Quirografário Opção II que não tenha sido sanado nos termos do referido contrato ("Contrato de Fiança Bancária ou Seguro Garantia"), sendo certo ainda que, uma vez utilizadas, as respectivas Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia deverão permanecer vigentes por prazo indeterminado, sendo renovadas automaticamente a cada ano de vigência até a extinção integral da respectiva obrigação garantida, ao custo máximo de 2,00% (dois por cento) ao ano ("Custo Máximo Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia"). Além disso, caso as Recuperandas decidam utilizar Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia nos termos do instrumento celebrado com determinado Credor Financeiro titular de Créditos Financeiros Bancos e tal Credor Financeiro não cumpra com a respectiva obrigação assumida, tal Credor Financeiro deverá pagar à Americanas, a título de indenização, no prazo de 15 (quinze) dias da notificação do respectivo descumprimento, o montante não compensatório correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da Linha de Fiança Bancária ou Seguro Garantia oferecida por tal Credor Financeiro Bancos, sem prejuízo da aplicação, pela Americanas, de eventuais penalidades previstas no referido contrato e da responsabilização do respectivo Credor Financeiro titular de Créditos Financeiros Bancos por perdas e danos decorrentes do referido descumprimento.

6.2.6.3.7.3. Suspensão das Obrigações de Concessão de Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia. A obrigação dos Credores Financeiros Bancos de concederem Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia ficará suspensa durante o período em que as Recuperandas estiverem inadimplentes com suas obrigações de reembolso da honra da Linha de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, a

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

qual deverá ser cumprida por Americanas em até 2 (dois) Dias Úteis após a comunicação do respectivo Credor Financeiro nesse sentido, sendo observado um prazo de cura de no máximo 5 (cinco) dias corridos, de quaisquer Contratos de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, sem imposição de quaisquer penalidades aos Credores Financeiros Bancos nos termos deste Plano e dos respectivos Contratos de Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

6.2.6.3.7.4. Forma e Desembolso das Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia e Desembolso. As Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia (*i*) poderão ser concedidas na forma de dinheiro, fiança bancária, seguro garantia, garantia, *stand by letter of credit* ou qualquer outra modalidade de garantia ou contragarantia aceitável (*a*) pelo Juízo dos respectivos processos administrativos e judiciais ou (*b*) à(s) seguradora(s) e ou resseguradora(s) que venham a ser contratadas por Americanas para prestar Garantia de Processos Administrativos e Judiciais e que sejam aprovadas pelos Credores Financeiros Bancos que optarem por tal concessão; e (*ii*) somente serão desembolsadas pelos respectivos Credores Financeiros Bancos, cumulativamente, (*a*) mediante solicitação do Grupo Americanas; (*b*) após a Data de Fechamento - Opção de Reestruturação II; e (*c*) após a celebração dos Contratos de Fiança Bancária ou Seguro Garantia com cada Credor Financeiro Bancos, os quais deverão ser celebrados, até a Data de Fechamento – Opção de Reestruturação II, substancialmente nas condições usualmente adotadas por cada Credor Financeiro com seus respectivos clientes.

6.2.6.3.7.5. Proporção de Utilização de Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia. O Grupo Americanas deverá solicitar a contratação e o cumprimento (a chamada para o pagamento) das Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia oferecidas pelos Credores Financeiros Bancos, sempre de forma proporcional.

6.2.6.3.7.6. Agente Centralizador. As Recuperandas poderão contratar agente centralizador de tais Fianças Bancárias ou Seguros Garantia, de forma a facilitar a concessão de garantia em processos administrativos e judiciais envolvendo contingências de natureza fiscal contra o Grupo Americanas, hipótese em que quaisquer custos e despesas relacionados à contratação do agente centralizador deverão estar compreendidos pelo Custo Máximo Linhas de Fiança Bancária ou

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

Seguro Garantia, observado que, até que seja providenciada a sua contratação, as Fianças Bancárias ou Seguros Garantia serão apresentados em garantia em tais processos pelos respectivos Credores Financeiros Bancos.

6.2.6.4. Recompra de Créditos Quirografários. Observado o disposto na **Cláusula 6.2.6.6** abaixo, até a Data de Fechamento – Opção Reestruturação II, a Americanas utilizará o montante total de **até R$ 6.700.000.000,00 (seis bilhões e setecentos milhões de Reais)**, o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA entre a Aprovação do Plano e a data da recompra de créditos aqui prevista, acrescido de eventual Saldo Leilão Reverso Não Utilizado, e de toda forma sujeito aos ajustes conforme fórmula descrita na **Cláusula 6.2.6.6** ("Recursos Destinados à Recompra"), para realizar o pagamento do Saldo Remanescente Créditos Quirografários Opção II de acordo com as fórmulas detalhadas abaixo, sendo certo que, em nenhuma hipótese o montante total a ser pago a cada Credor Quirografário Opção II no contexto da Recompra de Créditos Quirografários poderá exceder o respectivo Saldo Remanescente Créditos Quirografários Opção II.

(a) *Montante de Recompra Total para Credores Financeiros titulares de Créditos Financeiros Mercado de Capitais* = (Créditos Financeiros Mercado de Capitais dos Credores Financeiros / Créditos Quirografários Opção II) * Recursos Destinados à Recompra;*

Para fins de esclarecimento, o montante total a ser pago a cada Credor Financeiro titular de Créditos Financeiros Mercado de Capitais no contexto da Recompra de Créditos Quirografários será equivalente ao pro rata de seus Créditos Financeiros Mercado de Capitais em relação ao total de Créditos Financeiros Mercado de Capitais de titularidade dos Credores Financeiros após a realização do Leilão Reverso.

(b) *Montante de Recompra Total para Credores Financeiros titulares de Créditos Financeiros Bancos* = (Recursos Destinados à Recompra – Montante de Recompra Total para Credores Financeiros titulares de Créditos Mercado de Capitais – R$1.389.053.559,00 + valor das linhas de Fianças Bancárias e Seguros Garantia concedidos individualmente por cada Credor Financeiro nos termos das **Cláusulas 6.2.6.3.6 e 6.2.6.3.7 (e suas subcláusulas)**.*

Para fins de esclarecimento, todos os componentes do Montante de Recompra Total para Credores Financeiros titulares de Créditos Financeiros Bancos no

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

contexto da Recompra de Créditos Quirografários serão calculados de forma pro rata com base no total de Créditos Financeiros Bancos de titularidade de cada Credor Financeiro após a realização do Leilão Reverso, em relação ao total de Créditos Financeiros Bancos, exceto o valor das linhas de Fianças Bancárias e Seguros Garantia concedidos individualmente por cada Credor Financeiro nos termos das ***Cláusulas 6.2.6.3.6 e 6.2.6.3.7 (e suas subcláusulas)****, o qual será somado ao pagamento devido a tais credores.*

** Para evitar dúvidas, todos os Créditos referidos nas fórmulas acima já são líquidos de eventuais pagamentos no contexto do Leilão Reverso.*

6.2.6.5. Para que não restem dúvidas, os Créditos Quirografários de titularidade dos Credores Quirografários Opção II e sujeitos à Recompra de Créditos Quirografários serão aqueles remanescentes após o direcionamento de Créditos Quirografários ao Leilão Reverso (se aplicável), ao Aumento de Capital Reestruturação e à emissão das Debêntures Americanas.

6.2.6.6. Não obstante o disposto na **Cláusula 6.2.6.4** acima, o montante total dos Recursos Destinados à Recompra poderá ser reduzido proporcionalmente, de acordo com a fórmula detalhada abaixo, na hipótese de reestruturação de Créditos Quirografários nos termos da Opção de Reestruturação I e Modalidade de Pagamento Geral, sendo este montante de eventual redução dos Recursos Destinados à Recompra inicial ("Excedente Recursos Recompra") obrigatoriamente utilizados pela Companhia na forma da **Cláusula 7.3**. Para fins de clareza, em nenhuma hipótese o montante total dos Recursos Destinados à Recompra poderá exceder o Saldo Remanescente Créditos Quirografários Opção II sujeito à Recompra de Créditos Quirografários.

(i) *Recursos Destinados à Recompra = (R$6.700.000.000,00 (corrigido pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA) + Saldo Leilão Reverso Não Utilizado) * Fator de Ajuste, sujeito ao valor máximo do Saldo Remanescente Créditos Quirografários Opção II sujeito à Recompra de Créditos Quirografários.*

Em que Fator de Ajuste = Créditos Opção de Reestruturação II / (Créditos Opção de Reestruturação I + Créditos Opção de Reestruturação II + Créditos Modalidade de Pagamento Geral), sendo todos os Créditos referidos nas fórmulas acima já líquidos de eventuais pagamentos no contexto do Leilão Reverso.

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

(ii) *Excedente Recursos Recompra = (R$6.700.000.000,00 (corrigido pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA) + Saldo Leilão Reverso Não Utilizado) – Recursos Destinados à Recompra.*

6.2.6.7. Na hipótese de ainda existir algum saldo remanescente dos Recursos Destinados à Recompra, após o efetivo pagamento dos Créditos Quirografários de titularidade de cada Credor Quirografário Opção II, nos termos das **Cláusulas 6.2.6.4**, **6.2.6.5** e **6.2.6.6** o respectivo saldo dos Recursos Destinados à Recompra será destinado para o resgate antecipado da totalidade ou a amortização extraordinária parcial, de forma *pro rata*, ou total das Debêntures Americanas emitidas e em circulação, nos termos previstos na **Cláusula 7.3**. Caso ainda exista algum saldo remanescente dos Recursos Destinados à Recompra após o resgate antecipado ou a amortização da totalidade das Debêntures Americanas emitidas e em circulação, tal montante poderá ser utilizado pelas Recuperandas, a seu exclusivo critério, para investimentos em suas atividades.

6.2.7. <u>Credores Financeiros Litigantes Com Valores Retidos ou Compensados</u>. Os Credores Financeiros Litigantes Com Valores Retidos ou Compensados que (*x*) estiverem adimplentes com o Compromisso de Não Litigar previsto na **Cláusula 11.3** e (*y*) concordarem e observarem estritamente as condições previstas nas **Cláusulas 6.2.7.1** a **6.2.7.4** abaixo poderão optar expressamente, nos termos e condições previstos na **Cláusula 6.2.7.1** abaixo, por participar da Opção de Reestruturação – Créditos Retidos ou Compensados, sendo certo que (*i*) os Valores Compensados e os Valores a serem Compensados terão o tratamento previsto na **Cláusula 6.2.7.3** abaixo; e (*ii*) o eventual saldo remanescente de Créditos Quirografários de titularidade de tais Credores Financeiros Com Valores Retidos ou Compensados, após eventual pagamento de parte dos Créditos Quirografários no contexto do Leilão Reverso previsto na **Cláusula 6.2.2** acima, serão pagos na forma da modalidade de pagamento subsidiária indicada pelo Credor no termo de adesão constante do **Anexo 6.2.7.1** ou, alternativamente, na Modalidade de Pagamento Geral prevista na **Cláusula 6.2.11**, caso não seja indicada modalidade de pagamento subsidiária.

6.2.7.1 Escolha da Opção. Observadas as condições previstas na **Cláusula 6.2.7** acima, os Credores Financeiros Litigantes Com Valores Retidos ou Compensados que tiverem interesse em participar da Opção de Reestruturação – Créditos Retidos ou Compensados deverão enviar para a Americanas após a Aprovação do Plano, mas não em prazo superior a 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, o termo de adesão constante do **Anexo 6.2.7.1**, nos termos da **Cláusula 12.10**, contendo a indicação da

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

modalidade de pagamento subsidiária, observado o disposto na **Cláusula 6.2.11**.

6.2.7.2 Linha de Crédito. Em até 30 (trinta) dias contados do término do prazo para a escolha da opção pelo Credor Quirografário, o respectivo Credor Financeiro Litigante Com Valores Retidos ou Compensados, exceto aquele Credor Financeiro Litigante Com Valores Retidos ou Compensados que tenha realizado a Compensação Derivativos, deverá celebrar com o Grupo Americanas instrumentos para a concessão de linha de crédito rotativa para desconto de recebíveis de cartão de crédito performados ou, a exclusivo critério do Grupo Americanas, outro produto financeiro equivalente desde que aprovado pelo respectivo Credor Financeiro Litigante Com Valores Retidos ou Compensados, de acordo com os seguintes termos e condições ("Linha de Crédito"):

6.2.7.2.1 Valor. O valor da linha de crédito rotativa será equivalente ao total do Valor Retido ou Compensado do respectivo Credor Financeiro Litigante Com Valores Retidos ou Compensados. O valor da linha de crédito não compreenderá o montante que tenha sido objeto de Compensação Derivativos pelo respectivo Credor Financeiro Litigante Com Valores Retidos ou Compensados. Para fins de esclarecimento, tais Credores Financeiros Litigante Com Valores Retidos ou Compensados não terão a obrigação de fornecer nova linha de crédito às Recuperandas na forma desta **Cláusula 6.2.7.2** apenas pelo montante que tenha sido objeto de Compensação Derivativos pelo respectivo Credor Financeiro Litigante Com Valores Retidos ou Compensados;

6.2.7.2.2 Vigência. No mínimo, 3 (três) anos, com início de vigência após o implemento das condições previstas na **Cláusula 6.2.7.3** abaixo, observadas as condições dispostas no instrumento de Linha de Crédito a ser acordado entre as partes e a não ocorrência das condições resolutivas previstas na **Cláusula 9.1**; e

6.2.7.2.3 Remuneração. Taxa anual de 100% do CDI, acrescida de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento).

6.2.7.3 Consolidação Valores Retidos ou Compensados. Condicionada à (*i*) Homologação Judicial do Plano; (*ii*) escolha da Opção de Reestruturação – Créditos Retidos ou Compensados nos termos da **Cláusula 6.2.7.1** acima; (*iii*) celebração dos instrumentos relativos à Linha de Crédito,

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

conforme aplicável; e (*iv*) conclusão do Aumento de Capital Reestruturação, o respectivo Credor Financeiro Litigante Com Valores Retidos ou Compensados terá os Valores Compensados ratificados e terá os Valores a serem Compensados reconhecidos, consolidando-se, para este fim, a propriedade dos Valores Retidos ou Compensados, tornando prejudicadas eventuais Demandas envolvendo as Recuperandas, suas Afiliadas, seus acionistas ou Administradores Isentos, inclusive habilitações e impugnações de crédito relativas aos Valores Retidos ou Compensados, considerando-se extintos os Créditos até os respectivos montantes dos Valores Retidos ou Compensados.

6.2.7.4 Caso determinado Credor Financeiro Litigante Com Valores Retidos ou Compensados que tiverem interesse em participar da Opção de Reestruturação – Créditos Retidos ou Compensados descumpra a obrigação de disponibilizar a Linha de Crédito nos termos da **Cláusula 6.2.7.2** acima e nos termos contratualmente acordados, tal Credor Financeiro Litigante Com Valores Retidos ou Compensados deverá realizar, a título de indenização, no prazo de 15 (quinze) dias do descumprimento, o pagamento à Companhia do montante correspondente a 20% (vinte por cento) dos Valores Retidos ou Compensados.

6.2.8. <u>Credores Fornecedores com Créditos Quirografários acima de R$ 12.000,00</u>. Os Credores Fornecedores detentores de Créditos Quirografários acima de R$ 12.000,00 (doze mil Reais) que não optarem por receber o pagamento de seus Créditos Quirografários de forma diversa, conforme opções de pagamento aplicáveis previstas neste Plano, desde que adimplentes com o Compromisso de Não Litigar previsto na **Cláusula 11.3**, serão pagos, após a aplicação de deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total de seus Créditos Quirografários, conforme descrito a seguir.

(a) <u>Parcelas</u>. Amortização do saldo remanescente do principal, após a aplicação do deságio previsto na **Cláusula 6.2.8** acima, em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último Dia Útil do mês subsequente à data do encerramento do prazo de Escolha da Opção previsto na **Cláusula 6.2.8 (c)**, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes;

(b) <u>Correção</u>. O valor do saldo remanescente do principal, após a aplicação do deságio previsto na **Cláusula 6.2.8** acima, será corrigido, na menor periodicidade permitida por Lei, pela variação acumulada

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

(desde que positiva) do IPCA, desde a Data de Homologação até a data do efetivo pagamento; e

(c) Escolha da Opção. Os Credores Fornecedores poderão manifestar seu interesse em ter seus Créditos Quirografários restruturados nos da **Cláusula 6.2.8** acima, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, mediante o envio para a Americanas, nos termos da **Cláusula 12.10** abaixo, do termo de adesão constante do **Anexo 6.2.8**, observado o disposto na **Cláusula 6.2.11**.

6.2.9. Credores Fornecedores Colaboradores. Considerando a importância de que seja mantido o fornecimento de mercadorias para revenda ao Grupo Americanas, o montante total de R$ 3.700.000.000,00 (três bilhões e setecentos milhões de Reais) ("Recursos Destinados aos Credores Fornecedores Colaboradores") será utilizado para o pagamento dos Créditos Quirografários de titularidade dos Credores Fornecedores Colaboradores que cumprirem com as Condições para Pagamento (conforme definido abaixo) previstas na **Cláusula 6.2.9.1** abaixo e realizarem tempestivamente a escolha da forma de pagamento de seus respectivos Créditos Quirografários nos termos da **Cláusula 6.2.9.2** abaixo, observados os demais termos e condições previstos nesta **Cláusula 6.2.9** e suas **subcláusulas**. A Americanas poderá, ainda, a seu exclusivo critério e conforme previsto na **Cláusula 12.13**, utilizar eventuais créditos, benefícios, bônus ou equivalentes, detidos contra Credores Fornecedores Colaboradores ("Valores para Compensação") para efetuar os pagamentos previstos na **Cláusula 6.2.9.3** abaixo, sempre observado o limite dos Recursos Destinados aos Credores Fornecedores Colaboradores.

6.2.9.1. Condições para Pagamento. Os Credores Fornecedores Colaboradores que desejarem receber seus Créditos Quirografários nos termos previstos nesta **Cláusula 6.2.9** e **subcláusulas** deverão: (*i*) retornar, até a data de Aprovação do Plano, o fornecimento regular para o Grupo Americanas de produtos para revenda, não financeiros, conforme aplicável, nos volumes, qualidade, sortimento, prazo de entrega e condições previamente acordados entre a Companhia e o respectivo Credor Fornecedor Colaborador; (*ii*) retornar, até a data de Aprovação do Plano, outras negociações acessórias, tais como verbas, Americanas Ads e bônus, de forma a permitir o reestabelecimento das margens combinadas entre a Companhia e o respectivo Credor Fornecedor Colaborador; (*iii*) conceder, imediatamente após o recebimento de sua parcela dos Recursos Destinados aos Credores Fornecedores Colaboradores conforme previsto na **Cláusula 6.2.9.3** abaixo,

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

em relação ao seus respectivos Créditos Quirografários, a extensão de prazo de pagamento para o Grupo Americanas para o prazo usualmente praticado durante o ano de 2022 ou superior, de forma continuada durante o período mínimo de 12 (doze) meses, prorrogáveis automaticamente por igual período; e (*iv*) cumprir com o Compromisso de Não Litigar previsto na **Cláusula 11.3** ("Condições para Pagamento"). Para fins de esclarecimento, a extensão de prazo de pagamento para o Grupo Americanas, prevista no item (*iii*) desta **Cláusula 6.2.9.1**, deverá ser concedida inclusive para pedidos realizados e ainda não pagos pela Companhia quando do recebimento pelo Credor Fornecedor Colaborador da respectiva parcela dos Recursos Destinados aos Credores Fornecedores Colaboradores conforme previsto na **Cláusula 6.2.9.3** abaixo.

6.2.9.2. **Escolha da Forma de Pagamento**. Os Credores Fornecedores Colaboradores que tenham interesse em receber o pagamento de seus Créditos Quirografários nos termos definidos nesta **Cláusula 6.2.9** e **subcláusulas** deverão estar sempre adimplentes com as Condições para Pagamento descritas na **Cláusula 6.2.9.1** acima, bem como assinar e enviar para as Recuperandas, em até 15 (quinze) dias contados da Data de Homologação, nos termos da **Cláusula 12.10** abaixo, o termo de adesão para Credor Fornecedor Colaborador constante do **Anexo 6.2.9.2**, indicando expressamente a forma de pagamento escolhida dentre aquelas indicadas na **Cláusula 6.2.9.3** abaixo**.**

6.2.9.3. Os Recursos Destinados aos Credores Fornecedores Colaboradores e os Valores para Compensação serão utilizados para o pagamento dos Créditos Quirografários dos Credores Fornecedores Colaboradores que estiverem adimplentes com as Condições para Pagamento descritas na **Cláusula 6.2.9.1** acima, de acordo com as seguintes opções, observados a ordem de prioridade nelas previstas e o limite do saldo dos respectivos Créditos Quirografários constante da Relação de Credores:

(i) Prioridade I: Os Credores Fornecedores Colaboradores titulares de Créditos Quirografários no valor de até R$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais) serão integralmente pagos, em parcela única, sem deságio e sem correção, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação ("Opção Prioridade I"). Os Credores Fornecedores Colaboradores detentores de Créditos Quirografários acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais) também poderão optar por receber o pagamento do valor

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

total de R$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais) nos termos desta Opção Prioridade I, sendo certo que, neste caso, renunciam ao direito de receber o pagamento do valor de seu Crédito Quirografário que exceder R$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais) e outorgam às Recuperandas, no mesmo momento da realização da opção, a mais ampla, rasa, irrevogável e irretratável quitação pelo recebimento do valor integral dos seus respectivos Créditos Quirografários.

(ii) Prioridade II: Após o pagamento da totalidade dos Créditos Quirografários dos Credores Fornecedores Colaboradores que optarem pela Opção Prioridade I, observados todos os seus termos e condições, a Americanas destinará o saldo remanescente dos Recursos Destinados aos Credores Fornecedores Colaboradores e de Valores para Compensação, conforme aplicáveis, para pagamento, de forma *pro rata*, dos Créditos Quirografários de titularidade dos Credores Fornecedores Colaboradores cujas mercadorias representem, individualmente, 0,30% (zero vírgula três por cento) ou mais do volume total de vendas do Grupo Americanas no período de 1 de outubro de 2022 até 30 de setembro de 2023 ("Opção Prioridade II"). O pagamento da Opção Prioridade II será realizado de forma *pro rata*, em parcela única, sem deságio e sem correção, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação. Para fins de clareza, na hipótese de determinado Credor Fornecedor Colaborador optar pelo pagamento dos Créditos Quirografários de sua titularidade nos termos da Opção Prioridade II, mas não se enquadrar nos requisitos previstos na Opção Prioridade II, o pagamento dos Créditos Quirografários respectivos será automaticamente realizado nos termos da Opção Prioridade III abaixo.

(iii) Prioridade III: Após o pagamento da totalidade dos Créditos Quirografários dos Credores Fornecedores Colaboradores que optarem pela Opção Prioridade I e pela Opção Prioridade II, observados todos os seus termos e condições, a Americanas destinará o saldo remanescente dos Recursos Destinados aos Credores Fornecedores Colaboradores e de Valores para Compensação, conforme aplicáveis, para pagamento, de forma *pro rata*, dos Créditos Quirografários de titularidade dos Credores Fornecedores Colaboradores que escolherem Opção Prioridade III ou não forem pagos nos termos da Opção Prioridade I e Opção Prioridade II ("Opção Prioridade III"). O pagamento da Opção Prioridade III será realizado de forma *pro rata*, em parcela única, sem deságio e sem correção, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação.

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

6.2.9.4. Caso os Recursos Destinados aos Credores Fornecedores Colaboradores, incluindo eventuais Valores para Compensação, caso aplicáveis, não sejam suficientes para o pagamento integral dos Créditos Quirografários dos Credores Fornecedores Colaboradores nos termos da Opção Prioridade III, a Americanas disponibilizará o montante adicional de até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de Reais) ("Valor Adicional") para pagamento dos Créditos Quirografários do respectivo Credor Fornecedor Colaborador que remanescerem após o pagamento da Opção Prioridade III, em 60 (sessenta) parcelas mensais escalonadas, com o primeiro pagamento em até 60 (sessenta) dias contados da Data de Homologação, sendo que as primeiras 48 (quarenta e oito) parcelas a serem pagas devem equivaler, no total, a 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Quirografários do respectivo Credor Fornecedor Colaborador que remanescerem após o pagamento da Opção Prioridade III. O saldo remanescente após o pagamento das 48 (quarenta e oito) parcelas iniciais será pago nas últimas 12 (doze) parcelas até o esgotamento do Valor Adicional.

6.2.9.5. Caso os Recursos Destinados aos Credores Fornecedores Colaboradores, incluindo eventuais Valores para Compensação, caso aplicáveis, bem como o Valor Adicional, não sejam suficientes para o pagamento integral dos Créditos Quirografários dos Credores Fornecedores Colaboradores de acordo com a opção escolhida por cada Credor Fornecedor Colaborador e observada a ordem de prioridade prevista na **Cláusula 6.2.9.3** acima, o saldo remanescente dos Créditos Quirografários do respectivo Credor Fornecedor Colaborador deverá ser pago nos termos da **Cláusula 6.2.8**.

6.2.9.6. Na hipótese de determinado Credor Fornecedor Colaborador deixar de cumprir com qualquer das Condições para Pagamento previstas na **Cláusula 6.2.9.1** acima após o pagamento de parte ou da totalidade de seu respectivo Crédito Quirografário, tal Credor Fornecedor Colaborador terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio de notificação pela Americanas informando o descumprimento, para sanar o respectivo descumprimento. Caso o Credor Fornecedor Colaborador não sane o descumprimento no referido prazo, o respectivo Credor Fornecedor Colaborador estará sujeito, e a Americanas poderá cobrar a qualquer momento, ao pagamento de multa não compensatória à Americanas no montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do Crédito Quirografário recebido pelo respectivo Credor Fornecedor Colaborador, a

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

qual poderá ser compensada pela Americanas com quaisquer créditos detidos contra o respectivo Credor Fornecedor Colaborador.

6.2.9.7. O Grupo Americanas não estará obrigado a solicitar, nem a contratar, novos produtos oferecidos pelo Credor Fornecedor Colaborador, podendo contratar novos produtos estritamente de acordo com sua a necessidade operacional e as melhores ofertas de mercado.

6.2.9.8. Na hipótese (*i*) de declaração do vencimento antecipado das Debêntures Americanas, na forma da Escritura Debêntures Americanas, durante o período de supervisão judicial estabelecido no art. 61, caput, da LFR ou (*ii*) de inadimplemento de créditos de titularidade do respectivo Credor Fornecedor Colaborador constituídos posteriormente à Data do Pedido, que não tenha sido regularizado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de notificação pelo Grupo Americanas informando o referido inadimplemento, o Credor Fornecedor Colaborador estará isento do cumprimento das Condições para Pagamento previstas no item *iii* da **Cláusula 6.2.9.1** bem como das penalidades previstas na **Cláusula 6.2.9.6.**

6.2.9.9. **Sub-rogação.** Observado o disposto na **Cláusula 6.2.9.9.1** abaixo, na hipótese de qualquer Pessoa se sub-rogar, a qualquer título e a qualquer tempo, nos direitos de determinado Credor Fornecedor Colaborador, tal Pessoa fará jus ao pagamento dos referidos Créditos Quirografários nos mesmos termos aplicáveis ao respectivo Credor Fornecedor Colaborador originário e no limite do respectivo Crédito Quirografário, em qualquer caso, desde que (*i*) o respectivo Credor Fornecedor Colaborador originário mantenha o cumprimento das Condições para Pagamento previstas na **Cláusula 6.2.9.1**; (*ii*) assine e envie, conjuntamente com o respectivo Credor Fornecedor Colaborador originário, o termo de adesão para Créditos Concursais Sub-Rogados – Credor Fornecedor Colaborador constante do **Anexo 6.2.9.9** para as Recuperandas, em até 10 (dez) dias contados da data em que se sub-rogar nos direitos de determinado Credor Fornecedor Colaborador, nos termos da **Cláusula 12.10** abaixo (ou em até 5 (cinco) dias contados da data da Homologação do Plano, caso a sub-rogação já tenha ocorrido antes da data da Aprovação do Plano); e (*iii*) realize a escolha de pagamento dos seus Créditos Quirografários nos termos da **Cláusula 6.2.9.2**, obrigando-se a se manter adimplente com o Compromisso de Não Litigar previsto na **Cláusula 11.3**. Fica, desde já, certo e ajustado que o disposto nesta **Cláusula 6.2.9.9** não se aplica caso a Pessoa

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

que se sub-rogar nos direitos de determinado Credor Fornecedor Colaborador seja uma instituição financeira.

6.2.9.9.1. Na hipótese de o Credor Fornecedor Colaborador originário deixar de cumprir com qualquer das Condições para Pagamento previstas na **Cláusula 6.2.9.1** acima após o pagamento de parte ou da totalidade dos respectivos Créditos Quirografários em favor da respectiva Pessoa que se sub-rogou nos seus direitos, tal Pessoa estará sujeita às penalidades previstas na **Cláusula 6.2.9.6**.

6.2.10 Credores Fornecedores de Tecnologia. Considerando a importância para o Grupo Americanas do seu marketplace e do reforço de seu canal de vendas digital, a Americanas disponibilizará o montante total de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de Reais) ("Recursos Destinados aos Credores Fornecedores de Tecnologia") para o pagamento dos Créditos Quirografários dos Credores Fornecedores de Tecnologia, de forma *pro rata*, em parcela única, e sem correção, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data de Homologação, observado o disposto nas **Cláusulas 6.2.10.1** a **6.2.10.4** abaixo.

6.2.10.1. Os Credores Fornecedores de Tecnologia que desejarem receber o pagamento de seus respectivos Créditos Quirografários na forma descrita na **Cláusula 6.2.10** acima deverão, cumulativamente, (*i*) enviar para a Americanas, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, nos termos da **Cláusula 12.10** abaixo, o termo de adesão constante do **Anexo 6.2.10.1**; (*ii*) conceder, imediatamente após o recebimento de sua parcela dos Recursos Destinados aos Credores Fornecedores de Tecnologia, a extensão de prazo de pagamento para o Grupo Americanas para o prazo usualmente praticado durante o ano de 2022 ou superior, de forma continuada durante o período mínimo de 12 (doze) meses prorrogáveis automaticamente por igual período; e (*iii*) estar sempre adimplentes com o Compromisso de Não Litigar previsto na **Cláusula 11.3**. A concessão da extensão de prazo de pagamento prevista no item (*ii*) desta **Cláusula 6.2.10.1** poderá ser excetuada caso o respectivo Credor Fornecedor de Tecnologia comprove o incremento da exposição do risco de crédito em mais de 20% (vinte por cento) da média dos valores mensais despendidos pela Americanas no ano de 2023.

6.2.10.2. Eventuais saldos remanescentes de Créditos Quirografários de titularidade de Credores Fornecedores de Tecnologia que não tenham sido pagos com os Recursos Destinados aos Credores Fornecedores de Tecnologia

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

após o pagamento previsto na **Cláusula 6.2.10** acima, serão pagos nos termos da **Cláusula 6.2.8**.

6.2.10.3. Na hipótese de determinado Credor Fornecedor de Tecnologia deixar de cumprir com qualquer das condições previstas na **Cláusula 6.2.10.1** acima, após o pagamento do seu respectivo Crédito Quirografário, tal Credor Fornecedor de Tecnologia terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio de notificação pela Americanas informando o descumprimento, para sanar o respectivo descumprimento. Caso o Credor Fornecedor de Tecnologia não sane o descumprimento no referido prazo, o respectivo Credor Fornecedor de Tecnologia estará sujeito, e a Americanas poderá cobrar a qualquer momento, ao pagamento de multa não compensatória à Americanas no montante equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do Crédito Quirografário recebido, a qual poderá ser compensada pela Americanas com quaisquer créditos detidos contra o respectivo Credor Fornecedor de Tecnologia.

6.2.10.4. O Grupo Americanas não estará obrigado a solicitar, nem a contratar, novos produtos ou serviços oferecidos pelo Credor Fornecedor de Tecnologia, podendo contratar novos produtos ou serviços estritamente de acordo com a sua necessidade operacional e as melhores ofertas de mercado.

6.2.11. **Modalidade de Pagamento Geral**. Exceto se disposto de forma diversa neste Plano, a modalidade geral de pagamento prevista nesta **Cláusula 6.2.11** se aplica (*i*) aos Créditos Quirografários de titularidade dos Credores Quirografários (*a*) que não manifestem e indiquem, expressa e tempestivamente nos termos deste Plano, a opção de pagamento de seus respectivos Créditos Quirografários, exceto os Credores Stock Options, os quais serão pagos nos termos das respectivas cláusulas; ou (*b*) que, por qualquer motivo, até o recebimento do pagamento integral do seu respectivo Crédito Quirografário reestruturado nos termos deste Plano, deixe de cumprir com o seu Compromisso de Não Litigar previsto na **Cláusula 11.3**, conforme aplicável; bem como (*ii*) aos Créditos Ilíquidos, nos termos da **Cláusula 6.3**; (*iii*) aos Créditos Retardatários, nos termos da **Cláusula 6.4**; (*iv*) à Parcela Majorada de Créditos Quirografários, nos termos da **Cláusula 6.5**; e (*v*) aos Créditos Reclassificados, nos termos da **Cláusula 6.6** ("Credores Quirografários – Modalidade de Pagamento Geral"), os quais serão pagos conforme descrito a seguir:

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

(a) Deságio: Os saldos remanescentes dos Créditos Quirografários a serem reestruturados nos termos desta **Cláusula 6.2.11** serão reduzidos no percentual de 80% (oitenta por cento). Para todos os fins, o deságio previsto neste item (a) será aplicado primeiramente aos juros que forem devidos e a serem pagos, e, apenas, posteriormente, à parcela do principal que compões os Créditos Quirografários a serem reestruturados e pagos nos termos desta **Cláusula 6.2.11**;

(b) Pagamento do Principal: O valor do principal do saldo remanescente dos Créditos Quirografários, após o deságio previsto no item (a) acima, será amortizado em apenas uma parcela (*bullet*), no mês de janeiro de 2044;

(c) Juros/Correção: (*i*) Caso o Credor Quirografários seja titular de Créditos Quirografários em Real, o valor do principal do respectivo saldo remanescente dos respectivos Créditos Quirografários, após o deságio previsto no item (a) acima, será corrigido pelo índice TR ao ano, desde a data da Aprovação do Plano até a data do efetivo pagamento, ou, (*ii*) caso o Credor Quirografário seja titular de Créditos Quirografários em Dólar, não haverá incidência de juros sobre o valor do principal do respectivo saldo remanescente dos respectivos Créditos Quirografários, após o deságio previsto no item (a) acima;

(d) Opção de Pré-Pagamento: A Americanas terá a opção de, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, e desde que as Debêntures Americanas tenham sido integralmente quitadas, quitar integral ou parcialmente, de forma antecipada, os valores devidos na forma desta **Cláusula 6.2.11**, por meio do pagamento do valor presente (ou parte dele) do principal, após deságio, e juros incorridos até a data de exercício da opção, calculado da seguinte forma:

Valor presente = PC x FD

- P = Principal corrigido desde a data de Aprovação do Plano até a data do exercício da opção
- N = Número de Dias Úteis entre a data de exercício da opção e a data do vencimento
- PC = Principal corrigido pela taxa TR desde a data da Aprovação do Plano até a data do efetivo pagamento, calculado conforme fórmula abaixo:

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

$$PC = P \times [(1 + TR)^{(N / 252)}]$$

Para fins do cálculo do principal corrigido, a TR utilizada será a última taxa conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, em base anual considerando 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

- FD = Fator de desconto calculado conforme fórmula abaixo:

$$FD = 1 / [(1 + T)^{(N / 252)}]$$

Para fins do cálculo do fator de desconto, T corresponderá ao valor do último ano de projeção da taxa Selic anual, conforme apurada e divulgada pelo relatório Focus do Banco Central do Brasil, multiplicada por 128%. Para que não restem dúvidas, o ano de projeção da taxa Selic não poderá ser maior do que o próprio ano de vencimento.

(e) No caso de pré-pagamento de Créditos Quirografários em Dólar nos termos desta **Cláusula 6.2.11**, será aplicado ao respectivo Crédito Quirografário o mesmo desconto percentual resultante da fórmula constante do item (d) acima sobre o valor presente (ou parte dele) do principal dos seus Créditos Quirografários em Dólar, após deságio, e juros incorridos até a data de exercício da opção.

6.2.12. **Créditos *Intercompany* e Créditos Acionistas de Referência.** Os Créditos *Intercompany* e Créditos Acionistas de Referência não poderão participar do Leilão Reverso e serão quitados em apenas uma parcela (*bullet*) em 2059, após o término do pagamento dos Créditos Quirografários previsto na forma da **Cláusula 6.2.11**.

6.2.12.1. As Recuperandas poderão, no entanto, a seu exclusivo critério, quitar antecipadamente e a qualquer tempo, os Créditos *Intercompany* devidos entre Recuperandas, inclusive antes do término do pagamento dos Créditos Quirografários previsto na forma da **Cláusula 6.2.11**, mediante formas alternativas de extinção e/ou pagamento, inclusive, mas não se limitando, ao encontro de contas na forma da Lei, sendo expressamente vedado o referido pagamento antecipado de Créditos *Intercompany* mediante a transferência, para quaisquer empresas do Grupo Americanas e suas Afiliadas, de recursos da Americanas e/ou outros bens, direitos e/ou ativos

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

de sua titularidade, presentes ou futuros, ressalvados os Créditos *Intercompany* de sua titularidade contra empresas do Grupo Americanas e o disposto na **Cláusula 6.2.12.2** abaixo.

6.2.12.2. Sem prejuízo do disposto na **Cláusula 6.2.12.1** acima, a Americanas poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar o pagamento de parte ou da totalidade do saldo existente de Créditos *Intercompany* e/ou Créditos Acionistas de Referência mediante transferência de recursos da Americanas, desde que (*i*) todos os demais Créditos Concursais já tenham sido quitados na forma deste Plano e da Escritura de Debêntures Americanas; e (*ii*) os Créditos *Intercompany* e/ou Créditos Acionistas de Referência, conforme o caso, sejam pagos com um deságio de 95% (noventa e cinco por cento).

6.2.12.3. Fica expressamente convencionado que, por força e operação deste Plano, na hipótese de o Grupo Americanas ajuizar novo pedido de recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial e/ou tiver a sua falência decretada, os Créditos *Intercompany* e os Créditos Acionistas de Referência que porventura não tenham sido satisfeitos nos termos das **Cláusulas 6.2.12**, **6.2.12.1** e/ou **6.2.12.2** serão considerados novados por este Plano, desde a Data de Homologação do Plano, para pagamento com deságio de 80% (oitenta por cento) e em apenas uma parcela (*bullet*) em 2044.

6.2.13. **Credores Stock Options.** Os Credores Stock Options, mesmo que sejam titulares (*i*) de Créditos Ilíquidos, nos termos da **Cláusula 6.3** ou de (*ii*) Créditos Retardatários, nos termos da **Cláusula 6.4**, serão pagos nos termos previstos nesta **Cláusula 6.2.13**, conforme descrito a seguir:

(a) Deságio: Os Créditos Quirografários dos Credores Stock Options a serem reestruturados nos termos desta **Cláusula 6.2.13** serão reduzidos no percentual de 93% (noventa e três por cento);

(b) Pagamento do Principal: O valor do principal do saldo remanescente dos Créditos Quirografários dos Credores Stock Options, após o deságio previsto no item (a) acima, será amortizado em apenas uma parcela (*bullet*), 30 (trinta) dias após o envio pelo respectivo Credor Stock Options para a Companhia das informações de pagamento, nos termos da **Cláusula 12.10**, o que somente poderá ser realizado após o reconhecimento do respectivo Crédito Quirografário por decisão judicial transitada em julgado, ou acordo entre as partes, homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial; e

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

(c) Correção: O valor do principal do saldo remanescente dos Créditos Quirografários dos Credores Stock Options, após o deságio previsto no item (a) acima, será corrigido pelo índice TR ao ano, desde a data de Aprovação do Plano até a data do efetivo pagamento.

6.3. Créditos Ilíquidos. Os Créditos Ilíquidos se sujeitam integralmente aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial. Uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial ou arbitral que os tornem líquidos, transitada em julgado, ou por acordo entre as partes, os Créditos Ilíquidos serão pagos na forma prevista na **Cláusula 6.2.11**, exceto quando se tratar de (i) Créditos Pós-Cautelar e Pré-Pedido, (ii) Créditos Trabalhistas, (iii) Créditos ME e EPP, ou (iv) quando disposto de forma distinta neste Plano.

6.4. Créditos Retardatários. Na hipótese de reconhecimento de Créditos Concursais por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à data de apresentação do Plano ao Juízo da Recuperação Judicial, serão eles considerados "Créditos Retardatários" e deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual os Créditos Retardatários em questão devam ser habilitados e incluídos, sendo certo que, na hipótese de os Créditos Retardatários envolverem Créditos Quirografários, seus respectivos pagamentos deverão ser realizados na forma prevista na **Cláusula 6.2.11**, exceto quando se tratar de (i) Créditos Pós-Cautelar e Pré-Pedido, (ii) Créditos Trabalhistas, (iii) Créditos ME e EPP, ou (iv) quando disposto de forma distinta neste Plano.

6.5. Modificação do Valor de Créditos. Na hipótese de modificação do valor de qualquer dos Créditos já reconhecidos e inseridos na Relação de Credores – Pagamentos, por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, o valor alterado do respectivo Crédito deverá ser pago nos termos previstos neste Plano, sendo certo que, caso determinado Crédito Quirografário tenha sido majorado em relação ao valor listado na Relação de Credores – Pagamento, a parcela majorada do Crédito Quirografário em questão ("Parcela Majorada de Créditos Quirografários") deverá ser paga nos termos da **Cláusula 6.2.11**, salvo se a Parcela Majorada de Créditos Quirografários decorrer de acordo ou transação entre as Recuperandas e o Credor Quirografário, hipótese em que a Parcela Majorada de Créditos Quirografários deverá ser paga de acordo com a Opção de Pagamento escolhida pelo respectivo Credor Quirografário.

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

6.6. **Reclassificação de Créditos.** Caso, por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, seja determinada a reclassificação de qualquer dos Créditos para Créditos Quirografários ("Créditos Reclassificados"), o Crédito Reclassificado deverá ser pago nos termos e condições previstos na **Cláusula 6.2.11**.

6.7. **Opção de Pagamento – Mercado de Capitais**. Cada Credor Financeiro que seja titular de Créditos Financeiros Mercado de Capitais poderá realizar a sua escolha da opção de pagamento, nos termos das **Cláusulas 6.2.2**, **6.2.4**, **6.2.5**, **6.2.6** ou **6.2.7**, caso aplicável, de maneira individual e independente, de forma direta ou por meio de um representante, ainda que seu Crédito tenha sido listado na Relação de Credores sob nome do respectivo Agente Fiduciário/*Trustee*/Securitizadora, desde que tal Credor Financeiro comunique e indique expressa e previamente ao respectivo Agente Fiduciário/*Trustee*/Securitizadora, conforme aplicável, seu interesse em realizar tal escolha de pagamento de forma individual. Para fins de clareza, a escolha da opção de pagamento nos termos previstos nesta **Cláusula 6.7** vinculará apenas os valores dos Créditos Financeiros Mercado de Capitais de titularidade do respectivo Credor Financeiro, sendo certo que a escolha de determinada opção de pagamento por tal Credor Financeiro na forma desta **Cláusula 6.7**não impedirá sua participação no Leilão Reverso previsto na **Cláusula 6.2.2**.

6.7.1 Com relação aos Credores Financeiros detentores de Créditos Financeiros Mercado de Capitais relativos a títulos de dívida negociados no exterior e regulados por Leis estrangeiras (*bonds*) emitidos pelas Recuperandas, o Grupo Americanas informa que, para fins de controle das escolhas de opções de pagamento de forma individual por tais Credores Financeiros, poderá contratar um agente especializado para consolidar as escolhas de pagamento realizadas individualmente pelos Credores Financeiros por intermédio de plataforma eletrônica e enviar para o Grupo Americanas a relação de todas as escolhas entre as opções de pagamento previstas nas **Cláusulas 6.2.2**, **6.2.4**, **6.2.5**, **6.2.6** ou **6.2.7** realizadas por tais Credores Financeiros de forma individual. Após a escolha e contratação do referido agente, o Grupo Americanas disponibilizará tempestivamente, em site eletrônico a ser posteriormente divulgado, as informações sobre o referido agente contratado e seus respectivos canais de contato, bem como solicitará ao *Trustee* dos respectivos títulos de dívida negociados no exterior e regulados por Leis estrangeiras (*bonds*) que informe aos respectivos Credores Financeiros sobre a referida contratação e para fins da comunicação e indicação expressa pelos Credores Financeiros sobre a escolha de pagamento realizada de forma individual.

7. RECURSOS PARA PAGAMENTO DE CREDORES

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

7.1. **<u>Alienação e Oneração de Ativos</u>.** Após a Data de Homologação, como forma de levantamento de recursos, o Grupo Americanas (*i*) deverá promover processos organizados de alienação das UPIs HNT e Uni.co; (*ii*) poderá promover processos organizados de alienação dos ativos listados no **Anexo 4.1.4**, sob a forma de UPIs ou não; (*iii*) poderá alienar e/ou onerar bens que integram o ativo permanente (não circulante) das Recuperandas listados no **Anexo 4.1.4**, exceto aqueles bens e ativos que comporão o Acervo HNT, o Acervo Uni.Co, o Acervo AME e o Acervo Digital, conforme previstos nas **Cláusulas 7.2.1(i)**, **7.2.1(ii)**, **7.2.1(iii)** e **7.2.1(iv)** abaixo, ressalvado em relação (*a*) ao Acervo HNT a consumação de operações no curso normal dos seus negócios e/ou a alienação de Pontos Comerciais HNT; e (*b*) ao Acervo Uni.Co, a consumação de operações no curso normal dos seus negócios e no que diz respeito às suas subsidiárias integrais; bem como (*iv*) poderá promover a alienação ou oneração de outros Ativos Relevantes, inclusive para fins de garantia em processos judiciais, observadas as limitações estabelecidas na Escritura de Debêntures Americanas, e de Ativos Não Relevantes, em qualquer caso independentemente de nova aprovação dos Credores Concursais, na forma dos arts. 60, 60-A, 66, 140, 141 e 142 da LRF, conforme aplicável, e desde que observados os demais termos e condições deste Plano, e observadas e/ou obtidas as autorizações ou limitações regulatórias ou previstas no Estatuto Social da Americanas ou das demais Recuperandas, conforme aplicáveis.

7.1.1. Como forma de levantamento de recursos, o Grupo Americanas poderá promover a alienação dos Ativos Relevantes que não estejam listados no **Anexo 4.1.4**, observadas as limitações estabelecidas na Escritura de Debêntures Americanas, *desde que* observadas eventuais exigências ou autorizações previstas no Estatuto Social da Americanas ou das demais Recuperandas, bem como eventuais autorizações regulatórias que se façam necessárias, conforme aplicável, e, enquanto não encerrada a Recuperação Judicial, *desde que* aprovada pelo Juízo da Recuperação Judicial.

7.1.2. O Grupo Americanas também poderá promover a alienação de Ativos Não Relevantes, independentemente de nova aprovação do Juízo da Recuperação Judicial ou dos Credores Concursais, *desde que* observadas eventuais exigências ou autorizações previstas no Estatuto Social da Americanas ou das demais Recuperandas, conforme aplicável.

7.1.3. Conforme estabelecido na **Cláusula 4.1.4.3**, na alienação de bens móveis ou imóveis do Grupo Americanas, que não constituírem UPIs, incluindo a alienação de tais bens individualmente ou em bloco, direta ou indiretamente

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

mediante o aporte dos mesmos no capital de alguma sociedade e a alienação das quotas ou ações de sua emissão, o(s) adquirente(s) não sucederá(ão) nas obrigações de quaisquer naturezas do Grupo Americanas, nos termos do art. 141, inciso II da LRF, inclusive as obrigações de natureza ambiental, regulatória, administrativa, anticorrupção e trabalhista, excepcionadas as obrigações relativas ao próprio bem alienado (*propter rem*), tais como, no caso de imóveis, IPTU e condomínio.

7.1.4. Sem prejuízo do disposto acima, o Grupo Americanas poderá, ainda, promover a alienação de Ativos Relevantes, *desde que* observadas eventuais exigências ou autorizações previstas no Estatuto Social da Americanas ou das demais Recuperandas, na Escritura de Debêntures Americanas, bem como eventuais autorizações regulatórias que se façam necessárias, conforme aplicável**.**

7.2. **Constituição e Alienação de UPIs**. Sem prejuízo do disposto na **Cláusula 7.1** acima, e nos termos da autorização para alienação de ativos prevista naquela cláusula, como forma de incrementar as medidas voltadas para sua recuperação econômico-financeira e facilitar o processo de alienação de ativos, as Recuperandas poderão constituir e organizar as 4 (quatro) UPIs descritas nas **Cláusula 7.2.1** abaixo (em conjunto, as "UPIs Definidas") para serem alienadas, individualmente ou em blocos, de maneira total ou parcial, sem que a(s) UPI(s) e o(s) adquirente(s) suceda(m) às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações de quaisquer naturezas, inclusive em relação às obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, consumerista, comercial, trabalhista, previdenciária, penal e anticorrupção, nos termos dos arts. 60, parágrafo único, 141, inciso II e 142 da LRF e do art. 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966.

7.2.1. Cada uma das UPIs Definidas descritas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) abaixo poderá ser constituída por meio de uma ou mais UPIs mediante a realização e implementação de operações de reorganização societária que as Recuperandas julgarem mais eficientes e convenientes, as quais poderão ser organizadas na forma de sociedades de propósito específico (em cada caso, uma "SPE") e para cujo capital as Recuperandas poderão transferir os bens e ativos listados no **Anexo 4.1.4** que forem aplicáveis. No momento em que as Recuperandas decidirem realizar um Procedimento Competitivo (conforme definido abaixo) para a alienação de cada uma das UPIs, as Recuperandas deverão prever no respectivo edital de Procedimento Competitivo, a ser apresentado nos autos da Recuperação Judicial ("Edital") e oportunamente publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

Rio de Janeiro oficial ou, se a Recuperação Judicial já estiver encerrada, em jornal de grande circulação, as condições da respectiva alienação, as quais contemplarão, dentre outras regras: (*a*) prazo para habilitação e para a realização do respectivo Processo Competitivo; (*b*) prazo e condições para realização de auditoria (*due diligence*) prévia, se aplicável; (*c*) a minuta do Contrato de Compra e Venda a ser assinado e seus anexos; (*d*) as respectivas modalidades, os procedimentos a serem adotados em cada processo competitivo e os critérios para definir as propostas vencedoras; e (*e*) observado o disposto na **Cláusula 7.3** e suas **subcláusulas**, a obrigação de depósito do Valor *Cash Sweep* pelo adquirente na Conta de Pagamentos M&A.

(i) Composição da UPI HNT. As Recuperandas poderão constituir uma ou mais UPIs HNT, sendo que cada UPI HNT será composta pela totalidade ou uma parcela, conforme aplicável, dos ativos, passivos, obrigações e direitos, incluindo os Pontos Comerciais HNT que não tenham sido alienados na forma deste Plano, descritos no **Anexo 7.2.1(i)-A** (cada uma, uma "UPI HNT" e "Acervo HNT") e será organizada na forma de uma ou mais SPEs, para cujo(s) capital(is) social(is) as Recuperandas deverão contribuir e/ou transferir, por meio de operações societárias e/ou contratuais, a totalidade ou parcela do Acervo HNT, conforme aplicável (cada uma, uma "SPE HNT"). Todos os demais ativos, passivos, obrigações e direitos que não forem alienados sob a forma de Pontos Comerciais HNT, transferidos pelas Recuperandas à SPE HNT (ou às SPEs HNT, conforme aplicável) e que não estejam descritos como Acervo HNT no **Anexo 7.2.1(i)-A** não integrarão a(s) UPI(s) HNT e não farão parte da alienação judicial, continuando na propriedade e obrigação das Recuperandas, ou de outra(s) SPE(s), caso assim estabelecido neste Plano;

(ii) Composição da UPI Uni.Co. As Recuperandas poderão constituir uma ou mais UPIs Uni.Co, sendo que cada UPI Uni.Co será composta pela totalidade ou uma parcela, conforme aplicável, dos ativos, passivos, obrigações e direitos descritos no **Anexo 7.2.1(ii)** (cada uma, uma "UPI Uni.Co" e "Acervo Uni.Co") e poderá ser organizada na forma de uma ou mais SPEs, para cujo(s) capital(is) social(is) as Recuperandas deverão contribuir e/ou transferir, por meio de operações societárias e/ou contratuais, a totalidade ou parcela do Acervo Uni.Co, conforme aplicável (cada uma, uma "SPE Uni.Co"). Todos os demais ativos, passivos, obrigações e direitos que não forem transferidos pelas Recuperandas à SPE Uni.Co (ou às SPEs Uni.Co,

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

conforme aplicável) e que não estejam descritos como Acervo Uni.Co no **Anexo 7.2.1(ii)** não integrarão a(s) UPI(s) Uni.Co e não farão parte da alienação judicial, continuando na propriedade e obrigação das Recuperandas, ou de outra(s) SPE(s), caso assim estabelecido neste Plano;

(iii) Composição da UPI AME. As Recuperandas poderão constituir uma ou mais UPIs AME, sendo que cada UPI AME será composta pela totalidade ou uma parcela, conforme aplicável, dos ativos, passivos, obrigações e direitos descritos no **Anexo 7.2.1(iii)** (cada uma, uma "UPI AME" e "Acervo AME") e será organizada na forma de uma ou mais SPEs, para cujo(s) capital(is) social(is) as Recuperandas deverão contribuir e/ou transferir, por meio de operações societárias e/ou contratuais, a totalidade ou parcela do Acervo AME, conforme aplicável (cada uma, uma "SPE AME"). Todos os demais ativos, passivos, obrigações e direitos que não forem transferidos pelas Recuperandas à SPE AME (ou às SPEs AME, conforme aplicável) e que não estejam descritos como Acervo AME no **Anexo 7.2.1(iii)** não integrarão a(s) UPI(s) AME e não farão parte da alienação judicial, continuando na propriedade e obrigação das Recuperandas, ou de outra(s) SPE(s), caso assim estabelecido neste Plano; e

(iv) Composição da UPI Digital. As Recuperandas poderão constituir uma ou mais UPIs Digital, sendo que cada UPI Digital será composta pela totalidade ou uma parcela, conforme aplicável, dos ativos, passivos, obrigações e direitos descritos no **Anexo 7.2.1(iv)** (cada uma, uma "UPI Digital" e "Acervo Digital") e será organizada na forma de uma ou mais SPEs, para cujo(s) capital(is) social(is) as Recuperandas deverão contribuir e/ou transferir, por meio de operações societárias e/ou contratuais, a totalidade ou parcela do Acervo Digital, conforme aplicável (cada uma, uma "SPE Digital"). Todos os demais ativos, passivos, obrigações e direitos que não forem transferidos pelas Recuperandas à SPE Digital (ou às SPEs Digital, conforme aplicável) e que não estejam descritos como Acervo Digital no **Anexo 7.2.1(iv)** não integrarão a(s) UPI(s) Digital e não farão parte da alienação judicial, continuando na propriedade e obrigação das Recuperandas, ou de outra(s) SPE(s), caso assim estabelecido neste Plano.

7.2.1.1 Transferência dos Acervos das UPIs Definidas e Operação das SPEs. As Recuperandas irão contribuir e transferir os Acervos das UPIs

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

Definidas para as respectivas UPIs Definidas na forma e até a data da celebração dos respectivos contratos de compra e venda ou outra data posterior a ser prevista nos respectivos contratos de compra e venda, conforme aplicável, de forma que as SPEs, se e quando constituídas, possam operar os respectivos Acervos das UPIs Definidas de maneira independente e com as autorizações necessárias.

7.2.2. **Alienação das UPIs Definidas**. Sem prejuízo de outros termos e condições previstos no respectivo Edital e observado o disposto nas cláusulas a seguir, bem como nos arts. 60 e 142 da LRF, as UPIs Definidas, caso constituídas, serão alienadas judicialmente, total ou parcialmente, por processo competitivo entre os potenciais interessados, na modalidade de propostas fechadas, conforme autorizado pelo art. 142, inciso V da LRF, após a lavratura e assinatura do respectivo auto de arrematação pelas partes interessadas e mediante a transferência das ações de emissão de cada SPE UPI Definida, sem que a(s) UPI(s) e o(s) respectivo(s) adquirente(s) suceda(m) às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações de quaisquer naturezas, inclusive em relação às obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, consumerista, trabalhista, penal, anticorrupção e previdenciária, nos termos dos arts. 60, parágrafo único, 141, inciso II e 142 da LRF e do art. 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966 ("Procedimento Competitivo"). O Procedimento Competitivo para alienação de cada UPI Definida deverá observar todos os termos e condições constantes deste Plano, da legislação e regulamentação aplicável e do respectivo Edital, ficando as Recuperandas desde já autorizadas a solicitar ao Juízo da Recuperação Judicial que o auto de arrematação a ser lavrado após a conclusão de determinado Procedimento Competitivo preveja que sua eficácia fique condicionada ao efetivo cumprimento das condições precedentes previstas no contrato de compra e venda aplicável à respectiva UPI Definida.

7.2.2.1. **Dispensa de Avaliação Judicial**. As Recuperandas, agindo com transparência e boa-fé, considerando as peculiaridades e características únicas dos ativos que formam as UPIs Definidas e visando à celeridade dos trâmites necessários para a implementação da alienação das UPIs Definidas e à redução de custos no procedimento, sem prejuízo do disposto neste Plano, dispensam a realização da avaliação judicial nos Procedimentos Competitivos de alienação das UPIs Definidas, com o que, desde já, os Credores concordam mediante aprovação deste Plano. Sujeito apenas e tão somente à Aprovação do Plano, os Credores e as Recuperandas renunciam, desde já, a quaisquer direitos, defesas e/ou

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641
Num. 131494919 - Pág. 89

prerrogativas exclusivamente com relação à falta de avaliação judicial nos Procedimentos Competitivos aqui previstos.

7.2.2.2. ***Due Diligence* Prévia**. As Recuperandas deverão, no âmbito de cada Procedimento Competitivo (*i*) disponibilizar aos interessados em participar do Procedimento Competitivo, mediante a assinatura de acordo de confidencialidade e quaisquer outros documentos ou a realização de medidas que visem à preservação dos interesses das Recuperandas e o cumprimento das regras legais aplicáveis, inclusive aquelas relativas a aspectos concorrenciais, acesso aos documentos e informações relacionados à respectiva UPI Definida e aos ativos, obrigações e direitos que a compõem para a realização de auditoria legal, financeira e contábil, e avaliação independente dos referidos documentos e informações pelos interessados ("Auditoria"); (*ii*) disponibilizar equipe responsável para responder as dúvidas dos interessados acerca dos ativos, obrigações e direitos que compõem a respectiva UPI Definida; (*iii*) franquear aos interessados razoável acesso aos ativos e passivos vertidos, ou a serem vertidos a cada UPI Definida; e (*iv*) tomar todas as demais medidas necessárias e adequadas para a regular realização do Procedimento Competitivo. Os prazos e condições para a realização da Auditoria de cada UPI Definida constarão do respectivo Edital.

7.2.2.3. Requisitos Mínimos de Qualificação. Os interessados em participar dos Procedimentos Competitivos deverão manifestar seu interesse no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da publicação do respectivo Edital, podendo tal prazo ser prorrogado a exclusivo critério das Recuperandas e posteriormente informado a todos os interessados, mediante apresentação de notificação de qualificação ao Grupo Americanas, nos termos previstos neste Plano e no respectivo Edital, com cópia para a Administração Judicial e protocolo perante o Juízo da Recuperação Judicial, sempre no mesmo prazo aqui estabelecido ("Qualificação"). Sem prejuízo dos critérios financeiros e demais documentos e condições que venham a ser exigidos em cada Edital nos termos deste Plano, cada interessado em participar de qualquer Procedimento Competitivo deverá demonstrar por meio de sua notificação de Qualificação o preenchimento dos seguintes requisitos mínimos de qualificação ("Requisitos Mínimos de Qualificação"), sob pena do respectivo interessado ter sua notificação de Qualificação desconsiderada pelo Grupo Americanas:

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

(i) o interessado deverá indicar o Procedimento Competitivo no qual deseja participar, indicando, ainda, a UPI Definida para cuja aquisição pretende apresentar proposta;

(ii) o interessado deverá apresentar proposta de aquisição da UPI Ativos Relevantes exclusivamente em dinheiro, em moeda corrente nacional e com pagamento na forma e prazo previstos na minuta do respectivo contrato de compra e venda e desde que obedecido o previsto na **Cláusula 7.2.1(e)**;

(iii) o interessado deverá apresentar comprovantes de existência e regularidade, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição do interessado;

(iv) no caso de pessoa jurídica, o interessado deverá apresentar cópia de contrato social ou estatuto social e, no caso de sociedade por ações, cópia dos livros societários que indiquem as pessoas físicas ou jurídicas titulares das ações, ou, no caso de companhias abertas, o extrato de posição acionária atualizado;

(v) o interessado deverá apresentar declaração de referência bancária de pelo menos 2 (duas) instituições financeiras de primeira linha atestando a sua capacidade econômica, financeira e patrimonial para participar do respectivo Procedimento Competitivo;

(vi) o interessado deverá apresentar prova de que possui disponibilidade de recursos ou meios suficientes para fazer frente ao pagamento do preço mínimo da respectiva UPI Definida a ser eventualmente definido pelo Grupo Americanas, podendo tal prova ser feita, por exemplo, mediante apresentação de carta de crédito irrevogável de instituição financeira registrada no Banco Central do Brasil; e

(vii) o interessado deverá, obrigatoriamente, concordar expressamente com os termos e condições deste Plano e do respectivo Edital, sem quaisquer ressalvas.

7.2.2.4. Propostas Vinculantes. O Grupo Americanas, seja diretamente ou por meio de seus assessores financeiros, deverá, anteriormente à publicação de um Edital e/ou realização do correspondente Procedimento

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

Competitivo, prospectar e/ou interagir com eventuais interessados na aquisição de determinada UPI Definida com o objetivo de receber uma ou mais propostas vinculantes, irrevogáveis e irretratáveis para a aquisição da referida UPI Definida, as quais poderão ser utilizadas pelo Grupo Americanas como base para fixação do correspondente preço mínimo (em cada caso, uma "Proposta Vinculante"). As Propostas Vinculantes recebidas e aceitas pelo Grupo Americanas deverão ser disponibilizadas no âmbito dos respectivos Editais por ocasião do início do respectivo Procedimento Competitivo. O interessado que preencher todos os Requisitos Mínimos de Qualificação e cuja Proposta Vinculante tenha sido formalmente aceita pelo Grupo Americanas nos termos deste Plano poderá, no âmbito do respectivo Procedimento Competitivo (*i*) ser dispensado do cumprimento das formalidades relacionadas à confirmação do atendimento dos Requisitos Mínimos de Qualificação; (*ii*) ser dispensado da obrigação de apresentar proposta fechada para aquisição da UPI Ativos Relevantes objeto de sua Proposta Vinculante; e (*iii*) receber do Grupo Americanas o direito de cobrir (*right to top*) a oferta de maior valor acima do preço mínimo que vier a ser apresentada durante o Procedimento Competitivo em questão, caso se constate, após a abertura das propostas fechadas, que a Proposta Vinculante apresentada pelo interessado não representa a proposta com maior preço de aquisição da UPI Definida objeto do Procedimento Competitivo ("Direito de Última Oferta").

7.2.2.5. Proposta Vencedora. Os resultados de cada Procedimento Competitivo serão apurados de forma independente. A proposta a ser considerada vencedora em cada Procedimento Competitivo será aquela que apresentar o maior preço de aquisição da UPI Definida objeto do Procedimento Competitivo em questão e, quando aplicável, desde que acima do respectivo preço mínimo a ser eventualmente definido pelo Grupo Americanas, observado o Direito de Última Oferta eventualmente conferido a qualquer interessado cuja Proposta Vinculante tenha sido formalmente aceita pelo Grupo Americanas (em cada caso, uma "Proposta Vencedora").

7.2.2.6. Contrato de Compra e Venda. O proponente de uma Proposta Vencedora deverá celebrar com o Grupo Americanas um contrato de compra e venda para a aquisição das ações da SPE relacionada à UPI Definida que tiver adquirido no respectivo Procedimento Competitivo em termos usualmente adotados para operações dessa natureza. Cada

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641
Num. 131494919 - Pág. 92

contrato de compra e venda deverá ser celebrado substancialmente na forma da minuta que constar do Edital da respectiva UPI Definida.

7.2.2.7. Ausência de Sucessão. As UPIs Definidas serão alienadas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, não havendo sucessão do(s) adquirente(s) de qualquer das UPIs por quaisquer dívidas e/ou obrigações das Recuperandas, inclusive, mas não se limitando àquelas de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, regulatória, administrativa, cível, comercial, ambiental, trabalhista, penal, anticorrupção, responsabilidades decorrentes da Lei nº 12.846/2013 e previdenciária, na forma dos arts. 60, parágrafo único, 141, inciso II e 142 da LRF e do art. 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966.

7.2.2.8. Preservação das Alienações de UPIs. Fica assegurada, nos termos dos arts. 74 e 131 da LRF, a preservação, em qualquer hipótese, de todo e qualquer ato de alienação em relação à alienação das UPIs Definidas, *desde que* praticados em conformidade com as disposições deste Plano.

7.2.2.9. Insucesso na Alienação de UPIs. Caso, com relação a uma determinada UPI Definida, após a realização do primeiro Procedimento Competitivo, (*i*) não tenha sido apresentada nenhuma proposta para aquisição da UPI Definida antes ou durante o respectivo Procedimento Competitivo; (*ii*) nenhuma proposta apresentada para a aquisição da UPI Definida tenha sido declarada uma Proposta Vencedora no respectivo Procedimento Competitivo; ou (*iii*) após a definição da Proposta Vencedora, por qualquer motivo, não seja celebrado o respectivo contrato de compra e venda, nos termos da **Cláusula 7.2.2.6**, ou não seja concluída a transferência da respectiva UPI Definida para o proponente que apresentou a Proposta Vencedora, as Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, realizar um ou mais Procedimentos Competitivos adicionais para alienação da respectiva UPI Definida até o encerramento da Recuperação Judicial, em qualquer modalidade prevista no art. 142 da LRF, inclusive na modalidade de leilão eletrônico, *desde que* observados todos os demais termos e condições constantes deste Plano e do respectivo Edital.

7.3. ***Cash Sweep***. Observado o disposto na **Cláusula 7.3.5** abaixo, as Recuperandas, exceto na hipótese do item (*iv*) abaixo, destinarão ao agente fiduciário das Debêntures Americanas no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento dos

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

respectivos recursos: (*i*) a totalidade do Valor Excedente Aumento de Capital Reestruturação, conforme previsto na **Cláusula 5.1.5.1**; (*ii*) a totalidade do Excedente Recursos Recompra; (*iii*) eventual saldo dos Recursos Destinados à Recompra, conforme previsto na **Cláusula 6.2.6.7**; bem como (*iv*) nos termos e condições previstos nas **Cláusulas 7.3.1**, **7.3.2**, **7.3.3**, **7.3.4** e **7.3.5** abaixo, a Receita Líquida de Eventos de Liquidez resultante da alienação da totalidade ou de parte das UPIs Definidas e/ou de quaisquer Pontos Comerciais HNT, conforme autorizado pela **Cláusula 7.1(iii)**, incluindo a remuneração de quaisquer recursos depositados na Conta de Pagamentos M&A e, em todo caso, em montante equivalente a pelo menos os valores depositados pelo adquirente na Conta de Pagamento M&A (sendo os valores indicados no item (*iv*) referidos como "Valor *Cash Sweep*"), no montante necessário para o resgate antecipado da totalidade ou a amortização extraordinária das Debêntures Americanas emitidas e em circulação, observado, em qualquer caso, (*a*) a prioridade para resgate antecipado ou amortização extraordinária, de forma *pro rata*, das Debêntures Americanas da Série Prioritária em Real e da Série Prioritária em Dólar, conforme previsto nas **Cláusulas 6.2.6.3.2(i)** e **6.2.6.3.4(i)**, e posteriormente para o resgate antecipado ou amortização extraordinária, de forma *pro rata*, das Debêntures Americanas da Série Simples em Real e da Série Simples em Dólar, conforme previsto na **Cláusula 6.2.6.3.1(h)** e **6.2.6.3.3(h)**; bem como (*b*) o limite do valor total das Debêntures Americanas. Para fins de clareza, (*a*) os valores previstos nos itens (*i*), (*ii*) e (*iii*) desta **Cláusula 7.3** deverão sempre ser utilizados de forma prioritária aos recursos relativos ao Valor *Cash Sweep*; e (*b*) eventuais valores previstos nos itens (*i*), (*ii*) e (*iii*) desta **Cláusula 7.3** que não sejam transferidos para o agente fiduciário em razão do limite do valor total das Debêntures Americanas já ter sido atingido, tais valores poderão ser utilizados pelas Recuperandas, a seu exclusivo critério, para investimentos em suas atividades.

7.3.1. **Receita Líquida de Eventos de Liquidez até R$1.000.000.000,00**. Caso a soma da Receita Líquida de Eventos de Liquidez recebida pelo Grupo Americanas na alienação de um ou mais ativos seja igual ou menor que R$1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais), tais recursos integrarão o Valor *Cash Sweep* e serão depositados pelo adquirente da respectiva UPI Definida e/ou de quaisquer Pontos Comerciais HNT, por conta e ordem do Grupo Americanas, na Conta de Pagamentos M&A para destinação na forma da **Cláusula 7.3** acima.

7.3.2. **Receita Líquida de Eventos de Liquidez acima de R$1.000.000.000,00 e até R$2.000.000.000,00**. Caso a soma da Receita Líquida de Eventos de Liquidez recebida pelo Grupo Americanas na alienação de um ou mais ativos seja maior que R$1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais) e menor ou igual a R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de Reais), os recursos disponíveis até

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

R$1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais) integrarão o Valor *Cash Sweep* e serão depositados pelo adquirente da respectiva UPI Definida e/ou de quaisquer Pontos Comerciais HNT, por conta e ordem do Grupo Americanas, na Conta de Pagamentos M&A para destinação na forma da **Cláusula 7.3** acima, sendo certo que o valor da Receita Líquida de Eventos de Liquidez excedente até o montante de R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de Reais) não integrará o Valor *Cash Sweep* e, portanto, será depositado pelo adquirente da respectiva UPI Definida e/ou de quaisquer Pontos Comerciais HNT em conta das Recuperandas e destinado para investimentos em suas atividades, a seu exclusivo critério.

7.3.3. **Receita Líquida de Eventos de Liquidez acima de R$2.000.000.000,00.** Caso a soma da Receita Líquida de Eventos de Liquidez recebida pelo Grupo Americanas na alienação de um ou mais ativos seja maior que R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de Reais), (*i*) os recursos disponíveis até R$1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais) integrarão o Valor *Cash Sweep* e serão depositados pelo adquirente da respectiva UPI Definida e/ou de quaisquer Pontos Comerciais HNT, por conta e ordem do Grupo Americanas, na Conta de Pagamentos M&A para destinação na forma da **Cláusula 7.3** acima; (*ii*) os recursos que excederem R$1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais) até o limite de R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de Reais) não integrarão o Valor *Cash Sweep* e, portanto, serão depositados pelo adquirente da respectiva UPI Definida e/ou de quaisquer Pontos Comerciais HNT em conta das Recuperandas e destinado para investimentos em suas atividades, a seu exclusivo critério; e (*iii*) o montante da Receita Líquida de Eventos de Liquidez que exceder R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de Reais) integrará o Valor *Cash Sweep* e será depositado pelo adquirente da respectiva UPI Definida e/ou de quaisquer Pontos Comerciais HNT, por conta e ordem do Grupo Americanas, na Conta de Pagamentos M&A para destinação na forma da **Cláusula 7.3** acima, observado em qualquer caso, o limite do valor total das Debêntures Americanas.

7.3.4. Na hipótese de existir eventual saldo remanescente do Valor *Cash Sweep* na Conta de Pagamentos M&A após as destinações para o resgate antecipado da totalidade ou a amortização extraordinária das Debêntures Americanas emitidas e em circulação, conforme previsto nas **Cláusulas 7.3.1**, **7.3.2** e **7.3.3** acima, tal montante deverá ser depositado pelo agente fiduciário das Debêntures Americanas em conta das Recuperandas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados das respectivas destinações, e poderá ser utilizado pelas Recuperandas, a seu exclusivo critério, para investimentos em suas atividades.

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

7.3.5. Em até 5 (cinco) Dias Úteis anteriores a data de fechamento da alienação de uma UPI Definida e/ou de quaisquer Pontos Comerciais HNT (ou da data de qualquer outro pagamento pelo comprador envolvendo Recursos Líquidos de Eventos de Liquidez, conforme autorizado pela **Cláusula 7.1.(iii)**), as Recuperandas deverão notificar o agente fiduciário das Debêntures Americanas informando (*i*) o valor total a ser desembolsado pelo comprador; (*ii*) o valor total dos Valores Custo M&A respectivos, acompanhados dos respectivos comprovantes ou a metodologia de cálculos no caso de tributos; (*iii*) os Valores de Ajuste de Preço M&A; bem como (*iv*) o saldo a ser depositado pelo adquirente na Conta de Pagamento M&A. Os recursos relativos ao Valor *Cash Sweep* depositados na Conta de Pagamento M&A pelo adquirente da respectiva UPI Definida e/ou de quaisquer Pontos Comerciais HNT, conforme o caso, serão transferidos pelo agente fiduciário das Debêntures Americanas aos titulares das Debêntures Americanas em até 10 (dez) dias contados da data de fechamento da operação de alienação da respectiva UPI ou da operação de alienação de Pontos Comerciais HNT, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Debêntures, sendo certo que os respectivos Editais de alienação das UPIs Definidas ou os respectivos contratos de compra e venda de Pontos Comerciais HNT, cuja venda seja autorizada nos termos da **Cláusula 7.1(iii)**, conforme aplicável. deverão conter expressamente, sob pena de nulidade, esta obrigação de destinação do pagamento do Valor *Cash Sweep*, observado, em qualquer caso, o disposto nas **Cláusulas 7.3.1**, **7.3.2** e **7.3.3** acima. Caso, após o fechamento de determinada operação de alienação de uma ou mais UPIs Definidas ou de determinado Ponto Comercial HNT, cuja venda seja autorizada nos termos da **Cláusula 7.1(iii)**, seja verificado que o Grupo Americanas faz jus ao recebimento de qualquer Valor Ajuste de Preço M&A e/ou Valor Adicional M&A e as Debêntures Americanas ainda não tenham sido integralmente quitadas, tal montante deverá ser depositado pelo adquirente da respectiva UPI Definida ou de determinado Ponto Comercial HNT, conforme aplicável, na Conta de Pagamento M&A ou em conta das Recuperandas, conforme aplicável nos termos das **Cláusulas 7.3.1**, **7.3.2** e **7.3.3** acima, em até 10 (dez) dias contados da data verificação do respectivo evento, sendo certo que, caso as Debêntures Americanas já tenham sido integralmente quitadas, o referido montante deverá ser depositado integralmente em conta das Recuperandas, também em até 10 (dez) dias contados da data da verificação do respectivo evento.

7.3.6. **Obrigações do agente fiduciário**. Os Credores Concursais reconhecem e concordam que o Grupo Americanas não será, em nenhuma hipótese, responsabilizado pelo descumprimento de quaisquer obrigações do agente

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

fiduciário previstas nesta **Cláusula 7.3**, sendo certo que eventual descumprimento de obrigações pelo agente fiduciário não importará violação deste Plano, não será interpretado como e não terá efeitos e consequências de um descumprimento do Plano.

7.4. **Aumentos de Capital Adicionais**. Além do Aumento de Capital Reestruturação, o Grupo Americanas também poderá realizar, caso necessário e sem a necessidade de prévia autorização dos Credores Concursais em Assembleia Geral de Credores, novos aumentos de capital por meio de subscrição pública ou privada, bem como Aumentos de Capital Autorizados, sendo certo que (*i*) os recursos captados pelas Recuperandas por meio dos referidos aumentos de capital não terão natureza extraconcursal para fins do disposto na LRF, uma vez que não representam obrigações de pagamento; (*ii*) na hipótese de realização de um aumento de capital da Americanas não previsto neste Plano enquanto a Americanas for listada no segmento do Novo Mercado da B3, o preço de emissão das ações será oportunamente calculado e definido pelas Recuperandas, observados os parâmetros, termos e condições previstos na Lei das Sociedades por Ações, incluindo o disposto no art. 170 da Lei das Sociedades por Ações; e (*iii*) na hipótese de realização de um aumento de capital da Americanas não previsto neste Plano e a Americanas não estiver listada no segmento do Novo Mercado da B3, a aprovação dos parâmetros, termos e condições do respectivo aumento de capital, incluindo o preço de emissão das novas ações, deverão observar o disposto na Escritura de Debêntures Americanas.

7.4.1. **Aumentos de Capital em Subsidiárias.** O Grupo Americanas também poderá, caso necessário e sem a necessidade de prévia autorização dos Credores Concursais em Assembleia Geral de Credores, (*i*) aprovar, subscrever e integralizar aumentos de capital em suas subsidiárias; e/ou (*ii*) realizar empréstimo via *intercompany* para a transferência de recursos, nos termos e limites do **Anexo 7.4.1**.

7.4.1.1. Sem prejuízo do disposto na **Cláusula 7.4.1** acima, o Grupo Americanas poderá, ainda, aprovar, subscrever e integralizar aumentos de capital em outras subsidiárias para fins de manutenção de caixa e viabilização de operações no curso normal dos negócios, sendo certo que, nestes casos, os valores a serem aportados em suas subsidiárias no contexto de tais aumentos de capital estarão limitados ao valor anual de R$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de Reais) de forma agregada.

7.5. **Formas de Financiamentos Adicionais.** Além do 2º Financiamento DIP e do Aumento de Capital Reestruturação, o Grupo Americanas também poderá buscar

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

novos recursos, caso necessário, durante a Recuperação Judicial, e sem a necessidade de prévia autorização dos Credores Concursais em Assembleia Geral de Credores, mediante: (*i*) a implementação de eventuais aumentos de capital por meio de subscrição pública ou privada, incluindo os aumentos de capital previstos neste Plano e Aumentos de Capital Autorizados, mas observado o disposto na **Cláusula 7.4**; e (*ii*) contratação de novas linhas de crédito, financiamentos de qualquer natureza ou outras formas de captação em condições atrativas para viabilizar a capitalização dos recursos necessários à consecução das atividades do Grupo Americanas, inclusive no mercado de capitais, podendo ser realizadas, entre outras formas, mediante a emissão pública ou privada de ações ou de novos instrumentos de dívida, incluindo dívidas com garantias, observadas as limitações estabelecidas na Escritura de Debêntures Americanas. Eventuais novos recursos captados no mercado de capitais terão natureza extraconcursal para fins do disposto na LRF, salvo se disposto de modo diverso nos instrumentos contratuais e exceto no que diz respeito a eventuais aumentos de capital, uma vez que não representam obrigações de pagamento.

8. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E GOVERNANÇA CORPORATIVA

8.1 **Reorganização Societária**. As Recuperandas poderão realizar operações de reorganização societária, tais como cisão, fusão, incorporação de uma ou mais sociedades, transformação, dissolução ou liquidação entre as próprias Recuperandas e/ou quaisquer de suas Afiliadas, sempre visando à obtenção de uma estrutura mais eficiente e adequada à implementação das propostas previstas neste Plano, à continuidade de suas atividades, à implementação de seu plano estratégico de negócios e à constituição e organização de UPIs para posterior alienação pelas Recuperandas, ou qualquer outra reorganização societária que venha a ser oportunamente definida pelas Recuperandas, nos termos do art. 50 da LRF, a fim de admitir, inclusive, novos acionistas e/ou novos investidores, desde que observadas eventuais exigências, autorizações ou limitações previstas no Estatuto Social da Americanas ou das demais Recuperandas, conforme aplicável. Com exceção das reorganizações societárias listadas no **Anexo 4.1.6** e aquelas necessárias para a constituição e organização de UPIs para posterior alienação pelas Recuperandas, que poderão ser realizadas independentemente de nova aprovação dos Credores Concursais, as demais reorganizações societárias dependerão de aprovação dos Credores Concursais, reunidos em Reunião de Credores, na forma da **Cláusula 10**.

8.2 **Governança Corporativa**. A administração do Grupo Americanas deverá observar, na condução de suas atividades, as melhores práticas de governança corporativa, além de todos os termos, condições e limitações constantes deste Plano

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

e dos demais instrumentos relacionados à Recuperação Judicial. As regras estatutárias do Grupo Americanas deverão ser atualizadas sempre que necessário para observar as melhores práticas de governança previstas em Lei, propostas pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, pelas bolsas de valores nas quais os valores mobiliários de emissão do Grupo Americanas sejam negociados ou, ainda, aquelas decorrentes de recomendações da CVM.

8.2.1 **Conselho de Administração**. De modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto social do Grupo Americanas e das medidas previstas neste Plano e sujeito às aprovações regulamentares aplicáveis, a partir da Data de Homologação, a Companhia manterá um Conselho de Administração composto por um total de 7 (sete) membros. A Americanas deverá convocar a AGE Novo Conselho no prazo de até 10 (dez) dias após a Data de Fechamento – Opção de Reestruturação II para a deliberação sobre a eleição do Novo Conselho de Administração, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a ser composto pelos membros titulares identificados no Anexo II do Acordo de Apoio ao Plano, conforme eventualmente aditado de tempos em tempos ("Novo Conselho de Administração"). O Novo Conselho de Administração terá mandato de 2 (dois) anos contados da sua investidura, autorizada a recondução por igual período, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

9. RESOLUÇÃO DO PLANO

9.1. **Condições Resolutivas**. São condições resolutivas do Plano, cuja ocorrência acarretará a resolução automática deste Plano e de suas estipulações, com a consequente manutenção e/ou reconstituição integral dos direitos e garantias dos Credores nas condições originalmente contratadas, como se este Plano não tivesse sido aprovado, nos termos desta **Cláusula 9.1**:

(i) A não Homologação Judicial do Plano em até 40 (quarenta) dias contados da Aprovação do Plano, observada a suspensão deste prazo durante o período de recesso judicial e férias forenses entre 20 de dezembro de 2023 e 20 de janeiro de 2024, inclusive;

(ii) A concessão de efeito suspensivo a recurso interposto contra a Homologação Judicial do Plano que não seja revertido no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contados da prolação da respectiva decisão;

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

(iii) A não contratação e efetivo desembolso do 2º Financiamento DIP em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação;

(iv) A suspensão de efeitos, declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial das **Cláusulas 5.1**, **6.2.2**, **6.2.6**, **6.2.7** e **11.3** (inclusive suas **subcláusulas**) do Plano até a verificação da Data de Fechamento – Opção de Reestruturação II; e

(v) A inocorrência (*i*) da conclusão do Aumento de Capital Reestruturação; (*ii*) da emissão das Debêntures Americanas; (*iii*) dos pagamentos decorrentes do Leilão Reverso, caso aplicáveis; e (*iv*) da Recompra de Créditos Quirografários, caso aplicável, até a Data de Fechamento – Opção de Reestruturação II.

9.2. **Dispensa das Condições Resolutivas**. Os Credores Quirografários poderão por meio de termos de adesão ou por deliberação no âmbito da Reunião de Credores convocada para essa finalidade, aprovar a dispensa ou a modificação, total ou parcial, da(s) condição(ões) resolutiva(s) descritas na **Cláusula 9.1** acima, observado que no caso de suspensão de efeitos, decretação de ineficácia total ou parcial da **Cláusula 11.3**, na forma da **Cláusula 9.1(iv)** acima, a eficácia da dispensa ou modificação total ou parcial da condição resolutiva estará sujeita à expressa concordância das Recuperandas.

9.3. **Resolução do Plano**. Caso resolvido o Plano, caberá à Assembleia Geral de Credores deliberar (*i*) sobre a aprovação ou modificação do Plano que venha a ser proposto pelas Recuperandas; (*ii*) pela apresentação de eventual plano de recuperação judicial alternativo a ser apresentado pelos credores, caso determinado Plano (ou aditamento do Plano) proposto pelas Recuperandas não seja aprovado em Assembleia Geral de Credores, na forma do art. 56, §4º, da LRF; ou (*iii*) pela decretação da falência das Recuperandas pelo Juízo da Recuperação.

9.4. **Descumprimento do Plano**. A declaração de vencimento antecipado das Debêntures Americanas, na forma da Escritura Debêntures Americanas, durante o período de supervisão judicial estabelecido no art. 61, *caput*, da LFR será considerado um descumprimento deste Plano pelas Recuperandas para todos os fins e efeitos de direito. O descumprimento deste Plano nos termos desta **Cláusula 9.4** não prejudicará a validade, higidez, eficácia, irrevogabilidade e irreversibilidade e efeitos jurídicos decorrentes de todos os atos praticados no âmbito da Recuperação Judicial, inclusive e especialmente os pagamentos já realizados na forma deste Plano, alienações de ativos, as Quitações e Renúncias aplicáveis às Partes Isentas.

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

9.5. **Aditamento ao Plano**. Caso venha a ser deliberada qualquer modificação ou aditamento ao Plano (*i*) antes da Data de Fechamento – Opção de Reestruturação II, os valores dos créditos a serem contabilizados para fins de votação nos termos do art. 45 da LRF serão os listados na Relação de Credores; e (*ii*) após a Data de Fechamento – Opção de Reestruturação II, os valores dos créditos a serem contabilizados para fins de votação, nos termos do art. 45 da LRF, seguirão o disposto na **Cláusula 10.4** abaixo.

10. REUNIÃO DE CREDORES

10.1. Os Credores Quirografários poderão deliberar em Reunião de Credores, quando convocada nos termos deste Plano, sobre a modificação, alteração e/ou dispensa de prazos, obrigações e condições resolutivas previstas neste Plano aplicáveis às Recuperandas, desde que não importe em mudança de condições materiais do Plano ou imputação de obrigação nova não prevista neste Plano.

10.1.1. **Substituição da Reunião de Credores.** As deliberações das Reuniões de Credores poderão ser substituídas, com idênticos efeitos, pela apresentação dos termos da deliberação contendo: (*i*) caso a Reunião de Credores ocorra até a Data de Fechamento – Opção de Reestruturação II, as assinaturas (ou termo de adesão) dos Credores Concursais que representem mais da metade do valor dos Créditos Concursais listados na Relação de Credores; e (*ii*) caso a Reunião de Credores ocorra após a Data de Fechamento – Opção de Reestruturação II, as assinaturas (ou termo de adesão) dos Credores Quirografários que representem mais da metade dos Créditos Quirografários então existentes.

10.1.2. **Convocação**. A Reunião de Credores será virtual ou híbrida, devendo ser convocada pelas Recuperandas, por iniciativa própria, ou a pedido de Credores Quirografários representando ao menos 25% (vinte e cinco por cento) dos Créditos Quirografários através da publicação do edital de convocação em seu website https://ri.americanas.io/recuperacao-judicial/, sem prejuízo do envio de e-mail aos Credores Quirografários, observados os endereços eletrônicos fornecidos às Recuperandas na forma deste Plano. A convocação será feita com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência da data da sua realização e 2 (dois) dias corridos para a segunda convocação. A convocação deve conter data, hora, local e ordem do dia.

10.1.2.1. As Reuniões de Credores poderão ser realizadas virtualmente por meio de plataforma digital tais como a *clickmeeting*, Teams, Zoom, dentre outras, devendo ser assegurado o direito de voz e voto para todos os Credores Quirografários participantes na respectiva Reunião de

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

Credores, aplicando-se, *mutatis mutandis*, integralmente as regras para a Reunião de Credores previstas nesta **Cláusula 10.1** e **subcláusulas**.

10.2. **Quórum de Instalação**. A Reunião de Credores instalar-se-á: (*1*) em primeira convocação: (*i*) caso a Reunião de Credores ocorra até a Data de Fechamento – Opção de Reestruturação II do Plano, com a presença de Credores Concursais titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do valor total dos Créditos Concursais listados na Relação de Credores ou de seus respectivos procuradores indicados nos termos da **Cláusula 10.2.1** abaixo; e (*ii*) caso a Reunião de Credores ocorra após a Data de Fechamento – Opção de Reestruturação II, com a presença de Credores Quirografários titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Quirografários então existentes; ou (*2*) em segunda convocação, sem quórum mínimo necessário. A Reunião de Credores será presidida e secretariada por Pessoas eleitas por Credores Quirografários titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Quirografários dos Credores Quirografários presentes na Reunião de Credores.

10.2.1. **Representação dos Credores.** Em até 2 (dois) dias de antecedência à data prevista para a realização de determinada Reunião de Credores, os Credores deverão enviar comunicado ao Grupo Americanas, nos termos da **Cláusula 12.10** do Plano para indicar o(s) procurador(es) habilitados a representá-los nas Reuniões de Credores que vierem a ser convocadas nos termos do Plano, com os seguintes dados: (*i*) qualificação completa; (*ii*) telefone; (*iii*) endereço eletrônico (*email);* e (*iv*) endereço.

10.3. **Participação**. Até a Data de Homologação do Plano, fica autorizada a participação de qualquer Credor Concursal ou por procurador constituído e informado às Recuperandas nos termos da **Cláusula 10.2.1** acima. Após a Data de Homologação do Plano, fica autorizada a participação de qualquer Credor Quirografário ou por procurador constituído e informado às Recuperandas nos termos da **Cláusula 10.2.1** acima.

10.4. **Quórum de Aprovação**. As deliberações da Reunião de Credores serão tomadas pelos Credores reunidos que representem a maioria simples dos Créditos presentes, ou seja, mais de 50% (cinquenta por cento) do valor total dos Créditos presentes na Reunião de Credores, conforme **Cláusula 10.2** acima.

10.5. **Atas**. As atas serão lavradas pela Administração Judicial, ou seu representante ou procurador, as quais deverão ser protocoladas, no prazo de 48 (quarenta e oito)

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

horas após a Reunião de Credores, nos autos da Recuperação Judicial, enquanto aplicável.

10.6. Serão aplicadas as regras previstas na LRF para instalação e deliberação de AGC à Reunião de Credores, por analogia, naquilo que não estiver expressamente disposto nesta **Cláusula 10**.

11. EFEITOS DO PLANO

11.1. **Vinculação do Plano**. As disposições do Plano vinculam o Grupo Americanas e seus Credores Concursais, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano. O Grupo Americanas se obriga a tomar as medidas razoavelmente necessárias para assegurar o cumprimento integral e tempestivo deste Plano e das obrigações contidas no Acordo de Apoio ao Plano.

11.2. **Novação**. Observada a Condição Resolutiva deste Plano, nos termos da **Cláusula 9.1** acima, com a Homologação Judicial do Plano, o Plano implicará a novação dos Créditos Concursais, conforme o disposto no art. 59 da LRF, que serão pagos nos termos deste Plano. Por força da novação decorrente da Homologação Judicial do Plano, todos os termos, condições, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, restrições, dentre outros, e todas as obrigações e garantias de qualquer natureza relativas aos Créditos Concursais contratadas e/ou prestadas pelas Recuperandas serão extintas e deixarão de ser aplicáveis às Recuperandas, sendo substituídas, em todos os seus termos (exceto se e quando disposto de forma diversa neste Plano), pelas previsões deste Plano. Dessa forma, a novação decorrente da Homologação Judicial do Plano implicará a extinção e o respectivo cancelamento e/ou a rescisão, conforme o caso, de todas e quaisquer obrigações financeiras sujeitas à Recuperação Judicial decorrentes de títulos e valores mobiliários, contratos financeiros, bem como de qualquer outro instrumento financeiro pago nos termos deste Plano.

11.3. **Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia.** Em contrapartida e como condição essencial e indispensável aos compromissos assumidos pelas Partes Isentas para viabilizar a implementação e a execução deste Plano (incluindo, mas não se limitando, as obrigações de subscrever o Aumento de Capital Reestruturação e de aportar recursos na Companhia nos termos dos Financiamentos DIP), bem como em contrapartida às concessões propostas pelo Grupo Americanas e Credores Isentos no âmbito das Demandas, todos para viabilizar a implementação e a execução deste Plano, as Partes Isentas, por operação e força deste Plano, obrigam-se de forma recíproca, individual e não solidária, em caráter irrevogável e irretratável, ressalvado

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

o disposto na **Cláusula 9**, observadas as Exclusões do Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia, a (*i*) suspender ou fazer com que sejam suspensas (ainda que a suspensão acarrete extinção sem julgamento de mérito) todas as Demandas em curso entre as Partes Isentas desde a Aprovação do Plano (exceto se tal compromisso tiver sido assumido em momento anterior) e até a ocorrência de cada Evento de Quitação aplicável a cada Parte Isenta ou até a Resolução do Plano, nos termos da **Cláusula 9** e se abster de iniciar novas Demandas contra qualquer Parte Isenta ("Período de Suspensão de Demandas"); e (*ii*) outorgar as quitações e renúncias conforme previsto na **Cláusula 11.3.5** abaixo, direta, imediata e automaticamente, a partir da ocorrência de cada Evento de Quitação, *ipso facto*, sem necessidade de prática de qualquer ato adicional (ressalvado, nos casos dos Administradores Isentos, dos Acionistas de Referência e/ou suas respectivas Afiliadas, dos Acionistas dos ARs e/ou suas respectivas Afiliadas, desde que tenham individual e expressamente aderido e assinado o respectivo Termo de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia, até a Data Limite de Assinatura do Termo de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia), sem prejuízo do disposto na **Cláusula 11.3.8** abaixo ("Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia").

11.3.1. As obrigações previstas na **Cláusula 11.3** e suas **subcláusulas** consideram-se assumidas, em caráter irrevogável e irretratável, ressalvado o disposto na **Cláusula 9** e as Exclusões do Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia, (*a*) pelas Recuperandas e suas Afiliadas, pelos Acionistas de Referência e suas Afiliadas, pelos Acionistas dos ARs e suas Afiliadas e pelos Credores Isentos signatários do Acordo de Apoio ao Plano, exclusivamente perante os signatários ou aderentes ao Acordo de Apoio ao Plano, desde a respectiva assinatura ou adesão ao Acordo de Apoio ao Plano, conforme aplicável; (*b*) pelas Recuperandas e suas Afiliadas, com relação às demais Partes Isentas, no momento em que se tornarem uma Parte Isenta nos termos deste Plano; (*c*) pelos Administradores Isentos, pelos Acionistas de Referência e suas Afiliadas, pelos Acionistas dos ARs e suas Afiliadas, com relação às demais Partes Isentas, no ato de assinatura dos respectivos Termos de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia; e (*d*) pelos Credores Isentos não signatários ou não aderentes ao Acordo de Apoio ao Plano, no ato (*d.1*) da Habilitação do Credor Quirografário para Participação em Leilão Reverso conforme previsto na **Cláusula 6.2.2.4**; ou, em caso de não participação do Credor Quirografário no Leilão Reverso, (*d.2*) no ato de assinatura dos termos de adesão previstos nos **Anexos 6.2.3**, **6.2.4.1**, **6.2.6**, **6.2.7.1**, **6.2.8**, **6.2.9.2** e **6.2.10.1**, observando-se, em qualquer caso, o caráter recíproco, individual e não solidário das obrigações assumidas pelas Partes Isentas. Para fins de clareza, o descumprimento das obrigações assumidas no Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

por qualquer das Partes Isentas não prejudica as demais Partes Isentas, que continuam adstritas e vinculadas ao respectivo Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia, salvo em relação a Parte Isenta que tiver descumprido ou inadimplente com suas obrigações.

11.3.2. As Partes Isentas acordam e estabelecem, com fundamento no disposto no art. 6º, I da LRF, que durante o Período de Suspensão das Demandas haverá a suspensão do prazo prescricional dos respectivos direitos das Partes Isentas.

11.3.3. **Exclusões do Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia**. Estão excluídas e não são abrangidas pelo Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia ("Exclusões do Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia") as: (*a*) Demandas não relacionadas direta ou indiretamente aos atos, fatos e circunstâncias divulgados nos Fatos Relevantes, promovidas por uma Parte Isenta contra outra Parte Isenta, a qualquer título, desde que tais Demandas não sejam relacionadas a Créditos reestruturados ou passíveis de reestruturação na forma deste Plano, as quais, para fins de clareza, estão compreendidas pelo Compromisso de Não Litigar; (*b*) Demandas ajuizadas contra uma Afiliada das Recuperandas e que não seja Recuperanda, ainda que qualquer das Recuperandas seja coobrigada pelo pagamento do crédito respectivo; (*c*) Demandas promovidas por Credores contra as Recuperandas em conexão a negócios jurídicos celebrados após a Data do Pedido; (*d*) o exercício por qualquer Parte Isenta do seu direito a ampla defesa e contraditório em Demandas de Terceiro (para fins de clareza, não se inclui no conceito de ampla defesa e/ou contraditório a propositura de denunciação da lide, chamamento ao processo ou qualquer outra espécie de intervenção de terceiros entre uma Parte Isenta e outra no âmbito de uma Demanda de Terceiro, sendo tais procedimentos, incidentes ou questões incidentais cobertos pelo Compromisso de Não Litigar e, portanto, não permitidos); (*e*) o cumprimento por qualquer Parte Isenta de ordens judiciais e/ou administrativas emanadas pelas autoridades competentes nas Demandas de Terceiro, na forma da lei; (*f*) exclusivamente para os Credores Fornecedores, Credores Fornecedores Colaboradores e Credores Fornecedores de Tecnologia, as impugnações de crédito relacionadas a valor de Créditos; (*g*) qualquer Demanda promovida por qualquer Parte Isenta para o cumprimento de obrigações previstas no Plano e nos demais instrumentos relacionados ao Plano, incluindo a Escritura de Debêntures Americanas e o Acordo de Apoio ao Plano, observados os termos dos respectivos instrumentos; (*h*) qualquer Demanda promovida ou que venha a ser promovida por qualquer Parte Isenta contra os Administradores Não Isentos, inclusive a ação de responsabilidade civil para reparação de prejuízos causados ao patrimônio da respectiva Parte Isenta, nos termos da legislação

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

aplicável; (*i*) qualquer Demanda que venha a ser promovida pelo Grupo Americanas contra seus administradores, ex-administradores ou funcionários pela responsabilidade quanto aos atos, fatos e circunstâncias divulgados nos Fatos Relevantes, independentemente de serem considerados, para fins deste Plano, Administradores Isentos ou Administradores Não Isentos, inclusive a ação de responsabilidade civil para reparação de prejuízos causados ao patrimônio das Recuperandas; e (*j*) qualquer Demanda exclusivamente entre Credores Isentos, nos termos da **Cláusula 11.3.4.1**.

11.3.4. As Partes Isentas concordam, estabelecem e obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, (*a*) que a assunção do Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia por qualquer Parte Isenta não a impede de colaborar com as autoridades governamentais responsáveis pela apuração dos atos, fatos e circunstâncias divulgados nos Fatos Relevantes, a seu critério; e (*b*) a cooperar entre si para viabilizar o pleno exercício do direito de defesa em Demandas de Terceiros, mediante esforços comercialmente razoáveis para a produção de documentos e informações úteis ou necessárias solicitadas pela outra Parte Isenta.

> **11.3.4.1.** Sem prejuízo do quanto disposto na **Cláusula 11.3 e subcláusulas**, ao optar por ter seus Créditos reestruturados nos termos das **Cláusulas 6.2.2**, **6.2.3**, **6.2.4**, **6.2.6**, **6.2.7**, **6.2.8**, **6.2.9** e **6.2.10**, o respectivo Credor obriga-se em caráter irrevogável e irretratável a não promover, direta ou indiretamente, qualquer Demanda contra qualquer outro Credor Isento, incluindo suas Afiliadas, que também tenha assumido o Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia com relação aos atos, fatos e circunstâncias divulgados nos Fatos Relevantes e a eventual originação, formalização e/ou aquisição de seu Crédito contra as Recuperandas, excetuada qualquer Demanda exclusivamente entre qualquer dos coordenadores e/ou instituições intermediárias (independentemente de serem Credores Isentos) para divisão de responsabilidade decorrente ou relacionada a ofertas de distribuição de títulos e valores mobiliários de emissão de qualquer das Recuperandas ou suas Afiliadas, realizadas no Brasil ou no exterior, incluindo, porém não se limitando a *initial purchasers*, *book running managers* e *agentes.*

11.3.5. **Quitações e Renúncias.** Observadas as Exclusões do Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia, a ocorrência do(s) Evento(s) de Quitação abaixo especificados implicará, direta, imediata e automaticamente, *ipso facto*, sem necessidade de prática de qualquer ato adicional, a renúncia e a outorga, por todas as Partes Isentas (em nome próprio e de suas Afiliadas, seus

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

sucessores, cessionários, agentes, prepostos, consultores, assessores e representantes, a qualquer título) envolvidas em cada Evento de Quitação, de quitação plena, ampla, integral, absoluta, incondicional, irrevogável e irretratável, em favor das demais Partes Isentas, conforme o caso, com relação aos seus respectivos Créditos reestruturados por meio deste Plano e Demandas, bem como a quaisquer pretensões, interesses, obrigações, direitos, ações, indenizações, causas de pedir, recursos e responsabilidades de qualquer natureza, sejam eles conhecidos ou desconhecidos, liquidados ou não liquidados, materializados ou contingentes, vencidos ou vincendos, oriundos de qualquer instrumento e/ou qualquer legislação aplicável no Brasil e/ou em qualquer outra jurisdição (incluindo a legislação do mercado de valores mobiliários – *securities law*), decorrentes, direta ou indiretamente, dos atos, fatos e circunstâncias divulgados nos Fatos Relevantes, assim como dos respectivos Créditos e das emissões de títulos pelas Recuperandas no mercado financeiro e de capitais no Brasil ou exterior ("Quitações e Renúncias"). Para que não restem dúvidas, a quitações das obrigações previstas na Escritura de Debêntures Americanas se dará somente com o seu pagamento.

(i) Evento de Quitação I – Integralização do Aumento de Capital Reestruturação pelos Acionistas de Referência e Acionistas dos ARs: Automaticamente, na mesma Data de Fechamento – Opção Reestruturação II, mediante o depósito, pelos Acionistas de Referência, pelos Acionistas dos ARs e/ou por quaisquer de suas Afiliadas, da parcela em moeda corrente do país do Montante do Aumento ARs na Conta de Integralização do Aumento de Capital Reestruturação, os Acionistas de Referência (e suas Afiliadas) e os Acionistas dos ARs (e suas Afiliadas), de um lado, e as demais Partes Isentas, de outro, terão por outorgadas, de modo recíproco e voluntário, as Quitações e Renúncias previstas na **Cláusula 11.3.5** acima ("Evento de Quitação I"), salvo se acordado de modo diverso entre as Recuperandas, os Acionistas de Referência, os Acionistas dos ARs e suas respectivas Afiliadas e os Credores Isentos. Para fins de clareza, as Recuperandas não estão abrangidas no conceito de Afiliadas dos Acionistas de Referência e/ou dos Acionistas dos ARs, e terão por outorgadas as Quitações e Renúncias na forma prevista nos demais Eventos de Quitação abaixo;

(ii) Evento de Quitação II – Leilão Reverso: Automaticamente após ocorrido o Aumento de Capital Reestruturação e tendo sido cumprido o disposto na **Cláusula 6.2.2.6**:

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

a. Credores Quirografários Opção I: Os Credores Quirografários Opção I que (*i*) optarem por participar do Leilão Reverso nos termos da **Cláusula 6.2.2** e suas **subcláusulas** e (*ii*) tiverem parte ou a integralidade de seus respectivos Créditos Quirografários pagos pelas Recuperandas após aplicação do desconto ofertado por tais Credores Quirografários Opção I no contexto do Leilão Reverso, de um lado, e as demais Partes Isentas, de outro (exceto os Acionistas de Referência e suas Afiliadas, e os Acionistas dos ARs e suas Afiliadas, cujas Renúncias e Quitações serão outorgadas no Evento de Quitação I), terão por outorgadas, de modo recíproco e voluntário, as Quitações e Renúncias previstas na **Cláusula 11.3.5** acima;

b. Credores Quirografários – Modalidade de Pagamento Geral: Os Credores Quirografários – Modalidade de Pagamento Geral que (*i*) optarem por participar do Leilão Reverso nos termos da **Cláusula 6.2.2** e suas **subcláusulas** e (*ii*) tiverem parte ou a integralidade de seus respectivos Créditos Quirografários pagos pelas Recuperandas após aplicação do desconto ofertado por tais Credores no contexto do Leilão Reverso, de um lado, e as demais Partes Isentas, de outro (exceto os Acionistas de Referência e suas Afiliadas, e os Acionistas dos ARs e suas Afiliadas, cujas Renúncias e Quitações serão outorgadas no Evento de Quitação I), terão por outorgadas, de modo recíproco e voluntário, as Quitações e Renúncias previstas na **Cláusula 11.3.5** acima;

c. Demais Credores Quirografários: Os demais Credores Quirografários que (*i*) optarem por participar do Leilão Reverso nos termos da **Cláusula 6.2.2** e suas **subcláusulas** e (*ii*) tiverem a integralidade de seus respectivos Créditos Quirografários pagos pelas Recuperandas após aplicação do desconto ofertado por tais Credores no contexto do Leilão Reverso, de um lado, e as demais Partes Isentas, de outro (exceto os Acionistas de Referência e suas Afiliadas, e os Acionistas dos ARs e suas Afiliadas, cujas Renúncias e Quitações serão outorgadas no Evento de Quitação I), terão por outorgadas, de modo recíproco e voluntário, as Quitações e Renúncias previstas na **Cláusula 11.3.5** acima; e

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

d. Para fins de clareza, as Quitações e Renúncias previstas nos itens "a", "b" e "c" acima serão consideradas um "Evento de Quitação II" e, caso determinado Credor Quirografário (exceto os Credores Quirografários Opção I e os Credores Quirografários – Modalidade de Pagamento Geral) seja considerado vencedor do Leilão Reverso e receba o pagamento de parte (mas não a integralidade) de seu respectivo Crédito Quirografário após aplicação do desconto ofertado por tal Credor no contexto do Leilão Reverso, nos termos da **Cláusula 6.2.2.6**, a parcela remanescente do Crédito Quirografário de tal Credor será reestruturada nos moldes da Opção de Reestruturação por ele escolhida nos termos do Plano e tal Credor estará sujeito ao Evento de Quitação aplicável ao pagamento da parcela remanescente do seu Crédito Quirografário, conforme previsto nos itens (ii), (iii) ou (iv) abaixo, exceto (*a*) com relação ao Credor Quirografário Opção I, o qual estará sujeito ao Evento de Quitação previsto no item "a" acima; e (*b*) com relação ao Credor Quirografário – Modalidade de Pagamento Geral, o qual estará sujeito ao Evento de Quitação previsto no item "b" acima.

(iii) Evento de Quitação III - Opção de Reestruturação II: Automaticamente após a verificação cumulativa (*i*) do Aumento de Capital Reestruturação nos termos da **Cláusula 5.1**; (*ii*) da emissão das Debêntures Americanas nos termos da **Cláusula 6.2.6.3**; (*iii*) do efetivo recebimento pelos Credores Quirografários Opção II dos pagamentos decorrentes (*a*) do Leilão Reverso nos termos da **Cláusula 6.2.2**; e (*b*) da Recompra de Créditos Quirografários nos termos da **Cláusula 6.2.6.4**, em todos os casos livres e desembaraçados de quaisquer questionamentos, ônus ou constrições, os Credores Quirografários Opção II, de um lado, e as demais Partes Isentas, de outro (exceto os Acionistas de Referência e suas Afiliadas, e os Acionistas dos ARs e suas Afiliadas, cujas Renúncias e Quitações serão outorgadas no Evento de Quitação I), terão por outorgadas, de modo recíproco e voluntário, as Quitações e Renúncias previstas na **Cláusula 11.3.5** acima ("Evento de Quitação III").

(iv) Evento de Quitação IV – Credores Financeiros Litigantes Com Valores Retidos ou Compensados: Automaticamente após a verificação cumulativa (*i*) do Aumento de Capital Reestruturação nos termos da **Cláusula 5.1**; (*ii*) da emissão das Debêntures Americanas nos termos da

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641
Num. 131494919 - Pág. 109

Cláusula 6.2.6.3; (*iii*) do efetivo recebimento pelos Credores Quirografários Opção II dos pagamentos decorrentes (*a*) do Leilão Reverso nos termos da **Cláusula 6.2.2**; e (*b*) da Recompra de Créditos Quirografários nos termos da **Cláusula 6.2.6.4**; e, quando aplicável (*iv*) da celebração dos instrumentos relativos à Linha de Crédito, nos termos da **Cláusula 6.2.7.2**, os Credores que optarem pela Opção de Reestruturação Credores Financeiros Litigantes Com Valores Retidos ou Compensados, de um lado, e as demais Partes Isentas, de outro (exceto os Acionistas de Referência e suas Afiliadas, e os Acionistas dos ARs e suas Afiliadas, cujas Renúncias e Quitações serão outorgadas no Evento de Quitação I), terão por outorgadas, de modo recíproco e voluntário, as Quitações e Renúncias previstas na **Cláusula 11.3.5** acima ("Evento de Quitação IV").

(v) Evento de Quitação V – Credores Fornecedores Colaboradores: Automaticamente após o recebimento do respectivo pagamento previsto na **Cláusula 6.2.9**, os Credores que optarem por ter seus respectivos Créditos Quirografários reestruturados nos termos da Opção Credores Fornecedores Colaboradores, de um lado, e as demais Partes Isentas, de outro (exceto os Acionistas de Referência e suas Afiliadas, e os Acionistas dos ARs e suas Afiliadas, cujas Renúncias e Quitações serão outorgadas no Evento de Quitação I), terão por outorgadas, de modo recíproco e voluntário, as Quitações e Renúncias previstas na **Cláusula 11.3.5** acima ("Evento de Quitação V").

(vi) Evento de Quitação VI – Credores Fornecedores: Automaticamente após o recebimento da primeira parcela do pagamento previsto na **Cláusula 6.2.8**, os respectivos Credores Fornecedores, de um lado, e as demais Partes Isentas, de outro (exceto os Acionistas de Referência e suas Afiliadas, e os Acionistas dos ARs e suas Afiliadas, cujas Renúncias e Quitações serão outorgadas no Evento de Quitação I), terão por outorgadas, de modo recíproco e voluntário, as Quitações e Renúncias previstas na **Cláusula 11.3.5** acima ("Evento de Quitação VI").

(vii) Evento de Quitação VII – Credores Fornecedores de Tecnologia: Automaticamente após o recebimento do respectivo pagamento previsto na **Cláusula 6.2.10**, os Credores que optarem por ter seus respectivos Créditos Quirografários reestruturados nos termos da Opção Credores Fornecedores de Tecnologia, de um lado, e as demais Partes Isentas (exceto os Acionistas de Referência e suas Afiliadas, e os Acionistas dos ARs e suas Afiliadas, cujas Renúncias e Quitações serão outorgadas no Evento de

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

Quitação I), de outro, terão por outorgadas, de modo recíproco e voluntário, as Quitações e Renúncias previstas na **Cláusula 11.3.5** acima ("Evento de Quitação VII").

(viii) Evento de Quitação de Quitação VIII – Administradores Isentos: Automaticamente após a assinatura e envio para as Recuperandas do respectivo Termo de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia, (*a*) os Administradores Isentos, de um lado, e as demais Partes Isentas (com exceção das Recuperandas), de outro (exceto os Acionistas de Referência e suas Afiliadas, e os Acionistas dos ARs e suas Afiliadas, cujas Renúncias e Quitações serão outorgadas no Evento de Quitação I), terão por outorgadas, de modo recíproco e voluntário, as Quitações e Renúncias previstas na **Cláusula 11.3.5** acima; e (*b*) os Administradores Isentos terão por outorgadas às Recuperadas, de modo voluntário, as Quitações e Renúncias previstas na **Cláusula 11.3.5** acima ("Evento de Quitação VIII").

(ix) Evento de Quitação IX – Credores com Créditos Quirografários até R$ 12.000,00: Automaticamente após o recebimento da primeira parcela do pagamento previsto na **Cláusula 6.2.3**, os respectivos Credores com Créditos Quirografários até R$ 12.000,00, de um lado, e as demais Partes Isentas, de outro, terão por outorgadas, de modo recíproco e voluntário, as Quitações e Renúncias previstas na **Cláusula 11.3.5** acima ("Evento de Quitação IX").

(x) Evento de Quitação X – Credores com Créditos Quirografários acima de R$ 12.000,00: Automaticamente após o recebimento do respectivo pagamento previsto na **Cláusula 6.2.4**, os Credores que optarem por ter seus respectivos Créditos Quirografários reestruturados nos termos da Opção Credores com Créditos Quirografários acima de R$ 12.000,00, de um lado, e as demais Partes Isentas, de outro, terão por outorgadas, de modo recíproco e voluntário, as Quitações e Renúncias previstas na **Cláusula 11.3.5** acima ("Evento de Quitação X").

11.3.6. Extinção das Demandas. Observado o quanto disposto na **Cláusula 11.3**, os Credores que optarem por terem seus respectivos Créditos Quirografários reestruturados nos termos das **Cláusulas 6.2.2**, **6.2.3**, **6.2.4**, **6.2.6**, **6.2.7**, **6.2.8**, **6.2.9** e **6.2.10**, conforme aplicável, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a requerer (ou fazer com que seja requerida) a extinção, com resolução do mérito, das Demandas existentes em face de todas as Partes Isentas envolvidas nas respectivas Demandas que estejam em cumprimento com o seu

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia, e as Recuperandas e demais Partes Isentas obrigam-se a concordar expressamente com tais pedidos nas respectivas Demandas, em petição conjunta ou manifestação em igual prazo sucessivo, mediante a ocorrência de cada Evento de Quitação, sem ônus para qualquer parte e com renúncia irrevogável ao prazo de recurso, nos termos do art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil Brasileiro, nos seguintes prazos, salvo se estabelecido de forma diversa entre as Partes Isentas no âmbito do Acordo de Apoio ao Plano:

a. Para a Integralização do Aumento de Capital Reestruturação pelos Acionistas de Referência e Acionistas dos ARs: em até 5 (cinco) dias do Evento de Quitação I;
b. Para o Leilão Reverso: em até 5 (cinco) dias do Evento de Quitação II;
c. Para a Opção de Reestruturação II: em até 5 (cinco) dias do Evento de Quitação III;
d. Para os Credores Financeiros Litigantes Com Valores Retidos ou Compensados: em até 5 (cinco) dias do Evento de Quitação IV;
e. Para os Credores Fornecedores Colaboradores: em até 5 (cinco) dias do Evento de Quitação V;
f. Para os Credores Fornecedores: em até 5 (cinco) dias do Evento de Quitação VI;
g. Para os Credores Fornecedores de Tecnologia: em até 5 (cinco) dias do Evento de Quitação VII;
h. Para os Administradores Isentos: em até 5 (cinco) dias do Evento de Quitação VIII;
i. Para Credores com Créditos Quirografários até R$ 12.000,00: em até 5 (cinco) dias do Evento de Quitação IX; e
j. Para Credores com Créditos Quirografários acima de R$ 12.000,00: em até 5 (cinco) dias do Evento de Quitação X.

11.3.7. As Partes Isentas envolvidas em quaisquer Demandas extintas nos termos da **Cláusula 11.3.6**, salvo se disposto de modo diverso na respectiva transação, concordam, estabelecem e obrigam-se de forma irrevogável e irretratável, a (*i*) arcar com o pagamento das custas judiciais ou administrativas pendentes de pagamento decorrentes ou porventura necessárias para a suspensão ou extinção de Demandas em decorrência dos Eventos de Quitação, conforme aplicável, inclusive habilitações e impugnações de crédito, conforme venha a ser determinado pelo Juízo competente; e (*ii*) arcar integral e unicamente com o pagamento de honorários contratuais e/ou de sucumbência

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

devidos ou fixados em favor do(s) respectivo(s) advogado(s) constituído(s) pela Parte Isenta para o patrocínio da Demanda, nos casos de extinção das demandas, a qualquer título, seja em decorrência dos pedidos de suspensão ou dos pedidos de extinção, inclusive em sede de habilitações e impugnações de crédito, obrigando-se cada Parte Isenta a envidar os melhores esforços para obter de seus respectivos advogados a renúncia ao direito a honorários de sucumbência; obrigando-se em qualquer caso a manterem-se reciprocamente indenes e a reembolsar a outra Parte Isenta, conforme aplicável, pelos valores eventualmente cobrados e efetivamente desembolsados pela respectiva Parte Isenta em relação aos itens (*i*) e (*ii*) acima que não eram de sua responsabilidade nos termos desta **Cláusula 11.3.7**, no prazo de até 5 (cinco) dias do recebimento da notificação encaminhada à respetiva Parte Isenta responsável por tais valores informando sobre a cobrança e desembolso ou na data em que a cobrança se tornar devida, o que ocorrer primeiro, acrescidos dos encargos legais. Para fins de clareza, (*a*) quaisquer custas judiciais ou administrativas e despesas já incorridas por qualquer Parte Isenta serão de responsabilidade da respectiva Parte Isenta e não serão reembolsadas pelas demais Partes Isentas, independentemente do que determinar o Juízo competente; e (*b*) os valores relativos aos honorários periciais serão sempre de responsabilidade da Parte Isenta requerente ou autora da Demanda e não serão reembolsadas pelas demais Partes Isentas.

11.3.8. As Recuperandas e suas Afiliadas reconhecem e declaram, individualmente, de forma irretratável e irrevogável, que os Credores e suas Afiliadas não tiveram qualquer participação ou ingerência na investigação conduzida pelas Recuperandas para a determinação da responsabilidade dos Administradores apontados pelas Recuperandas como responsáveis pelos atos, fatos e circunstâncias divulgados nos Fatos Relevantes, e a Aprovação do Plano pelos Credores não representa a ratificação da ou a concordância com a inclusão dos Administradores Não Isentos indicados na lista prevista no **Anexo 1.1.10**.

11.4. **Extinção dos Processos Judiciais.** Com a Homologação do Plano, todas as ações, execuções, pretensões (ainda que não deduzidas em juízo), processos judiciais e arbitrais em curso que tenham por objeto a cobrança de Créditos Concursais e de direitos a eles relativos, incluindo contra o Grupo Americanas, subsidiárias, Afiliadas e qualquer sociedade pertencente ao mesmo grupo societário ou econômico do Grupo Americanas, exceto aquelas previstas na **Cláusula 11.3** acima, serão extintas com a liberação de todas e quaisquer penhoras ou constrições existentes na Data de Homologação, salvo as ações que estiverem demandando quantia ilíquida exclusivamente em relação a Créditos, com o objetivo de inclusão do crédito na

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641
Num. 131494919 - Pág. 113

Relação de Credores, nos termos do art. 6º, § 1º da LRF, as quais serão extintas após o trânsito em julgado da decisão que definir a quantia líquida devida.

11.5. **Cancelamento de Protestos**. A Homologação Judicial do Plano acarretará o cancelamento de todo e qualquer protesto junto a Cartórios de Títulos e Documentos que tenha origem em Crédito Concursal, bem como na exclusão definitiva do nome das Recuperandas nos registros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito quando o apontamento se originar de Crédito Concursal.

11.6. **Formalização de Documentos e Outras Providências.** O Grupo Americanas, os adquirentes de quaisquer ativos de propriedade de qualquer das Recuperandas e os Credores e seus representantes e advogados deverão praticar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para o cumprimento e implementação do disposto neste Plano.

11.7. **Modificação do Plano**. O Grupo Americanas poderá apresentar aditamentos, alterações ou modificações ao Plano a qualquer tempo após a Data de Homologação, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos e aprovados pelos Credores Concursais, nos termos da LRF.

11.7.1. **Efeito Vinculativo das Modificações do Plano.** Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão o Grupo Americanas, seus Credores Concursais e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pelos Credores Concursais na forma dos arts. 45 ou 58, *caput* ou §1º da LRF.

11.8. **Concessões, Renúncias e Obrigações das Partes**. Todas as concessões e renúncias outorgadas, bem como obrigações assumidas pelo Grupo Americanas e pelos Credores previstas neste Plano e no Acordo de Apoio ao Plano estão absoluta e irrevogavelmente vinculadas a este Plano e ao Acordo de Apoio ao Plano, respectivamente. Na hipótese de resolução deste Plano, nenhuma disposição do presente Plano poderá ser interpretada como renúncia ou reconhecimento a quaisquer pretensões do Grupo Americanas, dos Credores, dos ARs, dos Acionistas dos ARs e/ou suas Afiliadas.

11.9. **Ratificação de Atos**. A Aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores implicará a aprovação e ratificação de todos os atos regulares de gestão praticados e medidas adotadas pelas Recuperandas para implementar a sua reestruturação, em especial aquelas adotadas no curso da Recuperação Judicial,

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

incluindo, mas não se limitando, aos pagamentos dos Créditos Pós-Cautelar e Pré-Pedido e aos atos necessários à reestruturação na forma proposta neste Plano, bem como todos demais atos e ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, os quais ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito.

11.10. Relatório de Monitoramento. As Recuperandas deverão apresentar e disponibilizar trimestralmente, em até 5 (cinco) Dias Úteis da divulgação dos seus Resultados Trimestrais e em local específico em seu sítio eletrônico no campo de relação com investidores, a partir da Aprovação do Plano e até a quitação das Debêntures Americanas, um relatório específico, nos termos do **Anexo 11.10**, destinado aos seus Credores Concursais com dados públicos e que não compreenda fatos e aspectos relevantes ainda não divulgados ao mercado, contendo informações relevantes ao acompanhamento do cumprimento do Plano e seus anexos ("Relatório de Monitoramento").

11.10.1. Observador Judicial. Em razão do compromisso assumido pelas Recuperandas de apresentar e disponibilizar o Relatório de Monitoramento nos termos da **Cláusula 11.10** acima e do **Anexo 11.10**, os Credores concordam, por força e operação da Aprovação do Plano em dispensar a atuação do Observador Judicial, renunciando ao direito de requerer a indicação de qualquer observador judicial, agente de monitoramento ou equivalente com base em fatos ocorridos até a data da Aprovação do Plano.

12. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

12.1. Créditos em Moeda Estrangeira. Para efeitos de pagamento, exceto (*i*) pela concordância expressa do Credor em favor da conversão de seu respectivo Crédito da moeda estrangeira para a moeda corrente nacional e (*ii*) para aqueles que optarem pelo recebimento de seus Créditos Quirografários no contexto da **Cláusula 6.2.6.3**, em que a variação cambial será conservada como o parâmetro de indexação da correspondente obrigação, nos termos do art. 50, §2º, da LRF, os créditos registrados originalmente em moeda estrangeira serão mantidos na respectiva moeda original para todos os fins de direito e serão pagos de acordo com o quanto disposto neste Plano. Os Credores Quirografários titulares de Créditos registrados em moeda estrangeira poderão, a seu exclusivo critério, optar pela conversão de seu crédito para moeda corrente nacional, devendo, para tanto, informar expressamente essa opção no momento e conjuntamente ao envio do respectivo termo de adesão indicando a opção de pagamento, hipótese em que o respectivo Crédito Quirografário será convertido pela Taxa de Câmbio Conversão.

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

12.2. **Forma de Pagamento**. Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de transferência eletrônica disponível (TED), ou por pagamento instantâneo brasileiro (PIX) ou, no caso dos credores detentores de Créditos Quirografários em Dólar, mediante remessa de valores para a conta do respectivo credor estrangeiro, a ser informada individualmente pelo Credor no respectivo termo de adesão na forma da **Cláusula 12.10**, ou no caso dos títulos negociados em mercados regulados (*bonds* e debêntures), diretamente nos sistemas aplicáveis de liquidação e custódia, em conta de cada um dos Credores a ser informada individualmente pelo Credor mediante apresentação de petição indicando tal conta nos autos da Recuperação Judicial ou através de envio de e-mail para a Americanas na forma da **Cláusula 12.10**.

12.2.1. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelas Recuperandas.

12.2.2. Os Credores Quirografários deverão informar os dados bancários para o pagamento de seus Créditos nos termos e no prazo de envio do respectivo termo de adesão, conforme previsto nas **Cláusulas 6.2.3, 6.2.4, 6.2.5, 6.2.6, 6.2.7, 6.2.8, 6.2.9** e **6.2.10**. No caso de inexistir a necessidade de envio de termo de adesão, o respectivo Credor deverá, dentro de 15 (quinze) dias contados da Data de Homologação ou em prazo diverso previsto neste Plano, informar os dados bancários para o pagamento de seus Créditos, mediante protocolo nos autos da Recuperação Judicial ou através de envio de e-mail à Americanas conforme **Cláusula 12.10**.

12.2.3. Os pagamentos que não forem realizados exclusivamente em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

12.2.4. Exclusivamente para os Credores Trabalhistas e Credores ME e EPP, caso os pagamentos previstos na **Cláusula 6.1** não sejam realizados em razão de os Credores não terem informado os dados bancários para o pagamento de seus Créditos ou de o Grupo Americanas não dispor de tais dados bancários no momento do respectivo pagamento, o Grupo Americanas realizará o depósito

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

em conta judicial vinculada ao Juízo da Recuperação Judicial em até 90 (noventa) dias após a Data da Homologação.

12.3. **Anuência dos Credores**. Os Credores Concursais têm plena ciência de que os prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano. Os Credores Concursais, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, bem como com todos os termos e condições previstos neste Plano, sem nenhuma ressalva.

12.4. **Pagamento Máximo**. Os Credores Concursais não receberão do Grupo Americanas, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido neste Plano para pagamento de seus respectivos Créditos, os quais deverão sempre observar o previsto na Relação de Credores e, quando aplicável, na Relação de Credores - Pagamentos.

12.5. **Divisibilidade das Disposições do Plano.** Sujeito ao disposto na **Cláusula 9.1**, na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, o restante dos termos e disposições do Plano permanecerão válidos e eficazes.

12.6. **Renúncia e Manutenção de Direitos.** A renúncia de qualquer das Partes de qualquer violação deste, por outra parte ou de ato diverso tomado pela outra parte estipulada aqui, não implicará novação ou renúncia em relação às demais obrigações aqui estipuladas.

12.7. **Impostos e Medidas Adicionais.** Cada Credor deverá ser responsável pelos impostos e tributos de que seja contribuinte ou a parte responsável de acordo com as Leis aplicáveis, decorrentes ou relacionadas ao cumprimento dos termos e condições deste Plano.

12.7.1. Sem prejuízo do disposto na **Cláusula 12.7** acima, cada Credor ficará responsável por tomar todas as medidas necessárias para o cumprimento dos termos e condições deste Plano, inclusive, mas não se limitando, para que possa receber os títulos aqui previstos e proceder aos registros necessários junto ao Banco Central e outras autoridades governamentais competentes, de acordo com as Leis aplicáveis.

12.8. **Encerramento da Recuperação Judicial**. A Recuperação Judicial será encerrada conforme o disposto nos arts. 61 e 63 da LRF.

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

12.9. ***Chapter 15***. Após a Homologação Judicial do Plano, o Grupo Americanas apresentará o Plano e a respectiva Homologação Judicial do Plano no procedimento de *Chapter 15*, com o objetivo de conferir efeitos ao Plano em território norte-americano, vinculando todo e qualquer Credor Concursal ali residente, domiciliado ou estabelecido. O *Chapter 15* não poderá, de forma alguma, alterar as condições de pagamento e demais regras previstas neste Plano.

12.10. Comunicações. Exceto para fins de envio dos termos de adesão às opções de pagamento previstas **Cláusulas 6.2.3, 6.2.4, 6.2.5, 6.2.6, 6.2.7, 6.2.8, 6.2.9** e **6.2.10**, os quais deverão ser preenchidos e enviados por meio do endereço eletrônico https://portalcredor.americanas.io, as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao Grupo Americanas em relação ao presente Plano deverão ser enviadas de forma escrita, com aviso de recebimento no endereço da Americanas abaixo, com protocolo de entrega ou por meio eletrônico (via *e-mail*) com comprovante de transmissão. Todas as comunicações deverão ser endereçadas a:

Americanas S.A.
Aos cuidados do Grupo da Recuperação Judicial
E-mail: *recjud@americanas.io*
Rua Sacadura Cabral, 102, Saúde
Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil
CEP: 20081-902

12.11. Cessões de Créditos Concursais. Os Credores Concursais poderão ceder seus Créditos Concursais ou direitos de participação sobre tais Créditos Concursais a outros Credores Concursais ou a terceiros, e tal cessão somente será considerada eficaz e produzirá efeitos desde que (*i*) a cessão seja notificada para o Grupo Americanas e para a Administração Judicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes das datas de pagamento; (*ii*) a notificação seja acompanhada do comprovante de que os cessionários receberam e aceitaram, de forma irrevogável, os termos e as condições previstas neste Plano (incluindo, mas não se limitando, às condições de pagamento), e que tem conhecimento que o crédito cedido é um Crédito Concursal sujeito às disposições do Plano; e (*iii*) a cessão ou a promessa de cessão seja imediatamente comunicada ao Juízo da Recuperação, na forma do art. 39, §7º da LRF. O disposto nos itens (*i*) a (*iii*) acima não se aplica aos Créditos Quirografários representados por títulos emitidos ou a serem emitidos pelas Recuperandas no mercado de capitais nacional (Debêntures Americanas ou Cédulas de Créditos Bancários), que poderão ser cedidos livre e independentemente de prévia notificação e/ou concordância das Recuperandas.

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

12.12. **Sub-rogação**. Para fins de esclarecimento, na hipótese de qualquer parte se sub-rogar, a qualquer título e a qualquer tempo, nos direitos de determinado Credor Quirografário sobre os respectivos Créditos Quirografários, tal parte fará jus ao pagamento dos referidos Créditos Quirografários nos mesmos termos aplicáveis ao respectivo Credor Quirografário, observado, em qualquer caso, o disposto na **Cláusulas 0** deste Plano. Esta **Cláusula 12.12** não se aplica a quaisquer das Recuperandas, ainda que venham a ser titulares de Créditos, entre si, em razão de eventual sub-rogação.

12.13. **Compensação de Créditos**. Após a Data de Homologação, as Recuperandas terão a opção, mas não a obrigação, a seu exclusivo critério, de quitar a totalidade ou parte do saldo remanescente dos Créditos Concursais de titularidade de seus Credores Fornecedores, mediante a utilização de eventuais créditos, benefícios, bônus ou equivalentes, concedidos pelo respectivo Credor Fornecedor, para compensação de Créditos Concursais, nos termos do art. 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro. Para que não restem dúvidas, eventual saldo remanescente do Crédito Concursal de determinado Credor Fornecedor após efetuada a compensação prevista nesta **Cláusula 12.13** receberá o tratamento previsto na opção de pagamento de seus Créditos Concursais, conforme escolhido ou aplicável ao respectivo Credor Concursal, nos termos deste Plano.

12.14. **Título Executivo**. Este Plano é título executivo judicial, na forma do art. 59, §1º da LRF. Os Credores Concursais poderão exigir o cumprimento do Plano e os pagamentos dos respectivos Créditos Concursais de acordo com os termos deste Plano e da respectiva opção eleita na forma deste Plano, independentemente da emissão de novos instrumentos de dívida, inclusive das Debêntures Americanas na forma da LRF e demais Leis aplicáveis.

12.15. **Lei de Regência.** O Plano será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

12.16. **Eleição de Foro.** Os seguintes juízos terão competência para dirimir quaisquer controvérsias em relação ao Plano: (*i*) o Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial; e (*ii*) os Juízos da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial, excetuadas as eleições de foro nos instrumentos anexos a esse Plano.

O Plano é firmado por representantes legais devidamente constituídos pelo Grupo Americanas.

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2024.

AMERICANAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Por: Leonardo Coelho Pereira e Camille Loyo Faria

B2W DIGITAL LUX S.À.R.L. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Por: Leonardo Coelho Pereira e Camille Loyo Faria

JSM GLOBAL S.À.R.L. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Por: Leonardo Coelho Pereira e Camille Loyo Faria

ST IMPORTACOES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Por: Leonardo Coelho Pereira e Camille Loyo Faria

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

LISTA DE ANEXOS

Anexo I – Laudo Econômico-Financeiro.

Anexo II – Laudo de Avaliação de Bens e Ativos.

Anexo 1.1.7 – Acordo de Apoio ao Plano.

Anexo 1.1.10 – Relação de Administradores Não Isentos

Anexo 1.1.129 – Relação de Credores – Pagamentos (conforme redação da última versão constante do ID nº 120643145 dos autos da Recuperação Judicial)

Anexo 1.1.146 – Termo de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia.

Anexo 4.1.4 – Lista dos Ativos Relevantes do Grupo Americanas (conforme a redação do Anexo 3.6 da Proposta de Deliberação).

Anexo 4.1.6 – Reorganizações Societárias.

Anexo 6.2.2.1 – Edital do Leilão Reverso.

Anexo 6.2.3 - Termo de Adesão da Opção de Credores com Créditos Quirografários até R$ 12.000,00.

Anexo 6.2.4.1 – Termo de Adesão da Opção de Credores com Créditos Quirografários acima de R$12.000,00.

Anexo 6.2.5.1 – Termo de Adesão da Opção de Reestruturação I.

Anexo 6.2.6 – Termo de Adesão da Opção de Reestruturação II.

Anexo 6.2.6.2 – Acordo de Lock-Up dos Credores.

Anexo 6.2.6.3(i) – Escritura das Debêntures Americanas Privadas (conforme a redação do Anexo 3.8 da Proposta de Deliberação).

Anexo 6.2.6.3(ii) – Escritura das Debêntures Americanas Públicas (conforme a redação do Anexo 3.8 da Proposta de Deliberação).

Anexo 6.2.6.3 – A- Alienação Fiduciária das Ações UPI HNT

Anexo 6.2.7.1 – Termo de Adesão da Opção de Reestruturação – Créditos Retidos ou Compensados.

Anexo 6.2.8 – Termo de Adesão da Opção de Credores Fornecedores com Créditos Quirografários acima de R$ 12.000,00

Anexo 6.2.9.2 – Termo de Adesão da Opção de Credor Fornecedor Colaborador.

Anexo 6.2.9.9 – Termo de Compromisso para Créditos Concursais Sub-Rogados – Credor Fornecedor Colaborador.

Anexo 6.2.10.1 – Termo de Adesão da Opção de Credores Fornecedores de Tecnologia.

Anexo 7.2.1(i)-A – UPI HNT (conforme a redação do Anexo 3.7(i)-A da Proposta de Deliberação).

Anexo 7.2.1(i)-B – Lojas HNT (conforme a redação do Anexo 3.7(i)-B da Proposta de Deliberação).

Anexo 7.2.1(ii) – UPI Uni.Co. (conforme a redação do Anexo 3.7(ii) da Proposta de Deliberação).

Anexo 7.2.1(iii) – UPI AME (conforme a redação do Anexo 3.7(iii) da Proposta de Deliberação).

Anexo 7.2.1(iv) – UPI Digital (conforme a redação do Anexo 3.7(iv) da Proposta de Deliberação).

Anexo 7.4.1 – Aumentos de Capital em Subsidiárias

Anexo 8.2.1 – Composição Conselho de Administração Inicial.

Anexo 11.10 – Relatórios de Monitoramento.

Anexo I

Laudo Econômico-Financeiro[1]

[1] Apresentado nos autos em 7.12.2023 (ID nº 91769538)

Anexo II

Laudo de Avaliação de Bens e Ativos[2]

[2] Apresentado nos autos em 20.3.2023 (ID nº 50388973)

Anexo 1.1.7

Acordo de Apoio ao Plano[3]

[3] Apresentado nos autos em 27.11.2023 (ID nº 89255346)

Anexo 1.1.10

Relação de Administradores Não Isentos

- Miguel Gutierrez
- Anna Christina Ramos Saicali
- José Timótheo de Barros
- Márcio Cruz Meirelles; e
- Fábio da Silva Abrate

Anexo 1.1.129

Relação de Credores – Pagamentos

(conforme redação da última versão constante do ID nº 120643145 dos autos da Recuperação Judicial)

Credor	Devedor Principal	Garantidor(es)	Instrumento Original	Classe	Créditos na Relação de Credores	Créditos na Data do Pedido (19.1.2023)	Créditos Acordados após (i) a Data de Fechamento Opção Reestruturação II e (ii) as compensações conforme cláusula 6.2.7 do PRJ[4]
Banco BTG Pactual S.A.	Americanas S.A.	Não há	Risco Sacado e Derivativos	III	R$ 3.517.235.724,61	R$ 3.600.116.276,67	R$ 1.927.184.522,79
BTG Pactual Seguros S.A.	Americanas S.A.	Não há	Risco Sacado (sub-rogação)	III	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 423.937.039,95
Itaú Unibanco S.A. – Créditos em Reais	Americanas S.A.	Não há	Contrato de Prestação de Serviços e Pagamentos – SISPAG (Risco Sacado); Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Coleta de Valores; Taxas de Comissões de Fiança; Contrato de Compra e Venda de Ações da BWU Comércio e Entretenimento S.A; Contrato de Compra e Venda de	III	R$ 2.743.267.942,51	R$ 2.748.561.915,98	R$ 2.709.762.577,88

[4] Valores dos Créditos Vinculados após a Data de Fechamento Opção Reestruturação II sujeitos à (a) Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, (b) não ocorrência das condições resolutivas previstas na cláusula 9 do Plano de Recuperação Judicial e a não rescisão ou resolução do Acordo de Apoio ao Plano; (c) as escolhas das opções de pagamento realizadas por meio dos Acordos de Apoio (e,g, Opção de Reestruturação – Créditos Retidos ou Compensados e/ou da Opção de Reestruturação II); (d) à implementação das Condições Consolidação dos Valores Retidos ou Compensados; e (e) à manutenção da Data do Pedido nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

			Ações da FAI – Financeira Americanas Itaú S.A. Crédito, Financiamento e Investimento; e Convênio para Celebração de Operações de Derivativos no 2889 e Convênio para Celebração de Operações de Derivativos no 6369.				
Itaú Unibanco S.A. – Créditos em Dólar	Americanas S.A.	Não há	Contrato de Empréstimo Internacional AGE 1222774, Contrato de Garantia Internacional Standby Letter of Credit; e Contratos de derivativos – "swap estrangeiro" - Master Agreement – International Swaps	III	US$ 6.678.694,90	US$ 6.683.542,16	US$ 6.683.542,16
Itaú Unibanco Nassau Branch	Americanas S.A.	Não há	Derivatives Association, Inc. e Confirmation of an Interest Rate Swap Transaction AGE nº 1178680	III	US$ 51.968.947,25	US$ 51.046.950,42	US$ 51.046.950,42
Banco Bradesco S.A. – Créditos em Real	Americanas S.A. e ST Importações (apenas dos 19 contratos a Termo de Moeda sem entrega física).	Não há	Convênio para realização de Operações de Cessão de Crédito de Fornecedores, Reconhecimento de Obrigações e outras avenças; Cartão de Crédito; Convênio para Prestação de Serviço de Atendimento Personalizado para Recolhimento e/ou Remessa de Numerário; Instrumento Particular de Contrato de Constituição de Garantias e Outras Avenças; Instrumento Particular de Contrato de Constituição	III	R$ 4.853.275.879,63	R$ 4.853.615.707,11	R$ 4.789.528.268,33

			de Garantias e Outras Avenças; Contrato Global de Derivativos - Nota de Negociação nº SWAP180220198; Cédula de Crédito Bancário nº 2728953 e 19 Contratos a Termo de Moeda sem entrega física (20220728008446; 20220812008081; 20220622008246; 20220728008447; 20220810008322; 20220812008082; 20220622008247; 20220728008448; 20220810008323; 20220812008083; 20220810008324; 20220728008467; 20220810008326; 20220812008084; 20220810008327; 20220812008085; 20220810008328; 20220810008329; 20220622008245)				
Banco Bradesco S.A. – Créditos em Dólar	Americanas S.A.	Não há	Nota de Crédito Comercial nº 290.494-2	III	US$ 55.466.736,11	US$ 55.517.000,00	US$ 55.517.000,00
Banco Santander (Brasil) S.A.[5]	Americanas S.A.	Não há	Confirmings; CCBs Capital de Giro; CCB 4155136 (4131); CCB 4155026 (4131); e Instrumento Particular de Escritura da Décima Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição	III	R$ 3.770.676.795,94	R$ 3.776.542.035,56	R$ 3.776.542.035,56

[5] Considerando a exclusão dos créditos em que a Uni.Co figura como devedora principal e a individualização das Debêntures, conforme Relação de Credores – Pagamentos apresentada em 19 de dezembro de 2023..

			Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.				
Banco ABC Brasil S.A.	Americanas S.A.	Não há	Convênio para Aquisição de Créditos Confirmados/Aceitos pelo Sacado/Devedor dos Créditos nº 10876622	III	R$ 415.607.108,88	R$ 415.607.108,88	R$ 415.607.108,88
Banco Votorantim S.A.	Americanas S.A.	Não há	Contrato de Fiança nº 10319233 e CCBs nºs 10330013, 10330014, 10330015 e 10330016.	III	R$ 305.548.589,40	R$ 305.548.589,40	R$ 0,00
Banco Daycoval S/A	Americanas S.A.	Não há	Convênio Para Antecipação a Fornecedores e Aquisição de Créditos; e Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios.	III	R$ 515.321.147,00	R$ 515.321.147,00	R$ 515.321.147,00
Banco Safra S/A	Americanas S.A.	Não há	Risco Sacado	III	R$ 2.526.561.073,69	R$ 2.526.561.073,69	R$ 2.420.039.418,00
Itaú BTG Pactual Crédito Corporativo Previdência Renda Fixa Crédito Privado	Americanas S.A.	Não há	LAMEA7 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos	III	R$ 714.733,61[6]	R$ 731.965,46	R$ 731.965,46

[6] Referente a 66 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

Fundo de Investimento Longo Prazo							
Unimed Investcoop ANS V Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado	Americanas S.A.	Não há	LAMEA7 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos	III	R$ 13.190.083,83[7]	R$ 13.508.089,81	R$ 13.508.089,81
Itaú BTG Pactual Corporativo Plus FIFE Prev Multimercado Fundo de Investimento Crédito Privado	Americanas S.A.	Não há	LAMEA5 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos	III	-	R$ 30.644,37	R$ 324.389,53
			LAMEA7 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos		R$ 216.585,94[8]	RS 221.807,71	

[7] Referente a 1.218 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[8] Referente a 19 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

			LAMEA8 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos		R$ 71.733,16[9]	R$ 71.937,45	
BTG X10 Master Fundo de Investimento Multimercado Longo Prazo – Créditos em Dólar	JSM Global S.a.r.l.	Não há	BOND - USL5788AAA99	III	US$ 175.931,98[10]	US$ 0,00	US$ 0,00
	B2W Digital Lux S.a.r.l..		BOND - USL0527QAA15		US$ 452.269,63[11]	US$ 0,00	
BTG X10 Master Fundo de Investimento Multimercado Longo Prazo – Créditos em Real	Americanas S.A.	Não há	LAMEA7 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos	III	R$ 3.043.032,48 [12]	R$ 3.759.640,76	R$ 3.759.640,76
BTG Pactual SICAV - Latin America Corporate Debt Fund	JSM Global S.a.r.l.	Não há	BOND - USL5788AAA99	III	US$ 615.761,93	US$ 611.143,68	US$ 0,00[13]
	B2W Digital Lux S.a.r.l..		BOND - USL0527QAA15		US$ 1.572.414,14	US$ 1.586.408,32	

[9] Referente a 7 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[10] Referente a 174 bonds. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[11] Referente a 451 bonds. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[12] Referente a 281 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[13] O credor renunciou ao direito de receber o seu crédito dos Acionistas de Referência, tendo em vista que não realizou tempestivamente o procedimento de DWAC junto ao DF King.

BTG Pactual Multiestrategia Fundo de Investimento Multimercado – Créditos em Real	Americanas S.A.	Não há	LAMEA8 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos	III	R$ 286.932,63[14]	R$ 287.749,81	R$2.040.030,75
			LAMEA7 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos	III	R$ 1.147.905,49[15]	R$ 1.752.280,94	
BTG Pactual Multiestrategia Fundo de Investimento Multimercado – Créditos em Dólar	JSM Global S.a.r.l..	Não há	BOND - USL5788AAA99	III	US$ 202.220,67[16]	US$ 0,00	US$ 0,00
	B2W Digital Lux S.a.r.l..	Não há	BOND - USL0527QAA15		US$ 223.627,78[17]	US$ 0,00	
BTG Pactual International Portfolio	JSM Global S.a.r.l	Não há	BOND - USL0527QAA15	III	US$ 2.747.713,48[18]	US$ 2.749.656,60	US$ 4.267.271,18[19]
	.		BOND - USL5788AAA99		US$ 1.516.655,00 [20]	US$ 1.517.614,58	

[14] Referente a 28 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[15] Referente a 106 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[16] Referente a 200 bonds. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[17] Referente a 223 bonds. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[18] Referente a 2.740 bonds. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[19] Valor informado pelo credor, tendo em vista os *bonds* adquiridos após a data da Assembleia Geral de Credores (19.12.2023).
[20] Referente a 1.500 bonds. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

Funds SPC - Portfolio Y	B2W Digital Lux S.a.r.l.						
BTG Pactual International Portfolio Funds SPC - Portfolio Z	JSM Global S.a.r.l.	Não há	BOND - USL0527QAA15	III	US$ 1.376.865,19 [21]	US$ 9.592.335,91	US$ 24.940.236,66 [22]
	B2W Digital Lux S.a.r.l.		BOND - USL5788AAA99		US$ 3.711.760,34[23]	US$ 15.347.900,75	
BTG Pactual Hedge Prev Fundo de Investimento Multimercado	Americanas S.A.	Não há	LAMEA7 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos	III	R$ 173.268,75[24]	R$ 421.434,66	R$ 575.028,45
			LAMEA8 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos		-	R$ 61.660,68	
			LAMEA5 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Quinta Emissão de		-	R$ 91.933,11	

[21] Referente a 1.373 bonds. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[22] Valor informado pelo credor, tendo em vista os *bonds* adquiridos após a data da Assembleia Geral de Credores (19.12.2023).
[23] Referente a 3.671 bonds. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[24] Referente a 16 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

			Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos				
BTG Pactual Hedge II Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado	Americanas S.A.	Não há	LAMEA8 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos	III	-	R$ 51.383,90	R$ 302.960,39
			LAMEA7 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos		-	R$ 210.717,33	
			LAMEA5 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos		-	R$ 40.859,16	

BTG Pactual Hedge Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado – Créditos em Real	Americanas S.A.	Não há	LAMEA5 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos	III	R$ 5.152.555,82 [25]	R$ 5.168.683,99	R$ 28.129.804,14
			LAMEA4 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos		R$ 563.572,03[26]	R$ 565.336,08	
			LAMEA7 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos		R$ 13.948.134,63[27]	R$ 10.402.781,81	
			LAMEA8 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária,		R$ 7.357.772,48[28]	R$ 11.993.002,26	

[25] Referente a 506 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[26] Referente a 55 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[27] Referente a 1.288 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[28] Referente a 718 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

			em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos				
BTG Pactual Hedge Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado – Créditos em Dólar	B2W Digital Lux S.a.r.l.	Não há	BOND - USL0527QAA15	III	US$ 1.568.402,88[29]	US$ 0,00	US$ 0,00
BTG Pactual Hedge Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado – Créditos em Real	Americanas S.A.	Não há	LAMEA8 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos	III	R$ 481.636,92[30]	R$ 626.883,58	R$ 748.877,82
			LAMEA7 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos		-	R$ 121.994,24	
BTG Pactual Hedge Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura Renda	B2W Digital Lux S.a.r.l.	Não há	BOND - USL0527QAA15	III	US$ 112.315,30[31]	US$ 0,00	US$ 0,00

[29] Referente a 1.564 bonds. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[30] Referente a 47 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[31] Referente a 112 bonds. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

Fixa Crédito Privado – Créditos em Dólar			BOND - USL5788AAA99		US$ 70.777,23[32]	US$ 0,00	
BTG Pactual Discovery Fundo de Investimento Multimercado – Créditos em Real	Americanas S.A.	Não há	LAMEA7 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos	III	R$ 1.895.126,99[33]	R$ 3.049.856,07	R$ 3.049.856,07
BTG Pactual Discovery Fundo de Investimento Multimercado – Créditos em Dólar	JSM Global S.a.r.l.	Não há	BOND - USL5788AAA99	III	US$ 127.399,02[34]	US$ 0,00	US$ 0,00
	B2W Digital Lux S.a.r.l.		BOND - USL0527QAA15		US$ 445.249,92[35]	US$ 0,00	
BTG Pactual Crédito Corporativo Previdência Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado	Americanas S.A.	Não há	LAMEA7 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos	III	R$ 43.089.773,04[36]	R$ 45.082.417,95	R$ 45.082.417,95

[32] Referente a 70 bonds. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[33] Referente a 175 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[34] Referente a 126 bonds. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[35] Referente a 444 bonds. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[36] Referente a 3.979 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

BTG Pactual Crédito Corporativo Plus Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado	Americanas S.A.	Não há	LAMEA4 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos	III	R$ 1.741.949,91[37]	R$ 1.747.402,43	R$ 14.006.709,68
			LAMEA8 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos		R$ 2.049.518,80[38]	R$ 2.836.391,28	
			LAMEA5 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos		R$ 2.107.863,74[39]	R$ 2.114.461,63	
			LAMEA7 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos		R$ 2.317.469,57[40]	R$ 6.376.971,79	

[37] Referente a 170 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[38] Referente a 200 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[39] Referente a 207 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[40] Referente a 214 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

			LAMEA6 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos		R$ 928.971,78[41]	R$ 931.482,55	
BTG Pactual Crédito Corporativo II Previdência Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado	Americanas S.A.	Não há	LAMEA7 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos	III	R$ 552.294,15[42]	R$ 565.609,67	R$ 565.609,67
BTG Pactual Crédito Corporativo Master III Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado	Americanas S.A.	Não há	LAMEA7 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos	III	R$ 194.927,35[43]	R$ 199.626,94	R$ 199.626,94
BTG Pactual Crédito Corporativo Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado	Americanas S.A.	Não há	LAMEA7 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos	III	R$ 43.674.555,08[44]	R$ 44.727.525,61	R$ 44.727.525,61

[41] Referente a 756 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[42] Referente a 51 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[43] Referente a 18 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[44] Referente a 4.033 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

BTG Pactual Corporativo Plus FIFE Prev Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado	Americanas S.A.	Não há	LAMEA6 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos	III	R$ 299.826,87[45]	R$ 300.637,22	R$ 4.708.053,59
			LAMEA4 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos		R$ 819.741,13[46]	R$ 822.307,03	
			LAMEA7 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos		R$ 1.007.124,63[47]	R$ 2.584.059,87	
			LAMEA5 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos		R$ 997.925,83[48]	R$ 1.001.049,47	

[45] Referente a 244 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[46] Referente a 80 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[47] Referente a 93 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[48] Referente a 98 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

BTG Pactual ARF Equities Brasil Fundo de Investimento em Ações Investimento no Exterior	Americanas S.A.	Não há	LAMEA7 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos	III	R$ 3.064.691,07[49]	R$ 3.138.579,16	R$ 5.718.050,67
			LAMEA8 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos		R$ 2.572.146,09[50]	R$ 2.579.471,51	
BTG Pactual ANS RF Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado	Americanas S.A.	Não há	LAMEA7 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos	III	R$ 15.236.820,98[51]	R$ 15.604.172,71	R$ 15.604.172,71
BTG Pactual Absoluto LS Master Prev Fundo de Investimento Multimercado	Americanas S.A.	Não há	LAMEA7 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos	III	R$ 216.585,94[52]	R$ 221.807,71	R$ 406.789,73

[49] Referente a 283 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[50] Referente a 251 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[51] Referente a 1.407 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[52] Referente a 20 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

			LAMEA8 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos		R$ 184.456,69[53]	R$ 184.982,02	
BTG Pactual Absoluto LS Master Fundo de Investimento Multimercado	Americanas S.A.	Não há	LAMEA7 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos	III	R$ 833.855,87[54]	R$ 853.959,70	R$ 1.573.334,22
			LAMEA8 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos		R$ 717.331,58[55]	R$ 719.374,52	
BTG Pactual Absoluto LS B Prev FIFE Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado	Americanas S.A.	Não há	LAMEA7 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos	III	R$ 10.829,30[56]	R$ 11.090	R$ 93.304,62

[53] Referente a 18 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[54] Referente a 77 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[55] Referente a 70 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[56] Referente a 01 debênture. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

			LAMEA8 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos		R$ 81.980,75[57]	R$ 82.214,23	
BTG Pactual Absoluto LS Master Fundo de Investimento em Ações	Americanas S.A.	Não há	LAMEA7 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos	III	R$ 1.830.151,20[58]	R$ 1.874.275,19	R$ 3.446.622,36
			LAMEA8 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos		R$ 1.567.881,88[59]	R$ 1.572.347,17	
Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários S.A.	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular de Escritura da Décima Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.	III	R$ 2.165.859.414,00	R$ 1.614.959.788,18[60]	R$ 1.613.407.133,77[61]

[57] Referente a 08 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[58] Referente a 169 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[59] Referente a 153 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[60] Referente a 145.618 debêntures. Valor excluindo os credores individualizados por meio da relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[61] O valor considera apenas os investidores que não realizaram a opção de pagamento de forma individual e que, cumulativamente, tenham aderido à Opção de Reestruturação II.

JP Morgan Chase Bank	Americanas S.A.	Não há	Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; Contrato Global de Derivativos; Confirmação da Operação de SWAP Derivativo Local 1; Confirmação da Operação de SWAP Derivativo Local 2; Contrato Global ISDA (ISDA Master Agreement); Contrato de Garantia do Derivativo Estrangeiro (Colateral Agreement); Carta de Fiança e o Contrato de Câmbio para o recebimento da transferência do valor da garantia (JPMorgan S.A. e JPMorgan Chase).	III	US$ 70.062.011,48	US$ 55.229.115,30[62]	US$ 55.229.115,30
Bank of America N.A.	Americanas S.A.	Não há	Operação de derivativos offshore	III	US$ 61.966.935,20	US$ 70.800.756,28[63]	US$ 70.800.756,28
Goldman Sachs International	Americanas S.A.	B2W e JSM	Contratos Globais de Derivativos e seu respectivos Apêndices firmados em 29/9/2020 e 18/11/2020; 2002 Master Agreement celebrado em 29/9/2020 entre JSM e GSI (conforme aditado); 2002 Master Agreement celebrado em 18/11/2020 entre B2W e GSI e respectivos instrumentos de garantias fiduciárias.	III	US$ 207.270.222,20	US$ 217.173.158,15[64]	US$ 217.173.158,15

[62] Referente a transação sujeita à homologação judicial no âmbito do incidente nº 0885597-90.2023.8.19.0001.
[63] Referente a transação sujeita à homologação judicial no âmbito do incidente nº 0803087-20.2023.8.19.0001.
[64] Referente a transação homologada no âmbito do incidente nº 0885671-47.2023.8.19.0001.

Banco da Amazonia S.A.	Americanas S.A.	Não há	CCB nº 128-22/0007-8	III	R$ 103.114.708,21	R$ 103.114.708,21	R$ 103.114.708,21
Caixa Econômica Federal	Americanas S.A.; Hortigril Hortifruti S.A.	Americanas S.A.	CCB nº 19.4497.767.0000020-08; e CCB nº 19.4497.767.0000021-99	III	R$ 501.571.438,04	R$ 503.053.240,78	R$ 503.053.240,78
Banco do Brasil S.A. – Créditos em Real	Americanas S.A.; e ST Importações	Não há	Convênio para Antecipação de Recebíveis a Fornecedores nº 307001345; Capital de Giro - CCB nº 318000260; Capital de Giro - CCB nº 330900990; Comissão Flat cobrada no teto de Conta Garantida (RCF) nº 318000263; Tarifas de Conta Corrente nº 15301; Cartão Corporativo – Contratos nº 109346717, 109346750, 109346774, 143012185, 143012286, 143012322 143012387, 157308375 e 157308379; Alelo Benefícios – Contrato nº 153436; Tarifa de Conta Corrente nº 12296; Capital de Giro - CCB nº 307001274; Capital de Giro - CCB nº 318000251; e Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos	III	R$ 1.535.777.728,53	R$ 1.543.969.961,08	R$ 1.543.969.961,08

Banco do Brasil S.A. – Créditos em Dólar	JSM GLOBAL S.À.R.L.	Não há	BOND	III	US$ 4,044,413.33	US$ 4.046.972,22	US$ 4.046.972,22
IJC CRÉDITO PRIVADO MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO (atual denominação de ITAÚ SOLUÇÃO ENDOWMENT II CP MM FI)	Americanas S.A.	Não há	CCB nº 10315649 e CCB nº 103108166	III	R$ 2.054.634,89	R$ 2.060.591,00	R$ 2.060.591,00
RT ENDOWMENT II MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FI	Americanas S.A.	Não há	CCB nº 103156491, CCB nº 103108167, CCB nº 103192159 e CCB nº 103196479	III	R$ 4.061.233,64	R$ 4.073.178,86	R$ 4.073.178,86
FI SANTIAGO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	Americanas S.A.	Não há	CCB nº 103156492, CCB nº 103156493 e CCB nº 103108169	III	R$ 3.073.923,38	R$ 3.082.834,27	R$ 3.082.834,27
ITAÚ RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO DIFERENCIADO II FI	Americanas S.A.	Não há	CCB nº 103156494, CCB nº 103156495, CCB nº 103156496, CCB nº 103156497, CCB nº 103156498, CCB nº 1031567315, CCB nº 10310816, CCB nº 103108161, CCB nº 1031081811, CCB nº 103.19.215, CCB nº 103.19.647, CCB nº 103108162, CCB nº 103108163, CCB nº 103108164, CCB nº 103192151 e CCB nº 1031964514	III	R$ 43.848.670,91	R$ 43.976.637,09	R$ 43.976.637,09
ITAÚ IPCA ACTION RF LP FI	Americanas S.A.	Não há	CCB nº 103156499, CCB nº 103108165, CCB nº 103192152 e CCB nº 103196472	III	R$ 4.061.233,64	R$ 4.073.178,86	R$ 4.073.178,86

RT DRAGON MULT CRED PRIV FI	Americanas S.A.	Não há	CCB nº 103156731, CCB nº 1031081836, CCB nº 103192155, CCB nº 103196475, CCB nº 103.192.14.36, CCB nº 103.192.14.37, CCB nº 103.196.45.36 e CCB nº 103.196.45.37	III	R$ 62.684.922,77	R$ 62.870.255,05	R$ 62.870.255,05
RT RELIANT MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FI	Americanas S.A.	Não há	CCB nº 103156732, CCB nº 1031081837, CCB nº 1031921438, CCB nº 1031921439, CCB nº 103192156, CCB nº 103196476, CCB nº 103.196.45.38, CCB nº 103.196.45.39 e Instrumento Particular de Escritura da Décima Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos[65]	III	R$ 62.684.922,77	R$ 73.149.092,87	R$ 73.149.092,87
ANTARCTICA FUNDO DE INVESTIMENTO MM CRÉD PRIV	Americanas S.A.	Não há	CCB nº 103156733, CCB nº 1031081838, CCB nº 103192157, CCB nº 103192158, CCB nº 103196477 e CCB nº 103196478	III	R$ 24.559.546,38	R$ 24.631.085,68	R$ 24.631.085,68
ITAÚ WEALTH MASTER RENDA FIXA REFERENCIADO DI FI	Americanas S.A.	Não há	CCB nº 103156734, CCB nº 103156735, CCB nº 103156736, CCB nº 103156737, CCB nº 103156738, CCB nº 103156739, CCB nº 1031567310, CCB nº 1031567311, CCB nº 1031567312, CCB nº 10310818, CCB nº 1031921410, CCB	III	R$ 428.900.851,39	R$ 430.158.119,76	R$ 430.158.119,76

[65] Referente a 1.000 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

			nº 1031921411, CCB nº 1031921412, CCB nº 1031921413,CCB nº 1031964415, CCB nº 1031964513, CCB nº 103108181, CCB nº 103108182, CCB nº 103108183, CCB nº 103108184, CCB nº 103108185, CCB nº 103108186, CCB nº 103108187, CCB nº 103108188, CCB nº 103.192.13.15, CCB nº 103.192.13.16, CCB nº 103.196.44.16, CCB nº 103.196.45.10, CCB nº 103.196.45.11, CCB nº 103.196.45.12, CCB nº 10225923, CCB nº 10225920, CCB nº 10225921, CCB nº 10225919				
ITAÚ WEALTH IQ MASTER RF REFERENCIADO DI FI	Americanas S.A.	Não há	CCB nº 1031567313, CCB nº 1031567314, CCB nº 1031081810, CCB nº 103108189, CCB nº 103.192.14.14, CCB nº 10225924	III	R$ 72.004.915,74	R$ 72.214.844,47	R$ 72.214.844,47
ITAÚ RF CRÉDITO PRIVADO DIFERENCIADO FI	Americanas S.A.	Não há	CCB nº 1031567316, CCB nº 1031567317, CCB nº 1031567318, CCB nº 1031567319, CCB nº 1031567320, CCB nº 1031567321, CCB nº 1031567322, CCB nº 1031567323, CCB nº 1031567324, CCB nº 1031081812, CCB nº 1031081813, CCB nº 1031081814, CCB nº 1031081815, CCB nº 1031081816, CCB nº 1031081817, CCB nº 1031081818, CCB nº 1031081819, CCB nº	III	R$ 286.248.849,91	R$ 299.925.584,09	R$ 299.925.584,09

			1031081820, CCB nº 1031964515, CCB nº 1031964516,CCB nº 103196471, CCB nº 103.192.14.15, CCB nº 103.192.14.16, CCB nº 103.192.14.17, CCB nº 103.192.14.18, CCB nº 103.192.14.19, CCB nº 103.196.45.17, CCB nº 103.196.45.18, CCB nº 103.196.45.19, Instrumento Particular de Escritura da Décima Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos[66]				
ITAÚ RENDA FIXA CP DIFERENCIADO IQ	Americanas S.A.	Não há	CCB nº 1031567325, CCB nº 1031567326, CCB nº 1031081821, CCB nº 1031081822, CCB nº 103.192.14.20, CCB nº 10225922 e Instrumento Particular de Escritura da Décima Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos[67]	III	R$ 72.004.915,74	R$ 73.931.410,39	R$ 73.931.410,39
TOP RENDA FIXA MIX CRÉDITO	Americanas S.A.	Não há	CCB nº 1031081823, CCB nº 1031081824, CCB nº 1031567327, CCB nº 1031567328, CCB nº 103192153, CCB	III	R$ 63.165.284,07	R$ 74.586.555,99	R$ 74.586.555,99

[66] Referente a 1.249 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[67] Referente a 167 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

PRIVADO LONGO PRAZO FI			nº 103196473, CCB nº 103.192.14.21, CCB nº 103.196.45.20, Instrumento Particular de Escritura da Décima Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos[68];				
ITAÚ RF CRÉDITO PRIVADO MASTER ACTIVE FIX FI	Americanas S.A.	Não há	CCB nº 1031567329, CCB nº 1031567330, CCB nº 1031567331, CCB nº 1031567332, CCB nº 1031567333, CCB nº 1031567334, CCB nº 1031567335, CCB nº 1031567336, CCB nº 1031567337, CCB nº 1031567338, CCB nº 1031081825, CCB nº 1031081826, CCB nº 1031081827, CCB nº 1031081828, CCB nº 1031081829, CCB nº 1031081830, CCB nº 1031081831,CCB nº 1031081832, CCB nº 1031081833, CCB nº 1031081834, CCB nº 1031081835, CCB nº 1031921422, CCB nº 1031921423, CCB nº 1031921424, CCB nº 1031921425, CCB nº 103.192.14.26, CCB nº 103.192.14.27, CCB nº 103.192.14.28, CCB nº 103.196.45.21, CCB nº 103.196.45.22, CCB	III	R$ 387.574.794,75	R$ 388.710.440,18	R$ 388.710.440,18

[68] Referente a 1.100 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

			nº 103.196.45.23, CCB nº 103.196.45.24, CCB nº 103.196.45.25, CCB nº 103.196.45.26, CCB nº 103.196.45.27, CCB nº 10225917, CCB nº 10225918				
HIGH YIELD MASTER CP MM FI	Americanas S.A.	Não há	CCB nº 1031567339, CCB nº 103.192.14.29, CCB nº 103.196.45.28, CCB nº 103.196.45.29	III	R$ 40.276.594,82	R$ 40.395.640,71	R$ 40.395.640,71
RT ENDURANCE MCPFI	Americanas S.A.	Não há	CCB nº 103.196.45.30, CCB nº 103.196.45.31, CCB nº 103.196.45.32, CCB nº 103.196.45.33, CCB nº 103.196.45.34, CCB nº 103.196.45.35, CCB nº 10315673, CCB nº 10315672, CCB nº 1031081915, CCB nº 1031081916, CCB nº 103192154, CCB nº 103196474, CCB nº 103.192.14.30, CCB nº 103.192.14.31, CCB nº 103.192.14.32, CCB nº 103.192.14.33, CCB nº 103.192.14.34, CCB nº 103.192.14.35, CCB nº 103156721 e Instrumento Particular de Escritura da Décima Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos[69]	III	R$ 214.780.804,58	R$ 235.971.607,76	R$ 235.971.607,76

[69] Referente a 2.000 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

SPECIAL RF REFERENCIADO DI FI	Americanas S.A.	Não há	CCB nº 103156723, CCB nº 103156724, CCB nº 103156725, CCB nº 103156726, CCB nº 103156727, CCB nº 103156728, CCB nº 103156729, CCB nº 1031567210, CCB nº 1031567211, CCB nº 1031567212, CCB nº 1031567213, CCB nº 1031567214, CCB nº 1031567215, CCB nº 1031567216, CCB nº 10310819, CCB nº 103108194, CCB nº 103108195, CCB nº 103108196, CCB nº 103108197, CCB nº 103108198, CCB nº 103108199, CCB nº 1031081910, CCB nº 1031081911, CCB nº 1031081912, CCB nº 1031081913, CCB nº 1031081914, CCB nº 1031964410, CCB nº 1031964411, CCB nº 1031964412, CCB nº 1031964413, CCB nº 1031964414, CCB nº 103.19.213, CCB nº 103.19.214, CCB nº 103.19.644, CCB nº 103.19.645, CCB nº 103108191, CCB nº 103108192, CCB nº 103108193, CCB nº 103192131, CCB nº 103192132, CCB nº 103192133, CCB nº 103192134, CCB nº 103192135, CCB nº 103192136, CCB nº 103192137, CCB nº 103192138, CCB nº 103192139, CCB nº 103192141, CCB nº 103192142, CCB nº 103192143, CCB nº 103192144, CCB nº 103192145, CCB	III	R$ 1.429.247.435,10	R$ 1.433.463.269,14	R$ 1.433.463.269,14

			nº 103192146, CCB nº 103192147, CCB nº 103192148, CCB nº 103192149, CCB nº 103196441, CCB nº 103196442, CCB nº 103196443, CCB nº 103196444, CCB nº 103196445, CCB nº 103196446, CCB nº 103196447, CCB nº 103196448, CCB nº 103196449, CCB nº 103196451, CCB nº 103196452, CCB nº 103196453, CCB nº 103196454, CCB nº 103196455, CCB nº 103196456, CCB nº 103196457, CCB nº 103196458, CCB nº 103196459, CCB nº 103.192.13.10, CCB nº 103.192.13.11, CCB nº 103.192.13.12, CCB nº 103.192.13.14, CCB nº 103.192.13.13, #N/D, #N/D, #N/D, CCB nº 103156722				
RT ENDOWMENT MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FI	Americanas S.A.	Não há	CCB nº 1031081839	III	R$ 10.353.463,94	R$ 10.383.477,23	R$ 10.383.477,23
ELIEZER MAX FI MM CP IE	Americanas S.A.	Não há	CCB nº 103108168	III	R$ 1.035.346,39	R$ 1.038.347,72	R$ 1.038.347,72
ITAÚ FLEXPREV HIGH YIELD RF CP	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular de Escritura da Décima Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série	III	R$ 14.632.379,22[70]	R$ 14.678.180,40	R$ 15.076.557,23

[70] Referente a 1.428 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

			Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos				
			Instrumento Particular de Escritura da Décima Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos		R$ 390.000,00[71]	R$ 398.376,83	
ITAÚ FLEXPREV CP ACTIVE FIX RF FI	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular de Escritura da Décima Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos	III	R$ 4.877.617,07[72]	R$ 4.892.884,66	R$ 25.450.560,30
			Instrumento Particular de Escritura da Décima Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos		R$ 20.000.000,00[73]	R$ 20.557.675,64	
COMPANHIA ITAÚ DE CAPITALIZAÇÃO – CIA ITAUCAP	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular de Escritura da Décima Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série	III	R$ 30.740.292,48[74]	R$ 30.836.513,53	R$ 30.836.513,53

[71] Referente a 39 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[72] Referente a 479 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[73] Referente a 2.000 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[74] Referente a 3.000 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

			Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos				
ITAÚ INST RF ACTIVE FIX CRÉDITO PRIVADO MASTER FI	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular de Escritura da Décima Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos	III	R$ 8.576.541,60[75]	R$ 8.603.387,25	R$ 8.603.387,25
Moneda Latinoamerica Deuda Local Fondo de Inversion	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular de Escritura da Décima Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.; e Instrumento Particular de Escritura da Décima Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.	III	R$ 93.498.628,95[76] R$ 17.525.126,30[77]	R$ 111.316.135,33	R$ 111.316.135,33

[75] Referente a 837 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[76] Referente a 78.163 Debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[77] Referente a 14.262 Debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

AF Invest Geraes 30 FIRF CP	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.[78]	III	R$ 1.322.997,88	R$ 1.326.464,82	R$ 1.326.464,82
AF Invest FIRF CP Geraes	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.[79]	III	R$ 1.793.104,73	R$ 1.797.803,58	R$ 1.797.803,58
BH FIM CP IE	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.[80]	III	R$ 984.473,11	R$ 987.052,93	R$ 987.052,93
Bordeaux FIM CP IE	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.[81]	III	R$ 269.145,14	R$ 269.850,44	R$ 269.850,44

[78] Referente a 1.106 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[79] Referente a 1.499 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[80] Referente a 663 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[81] Referente a 225 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

Aya NMK FIM CP IE	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.[82]	III	R$ 59.810,03	R$ 59.966,76	R$ 59.966,76
Sankalpa FIM CP IE	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.[83]	III	R$ 34.689,82	R$ 34.780,72	R$ 34.780,72
Real FIM CP IE	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.[84]	III	R$ 63.398,63	R$ 63.564,77	R$ 63.564,77
AF Global Bonds FIRF CP IE	B2W Digital Lux S.à r.l	Americanas S.A.	Notas seniores de 4.375% com vencimento em 2030 emitidas pela B2W Digital Lux S.à r.l nos termos da escritura datada de 24 de novembro de 2020, processada sob o ISIN: Rule 144a	III	US$ 401.126,06	US$ 401.409,72	US$ 401.409,72

[82] Referente a 50 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[83] Referente a 29 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[84] Referente a 53 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

			US05609AAA97 – Regulation S: USL0527QAA15[85]				
AF Horizonte FIM CP	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.[86]	III	R$ 194.980,70	R$ 195.491,65	R$ 195.491,65
AF Horizonte FIM CP	B2W Digital Lux S.à r.l	Americanas S.A.	Notas seniores de 4.375% com vencimento em 2030 emitidas pela B2W Digital Lux S.à r.l nos termos da escritura datada de 24 de novembro de 2020, processada sob o ISIN: Rule 144a US05609AAA97 – Regulation S: USL0527QAA15[87]	III	US$ 451.266,81	US$ 451.585,94	US$ 451.585,94
SPX Seahawk Master Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado Longo Prazo	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular de Escritura da Décima Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com	III	R$ 38.278,42[88]	R$ 88.895,64	R$ 88.895,64

[85] Referente a 400.000 notas seniores. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[86] Referente a 163 debêntures adquiridas do PROVER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO EXTERIOR em 27 de fevereiro de 2024. Valor do crédito cedido conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[87] Referente a 450.000 notas seniores. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[88] Referente a 32 Debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

			Esforços Restritos da Americanas S.A; Instrumento Particular de Escritura da Décima Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.;		R$ 50.380,74[89]		
SPX Seahawk Previdenciário Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular de Escritura da Décima Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.	III	R$ 885.963,82[90]	R$ 888.358,35	R$ 888.358,35
SPX Nimitz Master Fundo de Investimento Multimercado	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular de Escritura da Décima Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.; Instrumento Particular de Escritura da Décima Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.	III	R$ 2.972.558,54[91] R$ 2.091.415,30[92]	R$ 5.077.416,01	R$ 5.077.416,01

[89] Referente a 41 Debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[90] Referente a 721 Debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[91] Referente a 2485 Debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[92] Referente a 1702 Debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial

SPX Raptor Master Fundo de Investimento no Exterior Multimercado Crédito Privado	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular de Escritura da Décima Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.; Instrumento Particular de Escritura da Décima Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.	III	R$ 5.786.022,39[93] R$ 4.112.789,07[94]	R$ 9.925.089,60	R$ 9.925.089,60
SPX Lancer Plus Previdenciário Fundo de Investimento Multimercado	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular de Escritura da Décima Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.; Instrumento Particular de Escritura da Décima Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.	III	R$ 264.360,34[95] R$ 224.870,15[96]	R$ 490.531,02	R$ 490.531,02

[93] Referente a 4837 Debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial
[94] Referente a 3347 Debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial
[95] Referente a 221 Debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial
[96] Referente a 183 Debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial

XP Multistrategy Fund, em nome de XP International Fund SPC	B2W Digital Lux S.à r.l	Americanas S.A.	Notas seniores de 4.375% com vencimento em 2030 emitidas pela B2W Digital Lux S.à r.l. nos termos da escritura datada de 24 de novembro de 2020, processada sob o ISIN: Rule 144a – US05609AAA97 – Regulation S: USL0527QAA15	III	US$ 23.917.141,06[97]	US$ 23.934.054,70	US$ 34.557.356,79
	JSM Global S.à r.l.		Notas seniores de 4,75% com vencimento em 2030 emitidas pela JSM Global S.à r.l. nos termos da escritura datada de 6 de outubro de 2020, processada sob o ISIN: Rule 144A – US46592BAA08 – Regulation S: USL5788AAA99	III	US$ 10.616.585,00[98]	US$ 10.623.302,09	
Banco Ribeirão Preto S.A.	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.; Instrumento Particular de Escritura da Décima Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série	III	R$ 2.220.148,35[99] R$ 3.386.569,07[100]	R$ 5.621.688,36	R$ 5.621.688,36

[97] Referente a 23.850.000 notas seniores. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[98] Referente a 10.500.000 notas seniores. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[99] Referente a 1.856 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[100] Referente a 2.756 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

			Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.				
LC INVESTMENTS FUND, SPC – LC V SEGREGATED PORTFOLIO	JSM Global S.à r.l.; B2W Digital Lux S.à r.l	Americanas S.A.	Notas seniores de 4,75% com vencimento em 2030 emitidas pela JSM Global S.à r.l. nos termos da escritura datada de 6 de outubro de 2020, processada sob o ISIN: Rule 144A – US46592BAA08 –Regulation S: USL5788AAA99; Notas seniores de 4.375% com vencimento em 2030 emitidas pela B2W Digital Lux S.à r.l nos termos da escritura datada de 24 de novembro de 2020, processada sob o ISIN: Rule 144a US05609AAA97 – Regulation S: USL0527QAA15.	III	US$ 2.072.761,83[101]	US$ 6.288.875,35	US$ 6.288.875,35
					US$ 4.211.823,58[102]		
Butiá Debêntures Fundo Incentivado de Investimentos em Infraestrutura Renda Fixa Longo Prazo	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.	III	R$ 1.045.479,34[103]	R$ 1.048.219,03	R$ 1.048.219,03
			Instrumento Particular de Escritura da Décima Sexta Emissão de Debêntures		R$ 1.075.198,82[104]	R$ 1.078.104,80	R$ 1.078.104,80

[101] Referente a 2.050.000 notas seniores. Excepcionalmente, este credor realizou seu desmembramento pela via judicial (incidente nº 0965080-72.2023.8.19.0001), em que requereu a individualização de seus créditos conforme seus valores históricos. O valor acima mencionado representa o valor indicado pelo Administrador Judicial em relatório enviado aos credores em 17.12.2023.
[102] Referente a 4.200.000 notas seniores. Excepcionalmente, este credor realizou seu desmembramento pela via judicial (incidente nº 0965080-72.2023.8.19.0001), em que requereu a individualização de seus créditos conforme seus valores históricos. O valor acima mencionado representa o valor indicado pelo Administrador Judicial em relatório enviado aos credores em 17.12.2023.
[103] Referente a 874 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[104] Referente a 875 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

			Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.				
Prudential do Brasil Seguros de Vida S.A.	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.; Instrumento Particular de Escritura da Décima Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.	III	R$ 19.091.361,87[105] R$ 9.701.365,32[106]	R$ 28.868.976,58	R$ 28.868.976,58
Beskar Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.	III	R$ 1.744.000,00[107]	R$ 2.091.640,72	R$ 2.091.640,72

[105] Referente a 15.960 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[106] Referente a 7.895 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[107] Referente a 1.744 Debêntures. Excepcionalmente, este credor realizou seu desmembramento pela via judicial (incidente nº 0963962-61.2023.8.19.0001), em que requereu a individualização de seus créditos conforme seus valores históricos.

Wall Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento No Exterior	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.	III	R$ 1.642.000,00[108]	R$ 1.969.308,52	R$ 1.969.308,52
XP Horizonte Prev Master Fundo de Investimento Renda Fixa	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.	III	R$ 11.217.969,40[109]	R$ 11.247.366,22	R$ 11.247.366,22
XP Inflação Referenciado IPCA Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.; Instrumento Particular de Escritura da Décima Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.	III	R$ 6.745.375,29[110] R$ 5.097.056,79[111]	R$ 11.873.884,43	R$ 11.873.884,43

[108] Referente a 1.642 Debêntures Excepcionalmente, este credor realizou seu desmembramento pela via judicial (incidente nº 0963962-61.2023.8.19.0001), em que requereu a individualização de seus créditos conforme seus valores históricos.
[109] Referente a 9. 378 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[110] Referente a 5.639 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[111] Referente a 4.148 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

XP Debentures Incentivadas Hedge Crédito Privado FI Multimercado Longo Prazo	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.; Instrumento Particular de Escritura da Décima Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.	III	R$ 921.074,48[112] R$ 99.532,69[113]	R$ 1.023.289,86	R$ 1.023.289,86
XP Referenciado Fundo De Investimento Renda Fixa Referenciado DI Crédito Privado	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular de Escritura da Décima Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A. Instrumento Particular de Escritura da Décima Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.	III	R$ 8.556.048,07 R$ 30.385.823,25	R$ 9.024.821,52[114] R$ 30.480.933,36[115]	R$ 39.505.754,88

[112] Referente a 770 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[113] Referente a 81 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[114] Referente a 878 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[115] Referente a 2.984 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

XP Horizonte Crédito Privado XP Seguros Master Fundo De Investimento Em Renda Fixa	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular de Escritura da Décima Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.; Instrumento Particular de Escritura da Décima Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.	III	R$ 5.789.421,75[116] R$ 7.565.907,06[117]	R$ 13.397.132,73	R$ 13.397.132,73
Brasil Asset Fund Fundo De Investimento Renda Fixa Credito Privado	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular de Escritura da Décima Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A..	III	R$ 1.116.897,29[118]	R$ 1.120.393,33	R$ 1.120.393,33
XP Special Opportunities Fundo De Investimento Em	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular de Escritura da Décima Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações,	III	R$ 1.936.638,43[119]	R$ 1.942.700,35	R$ 20.567.903,59

[116] Referente a 565 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[117] Referente a 743 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[118] Referente a 109 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[119] Referente a 189 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

Participação Multiestratégia			da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.; Instrumento Particular de Escritura da Décima Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.; Instrumento Particular de Escritura da Décima Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.		R$ 1.869.002,74[120]	R$ 1.874.054,17	
					R$ 16.703.578,20[121]	R$ 16.751.149,07	
XP Cassi Fundo De Investimento Renda Fixa Crédito Privado	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular de Escritura da Décima Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.	III	R$ 336.036,25[122]	R$ 337.088,09	R$ 337.088,07
				III	R$ 4.922.365,55[123]		R$ 7.240.560,75

[120] Referente a 1.521 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[121] Referente a 1.630 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[122] Referente a 33 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[123] Referente a 4.115 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

XP Debentures Incentivadas Crédito Privado Fundo De Investimento Multimercado	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.; Instrumento Particular de Escritura da Décima Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.		R$ 2.299.082,27[124]	R$ 7.240.560,75	
Special Situations N1 Fundo De Investimento Multimercado Crédito Privado Longo Prazo	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular de Escritura da Décima Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.	III	R$ 6.835.145,19[125]	R$ 6.854.611,31	R$ 6.854.611,31
XP Vista Bonds Fund SP	B2W Digital Lux S.à r.l; JSM Global S.à r.l.	Não há	Notas seniores de 4.375% com vencimento em 2030 emitidas pela B2W Digital Lux S.à r.l. nos termos da escritura datada de 24 de novembro de	III	US$ 2.507.037,85[126]	US$ 4.026.425,35	US$ 4.026.425,35

[124] Referente a 1.871 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[125] Referente a 667 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[126] Referente a 2.500.000 notas seniores, conforme relação apresentada pela Administração Judicial acerca do desmembramento requerido pela via judicial (incidente nº 0963962-61.2023.8.19.0001) ao ID nº 93951481 da Recuperação Judicial.

			2020, processada sob o ISIN: Rule 144a – US05609AAA97 – Regulation S: USL0527QAA15; Notas seniores de 4,75% com vencimento em 2030 emitidas pela JSM Global S.à r.l. nos termos da escritura datada de 6 de outubro de 2020, processada sob o ISIN: Rule 144A – US46592BAA08 – Regulation S: USL5788AAA99.		US$ 1.516.655,00[127]		
CAPITANIA PREV INFLAÇÃO 30 ADV XP SEG FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO FIFE	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.	III	R$ 55.025,23[128]	R$ 55.169,42	R$ 55.169,42
CAPITÂNIA ALFA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.	III	R$ 297.853,95[129]	R$ 298.634,48	R$ 298.634,48

[127] Referente a 1.500.000 notas seniores, conforme relação apresentada pela Administração Judicial acerca do desmembramento requerido pela via judicial (incidente nº 0963962-61.2023.8.19.0001) ao ID nº 93951481 da Recuperação Judicial.
128 Referente a 46 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
129 Referente a 249 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

CAPITÂNIA CREDPREVIDÊNCIA MÁSTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A; Instrumento Particular de Escritura da Décima Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.	III	R$ 1.637.598,65[130] R$ 3.645.845,58[131]	R$ 5.297.589,35	R$ 5.297.589,35
CAPITÂNIA FAPES FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A; Instrumento Particular de Escritura da Décima Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.	III	R$ 4.191.486,97[132] R$ 3.738.005,48[133]	R$ 7.950.579,15	R$ 7.950.579,15

130 Referente a 1.369 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
131 Referente a 2.967 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
132 Referente a 3.504 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
133 Referente a 3.042 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

CAPITANIA FIX CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.	III	R$ 1.730.902,30[134]	R$ 1.735.438,14	R$ 1.735.438,14
CAPITANIA PREMIUM MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.; Instrumento Particular de Escritura da Décima Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.	III	R$ 1.028.732,53[135] R$ 3.334.959,53[136]	R$ 4.375.401,39	R$ 4.375.401,39
CAPITÂNIA PREV ADVISORY XP SEGUROS FIFE FUNDO DE	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série	III	R$ 1.745.256,70[137]	R$ 4.215.301,83	R$ 4.215.301,83

[134] Referente a 1.447 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[135] Referente a 860 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[136] Referente a 2.714 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[137] Referente a 1.459 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO			Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.; Instrumento Particular de Escritura da Décima Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.		R$ 2.458.826,09[138]		
CAPITÂNIA PREVIDENCE ADVISORY ICATU FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.; Instrumento Particular de Escritura da Décima Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.	III	R$ 2.582.597,14[139] R$ 4.104.187,48[140]	R$ 6.704.644,89	R$ 6.704.644,89
FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO I	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série	III	R$ 1.533.529,19[141]	R$ 1.537.547,82	R$ 1.537.547,82

[138] Referente a 2.001 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[139] Referente a 2.159 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[140] Referente a 3.340 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[141] Referente a 1.282 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

			Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.				
HARPIA CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.	III	R$ 222.493,32[142]	R$ 223.076,36	R$ 223.076,36
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO EMB VII A CRÉDITO PRIVADO	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.; Instrumento Particular de Escritura da Décima Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.	III	R$ 7.172.418,91[143] R$ 7.301.521,56[144]	R$ 14.512.469,99	R$ 14.512.469,99
PREVI-GM CRÉDITO ESTRUTURADO II FUNDO DE RENDA	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações,	III	R$ 1.851.718,56[145]	R$ 3.635.751,96	R$ 3.635.751,96

[142] Referente a 186 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[143] Referente a 5.996 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[144] Referente a 5.942 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[145] Referente a 1.548 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

FIXA CRÉDITO PRIVADO			da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.; Instrumento Particular de Escritura da Décima Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.		R$ 1.774.385,25[146]		
G5 Kendera Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.[147]; Instrumento Particular de Escritura da Décima Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.[148].	III	R$ 775.138,00 R$ 1.374.693,75	R$ 2.156.165,91	R$ 2.156.165,91

[146] Referente a 1.444 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[147] 648 (seiscentas e quarenta e oito) debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[148] 135 (cento e trinta e cinco) debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

G5 Special Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular de Escritura da Décima Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.[149]; Instrumento Particular de Escritura da Décima Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.[150]; Instrumento Particular de Escritura da Décima Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.[151].	III	R$ 2.541.197,51 R$ 11.017.915,80 R$ 3.151.868,53	R$ 16.761.941,78	R$ 16.761.941,78
Fernando Caldeira Berenguer Donnay	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular de Escritura da Décima Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com	III	R$ 448.048,33	R$ 449.450,78	R$ 449.450,78

[149] 248 (duzentas e quarenta e oito) debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[150] 1.082 (mil e oitenta e duas) debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[151] 2.565 (duas mil e quinhentas e sessenta e cinco) debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

			Esforços Restritos da Americanas S.A.[152]				
Felipe Santos Abreu Higashino	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular de Escritura da Décima Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.[153]	III	R$ 61.097,50	R$ 61.288,74	R$ 61.288,74
Phillip Matthews Detweiler de Macedo	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular de Escritura da Décima Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.[154]	III	R$ 101.829,17	R$ 102.147,90	R$ 102.147,90
Renan Maracaipe Rego	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular de Escritura da Décima Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.[155]	III	R$ 997.925,83	R$ 1.001.049,47	R$ 1.001.049,42

[152] 44 (quarenta e quatro) debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[153] 6 (seis) debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[154] 10 (dez) debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[155] 98 (noventa e oito) debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

G5 AP 3 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular de Escritura da Décima Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.[156]	III	R$ 233.471,74	R$ 234.102,76	R$ 234.102,76
G5 Blue Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular de Escritura da Décima Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.[157]	III	R$ 1.044.478,85	R$ 1.047.301,80	R$ 1.047.301,80
G5 Aeternus Fundo de Investimento Multimercado - Crédito Privado - Investimento no Exterior	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular de Escritura da Décima Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.[158]	III	R$ 3.932.155,67	R$ 3.942.783,26	R$ 3.942.783,26
G5 Maranello Fundo de Investimento Multimercado Crédito	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular de Escritura da Décima Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série	IIIi	R$ 245.759,73	R$ 246.423,95	R$ 246.423,95

[156] 190 (cento e noventa) debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[157] 850 (oitocentas e cinquenta) debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[158] 3.200 (três mil e duzentas) debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

Privado Investimento no Exterior			Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.[159]				
G5 Moon Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular de Escritura da Décima Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.[160]	III	R$ 307.199,66	R$ 308.029,94	R$ 308.029,94
MOS Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular de Escritura da Décima Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.[161]	III	R$ 491.519,46	R$ 492.847,91	R$ 492.847,91
Netter Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular de Escritura da Décima Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.[162]	III	R$ 135.167,85	R$ 135.533,17	R$ 135.533,17

[159] 200 (duzentas) debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[160] 250 (duzentas e cinquenta) debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[161] 400 (quatrocentas) debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[162] 110 (cento e dez) debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

G5 Diamond Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular de Escritura da Décima Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.[163]	III	R$ 1.843.197,97	R$ 1.848.179,66	R$ 1.848.179,66
Roberto Luiz Jatahy Gonçalves	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular de Escritura da Décima Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.[164]	III	R$ 3.809.275,80	R$ 3.819.571,29	R$ 3.819.571,29
HIGH YIELD MASTER CP MM FI	Americanas S.A.	Não há	Indenture datada de 24/11/2020 (senior notes) emitida no exterior por B2W Digital Lux SÁ.R.L (ISIN: Rule 144ª Â US05609AAA97 Â¿ Regulation S:USL0527QAA15)	III	US$ 3.974.437,50[165]	US$ 3.973.956,25	US$ 3.973.956,25
ITAÚ SINFONIA MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FI	Americanas S.A.	Não há	Indenture datada de 24/11/2020 (senior notes) emitida no exterior por B2W Digital Lux SÁ.R.L (ISIN: Rule 144ª Â¿ US05609AAA97 Â¿ Regulation S:USL0527QAA15)	III	US$ 40.145,83[166]	US$ 40.140,97	US$ 40.140,97

[163] 1.500 (mil e quinhentas) debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[164] 3.100 (três mil e cem) debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[165] Referente a 3.960.000 bonds. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.
[166] Referente a 40.000 bonds. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

WHITEFORT CAPITAL MASTER FUND, LP	B2W DIGITAL LUX S.A.R.L.	Americanas S.A	BOND - 4.375% Senior Notes due 2030; e BOND - 4.750% Senior Notes due 2030	III	US$ 14.290.115,73	US$ 19.110.113,36	US$ 30.517.516,32[167]
	JSM GLOBAL S.A.R.L.				US$ 6.319.395,83	US$ 11.407.402,96	
MONEDA LATIN AMERICAN CORPORATE DEBT	B2W DIGITAL LUX S.A.R.L.	Americanas S.A.	BOND - 4.375% Senior Notes due 2030; e BOND - 4.750% Senior Notes due 2030	III	US$ 10.855.473,88	US$ 10.863.150,61	US$ 25.117.598,53
	JSM GLOBAL S.A.R.L.				US$ 14.245.434,86	US$ 14.254.447,92	
MONEDA DEUDA LATINOAMERICANA FONDO DE INVERSION	B2W DIGITAL LUX S.A.R.L.	Americanas S.A.	BOND - 4.375% Senior Notes due 2030; e BOND - 4.750% Senior Notes due 2030	III	US$ 47.890.439,77	US$ 47.924.306,76	US$ 86.455.529,30
	JSM GLOBAL S.A.R.L.				US$ 38.506.859,35	US$ 38.531.222,54	
Itaú Global Investment Fund SPC – Itaú Artax Fixed Income Fund Segregated Portfolio	B2W DIGITAL LUX S.A.R.L.	Americanas S.A.	BOND - 4.375% Senior Notes due 2030; e BOND - 4.750% Senior Notes due 2030	III	US$ 15.837.660,05	US$ 15.848.860,07	US$ 26.900.331,82
	JSM GLOBAL S.A.R.L.				US$ 11.044.483,93	US$ 11.051.471,75	
Itaú Global Investment Fund SPC – Itaú	B2W DIGITAL LUX S.A.R.L.	Americanas S.A.	BOND - 4.375% Senior Notes due 2030 BOND - 4.750% Senior Notes due 2030	III	US$ 207.382,17	US$ 207.528,83	US$ 361.111,42

[167] Valor informado pelo credor, tendo em vista os *bonds* adquiridos após a data da Assembleia Geral de Credores (19.12.2023).

Global Dynamic Ultra Fund Segregated Portfolio	JSM GLOBAL S.A.R.L.				US$ 153.485,49	US$ 153.582,60	
PCS FUND II A DELAWARE, LP	B2W DIGITAL LUX S.A.R.L.	Americanas S.A.	BOND - B2W DIGITAL LUX S.À.R.L., datado de 22.11.2020 - ISIN: Rule 144ª – US05609AAA97 – Regulation S: USL0527QAA15; e BOND - JSM GLOBAL S.À.R.L., datado de 06.10.2020 - ISIN: Rule 144ª – US46592BAA08 – Regulation S: USL5788AAA99	III	US$ 3.509.852,99	US$ 3.512.335,07	US$ 4.827.601,04
	JSM GLOBAL S.A.R.L.				US$ 1.314.434,33	US$ 1.315.265,97	
PCS FUND II B DELAWARE, LP	B2W DIGITAL LUX S.A.R.L.	Americanas S.A.	BOND - B2W DIGITAL LUX S.À.R.L., datado de 22.11.2020 - ISIN: Rule 144ª – US05609AAA97 – Regulation S: USL0527QAA15; e BOND - JSM GLOBAL S.À.R.L., datado de 06.10.2020 - ISIN: Rule 144ª – US46592BAA08 – Regulation S: USL5788AAA99	III	US$ 3.860.838,28	US$ 3.863.568,58	US$ 5.381.183,16
	JSM GLOBAL S.A.R.L.				US$ 1.516.655,00	US$ 1.517.614,58	
PCS FUND II C DELAWARE, LP	B2W DIGITAL LUX S.A.R.L.	Americanas S.A.	BOND - B2W DIGITAL LUX S.À.R.L., datado de 22.11.2020 - ISIN: Rule 144ª – US05609AAA97 – Regulation S: USL0527QAA15; e BOND - JSM GLOBAL S.À.R.L., datado de 06.10.2020 - ISIN: Rule 144ª – US46592BAA08 – Regulation S: USL5788AAA99	III	US$ 1.153.237,41	US$ 1.154.052,95	US$ 1.609.337,33
	JSM GLOBAL S.A.R.L.				US$ 454.996,50	US$ 455.284,38	

PCS II BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR	B2W DIGITAL LUX S.A.R.L.	Americanas S.A.	BOND - B2W DIGITAL LUX S.À.R.L., datado de 22.11.2020 - ISIN: Rule 144ª – US05609AAA97 – Regulation S: USL0527QAA15; e BOND - JSM GLOBAL S.À.R.L., datado de 06.10.2020 - ISIN: Rule 144ª – US46592BAA08 – Regulation S: USL5788AAA99.	III	US$ 6.518.298,40	US$ 6.522.907,99	US$ 9.052.265,63
	JSM GLOBAL S.A.R.L.				US$ 2.527.758,33	US$ 2.529.357,64	
SANTANDER PB ÍCARO III FIM CRÉD PRIV	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular De Escritura Da Décima Oitava Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A.	III	R$ 307.427,82	R$ 308.303,37	R$ 308.303,37
SANTANDER PB JACARANDÁ FIM CRÉD PRIV	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular De Escritura Da Décima Oitava Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A.	III	R$ 891.540,68	R$ 894.079,77	R$ 894.079,77
SANTANDER PB PHENON FIM CRÉD PRIV	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular De Escritura Da Décima Oitava Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com	III	R$ 1.537.139,10	R$ 1.541.516,84	R$ 1.541.516,84

			Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A.				
SANTANDER PREV RENDA FIXA EQUILÍBRIO FUNDO DE INVESTIMENTO	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular De Escritura Da Décima Quarta Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A.; Instrumento Particular De Escritura Da Décima Quinta Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A.; Instrumento Particular De Escritura Da Décima Oitava Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A.	III	R$ 24.151.623,13	R$ 24.227.220,81	R$ 113.373.221,41
					R$ 21.088.820,36	R$ 21.154.831,13	
					R$ 67.798.081,84	R$ 67.991.169,47	
SANTANDER RENDA FIXA CRESCIMENTO INSTITUCIONAL FI	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular De Escritura Da Décima Quarta Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A.; Instrumento Particular De Escritura Da Décima Quinta Emissão De Debêntures	III	R$ 3.391.678,94	R$ 3.402.295,33	R$ 13.369.021,93
					R$ 1.975.485,83	R$ 1.981.669,36	
					R$ 7.962.380,53	R$ 7.985.057,24	

			Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A.; Instrumento Particular De Escritura Da Décima Oitava Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A.				
SANTANDER RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO CRESCIMENTO FI	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular De Escritura Da Décima Sétima Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Americanas S.A.	III	R$ 10.905.102,15	R$ 11.168.018,42	R$ 11.168.018,42
SANTANDER FI PRIVATE PREV RENDA FIXA	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular De Escritura Da Décima Quarta Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A.; Instrumento Particular De Escritura Da Décima Quinta Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A.; E	III	R$ 4.508.576,23 R$ 2.352.253,74 R$ 4.631.912,48	R$ 4.522.688,65 R$ 2.359.616,61 R$ 4.645.104,08	R$ 11.527.409,34

			Instrumento Particular De Escritura Da Décima Oitava Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A.				
SANTANDER PREV RENDA FIXA CRESCIMENTO FI	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular De Escritura Da Décima Quarta Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A.; E Instrumento Particular De Escritura Da Décima Quinta Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A.	III	R$ 2.612.924,86	R$ 2.621.103,65	R$ 4.040.959,53
					R$ 1.415.425,41	R$ 1.419.855,88	
SANTANDER RF CRÉDITO PRIVADO CRESCIMENTO INSTITUCIONAL FI	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular De Escritura Da Décima Sétima Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Americanas S.A.; E Instrumento Particular De Escritura Da Décima Oitava Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única,	III	R$ 13.709.890,09	R$ 14.040.428,32	R$ 36.114.949,48
					R$ 22.011.831,89	R$ 22.074.521,16	

			Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A.				
SANTANDER PREV RENDA FIXA CP CRESCIMENTO FI	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular De Escritura Da Décima Quarta Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A.; Instrumento Particular De Escritura Da Décima Quinta Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A.; E Instrumento Particular De Escritura Da Décima Oitava Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A.	III	R$ 11.968.220,54	R$ 12.005.682,61	R$ 92.713.190,36
					R$ 7.789.931,23	R$ 7.814.314,73	
					R$ 72.686.184,17	R$ 72.893.193,02	
SANTANDER MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FLEXÍVEL	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular De Escritura Da Décima Oitava Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A.	III	R$ 1.875.309,70	R$ 1.880.650,55	R$ 1.880.650,55

SANTANDER FI DSA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular De Escritura Da Décima Oitava Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A.	III	R$ 358.665,79	R$ 359.687,26	R$ 359.687,26
SBPREV I RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular De Escritura Da Décima Quarta Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A.	III	R$ 20.493,53	R$ 20.557,68	R$ 20.557,68
SANTANDER ICATU MASTER LARK CP FI ESPECIALMENTE CONST RF	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular De Escritura Da Décima Quarta Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A.; E Instrumento Particular De Escritura Da Décima Quinta Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A.	III	R$ 102.467,64 R$ 61.097,50	R$ 102.788,38 R$ 61.288,74	R$ 164.077,08

SANTANDER PREV RENDA FIXA ATIVO FI	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular De Escritura Da Décima Quarta Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A; Instrumento Particular De Escritura Da Décima Quinta Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A.; E Instrumento Particular De Escritura Da Décima Oitava Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A.	III	R$ 2.131.326,95	R$ 2.137.998,27	R$ 7.702.619,46
					R$ 885.913,75	R$ 888.686,77	
					R$ 4.662.655,27	R$ 4.675.934,42	
SANTANDER SANT LIGAS II RF CRÉDITO PRIVADO FI	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular De Escritura Da Décima Oitava Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A.	III	R$ 379.160,98	R$ 380.240,82	R$ 380.240,82
SANTANDER FI BREMEN MULTIMERCADO	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular De Escritura Da Décima Oitava Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única,	III	R$ 1.157.978,12	R$ 1.161.276,02	R$ 1.161.276,02

			Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A.				
SANTANDER RF CRÉD PRIV DINÂMICO FI	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular De Escritura Da Décima Sétima Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Americanas S.A.	III	R$ 10.092.904,87	R$ 10.336.239,49	R$ 10.336.239,49
SANTANDER PREV RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO DINÂMICO FI	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular De Escritura Da Décima Sétima Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Americanas S.A.	III	R$ 19.438.588,24	R$ 19.907.242,37	R$ 19.907.242,37
SANTANDER HAPVIDA ANS RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO FI	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular De Escritura Da Décima Oitava Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A.	III	R$ 8.771.940,46	R$ 8.796.922,77	R$ 8.796.922,77
SBPREV I MASTER RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO FI	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular De Escritura Da Décima Quarta Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A.	III	R$ 143.454,70	R$ 143.903,73	R$ 143.903,73

SANTANDER REFERENCIADO DI PREMIUM FI	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular De Escritura Da Décima Quarta Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A.	III	R$ 1.823.924,02	R$ 1.829.633,14	R$ 1.829.633,14
SANTANDER RENDA FIXA FLEXÍVEL FUNDO DE INVESTIMENTO LONGO	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular De Escritura Da Décima Quarta Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A.; Instrumento Particular De Escritura Da Décima Quinta Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A.; E Instrumento Particular De Escritura Da Décima Oitava Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A.	III	R$ 2.203.054,29	R$ 2.209.950,14	R$ 5.443.106,26
					R$ 661.889,58	R$ 663.961,38	
					R$ 2.561.898,50	R$ 2.569.194,74	
SANTANDER BANDEPREV MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FI	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular De Escritura Da Décima Oitava Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única,	III	R$ 1.157.978,12	R$ 1.161.276,02	R$ 1.161.276,02

			Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A.				
SANTANDER FI BALTICO I MULTIMERCADO	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular De Escritura Da Décima Quarta Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A.; E Instrumento Particular De Escritura Da Décima Quinta Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A.	III	R$ 3.227.730,71 R$ 1.364.510,83	R$ 3.237.833,92 R$ 1.368.781,93	R$ 4.606.615,85
FI MULTIMERCADO AGNES I	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular De Escritura Da Décima Oitava Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A.	III	R$ 1.086.244,96	R$ 1.089.338,57	R$ 1.089.338,57
ORKESTRA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular De Escritura Da Décima Oitava Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A.	III	R$ 225.447,07	R$ 226.089,14	R$ 226.089,14

Áquila Fundo de Investimento Multimercado	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular De Escritura Da Décima Oitava Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A.	III	R$ 276.685,04	R$ 277.473,03	R$ 277.473,03
SANTANDER APOLO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FI	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular De Escritura Da Décima Oitava Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A.	III	R$ 153.713,91	R$ 154.151,68	R$ 154.151,68
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO VALUE PREV CMA I	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular De Escritura Da Décima Oitava Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A.	III	R$ 635.350,83	R$ 637.160,29	R$ 637.160,29
MONTELLANO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular De Escritura Da Décima Oitava Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A.	III	R$ 2.049.518,80	R$ 2.055.355,79	R$ 2.055.355,79
SANTANDER TINGUI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO FI	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular De Escritura Da Décima Oitava Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única,	III	R$ 143.466,32	R$ 143.874,91	R$ 143.874,91

			Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A.				
PEPSI FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular De Escritura Da Décima Oitava Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A.	III	R$ 266.437,44	R$ 267.196,25	R$ 267.196,25
GAUDI FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA PREVIDENCIARIO	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular De Escritura Da Décima Oitava Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A.	III	R$ 1.209.216,09	R$ 1.212.659,91	R$ 1.212.659,91
DYNAMIC RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular De Escritura Da Décima Oitava Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A.	III	R$ 286.932,63	R$ 287.749,81	R$ 287.749,81
MBPREV IV RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular De Escritura Da Décima Oitava Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A.	III	R$ 368.913,38	R$ 369.964,04	R$ 369.964,04
SANTANDER MAAT MULTIMERCADO	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular De Escritura Da Décima Oitava Emissão De Debêntures	III	R$ 276.685,04	R$ 277.473,03	R$ 277.473,03

FUNDO DE INVESTIMENTO			Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A.				
ATENA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular De Escritura Da Décima Oitava Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A.	III	R$ 163.961,50	R$ 164.428,46	R$ 164.428,46
SAM FASC RENDA FIXA FUNDO INVESTIMENTO	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular De Escritura Da Décima Oitava Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A.	III	R$ 1.793.328,95	R$ 1.798.436,31	R$ 1.798.436,31
FUNDO DE INVESTIMENTO MAIS VIDA MULTIMERCADO II	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular De Escritura Da Décima Quarta Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Daespécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A.; Instrumento Particular De Escritura Da Décima Quinta Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A.; Instrumento	III	R$ 2.367.002,52	R$ 2.374.411,54	R$ 4.982.951,14
					R$ 926.645,41	R$ 929.545,94	
					R$ 377.241,18	R$ 378.260,77	
					R$ 768.880,09	R$ 787.417,39	
					R$ 511.973,86	R$ 513.315,50	

			Particular De Escritura Da Décima Sexta Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A.; Instrumento Particular De Escritura Da Décima Sétima Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Americanas S.A.; E Instrumento Particular De Escritura Da Quinta Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da B2w – Companhia Digital				
SANTANDER FI MADRI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular De Escritura Da Décima Quarta Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A.; E Instrumento Particular De Escritura Da Décima Quinta Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única,	III	R$ 655.792,91 R$ 386.950,83	R$ 657.845,62 R$ 388.162,04	R$ 1.046.007,66

			Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A				
SANTANDER PB ALDI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular De Escritura Da Décima Oitava Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A.	III	R$ 184.456,69	R$ 184.982,02	R$ 184.982,02
SANTANDER PB ALOCAÇÃO RF CRED PRIV FI	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular De Escritura Da Décima Oitava Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A.	III	R$ 1.649.862,63	R$ 1.654.561,41	R$ 1.654.561,41
SANTANDER PB ANIS FIM CRÉD PRIV	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular De Escritura Da Décima Oitava Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A.	III	R$ 666.093,61	R$ 667.990,63	R$ 667.990,63
SANTANDER PB FSA INVESTMENTS FIM MM CRÉD PRIV	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular De Escritura Da Décima Oitava Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A.	III	R$ 153.713,91	R$ 154.151,68	R$ 154.151,68

SANTANDER PB JOSÉ DO EGITO MULT CRÉD PRIV IE FI	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular De Escritura Da Décima Quarta Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A.	III	R$ 737.767,02	R$ 740.076,33	R$ 740.076,33
SANTANDER PREV PB ALOCAÇÃO RF CRED PRIV FI	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular De Escritura Da Décima Oitava Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A.	III	R$ 2.408.184,59	R$ 2.415.043,05	R$ 2.415.043,05
SANTANDER PREV TKSSP1 FI MM CRÉD PRIV	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular De Escritura Da Décima Oitava Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A.	III	R$ 266.437,44	R$ 267.196,25	R$ 267.196,25
SANTANDER PB RICCHEZZA FIM CP	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular De Escritura Da Décima Oitava Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A.	III	R$ 5.123.797,00	R$ 5.138.389,47	R$ 5.138.389,47
SANTANDER PB SÃO JOÃO FIM CRÉD PRIV	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular De Escritura Da Décima Oitava Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única,	III	R$ 573.865,26	R$ 575.499,62	R$ 575.499,62

			Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A.				
SANTANDER PB TENERIFE MULT CRED PRIV FI	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular De Escritura Da Décima Oitava Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A.	III	R$ 1.434.663,16	R$ 1.438.749,05	R$ 1.438.749,05
SANTANDER PB VII FIM CRÉD PRIV	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular De Escritura Da Décima Oitava Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A.	III	R$ 922.283,46	R$ 924.910,10	R$ 924.910,10
SANTANDER PB ZUCCHERO FIC MM CRÉD PRIV	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular De Escritura Da Décima Oitava Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Lojas Americanas S.A.	III	R$ 122.971,13	R$ 123.321,35	R$ 123.321,35
Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários	Americanas S.A.	Não há	LAMEA4 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços	III	R$ 512.338.208,00	R$ 512.338.208,00	R$ 231.911.139,57[168]

[168] O valor considera apenas os investidores que não realizaram a opção de pagamento de forma individual e que, cumulativamente, tenham aderido à Opção de Reestruturação II, pendente de eventual exclusão de credores que tenham aderido ao Acordo de Apoio ao Plano e que atendam aos requisitos para recebimento diretamente dos ARs.

			Restritos				
Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários	Americanas S.A.	Não há	LAMEA5 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos	III	R$ 509.145.832,00	R$ 509.145.832,00	R$ 157.338.418,07[169]
Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários	Americanas S.A.	Não há	LAMEA6 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos	III	R$ 350.810.954,45	R$ 350.810.954,45	R$ 185.138.316,65[170]
Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários	Americanas S.A.	Não há	BTOW5 - Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da B2W - Companhia	III	R$ 489.126.432,95	R$ 489.126.432,95	R$ 256.206.798,98[171]

[169] O valor considera apenas os investidores que não realizaram a opção de pagamento de forma individual e que, cumulativamente, tenham aderido à Opção de Reestruturação II, pendente de eventual exclusão de credores que tenham aderido ao Acordo de Apoio ao Plano e que atendam aos requisitos para recebimento diretamente dos ARs.
[170] O valor considera apenas os investidores que não realizaram a opção de pagamento de forma individual e que, cumulativamente, tenham aderido à Opção de Reestruturação II, pendente de eventual exclusão de credores que tenham aderido ao Acordo de Apoio ao Plano e que atendam aos requisitos para recebimento diretamente dos ARs.
[171] O valor considera apenas os investidores que não realizaram a opção de pagamento de forma individual e que, cumulativamente, tenham aderido à Opção de Reestruturação II, pendente de eventual exclusão de credores que tenham aderido ao Acordo de Apoio ao Plano e que atendam aos requisitos para recebimento diretamente dos ARs.

			Digital				
Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Americanas S.A.	Não há	LAMEA8 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos	III	R$ 1.024.759.399,00	R$ 1.024.759.399,00	R$ 230.549.282,52[172]
Virgo Companhia de Securitização	Hortigril Hortifruti S.A.	Americanas S.A.	Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 31ª (Trigésima Primeira) Emissão, em Série Única, da Isec Securitizadora S.A., celebrado com Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. como Agente Fiduciário e Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Hortigril Hortifruti S.A.	III	R$ 204.509.896,16	R$ 204.434.288,86	R$ 186.741.379,23[173]

[172] O valor considera apenas os investidores que não realizaram a opção de pagamento de forma individual e que, cumulativamente, tenham aderido à Opção de Reestruturação II, pendente de eventual exclusão de credores que tenham aderido ao Acordo de Apoio ao Plano e que atendam aos requisitos para recebimento diretamente dos ARs.
[173] O valor considera apenas os investidores que não realizaram a opção de pagamento de forma individual e que, cumulativamente, tenham aderido à Opção de Reestruturação II, pendente de eventual exclusão de credores que tenham aderido ao Acordo de Apoio ao Plano e que atendam aos requisitos para recebimento diretamente dos ARs.

Anexo 1.1.146

Termo de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia

[NOME], uma entidade existente sob as Leis de [Estado/País], com sede em [ENDEREÇO], [CPF/CNPJ/Registro] nº [•], neste ato, [por si / por meio de seu representante legal, Sr(a). [•], inscrito(a) no CPF/MF nº [•]], na forma do seu estatuto social, [em nome próprio e de suas Afiliadas, sucessores, cessionários, agentes, prepostos, consultores, assessores e representantes], de acordo com os anexos documentos de representação (**Anexo I**) ("Parte Isenta Aderente" ou, simplesmente, "Parte Isenta"), faz referência ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Americanas (ID [--]), [aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em [-].[-].2023 e homologado pelo Juízo da Recuperação, conforme Decisão de Homologação do Plano proferida na Recuperação Judicial, nos termos da LRF (ID [--]) ("Plano" ou "PRJ"). Os termos iniciados com letras maiúsculas sem a respectiva definição neste Termo de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia terão os mesmos significados previstos no Plano.

1. A Parte Isenta Aderente, acima qualificada, na qualidade de [Acionista de Referência / Acionistas dos ARs / Administrador Isento], por meio deste Termo de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia, **(i)** manifesta e ratifica para os devidos fins e efeitos de direito sua adesão ao Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia, nos termos da **Cláusula 11.3 e subitens** do Plano; bem como **(ii)** se obriga a fazer (ou se abster de fazer, conforme o caso), de forma irrevogável e irretratável, observadas as Exclusões do Compromisso de Não Litigar da **Cláusula 11.3.3** do Plano, bem como preservados os direitos referidos na **Cláusulas 11.3.4 e 11.3.4.1** do Plano, os seguintes atos:

(a) Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura deste Termo de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia, requerer a suspensão ou fazer com que seja requerida a suspensão de todas as Demandas em curso contra as demais Partes Isentas até a ocorrência de cada Evento de Quitação aplicável a cada Parte Isenta ("Pedido de Suspensão de Demandas"), nos termos da **Cláusula 11.3** do Plano, ou até a Resolução do Plano, nos termos da **Cláusula 9** do Plano ("Período de Suspensão de Demandas");

(b) se abster de iniciar novas Demandas contra qualquer Parte Isenta em qualquer caso, desde a assinatura deste Termo de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia ou até o encerramento do Período de Suspensão de Demandas ou a Resolução do Plano, nos termos da **Cláusula 9** do Plano, o que ocorrer primeiro; e

(c) em até 5 (cinco) dias contados da verificação da ocorrência de cada Evento de Quitação aplicável a cada Parte Isenta nos termos da **Cláusula 11.3.5** do Plano, **(i)** requerer a extinção, por meio de manifestação individual ou conjunta com as demais Partes Isentas envolvidas nas Demandas, ou fazer com que seja requerida a extinção, das Demandas existentes em que figure como parte autora ou requerente da Demanda, com resolução do mérito, sem ônus para qualquer parte e com renúncia irrevogável ao prazo de recurso, nos termos do art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil] ("Pedido de Extinção de Demandas"); e **(ii)** por meio de manifestação em igual prazo sucessivo, anuir expressamente com todos os Pedidos de Extinção de Demandas promovidas por Partes Isentas em que figure como Parte Ré na Demanda, em ambos os casos em cumprimento ao seu Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia e desde que as demais Partes Isentas estejam adimplentes com suas respectivas obrigações no Plano;

(d) arcar com o pagamento **(d.1)** das custas judiciais ou administrativas decorrentes ou porventura necessárias para promover a suspensão ou a extinção das Demandas, nos termos dos Pedidos de Suspensão de Demandas ou dos Pedidos de Extinção de Demandas, respectivamente, inclusive em sede de habilitações e impugnações de crédito, conforme venha a ser determinado pelo Juízo competente; **(d.2)** integral e unicamente de honorários contratuais e/ou de sucumbência devidos ou fixados em favor do(s) respectivo(s) advogado(s) constituído(s) pela Parte Isenta para o patrocínio da Demanda, inclusive em sede de habilitações e impugnações de crédito, nos termos da **Cláusula 11.3.7** do Plano**;**

(e) nos casos de extinção das Demandas Existentes, a qualquer título, seja em decorrência dos pedidos de suspensão ou dos pedidos de extinção, inclusive em sede de habilitações e impugnações de crédito, envidar os melhores esforços para obter de seus respectivos advogados a renúncia ao direito a honorários de sucumbência e, em qualquer caso, sem prejuízo ao disposto no item (d) acima e **Cláusula 11.3.7. do Plano**, manter reciprocamente indene e reembolsar a outra Parte Isenta, conforme aplicável, pelos valores eventualmente cobrados e efetivamente desembolsados em relação aos itens **(d.1.)** e **(d.2.)** acima, no prazo de até 5 (cinco) dias do recebimento da notificação encaminhada à respetiva Parte Isenta informando sobre a cobrança e desembolso ou na data em que a cobrança se tornar devida, o que ocorrer primeiro, acrescidos dos encargos legais.

2. A Parte Isenta Aderente, acima qualificada, declara, ainda, que (a) quaisquer custas judiciais ou administrativas e despesas já incorridas por qualquer Parte Isenta serão de responsabilidade da respectiva Parte Isenta e não serão reembolsadas pelas demais Partes Isentas, independentemente do que determinar o Juízo competente; e (b) os valores relativos aos honorários periciais serão sempre de responsabilidade da Parte Isenta requerente ou autora da Demanda e não serão reembolsadas pelas demais Partes Isentas.

3. A Parte Isenta Aderente, em nome próprio e de suas Afiliadas, sucessores, cessionários, agentes, prepostos, consultores, assessores e representantes, a qualquer título, direta, imediata e automaticamente, *ipso facto*, sem necessidade de prática de qualquer ato adicional, a partir da verificação da ocorrência dos Eventos de Quitação previstos na **Cláusula 11.3.5** do Plano, renuncia e outorga quitação plena, ampla, integral, absoluta, incondicional, irrevogável e irretratável, em favor das demais Partes Isentas, conforme o caso, com relação aos seus respectivos Créditos e Demandas, bem como a quaisquer pretensões, interesses, obrigações, direitos, ações, indenizações, causas de pedir, recursos e responsabilidades de qualquer natureza, sejam eles conhecidos ou desconhecidos, liquidados ou não liquidados, materializados ou contingentes, vencidos ou vincendos, oriundos de qualquer instrumento e/ou qualquer legislação aplicável no Brasil e/ou em qualquer outra jurisdição (incluindo a legislação do mercado de valores mobiliários – *securities law*), decorrentes, direta ou indiretamente, dos atos, fatos e circunstâncias divulgados nos Fatos Relevantes, assim como dos respectivos Créditos e das emissões de títulos pelas Recuperandas no mercado financeiro e de capitais no Brasil ou exterior ("Quitações e Renúncias").

3.1. As Quitações e Renúncias previstas na **Cláusula 11.3.5** e subitens do Plano e no item 3 deste Termo de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia ficam condicionadas **(i)** à verificação da ocorrência dos Eventos de Quitação previstos na **Cláusula 11.3.5** do Plano; e, quando aplicável, **(ii)** à adesão e assinatura pela outra Parte Isenta beneficiária das Quitações e Renúncias do respectivo Termo de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia, nos termos da **Cláusula 11.3.1** do Plano.

4. A Parte Isenta Aderente declara (i) ter recebido cópia do Plano, seus anexos e de todos os documentos que o acompanham; (ii) ter ciência e concordar irrestritamente com todas as cláusulas e condições previstas no Plano, seus anexos e demais documentos que o acompanham; e (iii) que este Termo de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia foi assinado por subscritor(es) devidamente autorizado(s) e com poderes para tanto, conforme documentação de representação constantes do **Anexo I**.

5. Este Termo de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia é firmado em caráter irrevogável e irretratável, sujeito aos termos e condições aqui estabelecidos, observado que será automaticamente resolvido e deixará de produzir qualquer efeito entre e em benefício das Partes Isentas, se e quando verificada a Resolução do Plano, nos termos da **Cláusula 9 do Plano**.

[INSERIR LOCAL E DATA]

_____

[NOME DA PARTE ISENTA ADERENTE // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Anexo 4.1.4

Lista dos Ativos Relevantes do Grupo Americanas

(conforme redação do Anexo 3.6 da Proposta de Deliberação)

(i) Participações Societárias

- ***Controladas Diretas***

Razão Social	CNPJ ou Similar	País Sede	Endereço	Participação Acionária
Uni.Co S.A.	15.825.887/0001-24	Brasil	Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.855, conjuntos 11, 12, 21 e 22, 1º e 2º andares, Vila Olímpia, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04548-903	100% da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial
Submarino Finance Promotora de Crédito LTDA.	07.897.468/0001-70	Brasil	Rua Henry Ford, 643, (parte), CEP. 06210-108, cidade de Osasco, Estado de São Paulo	100% da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial
ST Importações Ltda. – Em	02.867.220/0001-42	Brasil	Rodovia SC-281,	100% da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial

Recuperação Judicial			nº 2.951, Galpões 01 e 02, Picadas do Sul, São José/SC – CEP: 88.106-115	
QSM Distribuidora e Logística Ltda.	08.060.852/0001-86	Brasil	Rua Campolino Alves, nº 300, sala 207, Edifício Contibente Office Prime, Capoeira, Florianópolis/SC, CEP 88.085-110	100% da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial
BIT Services Inovação e Tecnologia LTDA	03.789.968/0001-37	Brasil	Rua Sacadura Cabral, nº 126, parte, Saúde, CEP 20.081-262, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro	100% da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial
Digital Finance Promotora Ltda.	19.179.007/0001-40	Brasil	Rua Sacadura Cabral, n° 102, Saúde, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20081-902	99% da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial
Mesa Express Serviço de Informação na Internet S.A.	08.778.355/0001-18	Brasil	Rua Sacadura Cabral, n° 102, Saúde, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20081-902	100% da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial
Click - Rodo Entregas Ltda.	15.121.491/0009-53	Brasil	Avenida Henry Ford, n° 643, Galpão B, Presidente Altino, Cidade de	100% da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial

			Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06210-108	
Supernow Portal e Serviços de Internet Ltda.	23.559.907/0001-90	Brasil	Rua Fidencio Ramos, n° 302, 1º andar, torre B, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010.	100% da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial
B2W Rental S.A.	09.114.718/0001-83	Brasil	Rua Sacadura Cabral, n° 102, Saúde, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20081-902	100% da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial
B2W DIGITAL LUX S. à. r. l. – Em Recuperação Judicial	39.850.361/0001-62	Luxemburgo	16, rue Eugène Ruppert L-2453 Luxembourg	100% da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial
Ame Pay Cayman Ltd.	35.153.652/0001-40	Ilhas Cayman	89 Nexus Way, Camana Bay, Grand Cayman KYI-9009, Cayman Islands	100% da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial
Ame Holding LTDA	40.208.827/0001-00	Brasil	Rua Fidencio Ramos, n° 302, 1º andar, torre B, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010.	99% da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial

BWU Comércio e Entretenimento S.A.	00.019.388/0001-72	Brasil	Rua Sacadura Cabral, n° 102, parte, Saúde, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20081-902.	100% da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial
Freijó Administração e Participações Ltda.	08.596.150/0001-11	Brasil	Rua Sacadura Cabral, n° 102, parte, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20081-902.	99,8% da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial
Louise Holdings Limited	n/a	Bahamas	Saffrey Square, Suite 205, Bank Lane, P.O. Box 8188, Nassau, Bahamas	100% da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial
JSM Global S. à. r. l. – Em Recuperação Judicial	39.332.623/0001-05	Luxemburgo	16 rue Eugène Ruppert, L- 2453 Luxembourg,	100% da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial
Skoob Books 3D Serviços de Internet Ltda.	17.967.011/0001-48	Brasil	Rua Nelson Tarquinio, n° 150, sala 206, Recreio dos Bandeirantes, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22790-385.	100% da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial

Skoob Comércio Varejista de Livros e Papelaria Ltda.	29.362.090/0001-42	Brasil	Rua Nelson Tarquinio, n° 150, sala 204, Recreio dos Bandeirantes, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22790-385.	100% da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial
Americanas Lux S.à.r.l	2021 2473 643	Luxemburgo	16, rue Eugène Ruppert, L-2543 Luxembourg	100% da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial
Klanil Services LTD	n/a	Bahamas	Saffrey Square, Suite 205, Bank Lane, P.O. Box 8188, Nassau, Bahamas	100% da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial
IF Ventures Ltda.	48.962.835/0001-59	Brasil	Rua Sacadura Cabral, n° 102, parte, Saúde, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20081-902.	100% da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial
LASA Inc. Limited	n/a	Bermudas	Clarendon House, 2 Church Street, Hamilton, HM 1 1, Bermuda	100% da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial

- ***Controladas Indiretas***

Razão Social	CNPJ ou Similar	País Sede	Endereço	Participação Acionária
AME Digital Brasil Instituição	32.778.350/0001-70	Brasil	Rua Fidencio Ramos, n° 302, 1º andar, torre B, Vila Olímpia, Cidade	96,4% da AME Holding LTDA.

de Pagamento Ltda.			de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010.	
Ame Pay Delaware Holding LLC	35.153.653/0001-95	Estados Unidos da América	251 Little Falls Drive, Wilmington, New Castle County, Delaware 19808,	100% da AME PAY Cayman Ltd.
Ecolivery Courrieros Ltda.	16.890.506/0001-53	Brasil	Rua Henry Ford, n° 643, setor parte, Presidente Altino, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06210-103.	100% da Click - Rodo Entregas Ltda.[174]
Courrieros Transportes Ltda.	29.386.039/0001-70	Brasil	Rua Porto Martins, n° 756, Brooklin, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04570-140.	100% da Click - Rodo Entregas Ltda.[2]
Eco Logística Ltda.	22.236.386.389/0001-01	Brasil	Rua Oliveira Fausto, nº28, Botafogo, CEP 22.280-090	100% da Click - Rodo Entregas Ltda.[2]
BIT Capital S.A.	29.079.725/0001-07	Brasil	Rua Fidencio Ramos, 302, 1º andar, Torre B, parte, CEP 04551-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010.	100% da Mesa Express Serviço de Informação na Internet S.A.[2]

[174] Estrutura de controle reflete a cisão da Ame Digital Brasil Instituição de Pagamentos Ltda, em processo de aprovação perante o Banco Central do Brasil

Cheyney Financial S.A.	n/a	Uruguay	Calle Juncal 1305, Unidad 1604, Montevideo, Urugay	100% Klanil Services LTD.
Auchal Investments S.A.	n/a	Uruguay	Calle Cesar Cortinas, 2037, Montevideo, Urugay	100% Cheyney Financial S.A.
Americanas Delivery Tecnologia LTDA.	27.815.074/0001-32	Brasil	Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, sala 504, 505 e 506, Torre A, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-335	100% da Supernow Portal e Serviços de Internet Ltda.
Nexoos do Brasil Tecnologia e Serviços Ltda.	23.265.773/0001-03	Brasil	Rua Fidencio Ramos, 302, 1º andar, Torre B, parte, CEP 04551-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010.	100% da Mesa Express Serviço de Informação na Internet S.A.[2]
Nexoos do Brasil Gestão de Ativos Ltda.	27.266.759/0001-77	Brasil	Rua Fidencio Ramos, 302, 1º andar, Torre B, parte, CEP 04551-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010.	100% da Nexoos do Brasil Tecnologia e Serviços Ltda.

ST Global Sourcing HK Limited	2917341	Hong Kong	Suite 2111, 21/F., Prudential Tower, The Gateway, Harbour City, 21 Canton Road, Tsimshatsui, Kowloon, Hong Kong	100% da ST Importações LTDA
Uni.co Comércio S.A.	00.399.603/0001-08	Brasil	Avenida Dr. Cardoso de Melo, n° 1855, 1º andar, sala B, conjunto 11 e 12, Edifício Francisco Lopes, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 0458-005.	100% da Uni.Co S.A.
Imaginarium Franchising Ltda.	01.232.051/0001-01	Brasil	Avenida Dr. Cardoso de Melo, n° 1855, 1º andar, conjunto 11/2, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04548-903.	100% da Uni.Co S.A.
IMB Têxtil S.A.	58.500.398/0001-05	Brasil	Avenida Dr. Cardoso de Melo, n° 1855, 1º andar, conjunto 11 e 12, Edifício Francisco Lopes, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04548-005.	100% da Uni.Co Comércio S.A.
Mone Gestão de Franquias e	12.142.614/0001-97	Brasil	Avenida Mofarrej, n° 348, conjunto 1.503, 15º andar, sala A, Vila	100% da IMB Têxtil S.A.

Participações Eireli [4]			Leopoldina, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05311-000.	
Uni.Co Hong Kong Limited	n/a	Hong Kong	Suites 2111-13, 21-F, Prudential Tower, The Gateway, Harbour City, 21 Canton Road, Tsimshatsui, Kowloon, Hong Kong	100% da Uni.Co Comércio S.A
Uni.co (Shenzhhen) Co. Ltd.	n/a	China	Haide St, 3, block C. Nashan – Shenzhen - China	100% da Uni.Co Hong Kong Limited
Parati Crédito, Financiamento e Investimento S.A.	03.311.443/0001-91	Brasil	Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, n° 955, sala 504, 505E506, torre A, Enseada do Sua, Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29050-335.	100% da AME Holding S.A.

- ***Controladas em conjunto***

Razão Social	CNPJ ou Similar	País Sede	Endereço	Participação Acionária

Vem Conveniência S.A.	42.538.886/0060-21	Brasil	Avenida Jamaris, n° 451, Planalto Paulista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04078-001.	Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial e pela Vibra Energia S.A., ambas com participações de 50%.[175]

- ***Coligadas***

Razão Social	CNPJ ou Similar	País Sede	Endereço	Participação Acionária
Extrafruti S.A. Comércio de Hortifrutigranjeiros	06.175.064/0001-00	Brasil	Avenida Mário Gurgel, n° 5468, loja PP1 01A, 01B, 28B, 29B, Vila Capixaba, Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, CEP 29145-906.	10% da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial
Vcognition Technologies, Inc.	n/a	Estados Unidos	215 Fremont St, Ste 1 San Francisco, CA 94105. USA	1,32% da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial

(ii) Marcas registradas e Licenças

Nome	Tipo	Titular	Número do Registro

[175] Conforme divulgado no Fato Relevante de 23 de junho de 2023, foi celebrado Termo de Encerramento de Parceria entre a Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial e a Vibra Energia S.A. Vide o Anexo 4.1.6 para mais informações.

Americanas	Nominativa	Americanas S.A.	919039693
Submarino	Nominativa	Americanas S.A.	829849742
Shoptime	Nominativa	Americanas S.A.	818747269
Lojas Americanas	Nominativa	Americanas S.A.	919041426
Americanas *Express*	Nominativa	Americanas S.A.	825386179
Ame Go	Nominativa	Americanas S.A.	918685877
Hortifruti Natural da Terra[176]	Nominativa	Americanas S.A.	915243482
Ame Digital	Nominativa	Americanas S.A.	914545620
Local Americanas	Nominativa	Americanas S.A.	914651625
Imaginarium	Mista	Uni.Co Comércio S.A.	831107677
MinD	Mista	Uni.Co Comércio S.A.	911142622
Puket[177]	Nominativa	Uni.Co Comércio S.A.	825473381
LoveBrands[178]	Nominativa	Uni.Co Comércio S.A.	904451577

(iii) Outros ativos

- ***Unidades de Negócio da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial***

Unidade de Negócio	**Composição**

[176] A unidade de negócios da Hortifruti Natural da Terra foi adquirida em 01 de novembro de 2021 e foi incorporada em setembro de 2022.
[177] A marca está no INPI sob a titularidade de MONE GESTÃO DE FRANQUIAS E PARTICIPAÇÕES LTDA
178 A marca está no INPI sob a titularidade de IMAGINARIUM FRANCHISING S.A

HNT	A Hortigil Hortifruti S.A., IF Capital Ltda., Natural Administradora de Cartões de Crédito S.A., Natural da Terra Comércio Varejista Hortifruti Ltda., Natural da Terra Hortifruti Ltda. e Horti Frutti Corujas Ltda. foram incorporadas pela Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial em setembro de 2022. A composição de ativos da HNT está descrita no **Anexo 5.7(i)**, sendo autorizada a consumação de operações no curso normal dos negócios e a alienação de pontos comerciais.
LET's	Acervo logístico incorporado da Direct Express Logística Integrada S.A. e da BFF Logística e Distribuição Ltda. pela Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial em setembro de 2022
BSeller	Software as a service de backoffice para gestão e operação de e-commerce de terceiros
Hydra	Sistema de Ponto de Venda (PDV) proprietário da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial
Plataforma Digital	Trata-se da cópia do código fonte da Plataforma Digital da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial.
Portal B2B	Trata-se da cópia do código fonte da Plataforma Digital da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial.
Site Blindado	Plataforma para verificação de segurança de sites contra invasões, infecções por malware, roubo de informações e de números de cartões de crédito

Anexo 4.1.6

Reorganizações Societárias

Razão Social	CNPJ ou Similar	Operação Pretendida
Skoob Books 3D Serviços de Internet Ltda.	17.967.011/0001-48	A Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial poderá realizar a alienação da sociedade ou, alternativamente, incorporar ou dissolver e liquidar.
Skoob Comércio Varejista de Livros e Papelaria Ltda.	29.362.090/0001-42	A Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial poderá realizar a alienação da sociedade ou, alternativamente, incorporar ou dissolver e liquidar.
Americanas Delivery Tecnologia Ltda.	27.815.074/0001-32	A Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial, controladora indireta da Americanas Delivery Tecnologia Ltda., poderá promover a alienação, via sua controlada direta Supernow Portal e Serviços de Internet Ltda., de 100% das quotas da sociedade ou, alternativamente, a sociedade será incorporada pela Supernow ou pela Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial.
IF Ventures Ltda.	48.962.835/0001-59	A Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial poderá incorporar ou dissolver e liquidar a sociedade.
Freijó Administração e Participações Ltda.	08.596.150/0001-11	A Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial poderá incorporar ou dissolver e liquidar a sociedade.
B2W Rental S.A.	09.114.718/0001-83	A Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial poderá incorporar ou dissolver e liquidar a sociedade.
Mesa Express Serviço de Informação na Internet S.A.	08.778.355/0001-18	A Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial poderá incorporar ou dissolver e liquidar a sociedade.

QSM Distribuidora e Logística Ltda.	08.060.852/0001-86	A Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial poderá realizar uma cisão parcial, cujo acervo cindido composto pela participação societária detida na QSM Distribuidora e Logística Ltda. será incorporado por outra Recuperanda, preferencialmente a ST Importações Ltda. – Em Recuperação Judicial.
Digital Finance Promotora Ltda.	19.179.007/0001-40	A Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial poderá incorporar ou dissolver e liquidar a sociedade.
Americanas Lux S.à.r.l	2021 2473 643	A Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial poderá incorporar ou dissolver e liquidar a sociedade.
LASA Inc.	n/a	A Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial poderá incorporar ou dissolver e liquidar a sociedade.
JSM Global S.à.r.l	39.332.623/0001-05	A Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial poderá incorporar ou dissolver e liquidar a sociedade.
B2W Digital Lux S.à.r.l	39.850.361/0001-62	A Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial poderá incorporar ou dissolver e liquidar a sociedade.
Klanil Services LTD	n/a	A Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial poderá promover a alienação de 100% das quotas da sociedade ou, alternativamente, a sociedade poderá ser incorporada ou dissolvida e liquidada.
Louise Holdings Limited	n/a	A Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial poderá promover a alienação de 100% das quotas da sociedade ou, alternativamente, a sociedade poderá ser incorporada ou dissolvida e liquidada.

Cheyney Financial S.A.	n/a	A Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial, controladora indireta da Cheyney Financial S.A., poderá promover a alienação, via sua controlada direta Klanil Services LTD, de 100% das quotas da sociedade ou, alternativamente, a sociedade poderá ser incorporada ou dissolvida e liquidada.
Auchal Investments S.A.	n/a	A Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial, controladora indireta da Auchal Investments S.A., poderá promover a alienação, via sua controlada direta Klanil Services LTD, de 100% das quotas da sociedade ou, alternativamente, a sociedade poderá ser incorporada ou dissolvida e liquidada.
Vem Conveniência S.A.	42.538.886/0060-21	Nos termos do Termo de Encerramento de Parceria entre a Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial ("Americanas") e a Vibra Energia S.A. ("Vibra") em 23 de junho de 2023, será realizada uma cisão parcial desproporcional da Vem ("Cisão"), sendo o acervo cindido – composto pelos ativos e passivos relacionados às lojas de pequeno varejo "BR Mania" – incorporado por uma nova sociedade constituída pela Vibra ("Sociedade BR Mania"). Como resultado da Cisão, (i) a totalidade das ações de emissão da Vem de titularidade da Vibra serão canceladas; e (ii) a Americanas receberá determinado número de ações de emissão da Sociedade BR Mania que, ato contínuo, serão integralmente adquiridas pela Vibra.

		Após a conclusão, (i) a Americanas passará a deter integralmente as ações de emissão da Vem, que será a sociedade detentora das lojas de pequeno varejo "Local"; e (ii) a Vibra será titular da totalidade das ações de emissão da Sociedade BR Mania, que será detentora das lojas de pequeno varejo "BR Mania". A Americanas alterará a razão social da Vem Conveniência S.A. cuja marca passará a ser utilizada exclusivamente pela Sociedade BR Mania. Após realizada a Cisão, a Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial poderá incorporar a sociedade.

Anexo 6.2.2.1

Edital do Leilão Reverso

EDITAL DE LEILÃO PARA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS MEDIANTE OFERECIMENTO DE DESCONTO

EDITAL DE LEILÃO PARA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS MEDIANTE OFERECIMENTO DE DESCONTO ("Leilão Reverso") expedido nos autos da recuperação judicial de nº 0803087-20.2023.8.19.0001 ("Recuperação Judicial") da AMERICANAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.776.574/0006-60, com sede e principal estabelecimento na Rua Sacadura Cabral, nº 102, bairro Saúde, CEP 20081-902 ("Americanas" ou "Companhia"); B2W DIGITAL LUX S.À.R.L – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade limitada sediada em Luxemburgo na 14 Rue Edward Steichen, L-2540 ("B2W"); JSM GLOBAL S.À.R.L – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade limitada sediada em Luxemburgo na 14 Rue Edward Steichen, L-2540 ("JSM"); e ST IMPORTAÇÕES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.867.220/0001-42, com sede na ROD SC 281, nº 2951, Galpão 1 e 2, Picada do Sul, São José, Estado de Santa Catarina ("ST" e, em conjunto com a Americanas, B2W e JSM denominadas "Grupo Americanas" ou "Recuperandas"). Os termos iniciados em letra maiúscula e aqui não definidos de outro modo terão os significados a eles atribuídos no Plano de Recuperação Judicial do Grupo Americanas de ID nº [x], apresentado nos autos da Recuperação Judicial e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial pela r. decisão de ID nº [•]("Plano de Recuperação Judicial").

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro ("Juízo da Recuperação Judicial"), Dr. PAULO ASSED ESTEFAN, na forma da Lei, FAZ SABER que, nos termos previstos na **Cláusula 6.2.2 e subitens** do seu Plano de Recuperação Judicial, o Grupo Americanas realizará o Leilão Reverso no próximo dia [=] de [=] de 2024, nos termos descritos abaixo e observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Plano de Recuperação Judicial do Grupo Americanas:

1. **Objeto do Leilão Reverso**: O Leilão Reverso terá por objeto o pagamento antecipado da totalidade ou de parte dos Créditos Quirografários de titularidade dos Credores Quirografários do Grupo Americanas que desejarem participar do Leilão Reverso nos termos deste Edital e do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Americanas e que ofereçam, para tanto, um desconto não inferior a 70% (setenta por cento) sobre o montante do Crédito Quirografário ofertado pelo respectivo Credor

Quirografário no contexto do Leilão Reverso ("Desconto Mínimo"). Para que não restem dúvidas, os Credores Quirografários que desejarem participar do Leilão Reverso poderão optar por participar do Leilão Reverso ofertando a totalidade ou apenas parte de seu Crédito Quirografário, a seu exclusivo critério.

2. Requisitos para Participação no Leilão Reverso. Poderão participar do Leilão Reverso todos os Credores Quirografários que **(i)** tenham aderido e estejam adimplentes com seu Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia previsto na **Cláusula 11.3** e subitens do Plano de Recuperação Judicial; **(ii)** cadastrem-se no sítio eletrônico (descrito no item (4) deste Edital), submetam o Formulário de Habilitação (descrito no item (4) deste Edital) e sejam ao fim considerados habilitados pelo I. Administrador Judicial para participação no Leilão Reverso; **(iii)** ofereçam um desconto não inferior ao Desconto Mínimo sobre o valor ofertado de seus Créditos Quirografários para que possam, se vencedores no Leilão Reverso, receber antecipadamente a parte ofertada de seus Créditos Quirografários com o desconto oferecido no contexto do Leilão Reverso; e **(vi)** tenham seus créditos devidamente listados na Relação de Credores ou, quando aplicável, na Relação de Credores – Pagamentos, inclusive sob o nome de seu Agente Fiduciário/*Trustee*/Securitizadora, conforme aplicável. Em caso de divergência entre o Crédito Quirografário do respectivo Credor listado na Relação de Credores – Pagamento e o listado na Relação de Credores, prevalecerá o listado naquela (Relação de Credores – Pagamento), inclusive para fins da participação no Leilão Reverso.

3. Valor do Leilão Reverso: Nos termos da **Cláusula 6.2.2.2** do Plano de Recuperação Judicial, o Grupo Americanas disponibilizará o montante total de **R$ 2.000.000.000,00** (dois bilhões de Reais), corrigidos pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA entre a data de Aprovação do Plano e a data de realização do Leilão Reverso ("Valor do Leilão Reverso"), para o pagamento de Créditos Quirografários de titularidade dos Credores Quirografários considerados vencedores do Leilão Reverso, nos termos do item (7) abaixo.

4. Manifestação de Interesse para Participação no Leilão Reverso. Os Credores Quirografários que tiverem interesse em participar do Leilão Reverso e cumprirem todos os requisitos previstos no item (2) acima deverão realizar o cadastro mediante preenchimento e envio de formulário de manifestação de interesse e habilitação ("Formulário de Habilitação"), o qual está disponível no endereço eletrônico [=], até o dia [=] de [=] de 2024 ("Credor(es) Habilitante(s)").

5. Formulário de Habilitação. O Formulário de Habilitação deverá conter as informações e campos necessários para que o Credor Habilitante: (i.a) apresente os documentos que comprovem (*x*) os poderes do signatário do Formulário de

Habilitação para representação do Credor Habilitante, incluindo cópias dos atos societários necessários e de instrumentos de representação e, quando aplicável, observado o disposto no item (5.1) abaixo, sendo dispensada a apresentação de traduções juramentadas para documentos em língua estrangeira e bastando, para instrução do Formulário de Habilitação, a apresentação das respectivas traduções simples, e (*y*) no caso dos Credores Financeiros Mercado de Capitais, a comunicação ao respectivo Agente Fiduciário/*Trustee*/Securitizadora, conforme aplicável, indicando expressamente seu interesse em participar individualmente do leilão reverso e a quantidade exata de títulos (debêntures ou *bonds*) que serão ofertados no âmbito do Leilão Reverso, ou (i.b) aproveite a documentação outrora apresentada ao administrador judicial para fins de participação em AGC ou para fins de individualização de seu Crédito Financeiro Mercado de Capitais, caso aplicável; (ii) inclua seus dados de contato (telefone, e-mail e endereço físico) e dados bancários para pagamento (Banco, agência, conta corrente, PIX, CNPJ/CPF, nome do Favorecido, IBAN (quando aplicável) e Swift/BIC (quando aplicável)), sendo certo que o Credor Financeiro Mercado de Capitais deverá também incluir os dados de contato de seu Agente Fiduciário/*Trustee*, conforme aplicável, e a conta custódia dentro do sistema de liquidação e negociação dos títulos; (iii) informe o montante total de Créditos Quirografários de sua titularidade e, no caso dos Credores Financeiros Mercado de Capitais, apresente os documentos comprobatórios da titularidade de tais Créditos Quirografários; (iv) declare ter conhecimento e concordar com o Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia previsto na **Cláusula 11.3** e subitens do Plano de Recuperação Judicial; (v) indique precisamente o montante (parcial ou total) do seu Crédito Quirografário que será oferecido para participação no Leilão Reverso, sendo certo que, caso o Credor Habilitante seja titular de Créditos Financeiros Mercado de Capitais, o Credor Habilitante deverá indicar uma quantidade inteira de títulos que será oferecida no Leilão Reverso, acompanhada do extrato de custódia expedido pelo custodiante ou entidade registradora dos ativos (ex: B3 e Euroclear), não sendo possível indicar quantidades fracionadas ("Crédito Ofertado"); (vi) indique precisamente o percentual de desconto sobre o Crédito Ofertado para participação no Leilão Reverso, que deverá ser uniforme para integralidade do Crédito Ofertado, desde que não inferior ao Desconto Mínimo ("Deságio Ofertado").

5.1 Cada Credor Financeiro que seja titular de Créditos Financeiros Mercado de Capitais e que deseje participar no Leilão Reverso, deverá preencher e enviar o Formulário de Habilitação de maneira individual e independente, seja ele fundo de investimento, instituição, ou pessoa física ou jurídica de qualquer natureza, de forma direta ou por meio de um representante, observados os termos dos itens (4) e (5) acima, ainda que seu Crédito tenha sido listado na Relação de Credores sob nome do respectivo

Agente Fiduciário/*Trustee*/Securitizadora, desde que, conforme aplicável, ele tenha previamente comunicado ao respectivo Agente Fiduciário/*Trustee*/Securitizadora a intenção de participar no Leilão Reverso. Para fins de clareza, (i) a manifestação de interesse e habilitação para participação no Leilão Reverso vinculará apenas os valores dos Créditos Financeiros Mercado de Capitais de titularidade do respectivo Credor Financeiro; e (ii) os Credores Financeiros Mercado de Capitais poderão participar do Leilão Reverso independentemente de terem individualizado os seus Créditos Financeiros Mercado de Capitais para fins de votação em AGC nos termos do Edital de Desmembramento dos Credores Investidores de Títulos de Dívida de Emissão do Grupo Americanas (ID nº 67799726), desde que observado o procedimento de habilitação previsto neste Edital.

5.2 **Restrição de Negociação**. Os Credores Financeiros Mercado de Capitais não poderão alienar, ceder, onerar ou de qualquer forma transferir os títulos objeto dos Créditos Ofertados até: (i) caso sejam considerados Credores Vencedores, nos termos do item 7 abaixo, até o pagamento das Propostas Vencedoras; ou (ii) caso não sejam considerados Credores Vencedores, até a divulgação dos Credores Vencedores nos autos da Recuperação Judicial, nos termos do item 7 abaixo, salvo na hipótese de verificação de qualquer Condição Resolutiva prevista na Cláusula 9.1 do Plano durante o referido período de restrição de negociação.

6. Confirmação sobre Habilitação. Após o envio dos Formulários de Habilitação e a conclusão do procedimento de habilitação, o I. Administrador Judicial deverá analisar a conformidade dos Formulários de Habilitação apresentados e a completude dos documentos e informações indicados no item (5) acima. Caso o I. Administrador Judicial considere a documentação enviada pelo Credor Habilitante em seu Formulário de Habilitação incompleta, o I. Administrador Judicial informará o Credor Habilitante respectivo quais são as pendências documentais e concederá prazo de 2 (dois) dias para que o Credor Habilitante possa sanar as pendências informadas pelo I. Administrador Judicial. Caso o Credor Habilitante não sane todas as pendências indicadas pelo I. Administrador Judicial dentro do prazo estipulado, a participação do Credor Habilitante no Leilão Reverso será indeferida, sendo certo que referido indeferimento da participação no Leilão Reverso não afetará o recebimento dos Créditos Quirografários de titularidade do Credor Habilitante nos termos da opção válida e tempestivamente escolhida para pagamento de seus Créditos Quirografários, conforme previsto nas Cláusulas 6.2 e subcláusulas do Plano de Recuperação Judicial. Após o decurso do prazo indicado acima para saneamento de eventuais pendências, o I. Administrador Judicial deverá apresentar uma lista nos autos da Recuperação Judicial até o dia [•] contendo os nomes dos

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

Credores Habilitantes aptos a participarem do Leilão Reverso ("Credores Habilitados").

7. **Resultado do Leilão Reverso**. Será(ão) considerado(s) vencedor(es) do Leilão Reverso ("Credor(es) Vencedor(es)") o(s) Credor(es) Habilitado(s) que apresentar(em) o maior Deságio Ofertado sobre o valor de seu Crédito Ofertado, observado o disposto nas **Cláusulas 6.2.2.6, 6.2.2.7, 6.2.2.8 e 6.2.2.9** do Plano de Recuperação Judicial e os demais requisitos e condições previstos neste Edital ("Proposta(s) Vencedora(s)"). Ao final do Leilão Reverso, o I. Administrador Judicial proclamará a(s) Proposta(s) Vencedora(s) e deverá apresentar, até o dia [•], nos autos da Recuperação Judicial, uma relação contendo o resultado do Leilão Reverso, contendo a cascata final de pagamentos com base nos termos de cada uma das propostas apresentadas e o valor total dos Créditos Ofertados que serão quitados até o limite do Valor do Leilão Reverso ("Razões de Rateio"). A Companhia deverá informar aos Agentes Fiduciários as Razões de Rateio dos Credores Financeiros Mercado de Capitais que tiverem sido contemplados no Leilão Reverso.

8. **Regras de Rateio**. Caso mais de um Credor Quirografário seja declarado um Credor Vencedor titular de uma Proposta Vencedora do Leilão Reverso (i.e. tenham apresentado lance idêntico com o maior Deságio Ofertado sobre os Créditos Ofertados), e caso o Valor do Leilão Reverso não seja suficiente para pagamento integral (considerando os descontos oferecidos no âmbito do Leilão Reverso) de todas as Propostas Vencedoras, o pagamento antecipado deverá ser realizado de forma *pro rata* às Propostas Vencedoras do Leilão Reverso em razão de terem oferecido o mesmo Deságio ofertado, observado o Desconto Mínimo e, em todo caso, limitado ao saldo dos respectivos Créditos Ofertados.

9. Na hipótese de existir algum saldo remanescente do Valor do Leilão Reverso após o efetivo pagamento integral (considerando os descontos oferecidos no âmbito do respectivo Leilão Reverso) de todas as Propostas Vencedoras no Leilão Reverso nos termos da **Cláusula 6.2.2.6** do Plano de Recuperação Judicial, o respectivo saldo remanescente do Valor do Leilão Reverso será utilizado pelas Recuperandas para pagamento dos Créditos Quirografários ofertados pelos demais proponentes, obedecida a cascata de pagamento das Razões de Rateio e de forma *pro rata*, em caso de empate.

10. **Pagamento(s) da(s) Proposta(s) Vencedora(s).** As Recuperandas deverão efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Proposta(s) Vencedora(s) e dos demais Créditos Ofertados, observadas as Razões de Rateio, até a Data de Fechamento – Opção de Reestruturação II, sendo certo que, no caso dos Credores Financeiros Mercado de Capitais, mediante o pagamento do Leilão Reverso, os títulos contemplados nas

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

Propostas Vencedoras são, por força deste Edital, transferidos para as Recuperandas que, por este Edital, se obrigam a: (i) fazer com que tais títulos não sejam considerados como títulos em circulação, e deixem de fazer jus a qualquer tipo de pagamento ou rateio que venha a ser feito na emissão; (ii) adotar todas as medidas necessárias para o cancelamento dos títulos adquiridos; e (iii) se abster de receber qualquer eventual valor em razão dos títulos adquiridos.

11. Pagamento do Saldo dos Créditos Quirografários. Após o pagamento de todos os Credores Quirografários vencedores do Leilão Reverso, observadas as Razões de Rateio, eventuais saldos remanescentes dos Créditos Ofertados que não forem integralmente contemplados no Leilão Reverso serão pagos nos termos da opção escolhida pelos respectivos Credores Quirografários para pagamento de seus Créditos Quirografários, nos termos das respectivas Cláusulas do Plano de Recuperação.

12. Saldo Leilão Reverso Não Utilizado. Na hipótese de (*i*) não existir um vencedor, e observadas as condições previstas na **Cláusula 6.2.2.6** do Plano de Recuperação Judicial, ou (*ii*) ainda existir algum saldo remanescente do Valor do Leilão Reverso após o efetivo pagamento dos Créditos Ofertados de todos os participantes do Leilão Reverso que observaram o Desconto Mínimo, observado o disposto nas **Cláusulas 6.2.2.7 e 6.2.2.8** do Plano de Recuperação Judicial e nos itens (8) a (10) acima, o respectivo saldo do Valor do Leilão Reverso ("Saldo Leilão Reverso Não Utilizado") deverá integrar os Recursos Destinados à Recompra e ser específica e obrigatoriamente utilizado pelas Recuperandas para pagamento de eventual Saldo Remanescente Créditos Quirografários Opção II nos termos da **Cláusula 6.2.6.4** do Plano de Recuperação Judicial, devendo o referido Saldo do Valor do Leilão Reverso Não Utilizado ser atualizado pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA desde a data de realização do Leilão Reverso até o seu efetivo desembolso pelas Recuperandas para o pagamento de eventual Saldo Remanescente Créditos Quirografários Opção II nos termos da **Cláusula 6.2.6.4** do Plano de Recuperação Judicial.

13. Base do Leilão Reverso. O valor do Crédito Quirografário a ser considerado para fins de oferta no contexto do Leilão Reverso deverá sempre corresponder ao montante integral (ou parte dele) constante da Relação de Credores ou, quando aplicável, na Relação de Credores - Pagamentos, sem aplicação de deságio ou de qualquer outro efeito decorrente das opções de reestruturação e demais formas de novação dos Crédito Quirografários previstas no Plano.

Este Edital deverá ser interpretado em conjunto com os termos e condições do Plano de Recuperação Judicial. Em caso de qualquer divergência entre o disposto neste

Edital e o previsto no Plano de Recuperação Judicial, o Plano de Recuperação Judicial prevalecerá.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e produza os efeitos pretendidos, é expedido o presente Edital, o qual será trasladado para o processo nº 0803087-20.2023.8.19.0001, de onde serão realizadas as intimações previstas no presente Edital, assim como realizada a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Anexo 6.2.3

Termo de Adesão da Opção de Credores com Créditos Quirografários até R$ 12.000,00

Para:

Americanas S.A.
Aos cuidados do Grupo da Recuperação Judicial
Rua Sacadura Cabral, 102, Saúde
Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil,
CEP: 20081-902

C/c: Administração Judicial

Via Portal do Credor – https://portalcredor.americanas.io

Ref.: Termo de Adesão da Opção de Credores com Créditos Quirografários até R$ 12.000,00 - Plano de Recuperação Judicial do Grupo Americanas

Fazemos referência ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Americanas aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em [=] e homologado pelo Juízo da Recuperação em [=] ("Plano"). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Termo de Adesão ("Termo") terão o significado a eles atribuído no Plano.

Em atendimento ao disposto na **Cláusula 6.2.3** do Plano, [inserir nome / razão social do Credor] _____, inscrito no CPF/CNPJ sob nº [inserir nº do documento] _____, com endereço na [inserir endereço do credor] _____, neste ato, [por si / por meio de seu representante legal] [inserir nome do representante legal se aplicável] _____, inscrito no CPF/ME nº_____ ("Credor"), na qualidade de **Credor com Créditos Quirografários até R$ 12.000,00**, declara, para os devidos fins, em especial para os efeitos do Plano, que (i) tem conhecimento, concorda e está adimplente com seu Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia previsto na **Cláusula 11.3** do Plano e (ii) por livre e espontânea vontade, opta e concorda em receber o pagamento do valor total dos seus respectivos Créditos Quirografários na forma da **Cláusula 6.2.3**.

O Credor declara e reconhece ao Grupo Americanas e a quem possa interessar, para todos os fins de direito, que, mediante o pagamento do valor total dos seus respectivos Créditos Quirografários nos termos da **Cláusula 6.2.3** do Plano, o Grupo Americanas nada mais deverá ao Credor a qualquer título ou a qualquer tempo com

relação à totalidade dos seus Créditos Quirografários, servindo o comprovante da referida operação financeira como prova de quitação plena, irrevogável e irretratável, pelo recebimento da totalidade do seus Créditos Quirografários.

Por fim, mediante o envio do presente Termo, o Credor expressamente manifesta sua concordância irrestrita e sem ressalvas com todas as cláusulas e condições previstas no Plano e seus Anexos. O Credor ratifica todos os efeitos do Plano e seus Anexos em relação a ele e ao seu Crédito Quirografário, de modo que a assinatura e envio deste Termo importa o aceite irrevogável e irretratável a todos os termos do Plano.

Para fins da **Cláusula 12.2** do Plano, o Credor indica os seguintes dados bancários para pagamento dos seus Créditos Quirografários nos termos da **Cláusula 6.2.3**:

Banco: _____
Código do Banco: _____
Agência: _____
Conta corrente: _____
Pix: _____
CNPJ/CPF: _____
Favorecido: _____
IBAN (para depósitos em moeda estrangeira): _____ [se aplicável]
Swift/BIC (para depósitos em moeda estrangeira): _____ [se aplicável]

[INSERIR LOCAL E DATA]

_____

[NOME DO CREDOR // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Anexo 6.2.4.1

Termo de Adesão da Opção de Credores com Créditos Quirografários acima de R$ 12.000,00

Para:

Americanas S.A.
Aos cuidados do Grupo da Recuperação Judicial
Rua Sacadura Cabral, 102, Saúde
Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil,
CEP: 20081-902

C/c: Administração Judicial

Via Portal do Credor – https://portalcredor.americanas.io

Ref.: Termo de Adesão da Opção de Credores com Créditos Quirografários acima de R$ 12.000,00 - Plano de Recuperação Judicial do Grupo Americanas

Fazemos referência ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Americanas aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em [=] e homologado pelo Juízo da Recuperação em [=] ("Plano"). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Termo de Adesão ("Termo") terão o significado a eles atribuído no Plano.

Em atendimento ao disposto na **Cláusula 6.2.4.1** do Plano, [inserir nome / razão social do Credor] _____, inscrito no CPF/CNPJ sob nº [inserir nº do documento] _____, com endereço na [inserir endereço do credor] _____, neste ato, [por si / por meio de seu representante legal] [inserir nome do representante legal se aplicável] _____, inscrito no CPF/ME nº_____ ("Credor"), na qualidade de **Credor com Créditos Quirografários acima de R$ 12.000,00**, declara, para os devidos fins, em especial para os efeitos do Plano, que (i) tem conhecimento, concorda e está adimplente com seu Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia previsto na **Cláusula 11.3** do Plano, (ii) por livre e espontânea vontade, opta e concorda em receber o pagamento do valor total de R$12.000,00 (doze mil Reais) na forma da **Cláusula 6.2.4**, e (iii) renuncia, pelo presente Termo, ao direito de receber o pagamento do valor de seu Crédito Quirografário que exceder R$12.000,00 (doze mil Reais).

O Credor declara e reconhece ao Grupo Americanas e a quem possa interessar, para todos os fins de direito, que, mediante o pagamento do valor total de R$12.000,00 nos

termos da **Cláusula 6.2.4** do Plano, o Grupo Americanas nada mais deverá ao Credor a qualquer título ou a qualquer tempo com relação à totalidade dos seus Créditos Quirografários, nos termos da renúncia descrita acima, servindo o comprovante da referida operação financeira como prova de quitação plena, irrevogável e irretratável, em relação à totalidade dos seus Créditos Quirografários.

O Credor opta, neste ato, pela modalidade de pagamento subsidiária [indicar modalidade de pagamento subsidiária]_____ prevista na Cláusula [indicar referência]_____ do Plano, conforme termo de adesão encaminhado em anexo a este Termo [incluir termo de adesão da modalidade subsidiária escolhida], para o caso de os Recursos Destinados a Créditos Quirografários até R$12.000,00 não serem suficientes para o pagamento de todos os Credores detentores de Créditos Quirografários acima de R$ 12.000,00 que optarem por terem seus créditos reestruturados nos termos da **Cláusula 6.2.4** e o Credor não ser contemplado com o pagamento do valor total de R$12.000,00 (doze mil Reais).

Por fim, mediante o envio do presente Termo, o Credor expressamente manifesta sua concordância irrestrita e sem ressalvas com todas as cláusulas e condições previstas no Plano e seus Anexos. O Credor ratifica todos os efeitos do Plano e seus Anexos em relação a ele e ao seu Crédito Quirografário, de modo que a assinatura e envio deste Termo importa o aceite irrevogável e irretratável a todos os termos do Plano.

Para fins da **Cláusula 12.2** do Plano, o Credor indica os seguintes dados bancários para pagamento dos seus Créditos Quirografários nos termos da **Cláusula 6.2.4**:

Banco: _____
Código do Banco: _____
Agência: _____
Conta corrente: _____
Pix: _____
CNPJ/CPF: _____
Favorecido: _____
IBAN (para depósitos em moeda estrangeira): _____ [se aplicável]
Swift/BIC (para depósitos em moeda estrangeira): _____ [se aplicável]

[INSERIR LOCAL E DATA]

_____

[NOME DO CREDOR // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Anexo 6.2.5.1

Termo de Adesão da Opção de Reestruturação I

Para:

Americanas S.A.
Aos cuidados do Grupo da Recuperação Judicial
Rua Sacadura Cabral, 102, Saúde
Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil,
CEP: 20081-902

C/c: Administração Judicial

Via Portal do Credor – https://portalcredor.americanas.io

Ref.: Termo de Adesão da Opção de Reestruturação I - Plano de Recuperação Judicial do Grupo Americanas

Fazemos referência ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Americanas aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em [=] e homologado pelo Juízo da Recuperação em [=] ("Plano"). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Termo de Adesão ("Termo") terão o significado a eles atribuído no Plano.

Em atendimento ao disposto na **Cláusula 6.2.5.1** do Plano, [inserir nome / razão social do Credor] _____, inscrito no CPF/CNPJ sob nº [inserir nº do documento] _____, com endereço na [inserir endereço do credor] _____, neste ato, [por si / por meio de seu representante legal] [inserir nome do representante legal se aplicável] _____, inscrito no CPF sob o nº[inserir nº do documento]_____ ("Credor"), na qualidade de **Credor Quirografário**, declara, para os devidos fins, em especial para os efeitos do Plano, que por livre e espontânea vontade, opta por receber o pagamento dos seus respectivos Créditos Quirografários, inclusive o Saldo Créditos Quirografários Opção I – Pós Leilão Reverso após o eventual pagamento previsto na **Cláusula 6.2.2 e subcláusulas** do Plano, de acordo com os termos e condições previstos na **Cláusula 6.2.5 e subcláusulas** (Opção de Reestruturação I).

O Credor declara e reconhece ao Grupo Americanas e a quem possa interessar, para todos os fins de direito, que, mediante o pagamento nos termos da **Cláusula 6.2.5 e**

subcláusulas do Plano, o Grupo Americanas nada mais deverá ao Credor a qualquer título ou a qualquer tempo com relação à totalidade dos seus Créditos Quirografários, servindo o comprovante da referida operação financeira como prova de quitação plena, irrevogável e irretratável em relação à totalidade dos seus Créditos Quirografários.

Por fim, mediante o envio do presente Termo, o Credor expressamente manifesta sua concordância irrestrita e sem ressalvas com todas as cláusulas e condições previstas no Plano e seus Anexos. O Credor ratifica todos os efeitos do Plano e seus Anexos em relação a ele e ao seu Crédito Quirografário, de modo que a assinatura e envio deste Termo importa o aceite irrevogável e irretratável a todos os termos do Plano.

Para fins da **Cláusula 12.2** do Plano, o Credor indica os seguintes dados bancários para pagamento dos seus Créditos Quirografários nos termos da **Cláusula 6.2.5**:

Banco: _____
Código do Banco: _____
Agência: _____
Conta corrente: _____
Pix: _____
CNPJ/CPF: _____
Favorecido: _____
IBAN (para depósitos em moeda estrangeira): _____ [se aplicável]
Swift/BIC (para depósitos em moeda estrangeira): _____ [se aplicável]

[INSERIR LOCAL E DATA]

_____

[NOME DO CREDOR // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Anexo 6.2.6

Termo de Adesão da Opção de Reestruturação II

Para:

Americanas S.A.
Aos cuidados do Grupo da Recuperação Judicial
Rua Sacadura Cabral, 102, Saúde
Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil,
CEP: 20081-902

C/c: Administração Judicial

Via Portal do Credor – https://portalcredor.americanas.io

Ref.: Termo de Adesão da Opção de Reestruturação II - Plano de Recuperação Judicial do Grupo Americanas

Fazemos referência ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Americanas aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em [=] e homologado pelo Juízo da Recuperação em [=] ("Plano"). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Termo de Adesão ("Termo") terão o significado a eles atribuído no Plano.

Em atendimento ao disposto na **Cláusula 6.2.6** do Plano, [inserir nome / razão social do Credor] _____, inscrito no CPF/CNPJ sob nº [inserir nº do documento] _____, com endereço na [inserir endereço do credor] _____, neste ato, [por si / por meio de seu representante legal] [inserir nome do representante legal se aplicável] _____, inscrito no CPF sob o nº[inserir nº do documento]_____ ("Credor"), na qualidade de **Credor Quirografário**, declara, para os devidos fins, em especial para os efeitos do Plano, que (i) tem conhecimento, concorda e está adimplente com seu Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia previsto na **Cláusula 11.3** do Plano e (ii) por livre e espontânea vontade, opta por receber o pagamento dos seus respectivos Créditos Quirografários, inclusive o Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso após o eventual pagamento previsto na **Cláusula 6.2.2 e subcláusulas** do Plano, de acordo com os termos e condições previstos na **Cláusula 6.2.6 e subcláusulas** (Opção de Reestruturação II).

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

Nos termos da **Cláusula 6.2.6.2** do Plano, o Credor, mediante o envio do presente Termo, declara ter ciência integral, e aderir automática e irrestritamente, de forma irrevogável e irretratável, ao Acordo de Lock-Up Credores na forma do **Anexo 6.2.6.2** ao Plano, cuja eficácia iniciará imediatamente após a conclusão do Aumento de Capital Reestruturação e a entrega, ao Credor, das Novas Ações Capitalização de Créditos e respectivos Bônus de Subscrição, comprometendo-se neste ato a cumprir com todos os seus termos e condições.

[O Credor declara que se enquadra como um Credor Financeiro Mercado de Capitais, conforme previsto no Plano e, nessa condição, não assumirá o compromisso de conceder Linha de Fiança Bancária ou Seguro Garantia nos termos e condições descritos na **Cláusula 6.2.6.3.7 e seguintes**.]

OU

[O Credor, declara que se enquadra como um Credor Financeiro Banco, conforme previsto no Plano, e que não possui interesse em assumir o compromisso de conceder Linha de Fiança Bancária ou Seguro Garantia nos termos e condições descritos na **Cláusula 6.2.6.3.7 e seguintes**, renunciando, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, ao direito de participar voluntariamente em tais Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia.]

OU

[EXCLUSIVAMENTE PARA CREDORES FINANCEIROS BANCOS QUE DESEJAREM CONCEDER LINHAS DE FIANÇA BANCÁRIA OU SEGURO GARANTIA]

[Adicionalmente, o Credor, neste ato, declara que se enquadra como um Credor Financeiro Banco, conforme previsto no Plano e por livre e espontânea vontade, neste ato, confirma sua participação voluntária e o seu compromisso, irrevogável e irretratável, de conceder ao Grupo Americanas Linha de Fiança Bancária ou Seguro Garantia no valor máximo *pro rata* calculado nos termos da Cláusula 6.2.6.3.7[, limitado, em todo caso, ao valor máximo de R$_____ [inserir valor máximo da Linha de Fiança Bancária ou Seguro Garantia que o Credor Financeiro Banco esteja disposto a conceder, se assim desejar, sempre limitado ao valor do seu Crédito Quirografário][179] de seu Crédito Financeiro Banco e de celebrar

[179] Nota: a indicação de valor máximo (i) não é aplicável para os Credores Financeiros Bancos signatários do PSA, e (ii) é opcional para os Credores Financeiros Bancos não signatários do PSA que optarem pela participação voluntária de concessão de Linhas de Fiança Bancária e Seguro Garantia. Os Credores Financeiros Bancos signatários do PSA e que não optarem por indicar valor máximo **não** deverão incluir o seguinte trecho no Termo de Adesão: "*[, limitado, em todo caso, ao valor máximo de R$_____ [inserir valor máximo da Linha de Fiança Bancária ou Seguro*

o respectivo Contrato de Fiança Bancária ou Seguro Garantia até a Data de Fechamento – Opção de Reestruturação II, nos termos e condições descritos na **Cláusula 6.2.6.3.7 e seguintes**, com os quais o Credor declara ter ciência e anuir. O Credor reconhece que, caso o Grupo Americanas decida utilizar a respectiva Linha de Fiança Bancária ou Seguro Garantia nos termos do Contrato de Fiança Bancária ou Seguro Garantia e o Credor não cumprir com a respectiva obrigação assumida, ficará sujeito às penalidades previstas no Plano.]

O Credor declara e reconhece ao Grupo Americanas e a quem possa interessar, para todos os fins de direito, que, mediante o pagamento nos termos da **Cláusula 6.2.6 e subcláusulas** do Plano, o Grupo Americanas nada mais deverá ao Credor a qualquer título ou a qualquer tempo com relação à totalidade dos seus Créditos Quirografários, servindo o comprovante da referida operação financeira como prova de quitação plena, irrevogável e irretratável em relação à totalidade dos seus Créditos Quirografários. Para fins de clareza, a quitação das obrigações previstas na Escritura de Debêntures Americanas se dará somente com o seu pagamento.

Por fim, mediante o envio do presente Termo, o Credor expressamente manifesta sua concordância irrestrita e sem ressalvas com todas as cláusulas e condições previstas no Plano e seus Anexos. O Credor ratifica todos os efeitos do Plano e seus Anexos em relação a ele e ao seu Crédito Quirografário, de modo que a assinatura e envio deste Termo importa o aceite irrevogável e irretratável a todos os termos do Plano.

Para fins da **Cláusula 12.2** do Plano, o Credor indica os seguintes dados bancários para pagamento dos seus Créditos Quirografários nos termos da **Cláusula 6.2.6**:

Banco: _____
Código do Banco: _____
Agência: _____
Conta corrente: _____
Pix: _____
CNPJ/CPF: _____
Favorecido: _____
IBAN (para depósitos em moeda estrangeira): _____ [se aplicável]
Swift/BIC (para depósitos em moeda estrangeira): _____ [se aplicável]

Garantia que o Credor Financeiro Banco esteja disposto a conceder, se assim desejar, sempre limitado ao valor do seu Crédito Quirografário]".

[INSERIR LOCAL E DATA]

_____

[NOME DO CREDOR // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Anexo 6.2.6.2

Acordo de Lock-Up dos Credores

ACORDO DE RESTRIÇÃO À TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA, DA AMERICANAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O presente instrumento, doravante denominado Acordo de Restrição à Transferência de Ações sob Condição Suspensiva, da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial ("Americanas" e "Acordo") faz parte integrante e indispensável do Plano de Recuperação Judicial ("Plano" ou "PRJ") da Americanas e de suas subsidiárias B2W Digital Lux S.À.R.L – Em Recuperação Judicial ("B2W"), JSM Global S.À.R.L – Em Recuperação Judicial ("JSM") e ST Importações Ltda. – Em Recuperação Judicial ("ST" e, em conjunto com a Americanas, a B2W e a JSM, o "Grupo Americanas" ou as "Recuperandas").

CONSIDERANDO QUE:

A. As Recuperandas ajuizaram pedido de recuperação judicial, distribuído sob o nº 0803087-20.2023.8.19.0001, perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro ("Juízo da Recuperação" e "Recuperação Judicial");

B. Nos termos e condições previstos nas Cláusulas 4.1.2 e 5 do Plano, será submetida aos acionistas da Americanas uma proposta de aumento de capital da Americanas, mediante a emissão de novas ações ordinárias ("Novas Ações") e bônus de subscrição como vantagem adicional aos subscritores ("Bônus de Subscrição"), na forma dos arts. 77, 170, §1º e 171, §2º, da Lei das S.A. e demais disposições legais aplicáveis, no montante mínimo que viabilize a subscrição e integralização de Novas Ações (i) pelos Acionistas de Referência na Americanas, de forma *pro rata*, pelo valor de **R$ 12.000.000.000,00** (doze bilhões de reais), corrigido pela variação positiva acumulada do IPCA durante o Período de Correção do Aumento de Capital Reestruturação, em moeda corrente do país e mediante a capitalização de créditos oriundos dos Financiamentos DIP para integralização de Novas Ações, (ii) pelos Credores Financeiros que tiverem optado pela Opção de Reestruturação II ("Credores Entrantes na Americanas"), de forma *pro rata*, pelo valor de até **R$ 12.000.000.000,00** (doze bilhões de reais), igualmente corrigido pela variação positiva acumulada do IPCA durante o Período de Correção do Aumento de Capital, mediante a capitalização do Saldo de Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso necessário para integralização de Novas Ações ("Novas Ações Capitalização de Créditos"), e (iii) pelos acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Americanas em circulação por ocasião do Aumento de Capital Reestruturação que

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

manifestarem o interesse de exercer seu respectivo direito de preferência previsto no art. 171 e seu §2º da Lei das S.A. ("Aumento de Capital Reestruturação");

C. Cada Credor Entrante na Americanas fará jus ao recebimento de Bônus de Subscrição atribuídos gratuitamente como vantagem adicional, na proporção de 1 (um) Bônus de Subscrição para cada grupo de 3 (três) ações ordinárias de emissão da Americanas subscritas no Aumento de Capital – Reestruturação, sendo certo que tais Bônus de Subscrição conferirão aos seus titulares o direito de receber novas ações ordinárias da Americanas, mediante o pagamento de R$ 0,01 (um centavo de Real) por cada nova ação ordinária emitida em razão do exercício de cada Bônus de Subscrição, observado o disposto na **Cláusula 5.1.6** do Plano;

D. As disposições e obrigações previstas neste instrumento são de conhecimento pleno e prévio dos Credores Entrantes na Americanas;

E. Conforme previsto na **Cláusula 6.2.6.2** do Plano, os Credores Entrantes na Americanas concordam e se obrigam, imediata e automaticamente, de forma irrevogável e irretratável, sem necessidade de prática de qualquer ato adicional, com todos os termos e condições previstos neste Acordo e em aderir ao presente Acordo que regerá as restrições à (i) circulação, transferência e oneração das Novas Ações Capitalização de Créditos; e (ii) circulação, transferência, oneração e exercício dos respectivos Bônus de Subscrição, de que se tornarem titulares após a conclusão do Aumento de Capital Reestruturação.

CAPÍTULO I
DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. Os termos e expressões iniciados com letra maiúscula neste Acordo terão o significado a eles atribuídos no Anexo 1.1. Os termos iniciados com letra maiúscula que não forem especificamente definidos ao longo deste Acordo ou no Anexo 1.1 deste Acordo, terão os significados que lhes são atribuídos nas Definições do Plano, os quais ficam aqui incorporados por referência para todos os efeitos.

1.2. Interpretação. Os Credores Entrantes na Americanas concordam que: (i) os cabeçalhos e títulos das cláusulas deste Acordo servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos ou itens aos quais se aplicam; (ii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Acordo serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (iii) referências a quaisquer documentos ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Acordo, referências a Capítulos, Cláusulas, Itens ou Anexos aplicam-se a capítulos, cláusulas, itens e anexos deste Acordo; (v) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Acordo, todas as referências aos Credores Entrantes na Americanas incluem seus sucessores e cessionários autorizados a qualquer título; (vi) a utilização dos termos "inclusive", "incluindo" e outros termos semelhantes no presente Acordo seguidos de qualquer declaração, termo ou matéria genérica não poderá ser interpretada de forma a limitar tal declaração, termo ou matéria aos itens ou matérias específicos inseridos imediatamente após tal palavra — bem como a itens ou matérias similares —, devendo, ao contrário, ser considerada como sendo referência a todos os outros itens ou matérias que poderiam razoavelmente ser inseridos no escopo mais amplo possível de tal declaração, termo ou matéria, e tais termos serão sempre lidos como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (vii) os "*Consideranda*" deste Acordo são considerados como sendo parte integrante do presente Acordo; (viii) todos os Anexos do presente Acordo constituem parte integrante do Acordo, sendo certo que em caso de qualquer conflito entre o disposto neste Acordo e em seus respectivos Anexos, o disposto neste Acordo deverá prevalecer; (ix) referências à legislação ou a disposições legais serão interpretadas como referências à legislação ou a disposições legais conforme respectivamente alteradas ou consolidadas ou conforme a aplicação delas seja modificada de tempos em tempos (seja anteriormente ou posteriormente ao presente Acordo); e (x) todos os prazos previstos neste Acordo serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, nos termos do artigo 132 do Código Civil Brasileiro, sendo certo que todos os prazos estabelecidos neste Acordo que se encerrarem em dias que não sejam Dias Úteis serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

CAPÍTULO II
OBJETO, AÇÕES E BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO VINCULADAS E OBRIGAÇÕES GERAIS

2.1. Objeto. Constituem objeto do presente Acordo a vinculação dos Credores Entrantes na Americanas às restrições à Transferência e Oneração das Ações Vinculadas (conforme definido na Cláusula 2.2 abaixo), bem como à Transferência, Oneração e exercício dos Bônus de Subscrição Vinculados (conforme definido na Cláusula 2.2 abaixo), de que se tornarem titulares após a conclusão do Aumento de Capital Reestruturação.

2.2. Ações Vinculadas e Bônus de Subscrição Vinculados. Sujeitam-se ao presente Acordo (i) 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) das Novas Ações Capitalização de Créditos e 100% (cem por cento) dos Bônus de Subscrição entregues

a cada um dos Credores Entrantes na Americanas na data de conclusão do Aumento de Capital Reestruturação; e (ii) 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) de todas as novas ações de emissão da Americanas e de titularidade de cada um dos Credores Entrantes na Americanas que vierem a sê-lo no futuro, mas desde que durante a vigência deste Acordo, em razão da titularidade das suas respectivas Novas Ações Capitalização de Créditos em função de qualquer tipo de reorganização societária, inclusive, mas sem limitação, em decorrência de conversão, bonificação, desdobramento, grupamento, incorporação (inclusive de ações), fusão, cisão ou outro tipo de reorganização societária, bem como mediante aquisição de direitos de preferência e/ou de subscrição de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Americanas ("Ações Vinculadas" e "Bônus de Subscrição Vinculados").

2.3. Adesão dos Credores Quirografários. Fica, desde já, certo e ajustado que, ao optarem pela Opção de Reestruturação II mediante celebração de termo de adesão constante da minuta que integra o Anexo 6.2.6 do PRJ, os Credores Opção Reestruturação II aderem automaticamente e de forma incondicional e irrevogável aos termos e condições deste Acordo para todos os fins e efeitos de direito, assumindo, de forma irrevogável e irretratável, todos os direitos e obrigações previstos neste Acordo. Para fins de clareza, com a adesão ao presente Acordo, os Credores Financeiros que se tornarem Credores Entrantes na Americanas após o Aumento de Capital Reestruturação passarão a ser considerados como "Acionistas" da Americanas e "Partes" deste Acordo e para todos os seus fins e efeitos, ou individualmente "Acionista" e "Parte".

2.4. Cumprimento do Acordo. Cada um dos Credores Entrantes na Americanas obriga-se, por si ou por meio de seus representantes ou agentes, a cumprir com todas e quaisquer disposições deste Acordo, durante todo o seu prazo de vigência. A Americanas não registrará, consentirá ou ratificará, e os Credores Entrantes na Americanas comprometem-se a fazer com que a Americanas não registre, consinta ou ratifique qualquer Transferência de suas Ações Vinculadas e/ou Transferência ou exercício de seus Bônus de Subscrição Vinculados em descumprimento aos termos e condições deste Acordo.

CAPÍTULO III
RESTRIÇÕES À TRANSFERÊNCIA, AQUISIÇÃO E ONERAÇÃO DE AÇÕES VINCULADAS E BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO VINCULADOS

Seção I – *Lock-Up* e Liberação

3.1. *Lock-Up*. Desde que as Recuperandas estejam adimplentes com as obrigações assumidas no Plano e os ARs, os Acionistas dos ARs e suas Afiliadas Signatárias e Cessionárias (conforme definido no Acordo de Apoio ao Plano) estejam adimplentes com suas obrigações constantes das Cláusulas 3.4 e 3.5 do Acordo de Apoio ao Plano, os Credores Entrantes na Americanas não poderão Transferir ou Onerar suas respectivas Ações Vinculadas e nem Transferir, Onerar ou exercer seus respectivos Bônus de Subscrição Vinculados, em quaisquer hipóteses ou circunstâncias, exceto (i) para suas Afiliadas (as quais ficarão automaticamente vinculadas a este Acordo e a todos os seus termos e condições); ou (ii) mediante prévio e expresso consentimento da Americanas, para determinados terceiros (os quais, neste caso, ficarão automaticamente vinculados a este Acordo e a todos os seus termos e condições) e apenas se o respectivo Credor Entrante na Americanas não obtenha benefício econômico na Transferência ou Oneração para determinado terceiro, até o prazo de 3 (três) anos contados da data de Aprovação do Plano ("Período de *Lock-Up*"), observadas as hipóteses de liberação parcial de Ações Vinculadas e Bônus de Subscrição Vinculados previstas na Cláusula 2 abaixo. Qualquer Transferência ou Oneração de Ações Vinculadas ou qualquer Transferência, Oneração ou exercício de Bônus de Subscrição Vinculados, a qualquer título, em desacordo ao previsto neste Acordo será considerado nulo de pleno direito.

3.2. Liberação do *Lock-Up* Ações Vinculadas. As Ações Vinculadas serão liberadas da obrigação de *Lock-Up* da seguinte forma: (i) no último Dia Útil de cada semestre contado da data de Aprovação do Plano (sendo cada semestre um "Período de *Lock-Up* Intermediário"), cada um dos Credores Entrantes na Americanas terá como liberadas do *Lock-Up* Ações Vinculadas equivalentes a 6,67% das Novas Ações Capitalização de Créditos a ele entregues, e assim sucessivamente (em cada caso, as "Ações Liberadas Lock-Up Intermediário"); e (ii) no final do Período de *Lock-Up*, o eventual saldo remanescente das Ações Vinculadas não liberadas na forma deste Acordo será integralmente liberado ("Ações Liberadas *Lock-Up* Final" que, em conjunto com "Ações Liberadas *Lock-Up* Intermediário", "Ações Liberadas"), automaticamente, obrigando-se a Americanas em ambos os casos a tomar todas as medidas cabíveis para efetivar a respectiva liberação junto ao Agente Escriturador em até 10 (dez) dias contados do final do Período de *Lock-Up* Intermediário ou do Período de *Lock-Up*, conforme aplicável.

3.2.1. Após o transcurso do Período de *Lock-Up*, as Ações Liberadas existentes poderão ser alienadas livremente e sem que sejam observados os limites, procedimentos e condições estabelecidos neste Acordo.

3.2.2. Ao final de cada Período de *Lock-Up* Intermediário ou do Período de *Lock-Up*, o Credor Entrante na Americanas que desejar liberar suas Ações

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

Liberadas poderá, isoladamente, a qualquer tempo e sem a necessidade de anuência dos demais Acionistas ou da Americanas, solicitar à instituição depositária das ações escriturais da Americanas ("Agente Escriturador"), mediante declaração, sob sua exclusiva responsabilidade, de que os procedimentos deste Acordo foram observados, a formalização da liberação das respectivas Ações Vinculadas da obrigação de *Lock-Up*, assinando os documentos solicitados para efetivar a respectiva liberação junto ao Agente Escriturador.

3.2.3. A Americanas se obriga a (i) assinar e/ou entregar documentos e informações eventualmente exigidas pelo Agente Escriturador para viabilizar a liberação das Ações Liberadas nos termos desta Cláusula 3.2 e (ii) envidar seus melhores esforços para esse fim em tempo hábil, caso venha a ser necessário, e em todo caso em até 10 (dez) dias contados de solicitação nesse sentido.

3.3. Liberação do *Lock-Up* Bônus de Subscrição Vinculados. Os Bônus de Subscrição serão liberados da obrigação de Lock-Up apenas no final do Período de *Lock-Up*, sendo certo que, neste caso, os Acionistas Entrantes na Americanas poderão exercer seus respectivos Bônus de Subscrição em até 90 (noventa) dias contados do término do Período de Lock-Up, conforme previsto na Cláusula 5.1.6 do Plano.

3.4. Para fins de clareza, o Anexo 3.4 deste Acordo contém os exemplos de liberação das Ações Vinculadas e dos Bônus de Subscrição da obrigação de Lock-Up.

Seção II –Direito de Preferência e Oneração de Ações Vinculadas

3.5. Vedação à Cessão de Direito de Preferência para Subscrição. Durante o Período de *Lock-up*, fica vedada a cessão privada, a qualquer título e a qualquer tempo, de direito de preferência para subscrição de ações e/ou de valores mobiliários de emissão da Americanas conversíveis em ações, conferidos pela Lei das S.A. (inclusive o disposto em seu artigo 171) que sejam de titularidade dos Acionistas em razão das Ações Vinculadas e/ou Bônus de Subscrição Vinculados.

3.6. Oneração Involuntária de Ações Vinculadas. No caso de as Ações Vinculadas de qualquer dos Credores Entrantes na Americanas serem objeto de qualquer constrição judicial, bloqueio, penhora, arresto, embargo, liminar ou antecipação de tutela, reivindicação, bloqueio de bens e/ou outra forma de Oneração involuntária decorrente de uma demanda de qualquer natureza, judicial, administrativa ou arbitral ("Constrição Judicial"), o Credor Entrante na Americanas detentor das Ações Vinculadas sujeitas a tal Ônus deverá envidar esforços comercialmente razoáveis para liberar as Ações Vinculadas da Constrição Judicial, e em todo caso em até 30

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

(trinta) dias contados da data em que o respectivo Credor Entrante na Americanas for citado a respeito de determinada Constrição Judicial.

CAPÍTULO IV
PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1. Vigência. A eficácia deste Acordo está condicionada à efetiva conclusão do Aumento de Capital Reestruturação, nos termos do Plano ("Condição Suspensiva"). Assim que o Aumento de Capital Reestruturação for efetivamente implementado, mediante a entrega das Novas Ações Capitalização de Créditos e respectivos Bônus de Subscrição aos Credores Entrantes na Americanas, livres e desembaraçados de qualquer Ônus ou contestação administrativa ou judicial, este Acordo se tornará eficaz automaticamente, sem necessidade de qualquer ação adicional das Partes ("Data Inicial de Vigência").

4.1.1. As expressões "a data deste Acordo", "nesta data", "a presente data" e expressões de significado similar serão consideradas como se referindo à Data Inicial de Vigência, salvo se diversa e expressamente aqui previsto.

4.2. Este Acordo permanecerá em vigor (i) até a rescisão integral do Acordo de Apoio ao Plano; ou (ii) até o término do Período de *Lock-Up*, o que ocorrer primeiro

CAPÍTULO V
LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS[180]

5.1. Lei Aplicável. Este Acordo deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

5.2. Foro. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, para a dirimir todo e qualquer litígio, controvérsia, questão, dúvida ou divergência relativo direta ou indiretamente a este Acordo, ou a qualquer anexo ou documento relacionado ao Acordo.

CAPÍTULO VI
REGISTRO E AVERBAÇÃO

6.1. Registros e Averbações. Este Acordo será arquivado na sede da Americanas, que ficará obrigada a observá-lo e abster-se de praticar qualquer ato em violação aos termos e condições aqui previstos.

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

6.2. Este Acordo será averbado pela Americanas no Livro de Registro de Ações da Americanas e nos documentos próprios do Agente Escriturador, na forma e para os fins do disposto no artigo 40, II, da Lei das S.A.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Notificações e Comunicações. Todas as notificações, consentimentos, solicitações e outras comunicações previstas neste Acordo somente serão consideradas válidas e eficazes se respeitarem a forma escrita e forem enviadas por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou por meio de serviço de entrega expressa à parte a ser notificada, nos endereços especificados abaixo:

Para cada Credor Entrante na Americanas:
No endereço indicado no respectivo Termo de Adesão da Opção de Reestruturação II

Se para a Americanas:
Rua Sacadura Cabral, 102, Saúde
Rio de Janeiro – RJ, Brasil
CEP: 20081-902
At.: Grupo da Recuperação Judicial

7.1.1. Qualquer Parte poderá mudar o endereço para o qual a notificação deverá ser enviada por notificação escrita à Americanas de acordo com esta Cláusula 7.1, sendo que com relação a esta disposição, a notificação será considerada recebida apenas mediante reconhecimento de tal recebimento pela Americanas.

7.2. Acordo Integral. Este Acordo constitui o acordo integral das Partes relativamente ao seu objeto e substitui todos os acordos, entendimentos, declarações ou garantias, negociações e discussões anteriores, verbais ou por escrito, entre as Partes, com relação às matérias aqui contidas.

7.3. Independência das Disposições. Se qualquer disposição deste Acordo for considerada nula, anulável, inválida ou ineficaz, nenhuma outra disposição deste Acordo será afetada como consequência disso e, portanto, as disposições restantes deste Acordo permanecerão em pleno vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida ou inoperante não estivesse contida neste Acordo.

7.4. Execução Específica. As Partes obrigam-se a cumprir, formalizar e desempenhar suas obrigações sempre com estrita observância dos termos e condições estabelecidos no presente Acordo. As Partes, neste ato, reconhecem e acordam que todas as obrigações assumidas ou que possam vir a ser imputadas nos termos do presente Acordo estão sujeitas à execução específica nos termos do Código de Processo Civil, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos pela Parte que com eles tenham que arcar em decorrência do inadimplemento das obrigações pactuadas neste Acordo. As Partes não renunciam a qualquer ação ou providência (inclusive a cobrança de perdas e danos) a que tenham direito, a qualquer tempo. As Partes expressamente admitem e se obrigam ao cumprimento específico de suas obrigações e a aceitar ordens judiciais ou quaisquer outros atos semelhantes.

7.5. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Exceto conforme aqui previsto, este Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus herdeiros e sucessores permitidos a qualquer título.

7.6. Cessão. Salvo se diversamente aqui previsto, o presente Acordo, os direitos e obrigações dele decorrentes, ou a respectiva posição contratual, não poderão ser cedidos e/ou transferidos, parcial ou integralmente, por qualquer das Partes sem o prévio e expresso consentimento por escrito da Americanas.

7.7. Alterações. Este Acordo não poderá ser aditado, alterado ou modificado a não ser mediante aprovação por escrito da Americanas e dos Credores Entrantes na Americanas.

7.8. Renúncia. O não exercício por qualquer das Partes de quaisquer de seus direitos, ou a não execução de quaisquer dos termos ou condições deste Acordo não serão considerados renúncia a esses direitos, nem impedirão qualquer uma das Partes de fazer valer ou exercer quaisquer desses direitos.

7.9. Independência das Disposições. Se qualquer disposição deste Acordo for considerada nula, anulável, inválida, inexequível ou ineficaz, nenhuma outra disposição deste Acordo será afetada como consequência disso e, portanto, as disposições restantes deste Acordo permanecerão em pleno vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida, inexequível ou ineficaz não estivesse contida neste Acordo.

7.10. Responsabilidade Fiscal. Exceto se diversamente previsto neste Acordo, cada uma das Partes se responsabiliza pelo integral e pontual pagamento de todo e qualquer Tributo que incida ou venha a incidir na consecução do objeto deste Acordo,

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

e a cuja Parte, na qualidade legal de sujeito passivo da relação Tributária, impute-se o pagamento dos referidos Tributos.

Anexo 1.1
Definições

"Afiliada" significa, com relação à determinada Pessoa, qualquer outra Pessoa que seja, direta ou indiretamente, uma Controladora, Controlada, ou sociedade sob Controle comum. Para fins deste Acordo, também serão consideradas Afiliadas de Acionistas que sejam sociedades gestoras de fundos de investimento quaisquer fundos de investimento por eles geridos e/ou geridos por outras Afiliadas de tal gestora.

"Autoridade Governamental" significa qualquer (i) governo federal, nacional, supranacional, estadual, provincial, local ou semelhante; (ii) órgão, departamento, repartição, conselho, comitê, comissão, agência, autarquia, entidade ou outra autoridade governamental com função regulatória, fiscalizadora, legislativa, judicial ou administrativa; ou (iii) outro órgão, departamento, repartição, conselho, comitê, comissão, agência, autarquia, entidade, inclusive entidades autorreguladoras, exercendo qualquer autoridade ou poder estatutário, administrativo, executivo, judicial, legislativo, político, regulatório ou fiscal, como, por exemplo, a ANBIMA e a B3.

"B3" significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ou qualquer entidade que sucedê-la.

"Código de Processo Civil" significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

"Controle" tem o significado atribuído no Plano.

"Dia Útil" tem o significado atribuído no Plano.

"Lei" tem o significado atribuído no Plano.

"Lei das S.A." significa a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos.

"LRF" significa a Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada de tempos em tempos.

"Ônus" (ou "Onerar" ou termos correlatos) significa qualquer ônus, reivindicação, encargo, hipoteca, penhor, alienação ou cessão fiduciária, opção, acordo de preferência, direito de aquisição, direito de primeira oferta, direito de preferência na aquisição, direito de preferência na subscrição, direito de venda conjunta, direito de obrigar venda conjunta, direito de conversão, direito de permuta, e outras restrições à transferência de qualquer natureza, ou outros acordos ou compromissos, de qualquer natureza, estabelecendo a compra, emissão ou venda de valores

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

mobiliários, acordos de voto, acordos de acionistas, ou qualquer outro gravame, restrição, limitação ou direito de terceiros de qualquer natureza (exceto pelos Ônus constituídos em decorrência do presente Acordo).

"Parte" significa as Recuperandas e todo e qualquer Credor Financeiro que aderir a este Acordo em razão da escolha da Opção de Reestruturação II prevista no Plano para reestruturação de seus Créditos Financeiros.

"Pessoa" tem o significado atribuído no Plano.

"Transferência" (incluindo seus derivados, como "Transferir" e "Transferida") significa, em relação as Ações Vinculadas e/ou Bônus de Subscrição Vinculados, bem como aos direitos e obrigações atribuídos a tais ações (ou o direito de subscrever e/ou adquirir tais Ações Vinculadas e/ou valores mobiliários conversíveis em tais Ações Vinculadas e/ou Bônus de Subscrição Vinculados), a venda, cessão, transferência, dação em pagamento, doação, aluguel, transmissão de propriedade ou posse a qualquer título, a conferência ao capital em outra sociedade ou Pessoa, ou qualquer outra forma de transferência (ou promessa de transferência) (inclusive via fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, redução de capital ou outra forma de reorganização societária), de maneira voluntária ou involuntária, seja de forma direta ou indireta. Para fins de esclarecimento, exceto se expressamente disposto em contrário neste Acordo, o termo "indireto" ou "indiretamente" tem como objetivo impedir negócios ou operações que tenham como finalidade principal burlar as regras de transferência de Ações Vinculadas previstas neste Acordo englobando, portanto, negócios e operações realizados acima do nível dos Credores Entrantes na Americanas, envolvendo sociedades ou outras Pessoas cujos ativos e/ou investimentos sejam compostos unicamente ou substancialmente por Ações Vinculadas de emissão da Americanas.

"Tributo" significa todos os impostos, contribuições, tarifas ou encargos similares de qualquer natureza, sejam federais, estaduais ou municipais, incluindo taxas de licenciamento, IR (Imposto de Renda), ICMS (Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços), II (Imposto de Importação), IE (Imposto de Exportação), IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), ITR (Imposto Territorial Rural), ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis), ITCMD (Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação), IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), PIS (Programa de Integração Social), contribuições previdenciárias e demais contribuições sociais, contribuições de intervenção no domínio econômico e

contribuição de melhoria, bem como outros tributos e contribuições (inclusive aqueles que venham a ser criados, majorados ou instituídos), e incluindo, ainda, todos os juros, penalidades e obrigações acessórias incidentes sobre tais valores.

****

Anexo 3.4

Exemplos de Liberação das Ações Vinculadas e Bônus de Subscrição Vinculados

% dos instrumentos sujeitos ao Lock-up	Ações	Bônus de Subscrição	Ações + Bônus de Subscrição
No momento da emissão	33,33%	100,00%	50,00%
Após 6 meses da aprovação do PRJ	26,67%	100,00%	45,00%
Após 12 meses da aprovação do PRJ	20,00%	100,00%	40,00%
Após 18 meses da aprovação do PRJ	13,33%	100,00%	35,00%
Após 24 meses da aprovação do PRJ	6,67%	100,00%	30,00%
Após 30 meses da aprovação do PRJ	0,00%	100,00%	25,00%
Após 36 meses da aprovação do PRJ	0,00%	0,00%	0,00%

Anexo 6.2.6.3(i)

Escritura das Debêntures Americanas Privadas

(conforme redação do Anexo 3.8 da Proposta de Deliberação)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA [21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA)][1] EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM QUATRO SÉRIES, DA AMERICANAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

entre

AMERICANAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

como Emissora,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes,

e

ST IMPORTAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

como Garantidora

_____

[●] de [●]
de 2024

_____

[1] **Nota à minuta**: Companhia, gentileza validar se está será a 21ª emissão de debêntures.

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA [21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA)] EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM QUATRO SÉRIES, DA AMERICANAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente instrumento particular:

AMERICANAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sacadura Cabral, 102, Parte, Saúde, CEP 20081-902, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 00.776.574/0006-60, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 3330029074-5, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora" ou "Companhia");

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato devidamente representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas");

e ainda, na qualidade de interveniente anuente,

ST IMPORTAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade limitada, com sede na ROD SC 281, Galpão 1 e 2, Picada do Sul, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.867.220/0001-42, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE [●], neste ato devidamente representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social ("ST" ou "Garantidora")); e, sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente *"Instrumento Particular de Escritura da [21ª (Vigésima Primeira)] Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Quatro Séries da Americanas S.A. – em Recuperação Judicial"* ("Escritura de Emissão"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o

significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização da Emissão e da Constituição da Fiança ST e da Garantia Real[2]

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações do Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em [●] de [●] de 2024 ("Aprovação Societária da Emissora"), em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), na qual foram deliberados e aprovados, dentre outras matérias: **(i)** os termos e condições da Emissão (conforme definido abaixo); **(ii)** a constituição, pela Emissora, da Garantia Real (conforme definido abaixo), em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo); **(iii)** a autorização expressa à diretoria da Emissora para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas nos termos da Aprovação Societária da Emissora, incluindo, mas sem limitação, a assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e a quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário); e **(iv)** a contratação de todos os prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão.

1.1.2. Com exceção da Aprovação Societária da Emissora, não é necessária nenhuma aprovação dos sócios da ST.

CLÁUSULA II
REQUISITOS

A [21ª (vigésima primeira)] emissão privada de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, a ser convolada em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em quatro séries, da Emissora, ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento na Junta Comercial competente e Publicação da Aprovação Societária da Emissora

2.1.1. A ata da Aprovação Societária da Emissora será devidamente **(i)** arquivada perante a JUCERJA; e **(ii)** publicada no jornal "[Valor Econômico]", nos termos do artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, com divulgação simultânea da íntegra da ata da Aprovação Societária da Emissora na página de referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade

[2] **Nota à minuta**: Aprovações societárias a serem validadas no âmbito da auditoria.

certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor.

2.1.2. A ata da Aprovação Societária da Emissora deverá ser protocolada na Junta Comercial competente dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado das datas de sua realização, comprometendo-se a Emissora a encaminhar ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (formato PDF) do comprovante do protocolo de arquivamento da referida ata dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de realização do respectivo protocolo. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (formato PDF) da ata da Aprovação Societária da Emissora devidamente arquivadas na Junta Comercial competente dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção dos respectivos arquivamentos.

2.2. Registro pela CVM e pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.2.1. A Emissão não será objeto de registro pela CVM ou pela ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou qualquer esforço de colocação perante investidores indeterminados, observado o disposto na cláusula 2.5 abaixo.

2.3. Arquivamento desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos na Junta Comercial competente e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes

2.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, parágrafos 5º e 6º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2. A Emissora deverá **(i)** protocolar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCERJA dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado das respectivas datas de assinatura, sendo certo que, em caso de apresentação, pela JUCERJA, de exigências ao arquivamento dos referidos atos, a Emissora se compromete a buscar diligentemente o arquivamento de tal ato, cumprindo tempestivamente tais exigências de forma a garantir que os efeitos do arquivamento retroajam à data do protocolo; e **(ii)** entregar ao Agente Fiduciário uma via original ou, em caso de registro digital, uma cópia eletrônica (formato PDF) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados perante a JUCERJA dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção dos respectivos registros.

2.3.3. Adicionalmente, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em virtude da Fiança ST, a Emissora deverá **(i)** apresentar a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos para registro no Cartório

de Registro de Títulos e Documentos de [●][3] ("Cartório Competente") dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado das respectivas datas de assinatura; e **(ii)** entregar ao Agente Fiduciário uma via original ou, em caso de registro digital, uma cópia eletrônica (formato PDF) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados no Cartório Competente dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção dos respectivos registros. A Emissora deverá obter o registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos no Cartório Competente no prazo de 20 (vinte) dias contados das respectivas assinaturas, prorrogáveis por 30 (trinta) dias exclusivamente em caso de processo de registro ou recebimento de exigências pelo Cartório Competente, sendo certo que, em caso de apresentação, pelo Cartório Competente, de exigências ao arquivamento dos referidos instrumentos, a Emissora se compromete a buscar diligentemente o arquivamento de tal ato, cumprindo tempestivamente tais exigências de forma a garantir que os efeitos do arquivamento retroajam à data do protocolo.

2.4. Constituição da Garantia Real

2.4.1. Nos termos da Cláusula 4.15 abaixo, a Garantia Real será devidamente constituída mediante cumprimento das condições e formalidades previstas nos Contratos de Garantia, incluindo, mas sem limitação, o registro dos Contratos de Garantia nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes ("Cartórios Competentes – Garantia Real") e as averbações do ônus nos livros de registro aplicáveis, nos termos dos Contratos de Garantia, sendo certo que a Garantia Real HNT será devidamente constituída no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial, ou seja, até 27 de fevereiro de 2026 ("Prazo de Constituição da Garantia Real HNT"), desde que a Emissora não tenha celebrado um contrato de compra e venda da integralidade da UPI HNT (ou das UPIs HNT, caso seja constituída mais de um UPI HNT) e/ou da integralidade dos Pontos Comerciais HNT ("Condição Suspensiva Garantia Real HNT").

2.5. Registro de Colocação Privada

2.5.1. As Debêntures serão registradas para colocação privada, em nome do titular na B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento previstos nesta Escritura de Emissão, a serem realizadas por meio da B3.

2.5.2. As Debêntures não poderão ser negociadas em mercados organizados de valores mobiliários, sendo permitida a transferência privada das Debêntures pelos respectivos Debenturistas, desde que a transferência ocorra por meio dos sistemas da B3.

2.5.3. Com o intuito de viabilizar a subsequente entrega das Debêntures Públicas (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 2.6 abaixo, as Debêntures não

[3] **Nota à minuta**: Nos termos do art. 130 da Lei de Registro Públicos, é possível registrar esta EE e aditamentos somente no domicílio de um dos devedores ou garantidores, quando as partes residirem em circunscrições territoriais diversas. Assim, gentileza informar em qual comarca os documentos devem ser registrados.

poderão ser retiradas da B3, devendo permanecer depositadas na B3 até a realização da "dação em pagamento" de que trata a Cláusula 2.6.5 desta Escritura de Emissão, ficando a B3 desde já autorizada a tomar todas e quaisquer medidas necessárias para restringir a retirada das Debêntures do seu sistema de registro.

2.6. Público-Alvo e Debêntures Públicas

2.6.1. As Debêntures serão destinadas exclusivamente aos credores quirografários da Emissora, que se encontra em recuperação judicial, nos termos do plano de recuperação judicial da Emissora homologado pelo juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro ("Plano de Recuperação Judicial") conforme decisão publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em 27 de fevereiro de 2024, no âmbito do processo de recuperação judicial nº 0803087-20.2023.8.19.0001 ("Recuperação Judicial").

2.6.2. Nos termos da Cláusula [●] do Plano de Recuperação Judicial, as Debêntures foram emitidas de forma privada como uma etapa intermediária, visando o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, até que a Emissora esteja apta a realizar oferta pública de debêntures, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso XIV, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, e em observância ao disposto no artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.6.3. Dessa forma, as Debêntures serão utilizadas para integralização, das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, a ser convolada em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em quatro séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição da Emissora, a serem emitida em até 90 (noventa) Dias Úteis contados da Data de Fechamento – Opção Reestruturação II (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da [22ª (Vigésima Segunda)] Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Quatro Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Americanas S.A. – em Recuperação Judicial*", cuja minuta consta como Anexo II à presente Escritura de Emissão ("Debêntures Públicas"), de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3 e pelo Escriturador.

2.6.4. As Debêntures Públicas serão entregues para (i) o Debenturista que constar no extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas na data-base estabelecida pelas Recuperandas e informada aos Debenturistas; e (ii) os titulares de Saldos Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

2.6.5. Com o intuito de permitir a futura troca, substituição ou integralização das Debêntures Públicas, conforme aplicável, com a utilização das Debêntures Americanas Privadas de que forem titulares, os Debenturistas, desde já, autorizam a B3 e a Emissora

a realizarem todos e quaisquer atos necessários ou úteis para formalizar a troca, substituição ou integralização, inclusive sob a forma de "dação em pagamento", das Debêntures Americanas Privadas pelos respectivos titulares, e recebimento das Debêntures Americanas Públicas como contrapartida, incluindo medidas necessárias para restringir a retirada das Debêntures Americanas Privadas do seu sistema de registro, caso aplicável, até a entrega das Debêntures Americanas Públicas, isentando a B3 de quaisquer responsabilidades pelos atos praticados por orientação das Recuperandas para fins da implementação da troca, substituição ou integralização das Debêntures Públicas..

2.6.6. Para fins de esclarecimento, os Debenturistas de cada Série da Emissão receberão em contrapartida à "dação em pagamento" acima referida, a série correspondente das Debêntures Públicas.

CLÁUSULA III
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão

3.1.1. A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a [21ª (vigésima primeira)] emissão de debêntures da Emissora.

3.2. Valor Total da Emissão

3.2.1. O valor total da Emissão será de R$ [1.875.000.000,00][4] ([um bilhão e oitocentos e setenta e cinco milhões de reais]), conforme previsto na Cláusula 6.2.6.3 do Plano de Recuperação Judicial, na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo que a Primeira Série (conforme definida abaixo) terá o valor de R$ [●] ([●] reais), a Segunda Série (conforme definida abaixo) terá o valor de R$ [●] ([●] reais), a Terceira Série (conforme definida abaixo) terá o valor de R$ [●] ([●] reais) e a Quarta Série (conforme definida abaixo) terá o valor de R$ [●] ([●] reais).

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em quatro séries ("Primeira Série", "Segunda Série", "Terceira Série" e "Quarta Série", cada uma, individualmente "Série" e, em conjunto, "Séries").

3.4. Destinação de Recursos

3.4.1. As Debêntures serão integralizadas mediante a entrega de Créditos Quirografários – Opção II (conforme definido abaixo), sem captação de novos recursos, visando o reperfilamento do endividamento decorrente dos Créditos Quirografários – Opção II em novos títulos, em observância ao Plano de Recuperação Judicial.

[4] **Nota à minuta**: Valor final a ser calculado nos termos do PRJ.

3.5. Preço e Forma de Subscrição e Integralização

3.5.1. As Debêntures serão subscritas mediante assinatura, pelos Debenturistas, do boletim de subscrição na Data de Emissão, nos termos da minuta constante do Anexo I a esta Escritura de Emissão ("Boletim de Subscrição"), fora do ambiente da B3. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, por meio da transferência, pelos Debenturistas, de Créditos Quirografários (conforme definido abaixo) em valor proporcional de sua titularidade contra a Emissora, a Garantidora, a B2W Digital Lux S.À.R.L – Em Recuperação Judicial e a JSM Global S.À.R.L – Em Recuperação Judicial (em conjunto, o "Grupo Americanas" ou as "Recuperandas"), na qualidade de devedoras principais ou garantidoras de tais créditos, de acordo com o definido no Plano de Recuperação Judicial, na Data de Integralização ("Créditos Quirografários – Opção II"). Referida transferência será realizada por meio de "dação em pagamento", por cada Debenturista em qualquer Dia Útil, de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3 e pelo Escriturador ("Data de Integralização").[5]

3.6. Banco Liquidante e Escriturador[6]

3.6.1. O banco liquidante da presente Emissão é o [●] ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.6.2. O escriturador da presente Emissão é o [●], instituição financeira com sede na [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●] ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.6.3. O Escriturador será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures, entre outras atribuições descritas nas normas da B3.

3.7. Objeto Social da Emissora

3.7.1. De acordo com o Estatuto Social da Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Emissora compreende [(i) o comércio varejista e atacadista em geral, incluindo produtos alimentícios, hortifrutigranjeiros, grãos, carnes, peixes e congelados, bebidas, incluindo sua manipulação e engarrafamento, e fumo, no País e/ou no exterior, de quaisquer bens e produtos, podendo importar ou exportar de e para quaisquer países, podendo, ainda, utilizar meios eletrônicos para divulgação e/ou comercialização de seus produtos, em especial, a Internet, sem restrição a outros meios (telemarketing, televendas, TV, canais comuns de comércio, catálogos, lojas físicas, supermercados, minimercado, mercearia, lanchonetes, padaria, confeitaria, bar, restaurante, lojas de conveniência, etc.), incluindo, ainda, a operação de franquias; (ii) fabricação, industrialização e manipulação de produtos de carnes, peixes, derivados e quaisquer

[5] **Nota à minuta**: Procedimentos de integralização a serem validados com a B3. A integralização ocorrerá um uma única data.
[6] **Nota à minuta**: Dados do banco liquidante e do escriturador a serem preenchidos após engajamento.

alimentos e pratos prontos; (iii) prestar serviços de operação logística, compreendendo o armazenamento, gestão de estoques em depósitos próprios ou de terceiros, inclusive armazém geral; (iv) prestar serviços de assistência técnica, mercadológica, financeira, administrativa, de publicidade, de marketing e de merchandising, bem como promover marketing relacionado às empresas operantes em áreas afins ou não, de correspondente bancário, financiamento a clientes, recarga de aparelhos de telefonia móvel, de estacionamento rotativo e outros relacionados, direta ou indiretamente; (v) participar de outras sociedades, comerciais e civis, como sócia ou acionista, no País ou no exterior; (vi) promover a intermediação e distribuição de ingressos, passagens e tickets para atrações públicas, parques temáticos, teatros, shows e outros eventos destinados ao público, de caráter cultural ou não, transportes e outros similares ou não, excluindo-se pules de apostas, tickets de jogo ou similares, nacionais ou não; (vii) promover e intermediar a distribuição de produtos da indústria cinematográfica, nacional ou internacional, bem como a comercialização de músicas via arquivo eletrônico, de artistas nacionais ou internacionais; (viii) representar empresas detentoras de softwares para visualização de imagens, sons e outros através de intermediação de downloads (cópias) não gratuitas; (ix) agir como representante de vendas de empresas diversas, utilizando-se do canal tecnológico desenvolvido para comércio eletrônico (e-commerce), ou ainda outro que pratique normalmente; (x) programadora de comunicação eletrônica de massa por assinatura, programadora de canal de televendas ou infomerciais; (xi) serviços de informática e congêneres; (xii) prestação de serviços de logística e transporte de carga em geral para toda a cadeia de suprimento e para o consumidor final, incluindo delivery e entregas rápidas, por quaisquer meios, incluindo o transporte aéreo, aquaviário e rodoviário no âmbito municipal, estadual, interestadual e internacional, atuando inclusive como operador multimodal – OTM. (xiii) produção de conteúdo e filmes em estúdios cinematográficos, bem como reprodução de textos, desenhos e outros materiais, incluindo, ainda, a prestação de serviços para terceiros, de propaganda e publicidade; (xiv) atividades de apoio à educação, incluindo a comercialização de cursos online; (xv) comercialização de produtos farmacêuticos, medicamentos, saneantes, cosméticos, perfumaria, bem como produtos médicos e acessórios; (xvi) comercialização de artigos para animais, rações, acessórios, produtos de uso veterinário, produtos "pet"; (xvii) comercialização de artigos de floricultura, hortícolas, frutícolas e acessórios; e (xviii) atividades de impressão em geral, incluindo serviços de fotocópias e impressão de fotografias][7].

CLÁUSULA IV
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. *Data de Emissão*: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia [●] de [●] de 2024 ("Data de Emissão").

[7] **Nota à minuta**: Objeto social atualizado conforme versão mais recente do Estatuto Social da Companhia na CVM. A ser validado no âmbito da auditoria.

4.1.2. *Data de Início da Rentabilidade*: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures de cada Série será a Data de Integralização da respectiva Série ("Data de Início da Rentabilidade").

4.1.3. *Conversibilidade*: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.4. *Espécie*: As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, a ser convolada na espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional.

4.1.4.1. As Debêntures passarão automaticamente a ser da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, uma vez formalizado e registrado o Contrato de Garantia Uni.Co perante os Cartórios Competentes – Garantia Real pertinentes, bem como a averbação do ônus nos respectivos livros de ações nominativas, conforme aplicável.

4.1.4.2. As Partes estão, desde já, autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do evento mencionado na Cláusula 4.1.4.1 acima, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido) ou qualquer outro ato societário da Emissora, exclusivamente para formalizar a convolação da espécie das Debêntures de quirografária, com garantia adicional fidejussória, para a espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória. A B3 deverá ser informada imediatamente pela Emissora sobre a realização da referida convolação, com a finalidade de atualizar seu sistema, bem como deverá receber cópia do aditamento. Cada Debenturista, ao subscrever as Debêntures, estará automaticamente declarando-se ciente e de acordo com a celebração do aditamento ora referido.

4.1.5. *Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures*: As Debêntures serão emitidas sob forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

4.1.6. *Prazo e Data de Vencimento*: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures resultante do seu resgate antecipado ou vencimento antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Plano de Recuperação Judicial, (i) as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de [48 (quarenta e oito) meses, correspondentes a [•] dias corridos] a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [•] de [•] de 2028 ("Data de Vencimento da Primeira Série" e "Data de Vencimento da Segunda Série",

respectivamente); e (ii) as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série terão prazo de vencimento de [60 (sessenta) meses, correspondentes a [●] dias corridos] a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [●] de [●] de 2029 ("Data de Vencimento da Terceira Série" e "Data de Vencimento da Quarta Série", respectivamente e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, a Data de Vencimento da Segunda Série e a Data de Vencimento da Terceira Série, a "Data de Vencimento").

4.1.7. *Valor Nominal Unitário*: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ [R$ 100,00] ([cem reais]), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.1.8. *Quantidade de Debêntures*: Serão emitidas [●] ([●]) Debêntures, observada, em qualquer hipótese a quantidade de (i) [●] ([●]) Debêntures na Primeira Série ("Debêntures da Primeira Série"); (ii) [●] ([●]) Debêntures na Segunda Série ("Debêntures da Segunda Série"); (iii) [●] ([●]) Debêntures na Terceira Série ("Debêntures da Terceira Série"); e (iv) [●] ([●]) Debêntures na Quarta Série ("Debêntures da Quarta Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, as "Debêntures").

4.2. Remuneração

4.2.1. *Atualização Monetária das Debêntures:*

4.2.1.1. *Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Terceira Série*. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série não serão atualizados monetariamente.

4.2.1.2. *Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Quarta Série.* O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série serão atualizados monetariamente pelo fator de variação da cotação de fechamento da taxa de venda de Dólares dos Estados Unidos da América, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na rede mundial de computadores (https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes), na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais, de [2 (dois) Dias Úteis] imediatamente anteriores à data de referência ("Taxa Cambial"), desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, atualizado pela Taxa Cambial ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNA = VNU \times C$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator resultante da variação da Taxa Cambial, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = US_n / US0$$

Onde:

US_n = Taxa Cambial de [2 (dois) Dias Úteis] imediatamente anteriores à data de referência, seja esta uma data de incorporação de Juros Remuneratórios, pagamento de Juros Remuneratórios ou amortização, expresso em reais por dólar dos Estados Unidos da América (R$/dólar), informado com 4 (quatro) casas decimais;

US_0 = Taxa Cambial de (i) [2 (dois) Dias Úteis] imediatamente anteriores à última data de amortização, incorporação ou pagamento (ou seja, o "USn" do período anterior); ou (ii) a Taxa de Câmbio Conversão, conforme definida no Plano de Recuperação Judicial da Emissora, o que ocorrer por último, informado com 4 (quatro) casas decimais.

4.2.1.2.1. Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação da Taxa Cambial. Serão aplicáveis as disposições abaixo em caso de indisponibilidade temporária, extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa Cambial.

4.2.1.2.2. Observado o disposto na Cláusula 4.2.1.2.3 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Quarta Série previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa Cambial não estiver disponível, a Taxa Cambial será aquela divulgada no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora, a Garantidora e/ou os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa Cambial.

4.2.1.2.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação pelo Banco Central da Taxa Cambial por prazo superior a 30 (trinta) dias após a data

esperada para sua divulgação, será aplicada automaticamente no lugar da Taxa Cambial a média da cotação da taxa de venda do Dólar dos Estados Unidos da América junto a 3 (três) bancos brasileiros escolhidos por meio de Assembleia Geral de Debenturistas com quórum de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série e da Quarta Série, em primeira ou segunda convocação não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora, a Garantidora e/ou os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa Cambial.

4.2.2. *Juros Remuneratórios das Debêntures*:

4.2.2.1. *Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Terceira Série*. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão em cada Período de Capitalização, nos termos da Cláusula 4.2.2.10 abaixo, juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 128% (cento e vinte oito por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "*over* extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa DI" e "Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Terceira Série", respectivamente).

4.2.2.2. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Terceira Série serão calculados pela seguinte fórmula:

Para Primeira e Terceira Séries: J = Vne x (C – 1)

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Terceira Série devido ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = produtório da Taxa DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

n = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "n"

um número inteiro.

P = percentual aplicado sobre a taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais.

TDIk = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

Dik = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

4.2.2.2.1. Na hipótese de não ser possível a troca das Debêntures desta Emissão pelas Debêntures Públicas dentro do prazo de [45 (quarenta e cinco)] Dias Úteis contados da Data de Fechamento – Opção Reestruturação II, conforme previsto nas Cláusulas 1.1.75 e 6.2.6.3 do Plano de Recuperação Judicial, os juros remuneratórios aplicáveis (i) às Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Terceira Série, a partir do 46º ([quadragésimo sexto]) Dia Útil contado da Data de Fechamento – Opção Reestruturação II, passarão a ser correspondentes à taxa anual de 133% (cento e trinta e três por cento) da Taxa DI (ou taxa anual equivalente aplicável às Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Quarta Série); (ii) às Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Quarta Série, a partir do 46º (quadragésimo sexto) Dia Útil contado da Data de Fechamento – Opção Reestruturação II, passarão a ser correspondentes à taxa anual de 8,70%, em qualquer dos casos (i) e (ii), até a data da emissão das Debêntures Públicas e sua integralização pelos Credores Quirografários Opção II com suas respectivas Debêntures desta Emissão. Para fins de clareza, no momento da emissão das Debêntures Públicas, os juros remuneratórios incidentes sobre as Debêntures Públicas serão aqueles correspondentes à taxa anual de 128% (cento e vinte e oito por cento) da Taxa DI (ou taxa anual equivalente aplicável às Debêntures Públicas da Primeira Série e Debêntures Públicas da Terceira Série) para a primeira e terceira séries das Debêntures Públicas, conforme previsto nas Cláusulas 6.2.6.3.1(d), 6.2.6.3.2(e), e aqueles correspondentes à taxa anual de 8,35% para a segunda e quarta séries das Debêntures Públicas, conforme previsto nas cláusulas 6.2.6.3.3(d) e 6.2.6.3.4(e) do Plano de Recuperação Judicial, sendo certo que o referido acréscimo previsto na Cláusula 6.2.6.3-B do Plano de Recuperação Judicial não será aplicável às Debêntures Públicas após a sua emissão.

4.2.2.2.2. Na hipótese de que trata a Cláusula 4.2.2.2.1 acima, e caso não haja emissão das Debêntures Públicas e sua integralização pelos Debenturistas com as Debêntures da presente Emissão dentro do prazo de [90 (noventa)] Dias Úteis contados da Data de Fechamento – Opção Reestruturação II, conforme previsto na Cláusula 6.2.6.3-A do Plano de Recuperação Judicial, tal fato será causa e poderá implicar o vencimento antecipado das Debêntures desta Emissão, na forma desta Escritura, desde que observado o disposto na Cláusula 6.2.6.3 e subcláusulas do Plano de Recuperação Judicial.

4.2.2.3. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.2.2.4. Observado o disposto abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Terceira Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.2.2.5. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Terceira Série, a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados nesta Escritura de Emissão, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Terceira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série e da Terceira Série em primeira ou segunda convocação, a Emissora deverá adquirir a totalidade das Debêntures em circulação da Primeira Série e da Terceira Série, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série devidos até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão. As Debêntures adquiridas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da

respectiva Série a serem adquiridas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.2.2.6. *Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Quarta Série*. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão em cada Período de Capitalização, nos termos da Cláusula 4.2.2.10 abaixo, juros remuneratórios correspondentes a 8,35% (oito inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Quarta Série" e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Terceira Série, "Juros Remuneratórios").

4.2.2.7. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Quarta Série serão calculados pela seguinte fórmula:

Para Segunda e Quarta Séries: J = Vne x T

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Quarta Série devido ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Vne = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

T = Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série = 8,35% x (DP / 360), sendo DP o número de dias corridos no respectivo Período de Capitalização.

4.2.2.8. Para fins da presente Escritura de Emissão, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

4.2.2.9. Os pagamentos decorrentes das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, incluindo amortização do Valor Nominal Unitário e Juros Remuneratórios, serão efetuados sem dedução ou retenção de quaisquer tributos e/ou outros encargos semelhantes impostos ou cobrados pelo governo brasileiro ("Tributos"). Caso, por força de lei ou regulamentação, seja necessária a dedução ou retenção de quaisquer valores relacionados a Tributos, ou se for exigido que qualquer Tributo seja pago pela Emissora sobre as quantias devidas em virtude das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, a Emissora deverá pagar aos respectivos Debenturistas da Segunda Série e da Quarta Série, valores adicionais (*gross up*),

de forma a assegurar que o valor líquido recebido pelos Debenturistas, após tais deduções, retenções ou pagamentos seja equivalente ao valor que seria recebido caso tais deduções, retenções ou pagamentos não ocorressem.

4.2.2.10. Para fins da presente Escritura de Emissão, a expressão "Período de Capitalização" significa (i) o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão (inclusive), e conclui 8 (oito) trimestres após a Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização; ou (ii) na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série correspondente ao Período de Capitalização em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da respectiva série. Para que não restem dúvidas, ao final do primeiro Período de Capitalização, os Juros Remuneratórios serão adicionados ao Valor Nominal Unitário (para as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série), Valor Nominal Unitário Atualizado (para as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Quarta Série), saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (para as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série) ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (para as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Quarta Série), conforme o caso.

4.2.2.11. Observada a periodicidade prevista na Cláusula 4.4.1 abaixo, os Juros Remuneratórios serão pagos nas respectivas Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios ressalvadas as hipóteses de amortização extraordinária, previstas na Cláusula 6.1 abaixo, ou liquidação antecipada das Debêntures resultante do seu resgate antecipado ou vencimento antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Plano de Recuperação Judicial.

4.3. Periodicidade de Amortização do Valor Nominal Unitário

4.3.1. Ressalvadas as hipóteses de amortização extraordinária, prevista na Cláusula 6.1 abaixo, ou de liquidação antecipada das Debêntures resultante do seu resgate antecipado ou vencimento antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Plano de Recuperação Judicial, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (para as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série) ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (para as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Quarta Série), será integralmente amortizado da seguinte forma:

(i) Em relação às Debêntures da Primeira Série, em uma única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série, ou seja, em [●] de [●] de 2028;

(ii) Em relação às Debêntures da Segunda Série, em uma única parcela, na Data de Vencimento da Segunda Série, ou seja, em [●] de [●] de 2028;

(iii) Em relação às Debêntures da Terceira Série, em uma única parcela, na Data de Vencimento da Terceira Série, ou seja, em [●] de [●] de 2029; e

(iv) Em relação às Debêntures da Quarta Série, em uma única parcela, na Data de Vencimento da Quarta Série, ou seja, em [●] de [●] de 2029.

4.4. Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios

4.4.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e amortização extraordinária, previstas na Cláusula VI abaixo, e vencimento antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão, os valores relativos aos Juros Remuneratórios de cada Série deverão ser pagos da seguinte forma:

(i) Em relação às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, trimestralmente e, sempre no dia [●] dos meses de [●], [●], [●] e [●], sendo o primeiro pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e dos Juros Remuneratórios da Segunda Série devido 27 (vinte e sete) meses após a Data de Emissão (inclusive) e o último na Data de Vencimento da Primeira Série e na Data de Vencimento da Segunda Série, respectivamente, de acordo com o cronograma previsto abaixo (cada uma dessas datas de pagamento, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série" ou "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série", conforme o caso):

Parcela	Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série
1ª	**[●]**
2ª	**[●]**
3ª	**[●]**
4ª	**[●]**
5ª	**[●]**
6ª	**[●]**
7ª	**[●]**
8ª	**Data de Vencimento da Primeira Série / Data de Segunda da Primeira Série, conforme o caso**

(ii) Em relação às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série,

trimestralmente e, sempre no dia [●] dos meses de [●], [●], [●] e [●], sendo o primeiro pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série e dos Juros Remuneratórios da Quarta Série devido 27 (vinte e sete) meses após a Data de Emissão (inclusive) e o último na Data de Vencimento da Terceira Série e Data de Vencimento da Quarta Série, respectivamente, de acordo com o cronograma previsto abaixo (cada uma dessas datas de pagamento, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série" ou "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Quarta Série", conforme o caso, e, em conjunto com a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série e a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, as "Datas de Pagamento dos Juros remuneratórios"):

Parcela	Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série
1ª	**[●]**
2ª	**[●]**
3ª	**[●]**
4ª	**[●]**
5ª	**[●]**
6ª	**[●]**
7ª	**[●]**
8ª	**[●]**
9ª	**[●]**
10ª	**[●]**
11ª	**[●]**
12ª	**Data de Vencimento da Terceira Série / Data de Vencimento da Quarta Série, conforme o caso**

4.5. Local de Pagamento

4.5.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos

adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("Local de Pagamento").

4.5.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios.

4.6. Prorrogação dos Prazos

4.6.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.7. Encargos Moratórios

4.7.1. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, e observado ainda o disposto na Cláusula VII abaixo, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento financeiro até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

4.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.8.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Juros Remuneratórios e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.9. Repactuação Programada

4.9.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.10. Publicidade

4.10.1. Em relação à publicidade da Emissão, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de

avisos no Jornal de Publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (https://www.americanas.com.br/), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere o Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário, informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

4.11. Direito de Preferência

4.11.1. Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

4.12. Liquidez e Estabilização

4.12.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.13. Imunidade de Debenturistas

4.13.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora, com cópia ao Escriturador e Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.13.1.1. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.13.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, à Emissora, com cópia ao Escriturador e Banco Liquidante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pela Emissora, pelo Escriturador e/ou pelo Banco Liquidante.

4.13.1.2. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.13.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora, ao Escriturador e/ou ao Banco Liquidante depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora, o Escriturador e/ou o Banco Liquidante por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

4.14. Fundo de Amortização

4.14.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.15. Garantia Real

4.15.1. Em garantia ao fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora em razão das Debêntures, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer valor devido pela Emissora em razão das Debêntures, incluindo o Valor Nominal Unitário (para as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série) ou o Valor Nominal Unitário Atualizado (para as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Quarta Série), ou o saldo do Valor Nominal Unitário (para as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série) ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado (para as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Quarta Série), os Juros Remuneratórios, todos os Encargos Moratórios das Debêntures, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, impostos, taxas, honorários advocatícios e de sucumbência, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todos os eventuais tributos, custos e despesas devidos pela Emissora com relação às Debêntures e à excussão da Garantia Real, incluindo gastos com honorários advocatícios razoáveis, obrigações relativas à B3, ao Agente Fiduciário, ao Banco Liquidante e Escriturador, incluindo, mas não se limitando, suas remunerações, reembolsos, multas, perdas, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciárias ou extrajudiciais ("Obrigações Garantidas"), a Emissora constituirá, em favor dos titulares das Debêntures, (i) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da SPE Uni.Co (conforme definido abaixo) detidas pela Emissora ("Ações SPE Uni.Co" e "Garantia Real Uni.Co", respectivamente), nos termos do "[*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*]", celebrado nesta data entre a Emissora, a SPE Uni.Co, as Recuperandas e o Agente Fiduciário ("Contrato de Garantia Uni.Co"); e (ii) no Prazo de Constituição da Garantia Real HNT, desde que verificada a Condição Suspensiva Garantia Real HNT, alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da SPE HNT (conforme definido abaixo) ou sobre a parcela das ações de emissão da SPE HNT que não tiver sido alienada, detidas pela Emissora à época da constituição da referida alienação fiduciária, que em qualquer caso deverá(ão) compreender todos os Pontos Comerciais HNT porventura não alienados na forma do Plano de Recuperação Judicial ("Ações SPE HNT" e, em conjunto com as Ações SPE Uni.CO, as "Ações SPEs"; e "Garantia Real HNT" e, em conjunto com a Garantia Real Uni.Co, a "Garantia Real", respectivamente), nos termos do "[*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*]", a ser celebrado entre a Emissora, a SPE HNT, as Recuperandas e o Agente Fiduciário na forma da minuta prevista no Anexo I à presente Escritura de Emissão (o "Contrato de Garantia HNT" e, em conjunto com o Contrato de Garantia Uni.Co, os "Contratos de Garantia").

4.15.2. No âmbito dos Contratos de Garantia, será regulada a ordem de prioridade entre as Séries relativas ao produto da excussão das Ações SPEs objeto dos Contratos de Garantia. O produto da excussão das Ações SPEs objeto dos Contratos de Garantia será destinado primeiro ao pagamento integral das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, de *forma pro rata* ao saldo do Valor Nominal Unitário (para as Debêntures da Primeira Série) e ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado (para as Debêntures da Segunda Série) de tais Séries, e, caso haja saldo, ao pagamento das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, de *forma pro rata* ao saldo do Valor Nominal Unitário (para as Debêntures da Terceira Série) e ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado (para as Debêntures da Quarta Série) de tais Séries.

4.15.3. Qualquer montante que exceder o valor das Obrigações Garantidas será devolvido às Recuperandas em até 1 (um) Dia Útil e será aplicado nos termos do Plano de Recuperação Judicial da Emissora.

4.15.4. As disposições relativas à Garantia Real, incluindo, mas não se limitando à recomposição, à liberação (inclusive na hipótese de alienação de uma ou mais UPIs Uni.Co, UPIs HNT e/ou Pontos Comerciais HNT) e à excussão da Garantia Real estão descritas nos Contratos de Garantia, os quais são partes integrantes, complementares e inseparáveis desta Escritura de Emissão.

4.15.5. A Emissora compromete-se a, nos termos e prazos previstos nos Contrato de Garantia e às suas expensas, observar os procedimentos para constituição e formalização dos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando ao registro nos Cartórios Competentes – Garantia Real.

4.15.6. A Garantia Real poderá ser livremente excutida pelo Agente Fiduciário nos termos dos Contratos de Garantia, quantas vezes e da forma que julgar necessário, desde que observados os termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, na ocorrência de inadimplemento por parte da Emissora de qualquer das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia Real.

4.15.7. A Garantia Real somente será liberada pelo Agente Fiduciário após a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

4.16. Garantia Fidejussória

4.16.1. Em garantia ao fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a ST presta garantia fidejussória na modalidade fiança, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsáveis com a Emissora, pelo valor total das Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e renunciando

expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), conforme alterados ("Fiança ST").

4.16.2. A Fiança ST entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora ou pela ST, de suas obrigações principais e acessórias nos termos da presente Escritura de Emissão, incluindo as Obrigações Garantidas, podendo ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.16.3. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança ST em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previstos, podendo a Fiança ST ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a ST.

4.16.4. Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, a ST, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura de Emissão, estando ciente dos termos e condições da Fiança ST prestada e das Debêntures, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento das Obrigações Garantidas até que as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e/ou resgatadas, ainda que tal liquidação venha a ocorrer após as Datas de Vencimento. Os pagamentos serão realizados pela ST de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e fora do âmbito da B3.

4.16.5. A ST, desde já, concorda e se obriga a, **(i)** somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

4.16.6. Os pagamentos que vierem a ser realizados pela ST com relação às Debêntures serão realizados de modo que os Debenturistas recebam da ST os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emissora, não cabendo à ST realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Emissora caso a Emissora tivesse realizado o respectivo pagamento.

4.16.7. Mediante a excussão da Fiança ST objeto desta Cláusula, a ST sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas perante a Emissora, conforme aplicável, observado que a sub-rogação ocorrerá apenas após a integral liquidação dos pagamentos relacionados às Debêntures.

4.16.8. A Fiança ST de que trata este item foi devidamente consentida de boa-fé pela ST, nos termos da legislação aplicável.

4.17. Classificação de Risco

4.17.1. Não será contratada agência de classificação de risco para atribuir *rating* à Debêntures.

CLÁUSULA V
ADITAMENTOS À PRESENTE ESCRITURA

5.1. Celebração de Aditamentos à Escritura de Emissão e Arquivamento na Junta Comercial competente e nos Cartórios Competentes

5.1.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário e posteriormente arquivados e/ou registrados pela Emissora na JUCERJA e nos Cartórios Competentes, nos termos da Cláusula 2.3 acima.

CLÁUSULA VI
RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

6.1. Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa

6.1.1. Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, sem a incidência de nenhuma penalidade, realizar o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, sendo que as Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série somente poderão ser resgatadas, em conjunto e na sua totalidade, assim como as Debêntures da Terceira Série e da Quarta Série, que também somente poderão ser resgatadas, em conjunto e na sua totalidade ("Resgate Antecipado Facultativo"), sendo certo ainda que o Resgate Antecipado Facultativo, caso realizado, deverá respeitar, obrigatoriamente, a ordem de prioridade entre as Séries, só podendo ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo total das Debêntures da Terceira Série e da Quarta Série após realizado o Resgate Antecipado Facultativo total das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série, ou a liquidação integral do saldo devedor das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série, o que ocorrer primeiro. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente (a) ao Valor Nominal Unitário (para as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série), Valor Nominal Unitário Atualizado (para as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Quarta Série), saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (para as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série) ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (para as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Quarta Série), conforme o caso, da respectiva Série a serem resgatadas, acrescido (b) dos Juros Remuneratórios da respectiva Série e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos,

calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão da respectiva Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do Resgate Antecipado Facultativo.

6.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas das respectivas Séries a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.10 acima, devendo tal publicação ser enviada para o Agente Fiduciário e a B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para o respectivo Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate"), sendo certo que, na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será (b.1) no caso das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série objeto do pretendido resgate ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados conforme previsto na Cláusula 4.2 acima; ou (b.2) no caso das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Série objeto do pretendido resgate ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados conforme previsto na Cláusula 4.2 acima e quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

6.1.3. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização do resgate seguirá os procedimentos adotados pela B3. A B3 deverá ser comunicada através de correspondência enviada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo, com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente será realizado pelo Escriturador, mediante depósito em contas correntes a serem indicadas pelos Debenturistas.

6.1.4. As Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo deverão ser obrigatoriamente canceladas, observada a regulamentação em vigor.

6.1.5. Amortização Extraordinária Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, sem a necessidade de qualquer aprovação adicional pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas ("Amortização Extraordinária Facultativa"), sendo certo que **(i)** a Amortização Extraordinária Facultativa, caso realizada, deverá respeitar, obrigatoriamente, a ordem de prioridade entre as Séries, só podendo ocorrer a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série e da Quarta Série, de forma *pro rata* entre ambas as Séries, após realizado o Resgate Antecipado Facultativo total das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série, ou a liquidação integral do saldo devedor das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série, o que

ocorrer primeiro; e **(ii)** não haverá prioridade de Amortização Extraordinária Facultativa entre as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, uma vez que a eventual Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série será realizada juntamente com a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, de forma *pro rata* entre as respectivas Séries; e **(iii)** uma vez realizado o Resgate Antecipado Facultativo total das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série ou a liquidação integral das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série, o que ocorrer primeiro, também não haverá prioridade de Amortização Extraordinária Facultativa entre as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série, uma vez que a eventual Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série será realizada juntamente com a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série, de forma *pro rata* entre as respectivas Séries.

6.1.5.1. A Amortização Extraordinária Facultativa somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.10 acima, devendo tal publicação ser enviada para o Agente Fiduciário e a B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a Amortização Extraordinária Facultativa ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; **(b)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será (b.1) no caso das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados conforme previsto na Cláusula 4.2 acima ou (b.2) no caso das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados conforme previsto na Cláusula 4.2 acima; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

6.1.5.2. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série, conjuntamente, ou da Terceira Série e da Quarta Série, conjuntamente, conforme o caso e, nos termos da Cláusula 6.1.5 acima, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (para as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série), do Valor Nominal Unitário Atualizado (para as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Quarta Série), do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (para as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série) ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (para as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Quarta

Série), conforme o caso, da respectiva Série.

6.1.5.3. O pagamento das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa será feito pela Emissora: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. A B3 deverá ser comunicada através de correspondência enviada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, acerca da realização da Amortização Extraordinária Facultativa, com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência.

6.2. Resgate Antecipado Obrigatório Total e Amortização Extraordinária Obrigatória

6.2.1. Nos termos da Cláusula 7.3 do Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas, exceto na hipótese do item (iv) abaixo, destinarão ao Agente Fiduciário no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento dos respectivos recursos, os quais serão depositados na Conta de Pagamento M&A (conforme definição abaixo) (ou outra conta indicada pelo Agente Fiduciário da qual o mesmo seja beneficiário): **(i)** a totalidade do Valor Excedente Aumento de Capital Reestruturação (conforme definido abaixo); **(ii)** a totalidade do Excedente Recursos Recompra (conforme definido abaixo); **(iii)** eventual saldo dos Recursos Destinados à Recompra (conforme definido abaixo); bem como **(iv)** nos termos e condições previstos nas Cláusulas 6.2.1.1, 6.2.1.2, 6.2.1.3, 6.2.2 e 6.2.3 abaixo, a Receita Líquida de Eventos de Liquidez (conforme definido abaixo) resultante da alienação da totalidade ou de parte das UPIs Definidas e/ou de quaisquer Pontos Comerciais HNT, incluindo a remuneração de quaisquer recursos depositados na Conta de Pagamento M&A e, em todo caso, em montante equivalente a pelo menos os valores depositados pelo adquirente na Conta de Pagamento M&A (sendo os valores indicados no item (iv) referidos como "Valor *Cash Sweep*"), no montante necessário para o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório Total") ou para a amortização extraordinária das Debêntures emitidas e em circulação ("Amortização Extraordinária Obrigatória"), conforme o caso, observado, em qualquer caso, a (a) prioridade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, de forma *pro rata*, em relação às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série, de forma *pro rata;* bem como (b) o limite do Valor Total da Emissão. Para fins de clareza, (1) os valores previstos nos itens (i), (ii) e (iii) desta cláusula deverão sempre ser utilizados de forma prioritária aos recursos relativos ao Valor *Cash Sweep*; e (2) eventuais valores previstos nos itens (i), (ii) e (iii) desta cláusula que não sejam transferidos para o Agente Fiduciário em razão do limite do valor total das Debêntures já ter sido atingido, tais valores poderão ser utilizados pelas Recuperandas, a seu exclusivo critério, para investimentos em suas atividades.

6.2.1.1. *Receita Líquida de Eventos de Liquidez até R$1.000.000.000,00*. Caso a soma da Receita Líquida de Eventos de Liquidez recebida pelas Recuperandas na alienação de um ou mais ativos seja igual ou menor que R$1.000.000.000,00

(um bilhão de Reais), tais recursos integrarão o Valor *Cash Sweep* e serão depositados pelo adquirente da respectiva UPI Definida e/ou de quaisquer Pontos Comerciais HNT, por conta e ordem das Recuperandas, na Conta de Pagamento M&A (conforme definido abaixo) para destinação na forma da Cláusula 6.2.1 acima.

6.2.1.2. *Receita Líquida de Eventos de Liquidez acima de R$1.000.000.000,00 e até R$2.000.000.000,00*. Caso a soma da Receita Líquida de Eventos de Liquidez recebida pelas Recuperandas na alienação de um ou mais ativos seja maior que R$1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais) e menor ou igual a R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de Reais), os recursos disponíveis até R$1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais) integrarão o Valor *Cash Sweep* e serão depositados pelo adquirente da respectiva UPI Definida e/ou de quaisquer Pontos Comerciais HNT, por conta e ordem das Recuperandas, na Conta de Pagamento M&A para destinação na forma da Cláusula 6.2.1 acima, sendo certo que o valor da Receita Líquida de Eventos de Liquidez excedente até o montante de R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de Reais) não integrará o Valor *Cash Sweep* e, portanto, será depositado pelo adquirente da respectiva UPI Definida e/ou de quaisquer Pontos Comerciais HNT em conta das Recuperandas e destinado para investimentos em suas atividades, a seu exclusivo critério.

6.2.1.3. *Receita Líquida de Eventos de Liquidez acima de R$2.000.000.000,00*. Caso a soma da Receita Líquida de Eventos de Liquidez recebida pelo Grupo Americanas na alienação de um ou mais ativos seja maior que R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de Reais), (i) os recursos disponíveis até R$1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais) integrarão o Valor *Cash Sweep* e serão depositados pelo adquirente da respectiva UPI Definida e/ou de quaisquer Pontos Comerciais HNT, por conta e ordem das Recuperandas, na Conta de Pagamento M&A para destinação na forma da Cláusula 6.2.1 acima, (ii) os recursos que excederem R$1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais) até o limite de R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de Reais) não integrarão o Valor *Cash Sweep* e, portanto, serão depositados pelo adquirente da respectiva UPI Definida e/ou de quaisquer Pontos Comerciais HNT em conta das Recuperandas e destinado para investimentos em suas atividades, a seu exclusivo critério, e (iii) o montante da Receita Líquida de Eventos de Liquidez que exceder R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de Reais) integrará o Valor *Cash Sweep* e será depositado pelo adquirente da respectiva UPI Definida e/ou de quaisquer Pontos Comerciais HNT, por conta e ordem das Recuperandas, na Conta de Pagamento M&A para destinação na forma da Cláusula 6.2.1 acima, observado em qualquer caso, o limite do valor total das Debêntures.

6.2.2. Na hipótese de existir eventual saldo remanescente do Valor *Cash Sweep* após as destinações previstas nas Cláusulas 6.2.1.1, 6.2.1.2, 6.2.1.3 acima, tal montante deverá ser depositado pelo Agente Fiduciário em conta das Recuperandas no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados das respectivas destinações, e poderá ser utilizado pelas

Recuperandas, a seu exclusivo critério, para investimentos em suas atividades.

6.2.3. Em até 5 (cinco) Dias Úteis anteriores a data de fechamento da alienação de uma UPI Definida e/ou de quaisquer Pontos Comerciais HNT, as Recuperandas deverão notificar o Agente Fiduciário informando (i) o valor total a ser desembolsado pelo comprador; (ii) o valor total dos Valores Custo M&A respectivos, acompanhados dos respectivos comprovantes ou a metodologia de cálculos no caso de tributos; (iii) os Valores de Ajuste de Preço M&A; bem como (iv) o saldo a ser depositado pelo adquirente na Conta de Pagamento M&A. Os recursos relativos ao Valor Cash *Sweep* depositados pelo adquirente da respectiva UPI Definida na Conta de Pagamento M&A serão transferidos pelo Agente Fiduciário aos Debenturistas (sob a forma de amortização ou resgate, conforme aplicável) em até 10 (dez) dias contados da data de fechamento da operação de alienação da respectiva UPI ou da operação de alienação de Pontos Comerciais HNT, observados os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão, sendo certo que os respectivos Editais de alienação das UPIs Definidas ou os respectivos contratos de compra e venda de Pontos Comerciais HNT, conforme aplicável, deverão conter expressamente, sob pena de nulidade, esta obrigação de destinação do pagamento do Valor Cash *Sweep*, observado, em qualquer caso, o disposto nas Cláusulas 6.2.1.1, 6.2.1.2, 6.2.1.3 acima. Caso, após o fechamento de determinada operação de alienação de uma ou mais UPIs Definidas ou de determinado Ponto Comercial HNT cuja venda seja autorizada nos termos do Plano de Recuperação Judicial, seja verificado que as Recuperandas fazem jus ao recebimento de qualquer Valor Ajuste de Preço M&A e/ou Valor Adicional M&A e as Debêntures ainda não tenham sido integralmente quitadas, tal montante deverá ser depositado pelo adquirente da respectiva UPI Definida ou de determinado Ponto Comercial HNT, conforme aplicável, na Conta de Pagamento M&A ou em conta das Recuperandas, conforme aplicável nos termos das Cláusulas 6.2.1.1, 6.2.1.2, 6.2.1.3 acima, em até 10 (dez) dias contados da data da verificação do respectivo evento, sendo certo que, caso as Debêntures já tenham sido integralmente quitadas, o referido montante deverá ser depositado integralmente em conta das Recuperandas, também em até 10 (dez) dias contados da data da verificação do respectivo evento.

6.2.4. O Resgate Antecipado Obrigatório Total ou a Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a ocorrência do evento que ensejar Resgate Antecipado Obrigatório Total ou a Amortização Extraordinária Obrigatória.

6.2.5. Aplica-se ao Resgate Antecipado Obrigatório Total e à Amortização Extraordinária Obrigatória, *mutatis mutandis*, as disposições referentes ao Resgate Antecipado Facultativo e à Amortização Extraordinária Facultativa.

6.2.6. Para fins da presente Escritura de Emissão, os termos acima definidos possuem os seguintes significados, nos termos do Plano de Recuperação Judicial:[8]

[8] **Nota à minuta**: Referências cruzadas ao Plano de Recuperação Judicial a ser atualizadas oportunamente.

"Acervo AME": Significam os ativos, passivos, obrigações e direitos descritos no Anexo 7.2.1(iii) do Plano de Recuperação Judicial que comporão a UPI AME;

"Acervo Digital": Significam os ativos, passivos, obrigações e direitos descritos no Anexo 7.2.1(iv) do Plano de Recuperação Judicial que comporão a UPI Digital;

"Acervo HNT": Significam os ativos, passivos, obrigações e direitos descritos no Anexo 7.2.1(i) do Plano de Recuperação Judicial que comporão a UPI HNT;

"Acervo Uni.Co": Significam os ativos, passivos, obrigações e direitos descritos no Anexo 7.2.1(ii) do Plano de Recuperação Judicial que comporão a UPI Uni.Co;

"Acionistas de Referência" ou "ARs": Significa, em conjunto, (i) Cedar Trade LLC; (ii) BRC S.À.R.L; (iii) Cathos Holding; (iv) S-Velame S.À.R.L; e (v) Carlos Alberto da Veiga Sicupira;

"Acordo de Apoio ao Plano": Significa o Acordo de Apoio à Reestruturação, Plano de Recuperação, Investimentos e Outras Avenças, celebrado em 27 de novembro de 2023 entre as Recuperandas, os Acionistas de Referência, os credores e outros, nos termos do Plano de Recuperação Judicial;

"Aprovação do Plano": Significa a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos Credores Concursais na Assembleia Geral de Credores, na forma do art. 45 ou art. 58, §1º da LRF, ou ainda na forma do art. 45-A da LRF. Para os efeitos do Plano de Recuperação Judicial, considera-se que a Aprovação do Plano ocorrerá na data da Assembleia Geral dos Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial. Nas hipóteses de aprovação nos termos dos arts. 45-A e 58, §1º da LRF, considera-se a Aprovação do Plano na data da decisão que conceder a Recuperação Judicial;

"Ativos Relevantes": Significa os bens, móveis ou imóveis, integrantes do ativo permanente (não circulante) das Recuperandas, incluindo os Pontos Comerciais HNT;

"Aumento de Capital Reestruturação": Significa o aumento de capital social da Emissora, com a consequente emissão por subscrição privada (ou seja, sem registro na CVM) de novas ações ordinárias ("Novas Ações") e bônus de subscrição como vantagem adicional aos subscritores ("Bônus de Subscrição"), na forma dos arts. 77, 170, §1º e 171, §2º, da Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais aplicáveis, que viabilize a subscrição e integralização de Novas Ações (a) pelos Acionistas de Referência, de forma *pro rata* e nos termos do Acordo de Apoio ao Plano, pelo montante de R$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de Reais), corrigido pela variação positiva acumulada do IPCA entre a Aprovação do Plano e o 1° Dia Útil que anteceder a data da aprovação do Aumento de Capital Reestruturação ("Período de Correção do Aumento de Capital Reestruturação" e "Montante do Aumento Ars"), o qual será integralizado em moeda corrente do país e mediante a capitalização de créditos oriundos dos Financiamentos DIP, nos termos do Acordo de Apoio ao Plano, para a implementação dos termos e condições de reestruturação dos Créditos Concursais, nos termos do Plano de Recuperação Judicial; e (b) pelos Credores Financeiros, em

nome próprio ou por uma de suas respectivas Afiliadas, que expressa e tempestivamente escolherem a Opção de Reestruturação II estabelecida no Plano de Recuperação Judicial ("Credores Entrantes na Americanas"), de forma *pro rata*, pelo montante de até R$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de Reais), igualmente corrigido pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA durante o Período de Correção do Aumento de Capital Reestruturação ("Montante do Aumento Credores"), o qual será integralizado mediante a capitalização do Saldo de Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso, nos termos do Plano de Recuperação Judicial, em valor equivalente ao Montante do Aumento Credores; e (c) pelos acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Emissora em circulação por ocasião do Aumento de Capital Reestruturação que exercerem seu respectivo direito de preferência, mediante aporte em dinheiro. Para fins da capitalização de Créditos Quirografários em Dólar no contexto do Aumento de Capital Reestruturação, tais créditos serão convertidos para a moeda corrente nacional com base na Taxa de Câmbio Conversão;

"Aumentos de Capital Autorizados": Significa um ou mais aumentos de capital da Americanas mediante deliberação do Conselho de Administração, por meio de emissão pública ou privada de ações ordinárias ou preferenciais, caso aplicável, até que o valor do seu capital social alcance o limite previsto no Estatuto Social da Americanas no momento da realização do respectivo aumento de capital, podendo, ainda, dentro do referido limite, (i) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; ou (ii) outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados da Companhia ou sociedade sob seu Controle e/ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, de acordo com o Plano aprovado pela Assembleia Geral de Credores sem que os acionistas tenham direito de preferência à subscrição dessas ações, sendo certo que para este item (ii) deverá ser observado o limite de 2,00% (dois por cento) do capital social da Americanas em base totalmente diluída (*fully diluted basis*), calculado imediatamente após a conclusão do Aumento de Capital Reestruturação, limite este que vigorará até a integral quitação ou resgate das Debêntures;

"Conta de Pagamento M&A": Significa a conta vinculada ao processo de Recuperação Judicial (*escrow*), de titularidade do Agente Fiduciário, na qual serão e permanecerão depositados, nos termos da Cláusula 7.3 do Plano de Recuperação Judicial, os Valores *Cash Sweep* até sua efetiva distribuição em pagamento parcial ou integral das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.3 do Plano de Recuperação Judicial e da Cláusula 6.2.1 acima;

"Créditos": Significa todos os créditos existentes contra o Grupo Americanas, líquidos ou ilíquidos, materializados ou contingentes, objeto ou não de processos judiciais ou arbitrais, sujeitos ou não aos efeitos da Recuperação Judicial;

"Créditos Concursais": Significa os Créditos existentes contra o Grupo Americanas na Data do Pedido, sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial nos termos do art. 49, *caput*, da LRF e que serão reestruturados e pagos consoante os termos e condições estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial, inclusive os Créditos Trabalhistas, os

Créditos Quirografários, os Créditos ME e EPP e os Créditos Ilíquidos, neste último caso quando se tornarem líquidos, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial, e observados, em qualquer caso, os Pagamentos Data do Pedido (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial). Não são Créditos Concursais os Créditos que sejam Créditos Extraconcursais e Créditos Tributários;

"Créditos Extraconcursais": Significa cada um dos Créditos e obrigações existentes contra as Recuperandas nos termos do Plano de Recuperação Judicial que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial (i) por força do disposto no art. 49, caput e §§3º e 4º, da LRF; (ii) que decorram de contratos celebrados após a Data do Pedido, inclusive Fiança Bancária e/ou Seguro Garantia (conforme definidos no Plano de Recuperação Judicial); (iii) em razão de pagamento com sub-rogação de Créditos Extraconcursais ou créditos derivados de processos administrativos e judiciais envolvendo contingências de natureza fiscal contra o Grupo Americanas; ou (iv) cuja natureza extraconcursal tenha sido reconhecida por decisão judicial. Os Créditos Extraconcursais, não serão reestruturados e novados em razão da aprovação e Homologação Judicial do Plano (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), sendo certo que a sua reestruturação poderá ser implementada por meio de negociações bilaterais com os respectivos Credores Extraconcursais;

"Créditos Ilíquidos": Significa os Créditos Concursais contingentes ou ilíquidos, objeto de ações judiciais, procedimentos arbitrais ou processos administrativos, derivados de quaisquer fatos geradores ocorridos ou verificados até a Data do Pedido, inclusive, e que serão reestruturados pelo Plano de Recuperação Judicial na forma da Cláusula 6.3 do Plano de Recuperação Judicial, nos termos da LRF, como Créditos Trabalhistas, Créditos Quirografários, Créditos ME e EPP ou Créditos *Intercompany*, conforme aplicável;

"Créditos ME e EPP": Significa os Créditos Concursais detidos pelos Credores ME e EPP, nos termos do art. 41, inciso IV, da LRF;

"Créditos *Intercompany*": Significa os créditos de titularidade de companhias integrantes do mesmo grupo econômico das Recuperandas, incluindo suas subsidiárias e Afiliadas decorrentes de mútuos realizados entre as Recuperandas e tais sociedades, como forma de gestão de caixa e transferência de recursos entre as diferentes sociedades, inclusive com recursos decorrentes de operações realizadas no mercado internacional, *excetuados* os créditos detidos pelos Credores Quirografários Opção II que por força do Plano de Recuperação Judicial se tornarem acionistas das Recuperandas;

"Créditos Quirografários": Significa os Créditos Concursais detidos pelos Credores Quirografários, nos termos do art. 41, inciso III, da LRF, excluídos os Créditos *Intercompany*;

"Créditos Trabalhistas": Significa os Créditos Concursais derivados da legislação do trabalho, decorrentes de acidente de trabalho, e aqueles decorrentes da comunicação

da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, incluídos os valores decorrentes remuneração por meio de *Restricted Stock Units* (RSU), nos termos do art. 41, inciso I, da LRF, que (i) sejam líquidos, certos e incontroversos, sem nenhum processo judicial pendente não transitado em julgado e nem habilitações, divergências ou impugnações de crédito que discutam seu valor ou sua classificação; ou que (ii) estejam sendo ou venham a ser discutidos em ações judiciais;

"Créditos Tributários": Significam os Créditos de natureza fiscal existentes contra o Grupo Americanas, inclusive em decorrência de processos administrativos ou judiciais;

"Credores": Significa as pessoas, naturais ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, detentores de Créditos contra o Grupo Americanas;

"Credores Quirografários": Significa os Credores detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, inciso III, da LRF;

"Credores Quirografários Opção II": Significam os Credores Financeiros que assumirem e estiverem adimplentes com seu Compromisso de Não Litigar (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), poderão optar expressamente por receber o pagamento do respectivo Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) nos termos e condições previstos no Plano de Recuperação Judicial), mediante envio para a Emissora, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, do termo de adesão constante do Anexo 6.2.6 do Plano de Recuperação Judicial;

"Data do Pedido": Significa o dia 19 de janeiro de 2023;

"Excedente Recursos Recompra" Significa o montante total dos Recursos Destinados à Recompra que poderá ser reduzido proporcionalmente, de acordo com a fórmula detalhada no Plano de Recuperação Judicial, na hipótese de reestruturação de Créditos Quirografários nos termos da Opção de Reestruturação I (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) e Modalidade de Pagamento Geral (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), sendo este montante de eventual redução dos Recursos Destinados à Recompra inicial;

"LRF": Significa a Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, com as alterações existentes nesta data;

"Pontos Comerciais HNT": significa o ponto comercial correspondente à loja ou conjunto de lojas integrante(s) do Acervo HNT, que poderá(ão) ser alienado(s) pela Recuperandas mediante Procedimento Competitivo (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) ou diretamente a terceiros, sob a forma de UPI ou não. Para fins de clareza, na hipótese de alienação de ponto comercial correspondente à uma loja, a alienação poderá incluir todos os bens móveis, equipamentos e utensílios que integram a respectiva loja;

"Receita Líquida de Eventos de Liquidez": Significa o valor total da contrapartida (inclusive, sem limitação, mediante pagamento em dinheiro ou assunção de dívidas ou obrigações das Recuperandas à exceção dos passivos que integram o Acervo Uni.co, o Acervo HNT, o Acervo AME e o Acervo Digital, conforme o caso) atribuída a (i) 100% (cem por cento) das ações (*equity value*) de emissão de determinada UPI Definida de titularidade das Recuperandas e que sejam efetivamente alienadas a terceiros pelas Recuperandas ou (ii) respectivo Ponto Comercial HNT cuja alienação seja autorizada nos termos da Cláusula 7.1(iii) do Plano de Recuperação Judicial, sendo certo que o referido valor será (a) líquido dos Valores Ajuste de Preço M&A e dos Valores Custo M&A aplicáveis; e (b) somando-se (x) o valor de quaisquer dívidas ou obrigações das Recuperandas direta ou indiretamente assumidas pelo adquirente, à exceção dos passivos que integram o Acervo Uni.co, o Acervo HNT, o Acervo AME ou o Acervo Digital, conforme o caso, e (y) quaisquer Valores Adicionais M&A, sendo certo que, em qualquer caso, os valores correspondentes serão computados como Receita Líquida de Eventos de Liquidez somente se e conforme a sua efetiva liberação ou desembolso para as Recuperandas ou assunção de dívida ou obrigação das Recuperandas (à exceção dos passivos que integram o Acervo Uni.co, o Acervo HNT, incluindo Pontos Comerciais HNT, o Acervo AME e o Acervo Digital, conforme o caso). Para evitar dúvidas, o "*equity value*" corresponderá ao valor econômico para os acionistas, determinado com base no valor econômico da totalidade dos ativos (conceito de "*enterprise value*" ou "valor da firma") da UPI em questão, deduzido do valor da dívida líquida da empresa, ou atribuível à UPI;

"Recursos Destinados à Recompra": significa o montante total de até R$ 6.700.000.000,00 (seis bilhões e setecentos milhões de Reais), o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada (desde que positiva) do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA ("IPCA") entre a Aprovação do Plano e a data da recompra de créditos prevista no Plano de Recuperação Judicial, acrescido de eventual Saldo Leilão Reverso Não Utilizado (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), e de toda forma sujeito aos ajustes conforme fórmula descrita no Plano de Recuperação Judicial, a ser utilizado pela Emissora para realizar o pagamento do Saldo Remanescente Créditos Quirografários Opção II (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) de acordo com as fórmulas detalhadas no Plano de Recuperação Judicial, sendo certo que, em nenhuma hipótese o montante total a ser pago a cada Credor Quirografário Opção II no contexto da Recompra de Créditos Quirografários poderá exceder o respectivo Saldo Remanescente Créditos Quirografários Opção II;

"SPE HNT": significa uma ou mais SPEs para cujo capital social as Recuperandas deverão contribuir e/ou transferir, por meio de operações societárias e/ou contratuais, a totalidade ou parcela do Acervo HNT, conforme aplicável. Todos os demais ativos, passivos, obrigações e direitos que não forem transferidos pelas Recuperandas à SPE HNT (ou às SPEs HNT, conforme aplicável) e que não estejam descritos como Acervo HNT no Anexo 7.2.1(i) não integrarão a(s) UPI(s) HNT e não farão parte da alienação judicial, continuando na propriedade e obrigação das Recuperandas, ou de outra(s) SPE(s), caso assim estabelecido neste Plano de Recuperação Judicial;

"SPE Uni.Co": significa uma ou mais SPEs para cujo capital social as Recuperandas deverão contribuir e/ou transferir, por meio de operações societárias e/ou contratuais, a totalidade ou parcela do Acervo Uni.Co, conforme aplicável. Todos os demais ativos, passivos, obrigações e direitos que não forem alienados sob a forma de Pontos Comerciais HNT, transferidos pelas Recuperandas à SPE Uni.Co (ou às SPEs Uni.Co, conforme aplicável) e que não estejam descritos como Acervo Uni.Co no Anexo 7.2.1(ii) do Plano de Recuperação Judicial não integrarão a(s) UPI(s) Uni.Co e não farão parte da alienação judicial, continuando na propriedade e obrigação das Recuperandas, ou de outra(s) SPE(s), caso assim estabelecido neste Plano de Recuperação Judicial;

"UPI": Significa cada unidade produtiva isolada, a ser eventual e oportunamente constituída pelo Grupo Americanas com bens, direitos ou ativos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, isolados ou em conjunto, na forma dos arts. 60 e 60-A da LRF;

"UPI AME": uma ou mais UPIs a serem compostas pela totalidade ou uma parcela, conforme aplicável, dos ativos, passivos, obrigações e direitos descritos no Anexo 7.2.1(iii) do Plano de Recuperação Judicial, organizada na forma de uma ou mais SPEs;

"UPIs Definidas": Significa a UPI HNT, UPI Uni.Co, UPI AME e UPI Digital, em conjunto;

"UPI Digital": uma ou mais UPIs a serem compostas pela totalidade ou uma parcela, conforme aplicável, dos ativos, passivos, obrigações e direitos descritos no Anexo 7.2.1(iv) do Plano de Recuperação Judicial, organizada na forma de uma ou mais SPEs;

"UPI HNT": uma ou mais UPIs a serem compostas pela totalidade ou uma parcela, conforme aplicável, dos ativos, passivos, obrigações e direitos, incluindo os Pontos Comerciais HNT que não tenham sido alienados na forma do Plano de Recuperação Judicial descritos no Anexo 7.2.1(i) do Plano de Recuperação Judicial, organizada na forma de uma ou mais SPEs HNT;

"UPI Uni.Co": uma ou mais UPIs a serem compostas pela totalidade ou uma parcela, conforme aplicável, dos ativos, passivos, obrigações e direitos descritos no Anexo 7.2.1(ii) do Plano de Recuperação Judicial, podendo ser organizada na forma de uma ou mais SPEs Uni.Co;

"Valores Adicionais M&A": Significa os valores referentes a quaisquer quantias a serem devidas ou liberadas às Recuperandas após o fechamento da alienação de determinada UPI Definida e/ou Ponto Comercial HNT, dependendo de eventos futuros, incluindo parcelas de preço a prazo, preço contingente (*earn outs*), liberação de valores depositados em garantia (es*crow*) e eventos similares;

"Valores Ajuste de Preço M&A": Significa os valores de ajustes do preço de aquisição de alienação de determinada UPI Definida e/ou Ponto Comercial HNT acordados entre o Grupo Americanas e o respectivo adquirente no contrato de compra e venda da respectiva UPI Definida e/ou Ponto Comercial HNT, que (i) deverão, nos termos do contrato de compra e venda respectivo, ser apurados em até 3 (três) meses contados

da data de fechamento da operação de alienação da respectiva UPI e/ou Ponto Comercial HNT e (ii) as Recuperandas poderão estabelecer, no respectivo contrato de compra e venda, a possibilidade do comprador reter ou depositar em conta de depósito em garantia (*escrow*), valores em garantia do ajuste de preço não superiores a 20% (vinte por cento) do respectivo preço de aquisição;

"Valores Custo M&A": Significa em relação às UPIs Definidas que compreendem o Acervo Uni.Co, o Acervo HNT, o Acervo AME e o Acervo Digital, (i) os valores dos custos e despesas comprovadamente incorridos e necessários à respectiva operação (tais como custos e despesas com assessoria legal, contábil e financeira e comissão de vendas) limitado, de forma conjunta, aos montantes totais equivalentes a 5% (cinco por cento) do preço de aquisição para cada operação, sendo certo que (a) para os casos em que os 5% (cinco por cento) do preço de aquisição para cada operação correspondam a mais do que R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais), os Valores Custo M&A não poderão superar R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais), e (b) para os casos em que os 5% (cinco por cento) do preço de aquisição para cada operação correspondam a menos do que a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais), os Valores Custo M&A não poderão superar R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais); e (ii) os valores de tributos pagos (ou que vierem a ser desembolsados no mesmo exercício social do fechamento da operação ou do recebimento do valor correspondente pelas Recuperandas) tendo como fato gerador a constituição ou venda da respectiva UPI Definida, inclusive eventuais reorganizações societárias necessárias para tanto, sendo certo que as Recuperandas serão as únicas responsáveis pelo recolhimento de referidos tributos;

"Valor Excedente Aumento de Capital Reestruturação": Significa na hipótese de exercício do direito de preferência pelos demais acionistas da Emissora por ocasião do Aumento de Capital Reestruturação (i.e., excluindo os Acionistas de Referência), o valor a ser pago por estes acionistas.

6.3. Aquisição Facultativa

6.3.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações ("Aquisição Facultativa"), devendo tal fato ser noticiado ao mercado na mesma data da aquisição e, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

6.3.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora: ser canceladas ou permanecer em tesouraria da Emissora.

6.3.3. Para as Debêntures custodiadas na B3, no caso de Aquisição Facultativa, observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Facultativa

CLÁUSULA VII

VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. O Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado automático de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, observado o disposto nas Cláusulas 7.3 e 7.4 abaixo, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial (devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar à Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da sua ciência, comunicação escrita informando tal acontecimento), observados os respectivos prazos de cura, quando aplicável (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento Automático"):

(i) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de qualquer obrigação pecuniária em favor dos Debenturistas relacionada às Debêntures não sanada na data em que a obrigação era devida;

(ii) vencimento antecipado de qualquer outra obrigação financeira contratada pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou pelas suas controladas, diretas ou indiretas, a partir da Data de Emissão, cujo valor remanescente da obrigação, unitário ou agregado, à época da declaração do vencimento antecipado, seja igual ou superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;

(iii) inadimplemento de qualquer obrigação financeira da Emissora ou da Garantidora ou de suas controladas, diretas ou indiretas, cujo valor principal unitário ou agregado seja igual ou superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, salvo se o referido inadimplemento for sanado pela Emissora ou suas controladas, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo instrumento, se existente, ou, caso não exista prazo específico, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;

(iv) ocorrência de qualquer condição resolutiva do Plano de Recuperação Judicial;

(v) não constituição da Garantia Real nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia Real, observado o disposto no Plano de Recuperação Judicial;

(vi) exceto pela Recuperação Judicial e pelo disposto no Plano de Recuperação Judicial, a ocorrência de: **(a)** extinção, liquidação, dissolução da Emissora; **(b)** insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, [e/ou de qualquer de suas controladas diretas ou indiretas] e/ou da Garantidora; **(c)** o ajuizamento de pedido de recuperação judicial, pedido de recuperação extrajudicial ou a proposta ou comunicação, com quaisquer credores, sobre a possibilidade da Emissora e/ou da Garantidora negociarem um plano de recuperação extrajudicial; **(d)** qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, requerido por ou decretado contra a Emissora e/ou contra a Garantidora e/ou qualquer de suas controladas diretas ou indiretas, salvo se o requerimento tiver sido elidido no prazo legal ou efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado o erro ou má-fé no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da ciência do referido requerimento; **(e)** requerimento, pela Emissora [ou qualquer de suas controladas diretas ou indiretas] e/ou pela Garantidors, da medida prevista

no § 12º do artigo 6º da LRF ou, ainda, de quaisquer medidas preparatórias, antecipatórias ou similares para processo de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em outra jurisdição; **(f)** proposta, pela Emissora [e/ou por qualquer de suas controladas diretas ou indiretas] e/ou pela Garantidora, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais a processos de insolvência nos termos do artigo 20-B da LRF; ou **(g)** pedido, pela Emissora [e/ou qualquer de suas controladas diretas ou indiretas] e/ou pela Garantidora, de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação de processos de insolvência; e

(vii) transformação do tipo societário da Emissora.

7.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1 acima, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 7.3.1 abaixo, visando a deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quórum específico estabelecido na Cláusula 7.3.1.1 abaixo, sendo que qualquer Assembleia Geral de Debenturistas aqui prevista poderá também ser convocada pela Emissora, na forma da Cláusula 10.1 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automáticos, "Eventos de Inadimplemento"):

(i) descumprimento, pela Emissora, por qualquer das Recuperandas e/ou pela Garantidora, de quaisquer de suas obrigações, pecuniárias ou não, previstas no Plano de Recuperação Judicial, que não seja sanada no prazo de [2 (dois)] Dias Úteis;

(ii) inveracidade, imprecisão de qualquer aspecto relevante, inconsistência ou desatualização de quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Garantidora nesta Escritura de Emissão e/ou em quaisquer documentos no âmbito da Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, nas datas em que houverem sido prestadas;

(iii) invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia e/ou do Contrato de Fiança, por meio de decisão judicial e/ou administrativa cujos efeitos não sejam suspensos pela Emissora em até 90 (noventa) dias contados publicação da decisão judicial ou administrativa referida nessa cláusula;

(iv) descumprimento de qualquer ordem de execução por quantia certa oriunda de decisão judicial definitiva contra a Emissora ou contra a Garantidora ou qualquer uma de suas controladas, diretas ou indiretas, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, salvo na hipótese de: **(a)** depósito judicial em juízo, por qualquer meio (inclusive carta de fiança), sem a necessidade do efetivo desembolso do valor respectivo pela Emissora e/ou pela Garantidora ou qualquer uma de suas controladas diretas ou indiretas por conta da referida garantia prestada; e/ou **(b)** suspensão ou cancelamento da exigibilidade imediata do pagamento do referido valor por qualquer motivo, inclusive, mas não se limitando a, obtenção de decisão com efeito suspensivo perante o juízo que determinou a execução do título ou juízo superior a este;

(v) concessão, pela Emissora, pelas Recuperandas e/ou pela Garantidora, de mútuos, empréstimos, ou qualquer outra modalidade de operação de crédito, por qualquer meio, a qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, entidade ou veículo de qualquer natureza, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto mútuos, empréstimos, ou qualquer outra modalidade de operação de crédito permitidos no âmbito do Plano de Recuperação Judicial. Para fins de esclarecimento, as operações de antecipação de pagamentos realizadas entre Recuperandas no exercício normal de suas atividades de importação não são ou serão consideradas operações de crédito;

(vi) em relação à Emissora, **(a)** criação de quaisquer ônus, entendido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, encargo, gravame, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre quaisquer bens, direitos ou ativos de sua propriedade, e apenas na hipótese de os Ônus constituídos após a Emissão excederem, em valor total agregado, o limite de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de Reais), conforme previsto na Cláusula 8.1(xxiii) abaixo e, em qualquer caso, excetuados de tal limite **(1)** os ativos das UPIs Definidas e os ativos listados no Anexo 4.1.4 do Plano de Recuperação Judicial, incluindo os Pontos Comerciais HNT, os Ativos Relevantes e os Ativos Não Relevantes, os quais podem ser alienados e onerados exclusivamente nos termos do Plano de Recuperação Judicial; e **(2)** a constituição de Ônus sobre marcas de qualquer espécie de titularidade das Recuperandas e/ou suas controladas; **(b)** criação de Ônus sobre as ações de emissão da Emissora de titularidade dos Acionistas de Referência; **(c)** excetuados os financiamentos previstos no Plano de Recuperação Judicial e operações de desconto de recebíveis performados, a contratação ou assunção de novas dívidas ou obrigações financeiras de qualquer natureza que excedam o limite total agregado de R$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de Reais), o qual deverá ser corrigido anualmente pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA, conforme previsto na Cláusula 8.1(cc) abaixo; **(d)** prestação de garantia fidejussória, real ou fiduciária em favor de qualquer dívida, nova ou existente, exceto pela Garantia Real; **(e)** distribuição de recursos a seus acionistas de qualquer forma, incluindo, sem limitação, o pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, resgate de ações; e **(f)** venda, cessão, alienação, transferência, doação ou qualquer outra forma de disposição de quaisquer ativos de sua propriedade, com exceção da venda das UPIs Definidas, dos Ativos Relevantes no limite total agregado de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de Reais) previsto na Cláusula 8.1(xxiii) abaixo e dos ativos listados no Anexo 4.1.4 do Plano de Recuperação Judicial, incluindo os Pontos Comerciais HNT, exclusivamente nos termos do Plano de Recuperação Judicial, observado que, as Recuperandas poderão promover a alienação ou oneração de outros Ativos Relevantes, inclusive para fins de garantia em processos judiciais, de quaisquer outros bens integrantes do seu ativo circulante (não permanente) ("Ativos Não Relevantes") sem nenhuma limitação e no curso normal dos negócios da Companhia;

(vii) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou a Garantidora ou suas controladas, diretas ou indiretas: **(a)** em valor agregado superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas; ou **(b)** em valor individualizado superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela

Emissora, suas controladoras e/ou suas controladas e/ou pela Garantidora que: **(1)** o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; **(2)** o protesto foi cancelado ou, ainda, suspenso; **(3)** o montante protestado foi devidamente quitado; ou **(4)** foram prestadas pela Emissora ou por suas controladas diretas ou indiretas, conforme o caso, e aceitas pelo Poder Judiciário, garantias em juízo;

(viii) cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária que envolva a Emissora e/ou a Garantidora e/ou quaisquer de suas controladas operacionais, diretas ou indiretas, exceto se: **(a)** for obtida anuência prévia de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas; ou **(b)** previsto no Plano de Recuperação Judicial;

(ix) caso ocorra transferência do Controle da Emissora e/ou da Garantidora. Para fins desta Cláusula, "Controle" significa, nos termos do art. 116 da Lei das Sociedades por Ações, **(a)** a titularidade de direitos de sócios que assegurem ao seu titular, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e **(b)** o uso efetivo de tal poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade. As expressões e termos "Controlador", "Controlado por", "sob Controle comum" e "Controlada" têm os significados logicamente decorrentes desta definição de "Controle";

(x) realização de redução de capital social da Emissora e/ou da Garantidora que gere impacto no cumprimento de obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; ou que tenha outra finalidade que não a absorção de prejuízos, sem que haja anuência prévia de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas;

(xi) alteração ou modificação do objeto social da Emissora e/ou da Garantidora, de modo a alterar substancialmente o ramo de negócios preponderante atualmente explorado pela Companhia;

(xii) questionamento judicial, pela Emissora, pelas Recuperandas, ou por qualquer de suas controladoras e/ou controladas, sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura e/ou das Debêntures e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia e/ou do Contrato de Fiança;

(xiii) descumprimento de decisão judicial no âmbito da Recuperação Judicial;

(xiv) resgate ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de dividendos, juros sobre o capital próprio, pagamentos de mútuos ou cancelamento de AFACs, ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora e/ou da Garantidora;

(xv) questionamento por qualquer terceiro, incluindo o administrador judicial, Ministério Público, qualquer acionista das Recuperandas, ou qualquer dos credores habilitados na Recuperação Judicial, sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão

e/ou das Debêntures e/ou dos Contratos de Garantia com a prolação de decisão favorável ao questionamento que não seja revertida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da referida decisão;

(xvi) caso as Debêntures, esta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos Contratos de Garantia sejam inválidos, inexequíveis, declarados nulos ou sem efeito, total ou parcialmente, conforme decisão judicial, administrativa ou arbitral;

(xvii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Garantidora das obrigações assumidas ou a serem assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e em qualquer dos demais documentos relacionados às Debêntures;

(xviii) subordinação da dívida representada pelas Debêntures a qualquer outra dívida ou obrigação de qualquer natureza ou, ainda, existência de ato ou determinação de autoridade judicial ou governamental que afete ou possa afetar a senioridade da dívida representada pelas Debêntures a qualquer outra dívida ou obrigação de qualquer natureza da Emissora e/ou da Garantidora;

(xix) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia ou de qualquer dos demais documentos relacionados às Debêntures, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do respectivo descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia ou nos demais documentos relacionados às Debêntures;

(xx) contratação ou assunção pela Emissora e/ou pela Garantidora ou por qualquer sociedade nas quais estas detenham participação, de dívidas ou obrigações financeiras de qualquer natureza ou valor, nova ou existente, exceto por aquelas expressamente previstas no Plano de Recuperação Judicial ou nesta Escritura de Emissão;

(xxi) com relação a qualquer dos bens objeto da Garantia Real e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, nos termos dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração, alienação, venda, cessão, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer Ônus (exceto pela Garantia Real), ou permissão que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, exceto conforme autorizado nos Contratos de Garantia;

(xxii) caso a Garantia Real, por qualquer fato, torne-se inábil, ineficaz, inválida, imprópria ou insuficiente para assegurar o cumprimento de qualquer das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e em qualquer dos demais documentos relacionados às Debêntures;

(xxiii) se, por qualquer motivo, a Emissora deixe de ter registro de companhia aberta categoria "A" perante a CVM;

(xxiv) [se, por qualquer motivo, as ações da Emissora deixem de estar listadas no segmento do Novo Mercado da B3, e a Emissora divulgue, na qualidade de ofertante, edital de oferta pública de aquisição de ações de saída do Novo Mercado da B3];

(xxv) cancelamento, revogação, suspensão ou não obtenção ou renovação das autorizações, alvarás ou licenças (incluindo ambientais) necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Garantidora que afete de forma adversa e relevante o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Garantidora;

(xxvi) ocorrência dos seguintes eventos na Recuperação Judicial:

(a) caso qualquer tribunal competente ou outra autoridade reguladora ou governamental competente emita uma ordem ou decisão (1) impedindo a consumação, declarando ilegal, inválido, ineficaz ou inexequível ou de qualquer forma limitando o Plano de Recuperação Judicial ou (2) declarando qualquer disposição desta Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia, bem como de qualquer outro documento relacionado ao Plano de Recuperação Judicial ilegal, inválida, ineficaz ou inexequível;

(b) caso a Recuperação Judicial seja extinta ou convertida em liquidação (falência) pelo Juízo da Recuperação de acordo com as disposições aplicáveis da LRF;

(c) caso seja proferida decisão no âmbito da Recuperação Judicial para (1) obter financiamento não permitido de outra forma segundo esta Escritura de Emissão, (2) criar qualquer Ônus sobre os bens da Emissora, sobre ou afetando qualquer dos ativos objeto dos Contratos de Garantia sem o consentimento prévio dos Debenturistas, (3) usar quaisquer dos ativos objeto dos Contratos de Garantia de maneira inconsistente com esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, (4) alterar, suplementar, sustar, cancelar ou de outra forma modificar esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia (exceto em relação a alterações de redação) sem o consentimento dos Debenturistas; (5) evitar ou exigir o cancelamento de qualquer parte dos pagamentos efetuados por conta das obrigações devidas segundo esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia; (6) cancelar, estender ou obter medida semelhante em relação ao período de suspensão de ações a que se refere o artigo 6º, §4º, da Lei das Sociedades Anônimas, de forma a (x) permitir a qualquer credor da Emissora executar ou fazer valer um Ônus sobre quaisquer bens objeto dos Contratos de Garantia ou sobre quaisquer outras garantias que venham a ser constituídas ("Bens Dados em Garantia"), ou (y) em relação a qualquer Ônus sobre ou a concessão de qualquer Ônus sobre quaisquer Bens Dados em Garantia a qualquer agência ou autoridade regulatória ambiental; ou (7) conceder qualquer outra demanda com prioridade extraconcursal ou Ônus igual ou superior àquele concedido aos Debenturistas, representado pelo Agente Fiduciário (exceto conforme de outra forma permitido segundo esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia);

(d) caso a Emissora ou qualquer outra parte interessada apresentem ao Juízo da Recuperação qualquer pedido cujo objeto seja inconsistente em qualquer aspecto material com esta Escritura de Emissão, ou os Contratos de Garantia ou com o Plano de Recuperação Judicial, e a desistência de tal pedido não seja protocolada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da Data do Pedido;

(e) se a decisão do Juízo da Recuperação que tiver homologado o Plano de Recuperação Judicial vier a ser suspensa ou revertida por qualquer autoridade competente, ainda que em caráter liminar e/ou provisório;

(f) se a Emissora alterar o Plano de Recuperação Judicial, seus anexos ou qualquer um dos documentos relacionados ao Plano de Recuperação Judicial, sem consentimento prévio dos Credores, de modo que afete negativamente o interesse dos Credores com relação ao Plano de Recuperação Judicial ou à Recuperação Judicial ou seja inconsistente com esta Escritura de Emissão;

(g) se a Emissora alterar a lista de credores incluída no Plano de Recuperação Judicial para adicionar qualquer credor ou aumentar o montante da reivindicação de qualquer dos credores listados nesses documentos sem o consentimento prévio dos Credores;

(h) se a Emissora efetuar qualquer pagamento a qualquer afiliada ou parte relacionada sem o consentimento prévio dos Credores;

(i) se a Emissora efetuar qualquer pagamento, quer de principal, juros ou outros, em relação a quaisquer créditos concursais ou qualquer endividamento existente até a Data do Pedido, exceto se especificamente contemplado e descrito no Plano de Recuperação Judicial; e/ou

(j) se a Emissora não emitir as Debêntures Públicas e/ou não viabilizar a troca, substituição e/ou integralização, inclusive sob a forma de "dação em pagamento", das Debêntures desta Emissão por Debêntures Públicas, na forma da Cláusula 6.2.6.3 e ss. do Plano de Recuperação Judicial, dentro do prazo de [90 (noventa)] Dias Úteis contados da Data de Fechamento – Opção Reestruturação II.

7.3. A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Inadimplemento Automático descritos na Cláusula 7.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.4 abaixo.

7.3.1. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento Não Automático descritos na Cláusula 7.2 acima, desde que não sanados nos respectivos prazos de cura específicos, conforme aplicável, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na

Cláusula X abaixo e o quórum específico estabelecido na Cláusula 7.3.1.1 abaixo, bem como terão sua eficácia sujeita ao disposto na Cláusula 6.2.6.3-C e subcláusulas do Plano de Recuperação Judicial.

7.3.1.1. Respeitado o quanto previsto na Cláusula 6.2.6.3-C e subcláusulas do Plano de Recuperação Judicial, as Assembleias Gerais de Debenturistas a que se referem a Cláusula 7.3.1 acima somente poderão determinar que o Agente Fiduciário declare o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação de Debenturistas detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

7.3.1.2. Os Debenturistas que porventura sejam Acionistas da Emissora por força das ações recebidas no Aumento de Capital Reestruturação terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sem qualquer limitação, sendo certo que em nenhuma hipótese a condição de Acionista da Emissora poderá ser utilizada para desconsiderar, superar, desqualificar ou de qualquer forma questionar o voto do respectivo Debenturista nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

7.3.1.3. Respeitado o quanto previsto na Cláusula 6.2.6.3-C e subcláusulas do Plano de Recuperação Judicial, não havendo quórum, seja de instalação e/ou de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas conforme disposto na Cláusula 7.3.1.1 acima, o Agente Fiduciário deverá se abster de considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures até ulterior deliberação dos Debenturistas na forma desta Escritura.

7.4. Observado o disposto nesta Cláusula VII, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Garantia Real, a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), no caso das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso), no caso das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão da respectiva Série (ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data do efetivo pagamento, e dos demais Encargos Moratórios devidos nos termos da Cláusula 4.7 acima, fora do âmbito B3, observado o disposto na Cláusula 7.5 abaixo.

7.5. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação à B3 informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, em conformidade com os demais termos e condições do Manual de Operações da B3.

7.6. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 7.4 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência

em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

CLÁUSULA VIII
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA ST

8.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e [a ST] obrigam-se, ainda, conforme aplicável, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social (ou em um prazo mais longo, conforme permitido por regulamentação específica), ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro (exceto com relação às demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023), cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, relativas ao exercício social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes e do relatório de revisão especial dos auditores independentes, bem como: (i) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou aos membros de sua administração, e respectivas respostas, relativas a essas demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora; e (ii) declaração do(s) representante(s) legal(is) da Emissora atestando o cumprimento de todas as obrigações constantes nesta Escritura de Emissão;

(b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre do exercício social (ou em um prazo mais longo, conforme permitido por regulamentação específica), ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro (exceto com relação às informações financeiras referentes aos trimestres encerrados em [31 de março de 2024, 30 de junho de 2024 e 31 de setembro de 2024]), cópia de suas informações financeiras consolidadas e revisadas, relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório de revisão especial dos auditores independentes, bem como: (i) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou aos membros de sua administração, e respectivas respostas, relativas a essas demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora; e (ii) declaração do Diretor de Relação com Investidores atestando o cumprimento de todas as obrigações constantes nesta Escritura de Emissão;

(c) os Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias que de alguma forma envolvam interesses dos Debenturistas em até 5 (cinco) dias úteis da data em que forem divulgados ao mercado;

(d) em até 10 (dez) dias contados do recebimento de solicitação, qualquer

informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou em outro prazo caso assim determinado por autoridade competente;

(e) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa a um Evento de Inadimplemento ou a esta Escritura de Emissão, inclusive de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, imediatamente após o seu recebimento;

(f) informações sobre o descumprimento de qualquer cláusula, termos ou condições desta Escritura de Emissão, sem prejuízo do disposto na alínea "j" abaixo;

(g) todos os dados financeiros e atos societários relacionados à Emissão e necessários à realização do relatório mencionado na alínea "p" da Cláusula 9.5.1 abaixo que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, nos prazos em que esses dados financeiros e atos societários tenham sido divulgados publicamente;

(h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do seu respectivo arquivamento na JUCERJA, uma via eletrônica, em PDF, com a chancela digital da JUCERJA desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados;

(i) via original com a lista de presença e uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão; e

(j) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do registro nos Cartórios Competentes – Garantia Real, uma via original registrada dos Contratos de Garantia.

(ii) preparar e proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;

(iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário (ou de auditor independente por este contratado, às expensas da Emissora) tenham acesso irrestrito, desde que a respectiva solicitação seja acompanhada de relatório que fundamente a necessidade de tal acesso: **(a)** a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora referente às suas demonstrações financeiras; e **(b)** aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora, quando deliberado pela Assembleia Geral de Debenturistas;

(iv) convocar, nos termos da Cláusula X abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazê-lo, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

(v) estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender de forma eficiente aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar, às expensas da Emissora, instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(vi) não alterar seus principais ramos de negócio conforme previsto em seu Estatuto Social, não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, o Plano de Recuperação Judicial e/ou com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;

(vii) obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou suas controladas, diretas ou indiretas, visando, também, permitir o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações;

(viii) aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão estritamente conforme descrito na Cláusula 3.4 acima;

(ix) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, inclusive, mas não se limitando a: **(a)** legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, inclusive no que se refere à prostituição, à mão-de-obra infantil, à mão-de-obra em condição análoga à de escravo e aos direitos dos silvícolas (em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente) ("Legislação Socioambiental"); e **(b)** a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, ou nos termos de qualquer outra lei antissuborno ou anticorrupção, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção");

(x) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;

(xi) tomar todas as medidas necessárias para:

(a) preservar todos seus direitos, títulos de propriedade, licenças (inclusive licenças ambientais), alvarás e ativos necessários para a condução dos seus negócios e os negócios de suas controladas, diretas ou indiretas, dentro do respectivo objeto social e das práticas comerciais usuais;

(b) manter em boas condições os bens utilizados na condução de seus negócios e na condução dos negócios de suas controladas, diretas ou indiretas, excetuando-se o desgaste normal desses bens;

(c) manter os bens necessários para a condução de suas atividades principais adequadamente segurados por seguradoras de primeira linha, conforme práticas

correntes em seu setor de atuação; e

(d) estender as medidas elencadas nos subitens "m.1" a "m.3" acima para as sociedades sob seu controle.

(xii) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: **(a)** o Agente Fiduciário; **(b)** o Banco Liquidante e o Escriturador; e **(c)** a B3, e manter as Debêntures depositadas para negociação na B3 durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

(xiii) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures na B3;

(xiv) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive, honorários advocatícios e outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

(xv) informar à B3 o valor e a data de pagamento de toda e qualquer remuneração referente às Debêntures;

(xvi) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável;

(xvii) não utilizar, e assegurar que seus respectivos conselheiros, diretores e empregados não utilizem os recursos decorrentes da presente Emissão **(a)** para favorecer uma oferta, pagamento, promessa de pagamento, ou autorização para pagamento ou entrega de dinheiro ou qualquer outro bem de valor, a qualquer Pessoa, em violação da Lei Anticorrupção, ou **(b)** para o financiamento ou facilitação de quaisquer atividades, negócios ou transações de, ou com, qualquer Pessoa, em violação da Lei Anticorrupção. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Pessoa" significa uma pessoa física ou jurídica, de direito ou de fato, uma associação voluntária, qualquer governo, quaisquer agências governamentais ou quaisquer outros entes governamentais;

(xviii) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário qualquer inadimplência no cumprimento das obrigações contraídas perante os Debenturistas;

(xix) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável;

(xx) manter a Garantia Real sempre válida, exigível e exequível até a integral liquidação das Debêntures;

(xxi) tomar ou fazer com que sejam tomadas todas as ações necessárias ou desejáveis para

(a) conduzir a Recuperação Judicial de acordo com o Plano de Recuperação Judicial e com os documentos relacionados ao Plano de Recuperação Judicial, e (b) cumprir com as metas e prazos definidos na Recuperação Judicial, no Plano de Recuperação Judicial e nesta Escritura de Emissão para votação e implementação da Recuperação Judicial e nos documentos relacionados ao Plano de Recuperação Judicial;

(xxii) sempre que razoavelmente solicitado pelos Debenturistas, realizar, ou estar disponível para participar de uma reunião (em local e data mutuamente aceitável ou telefonicamente) com os Debenturistas e com a administração da Emissora, e sempre que necessários, com a participação do Agente Fiduciário, sobre os resultados financeiros e as operações da Emissora e o monitoramento de qualquer evolução na Recuperação Judicial;

(xxiii) não **(a)** alienar ou criar Ônus sobre bens, móveis ou imóveis, integrantes do ativo permanente (não circulante) das Recuperandas em montante, individual ou agregado, superior a R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), com exceção da venda de ativos para desinvestimento listados no Anexo 4.1.4 do Plano de Recuperação Judicial, incluindo os Pontos Comerciais HNT, e da venda ou oneração dos ativos que compõem as UPIs Definidas conforme autorizadas pelo Plano de Recuperação Judicial; **(b)** contratar ou assumir novas dívidas ou obrigações financeiras de qualquer natureza, em montante, individual ou agregado, superior a R$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), o qual deverá ser corrigido anualmente pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA, excetuados os financiamentos previstos no Plano e operações de desconto de recebíveis performados; e **(c)** realizar qualquer aumento de capital da Emissora caso as ações de emissão da Emissora não estejam listadas no segmento do Novo Mercado da B3, exceto (1) pelo Aumento de Capital Reestruturação e pelos Aumentos de Capital Autorizados (conforme previstos no Plano de Recuperação Judicial), ou (2) se aprovado pelos Debenturistas, que poderão deliberar sobre os parâmetros, termos e condições do respectivo aumento de capital, incluindo o preço de emissão das novas ações, conforme previsto na Cláusula 7.4 do Plano de Recuperação Judicial;

(xxiv) não conceder mútuos, empréstimos, adiantamentos ou qualquer outra modalidade de operação de crédito, por qualquer meio, a qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, entidade ou veículo de qualquer natureza, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto mútuos, empréstimos, ou qualquer outra modalidade de operação de crédito permitidos no âmbito do Plano de Recuperação Judicial. Para fins de esclarecimento, as operações de antecipação de pagamentos realizadas entre Recuperandas no exercício normal de suas atividades de importação não são ou serão consideradas operações de crédito; e

(xxv) **(a)** não transferir, contribuir, aportar ou de qualquer forma onerar seus ativos, inclusive intangíveis e a base de clientes ou fornecedores da Americanas para venda de outros produtos ou serviços; exceto (1) conforme expressamente previsto e autorizado nos termos desta Escritura de Emissão e ressalvados os atos necessários para constituição e alienação das UPIs Definidas, (2) conforme estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial e nesta Escritura de Emissão, e (3) pela oneração de direitos e ativos para garantia de contingências tributárias; e **(b)** não celebrar ou entrar em contratos ou acordos de longo prazo gratuitos ou não onerosos ou em condições que não estejam em condições de mercado, em qualquer hipótese, com suas

Afiliadas ou Partes Relacionadas, salvo mediante prévia aprovação dos Debenturistas titulares de 75% das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre a operação específica.

CLÁUSULA IX
AGENTE FIDUCIÁRIO[9]

9.1. Nomeação

9.1.1. A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

9.2. Declaração

9.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

(i) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) que verificou a veracidade das informações relativas à Garantia Real e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, com base nas informações prestadas pela Companhia, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;

(iii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica, nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;

(iv) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, todas as suas cláusulas e condições;

(v) não ter nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(vi) estar ciente da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(vii) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia e a cumprir com suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos

[9] **Nota à minuta**: Cláusula a ser revisada pelo agente fiduciário.

termos da regulamentação aplicável vigente;

(ix) que esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia constituem obrigações legais, válidas, vinculativas e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(x) que a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(xi) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia tem poderes bastantes para tanto;

(xii) que, com base nas informações emitidas junto à Emissora, identificou que não exerce a função de agente fiduciário em emissões do grupo econômico da Emissora; e

(xiii) que assegurará tratamento equitativo a todos os investidores das emissões de valores mobiliários descritas na alínea "m" acima.

9.3. Remuneração do Agente Fiduciário

9.3.1. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes: **(i)** uma parcela de implantação no valor de R$ [●] ([●]), devida até o [●]º ([●]) dia útil contado da data de assinatura da Debêntures presente Escritura de Emissão e **(ii)** parcelas anuais no valor de R$ [●] ([●]), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

9.3.1.1. A parcela citada na Cláusula 9.3.1 acima será reajustada anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

9.3.1.2. Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures em Circulação, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus, sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.3.1.1 acima.

9.3.1.3. As parcelas citadas na Cláusula 9.3.1 acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.3.1.4. As parcelas citadas na Cláusula 9.3.1 acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36, desde que a empresa seja a emissora do documento fiscal.

9.3.1.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

9.3.2. Em caso de inadimplemento, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ [●] ([●] reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando: **(i)** ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; **(ii)** a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos documentos da operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e **(iii)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração, esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

9.3.3. Os serviços cobertos pela remuneração prevista na Cláusula 9.3.1 acima são aqueles descritos na Lei das Sociedades por Ações.

9.4. Substituição

9.4.1. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação.

9.4.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.

9.4.2.1. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.

9.4.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

9.4.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

9.4.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura de Emissão, que deverá ser devidamente arquivado na JUCERJA e registrado nos Cartórios Competentes.

9.4.6. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até a data da integral liquidação das Debêntures, conforme aplicável.

9.4.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário o acordado entre as Partes de acordo com o princípio da boa-fé.

9.5. Deveres

9.5.1. Além de outros previstos em lei ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(ii) representar os interesses dos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

(iii) tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, realizem seus créditos, observado o disposto nesta Escritura de Emissão;

(iv) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(v) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(vi) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

(vii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(viii) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(ix) diligenciar junto à Emissora, para que esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia bem como seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei e nesta Escritura de Emissão;

(x) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual previsto no inciso (s) abaixo, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(xi) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;

(xii) verificar a regularidade da constituição da Garantia Real e do valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;

(xiii) [examinar proposta de substituição dos bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada, após aprovação pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas;]

(xiv) intimar as Recuperandas a reforçar a Garantia Real, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;

(xv) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;

(xvi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, cujo custo deverá ser arcado pela Emissora nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;

(xvii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos jornais previsto na Cláusula 4.10 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, às expensas da Emissora;

(xviii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xix) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações;

(xx) divulgar em sua página na rede mundial de computadores ([vortx.com.br) o relatório de que trata o item (xix) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, bem como enviar à Emissora, para divulgação na forma prevista em regulamentação específica;

(xxi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e seus respectivos Debenturistas;

(xxii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

(xxiii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xxiv) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;

(xxv) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(xxvi) acompanhar, em cada data de pagamento, através de confirmação junto à Emissora, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão; e

(xxvii) disponibilizar o preço unitário (assim entendido como o (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, no caso das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série; e (ii) Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, no caso das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série; e (iii), conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios), aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua

central de atendimento e/ou de seu website (vortx.com.br).

9.5.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

9.5.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato da emissão cuja definição seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir nos termos desta Escritura de Emissão ou conforme instruções que venham a ser transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis.

9.5.4. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei aplicável ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações, incluindo:

(i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;

(ii) observadas as disposições desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, executar a Garantia Real, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, aos Debenturistas;

(iii) requerer a falência da Emissora, se não existirem garantias reais; e

(iv) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos.

9.6. Despesas

9.6.1. Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas, em caso de negativa da Emissora, e pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais e

notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; **(vi)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; **(vii)** gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; **(viii)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e **(ix)** custos e despesas relacionadas à B3.

9.6.2. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

9.6.3. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

9.6.4. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

CLÁUSULA X
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Convocação

10.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas. A Assembleia Geral de Debenturistas pode

ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série.

10.1.2. Quando o assunto a ser deliberado for específico aos titulares das Debêntures de uma das Séries, individualmente, estes poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas titulares de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso. Quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as Séries, inclusive quanto, mas não se limitando a, pedidos prévios de renúncia e/ou perdão temporário referentes aos Eventos de Inadimplemento e deliberações referentes à declaração de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento não Automáticos, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as Séries. Neste caso, para fins de apuração dos quóruns, deverá ser considerada a totalidade das Debêntures em Circulação, sem distinção entre as Séries.

10.1.3. Os procedimentos previstos nesta Cláusula X serão aplicáveis em conjunto às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as Séries; e individualmente para as Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas Séries; conforme o caso. Os quóruns presentes nesta Cláusula X e nas demais cláusulas da Escritura de Emissão deverão ser calculados levando-se em consideração a totalidade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

10.1.4. As deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas por titulares de apenas uma das Séries, nos termos da Cláusula 10.1.2 acima, não poderão, em qualquer hipótese, afetar as disposições específicas desta Escritura de Emissão para a outra Série.

10.1.5. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

10.1.6. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

10.1.7. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que

compararecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação ou de todas as Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, independentemente de publicações e/ou avisos.

10.1.8. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação ou titulares de Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, independentemente do comparecimento ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

10.2. Quórum de Instalação

10.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva Série e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

10.2.2. Para os fins de constituição de quórum, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

10.3. Mesa Diretora

10.3.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela comunhão dos Debenturistas.

10.4. Quórum de Deliberação

10.4.1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

10.4.2. Não obstante o disposto na Cláusula 10.4.1 acima, as deliberações relativas a alterações ou exclusão **(i)** dos Juros Remuneratórios (inclusive alterações em qualquer Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios), **(ii)** resgate antecipado, **(iii)** repactuação, **(iv)** alterações dos itens que dispõem sobre hipóteses de vencimento antecipado, **(v)** prazo das Debêntures, **(vi)** dispositivos sobre quórum previstos nesta Escritura de Emissão e/ou **(vii)** das disposições desta Cláusula, deverão contar com aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, [90% (noventa por cento)] das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, salvo se (1) a regulamentação aplicável dispuser sobre quórum mínimo superior; ou (2) disposto de expressamente maneira diversa nesta Escritura de Emissão, em

qualquer caso respeitado o disposto nas Cláusulas 10.1.2 e 10.1.4 acima.

10.4.3. Ressalvados os casos aqui previstos, as matérias sujeitas à Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo os pedidos de anuência prévia (*waiver*) ou perdão temporário referente às Debêntures, serão aprovadas pelos titulares da maioria absoluta das Debêntures em Circulação ou Debêntures em Circulação da respectiva Série com relação às matérias que digam respeito exclusivamente a tal Série, conforme o caso, presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, salvo se (1) a regulamentação aplicável dispuser sobre quórum mínimo superior; ou (2) disposto expressamente de maneira diversa nesta Escritura de Emissão.

10.5. Outras disposições à Assembleia Geral de Debenturistas

10.5.1. Será facultada a presença dos representantes legais da Companhia nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

10.5.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.5.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

10.5.4. As Assembleias Gerais Debenturistas poderão ser realizadas de forma presencial ou de modo parcial ou exclusivamente digital (incluindo, mas sem limitação, por vídeo conferência e votação a distância) ou por qualquer outro meio de comunicação.

CLÁUSULA XI
DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA ST

11.1. A Emissora e a ST declaram e garantem, conforme aplicável, individualmente e em relação a si próprios e solidariamente, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

(i) no caso da Emissora, é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta segundo as leis da República Federativa do Brasil;

(ii) no caso da ST, é uma sociedade limitada devidamente organizada, constituída e existente segundo as leis da República Federativa do Brasil;

(iii) considerando a homologação do Plano de Recuperação Judicial pelo Juízo da Recuperação, estão devidamente autorizadas a celebrar a presente Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, a emitir as Debêntures, no caso da Emissora, e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) considerando a homologação do Plano de Recuperação Judicial pelo Juízo da Recuperação, as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora e da Garantidora, conforme aplicável, exequíveis de acordo com seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;

(v) manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emissora e à Garantidora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;

(vi) a celebração da presente Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e a emissão das Debêntures foram devidamente autorizadas pelos seus órgãos societários competentes e pelo Juízo da Recuperação e não infringem: **(a)** seu Estatuto Social, Contrato Social e documentos constitutivos aplicáveis, conforme o caso; ou **(b)** qualquer lei ou restrição contratual que a vincule ou afete;

(vii) considerando a homologação do Plano de Recuperação Judicial pelo Juízo da Recuperação, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto **(a)** pelo arquivamento da Aprovação Societária da Emissora e da Escritura de Emissão na JUCERJA, **(b)** pela inscrição da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia perante os Cartórios Competentes; e **(c)** pelo registro das Debêntures junto à B3;

(viii) a celebração da presente Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e a emissão das Debêntures não infringem qualquer contrato ou instrumento dos quais a Emissora e a Garantidora sejam partes, nem irá resultar em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer Ônus ou Gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou da Garantidora, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou **(c)** na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;

(ix) tem todas as autorizações e licenças relevantes (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que até a data da presente declaração a Emissora e a Garantidora não foram notificadas acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;

(x) estão cumprindo (a) as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora e da Garantidora, conforme aplicável, relativas ao não incentivo à prostituição, à não utilização de mão- de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou à proteção dos direitos dos silvícolas; (b) as demais leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais,

autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora e da Garantidora, conforme aplicável, incluindo os dispositivos da Legislação Socioambiental não mencionados no item (a) acima, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora e/ou pela Garantidora para as quais a Emissora e/ou a Garantidora possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; e adotam as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

(xi) suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

(xii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, conforme o caso, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(xiii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são substancialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;

(xiv) não omitiram ou omitirão qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar, conforme entendimento razoável da Emissora e da Garantidora, em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;

(xv) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;

(xvi) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(xvii) cumprirão com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo, sem limitação, a obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.4 acima;

(xviii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI Over, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o os Debenturistas, em observância ao princípio da boa-fé;

(xix) até a presente data, nem a Emissora, nem a Garantidora e nem seus respectivos

diretores, membros de conselho de administração ("Representantes") incorreram nas seguintes hipóteses, bem como tem ciência de que a Emissora, a Garantidora, seus diretores, membros de conselho de administração e quaisquer funcionários, conforme aplicável, não podem: **(a)** ter utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter, de forma ilegal, qualquer negócio, transação ou vantagem comercial; **(e)** praticar atos de corrupção e de agir de forma ilegal em relação à administração pública nacional no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(f)** ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer disposição das Leis Anticorrupção;

(xx) cumprem e fazem com que suas coligadas, suas controladas, seus acionistas com poderes de administração, seus administradores, seus diretores e seus funcionários cumprirem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o cumprimento de tais normas como, por exemplo, seu Código de Ética e Conduta; **(b)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma ilegal em relação à administração pública nacional no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(c)** caso tenham conhecimento de instauração de procedimento investigatório de natureza judicial ou administrativa que recaia sobre atos ou fatos que violem aludidas normas, comunicará no prazo de até 10 (dez) dias o Agente Fiduciário, exceto se por qualquer determinação legal ou judicial o sigilo lhe seja imposto; e **(d)** realizarão eventuais pagamentos devidos ao Agente Fiduciário exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque, de acordo com os procedimento estabelecidos em suas políticas internas;

(xxi) a Emissora e a Garantidora conduzem e conduziram seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis aos seus negócios, bem como declaram que mantem políticas e procedimentos para estar em conformidade com as Leis Anticorrupção;

(xxii) as operações da Emissora e da Garantidora são conduzidas em conformidade com os requisitos referentes à manutenção de registros e relatórios financeiros, às leis de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis na jurisdição onde a Emissora e a Garantidora conduzem seus negócios, as regras, leis e regulamentações ali previstas, emitidas, administradas ou impostas por qualquer autoridade governamental ou regulatória (coletivamente, as "Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro") e nenhuma ação, processo ou procedimento por ou

perante qualquer juízo ou autoridade governamental ou regulatória, autoridade, órgão ou qualquer árbitro envolvendo a Emissora, conforme aplicável, com relação às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro está em andamento ou, de acordo com o melhor conhecimento da Emissora e da Garantidora, é iminente;

(xxiii) as informações prestadas no âmbito da Emissão são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas, suficientes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;

(xxiv) [salvo por ajustes decorrentes de inconsistências contábeis, inclusive conforme indicado no fato relevante divulgado pela Emissora em 11 de janeiro de 2023,][10] as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora, conforme aplicável, naquelas datas e foram elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável;

(xxv) as demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, bem como as Informações Trimestrais (ITRs) relativas ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2023, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora, conforme aplicável, naquelas datas e foram elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável;

(xxvi) cumpriram e estão cumprindo todas as suas obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, bem como qualquer outra decisão judicial no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, relacionadas direta ou indiretamente ao Plano de Recuperação Judicial, sendo certo que a Emissão e a constituição da Garantia Real são realizadas em conformidade com o Plano de Recuperação Judicial;

(xxvii) reconhecem que a Garantia Real é de natureza fiduciária, inclusive para os fins do disposto no artigo 49, § 30 da LFR, de modo que, em nenhuma hipótese, esses direitos creditórios serão considerados bens de capital essenciais à sua atividade empresarial, e a sua excussão, venda ou retirada do estabelecimento não afetam, em nenhuma medida, a capacidade operacional e financeira da Emissora, preservando fontes de recursos suficientes para cumprimento das suas obrigações correntes e para cumprimento do Plano de Recuperação Judicial;

(xxviii)os bens e direitos objeto da Garantia Real não constituem objeto de processo ou investigação, judicial ou extrajudicial, e não existem quaisquer discussões judiciais que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição e manutenção da garantia sobre os bens e direitos objeto da Garantia Real em favor do Agente Fiduciário;

(xxix) no caso da Emissora, é legítima titular e possuidora dos bens e direitos objeto da Garantia Real, os quais estão livres de qualquer Ônus;

(xxx) na presente data, não há (a) obrigações decorrentes de endividamento financeiro de

[10] **Nota à minuta**: A ser validado no âmbito da auditoria.

natureza extraconcursal; ou (b) qualquer obrigação pecuniária de natureza extraconcursal inadimplida que tenha sido voluntariamente assumida e/ou reconhecida em valor igual ou superior a R$[●] ([●] de reais) ou o equivalente em outras moedas; e

(xxxi) não tem quaisquer financiamentos ou operações fora do balanço (*off balance sheet*) ou qualquer passivo que prejudique ou possa prejudicar a Emissão e/ou a constituição da Garantia Real.

CLÁUSULA XII
DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Comunicações[11]

12.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

AMERICANAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Rua Sacadura Cabral, 102, Parte, Saúde, CEP 20081-902 – Rio de Janeiro, RJ
At.: [●]
Tel.: (21) [●]
E-mail: [●]

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, São Paulo - SP
At.: Eugênia Souza
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br | pu@vortx.com.br (para fins de precificação

Para a Garantidora:

[●]
[●]
At.: [●]
Telefone: [●]
E-mail: [●]

Para o Escriturador:

[●]
[●]
At.: [●]

[11] **Nota à minuta**: Dados de comunicação das Partes a serem indicados.

Tel.: [●]

Para o Banco Liquidante:

[●]
[●]
At.: [●]
Tel.: [●]
E-mail: [●]

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO
Praça Antônio Prado, 48, 6º andar
CEP: 01010-901, São Paulo/SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF
Tel.: 11 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.1.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama, ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

12.1.3. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma [•].

12.1.4. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12.1.5. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos relacionados à Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderá ocorrer através da plataforma VX Informa.

12.1.6. Para os fins deste contrato, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortx.com.br). Para a realização do cadastro é necessário acessar https://portal.vortx.com.br/register e solicitar acesso ao sistema.

12.2. Renúncia

12.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente

Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. Veracidade da Documentação

12.3.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

12.3.2. Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Emissora ou por seus colaboradores.

12.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão e Interpretação dos Títulos das Cláusulas

12.4.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.4.2. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que existir a necessidade da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

12.5.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as

obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

12.6. Cômputo dos Prazos

12.6.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.7. Irrevogabilidade; Sucessores

12.7.1. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula II acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

12.8. Despesas

12.8.1. A Emissora arcará com todos os custos: **(i)** decorrentes da colocação das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; **(ii)** de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e **(iii)** pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador, e do sistema de negociação das debêntures no mercado secundário da B3.

12.9. Aditamentos

12.9.1. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** alterações a quaisquer documentos da operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação, **(iii)** alterações a esta Escritura de Emissão em razão de exigências formuladas pela pela B3, ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.10. Assinatura Eletrônica

12.10.1. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena

eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

12.10.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado.

12.11. Proteção de Dados

12.11.1. As Partes reconhecem que o eventual tratamento dos dados pessoais obtidos no âmbito da Emissão, inclusive a sua disponibilização a eventuais terceiros envolvidos para fins de realização da Emissão, não viola as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei nº 13.709"), uma vez que tal disponibilização é fundamental para atender aos interesses legítimos das Partes, nos termos do artigo 7º, IX, da Lei nº 13.709.

12.12. Lei Aplicável

12.12.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.13. Foro

12.13.1. Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Estando assim, as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, [●] de [●] 2024.

(AS ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS DUAS PÁGINAS SEGUINTES) (O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

(Página de assinaturas 1/2 do Instrumento Particular de Escritura da [21ª (Vigésima Primeira)] Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Quatro Séries, para Distribuição da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial)

AMERICANAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

_____ _____

Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

ST IMPORTAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

_____ _____

Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

(Página de assinaturas 2/2 do Instrumento Particular de Escritura da [21ª (Vigésima Primeira)] Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Quatro Séries, da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____ _____

Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:
CPF: CPF:

ANEXO I

Minuta do Boletim de Subscrição

DATA: [•].[•].2024	**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES**	**Nº [•]**

Este boletim de subscrição ("**Boletim de Subscrição**") refere-se à 21ª (vigésima primeira) emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, a ser convolada em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em quatro séries ("**Debêntures**"), da **AMERICANAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sacadura Cabral, 102, Parte, Saúde, CEP 20081-902, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 00.776.574/0006-60, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 3330029074-5 ("**Emissora**" e "**Emissão**", respectivamente), realizada nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 21ª (Vigésima Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Quatro Séries, da Americanas S.A. – em Recuperação Judicial", celebrado, em [=] de [=] de 2024, entre a Emissora, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("**Agente Fiduciário**") e ST Importações Ltda. – em Recuperação Judicial, sociedade limitada, com sede na ROD SC 281, Galpão 1 e 2, Picada do Sul, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.867.220/0001-42, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE [●] ("**ST**") ("**Escritura de Emissão**").

A colocação das Debêntures não está sujeita a registro perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**") ou qualquer outro órgão regulador.

Os termos utilizados neste Boletim de Subscrição, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão.

EMISSORA

Emissora:	**AMERICANAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sacadura Cabral, 102, Parte, Saúde, CEP 20081-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.776.574/0006-60, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE 3330029074-5.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Emissão:	Série:	Data de Emissão:	Valor Nominal Unitário:
[21ª]	Quatro	[ ] de [ ] de 2024	R$ [100,00 (cem reais)], na Data de Emissão

Quantidade de Debêntures:	Serão emitidas [●] ([●]) Debêntures, observada, em qualquer hipótese a quantidade de (i) [●] ([●]) Debêntures na Primeira Série ("Debêntures da Primeira Série"); (ii) [●] ([●]) Debêntures na Segunda Série ("Debêntures da Segunda Série"); (iii) [●] ([●]) Debêntures na Terceira Série ("Debêntures da Terceira Série"); e (iv) [●] ([●]) Debêntures na Quarta Série ("Debêntures da Quarta Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, as "Debêntures").
Valor total da Emissão:	R$ [1.875.000.000,00] ([um bilhão e oitocentos e setenta e cinco milhões de reais]), na Data da Emissão.
Prazo e Vencimento:	Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures resultante do seu resgate antecipado ou vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão e/ou do Plano de Recuperação Judicial, (i) as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de [48 (quarenta e oito) meses, correspondentes a [●] dias corridos] a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [●] de [●] de 2028 ("Data de Vencimento da Primeira Série" e "Data de Vencimento da Segunda Série", respectivamente); e (ii) as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série terão prazo de vencimento de [60 (sessenta) meses, correspondentes a [●] dias corridos] a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [●] de [●] de 2029 ("Data de Vencimento da Terceira Série" e "Data de Vencimento da Quarta Série", respectivamente e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, a Data de Vencimento da Segunda Série e a Data de Vencimento da Terceira Série, a "Data de Vencimento").

REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL	
Atualização do Valor Nominal Unitário:	O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série não serão atualizados monetariamente. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série serão atualizados monetariamente pelo fator de variação da cotação de fechamento da taxa de venda de Dólares dos Estados Unidos da América, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na rede mundial de computadores (https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes), na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais, de [2 (dois) Dias Úteis] imediatamente anteriores à data de referência ("Taxa Cambial"), desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso. A Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série será calculada conforme a fórmula descrita na Escritura de Emissão.
Amortização das Debêntures:	Ressalvadas as hipóteses de amortização extraordinária, previstas na Escritura de Emissão, ou de liquidação antecipada das Debêntures resultante do seu resgate antecipado ou vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão e/ou do Plano de Recuperação Judicial, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (para as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série) ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (para as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Quarta Série), será integralmente amortizado da seguinte forma: (i) Em relação às Debêntures da Primeira Série, em uma única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série, ou seja, em [●] de [●] de 2028; (ii) Em relação às Debêntures da Segunda Série, em uma única parcela, na Data de Vencimento da Segunda Série, ou seja, em [●] de [●] de 2028; (iii) Em relação às Debêntures da Terceira Série, em uma única parcela, na Data de Vencimento da Terceira Série, ou seja, em [●] de [●] de 2029; e (iv) Em relação às Debêntures da Quarta Série, em uma única parcela, na Data de Vencimento da Quarta Série, ou seja, em [●] de [●] de 2029.
Remuneração:	Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão em cada Período de Capitalização, nos termos da Cláusula 4.2.2.10 da Escritura de Emissão, juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 128% (cento e vinte oito por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa DI" e "Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Terceira Série", respectivamente). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Terceira Série serão calculados conforme a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
Pagamento da Remuneração:	Em relação às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, trimestralmente e, sempre no dia [●] dos meses de [●], [●], [●] e [●], sendo o primeiro pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e dos Juros Remuneratórios da Segunda Série devido 27 (vinte e sete) meses após a Data de Emissão (inclusive) e o último na Data de Vencimento da Primeira Série e na Data de Vencimento da Segunda Série, respectivamente, de acordo com o cronograma previsto na Escritura de Emissão. Em relação às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série, trimestralmente e, sempre no dia [●] dos meses de [●], [●], [●] e [●], sendo o primeiro pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série e dos Juros Remuneratórios da Quarta Série devido 27 (vinte e sete) meses após a Data de Emissão (inclusive) e o último na Data de Vencimento da Terceira Série e Data de Vencimento da Quarta Série, respectivamente, de acordo com o cronograma previsto na Escritura de Emissão.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES	
Tipo, conversibilidade e forma:	As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados.
Espécie:	As Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional.

Garantia:	a Emissora constituirá, em favor dos titulares das Debêntures, (i) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da SPE Uni.Co (conforme definido abaixo) detidas pela Emissora ("Ações SPE Uni.Co" e "Garantia Real Uni.Co", respectivamente), nos termos do "[Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças]", celebrado na data da Escritura de Emissão entre a Emissora, a SPE Uni.Co, as Recuperandas e o Agente Fiduciário ("Contrato de Garantia Uni.Co"); e (ii) no Prazo de Constituição da Garantia Real HNT, desde que verificadas as Condições Suspensivas Garantia Real HNT, alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da SPE HNT (conforme definido abaixo) ou sobre a parcela das ações de emissão da SPE HNT que não tiver sido alienada, detidas pela Emissora à época da constituição da referida alienação fiduciária ("Ações SPE HNT" e, em conjunto com as Ações SPE Uni.CO, as "Ações SPEs"; e "Garantia Real HNT" e, em conjunto com a Garantia Real Uni.Co, a "Garantia Real", respectivamente), nos termos do "[Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças]", a ser celebrado entre a Emissora, a SPE HNT/, as Recuperandas e o Agente Fiduciário na forma da minuta prevista na Escritura de Emissão (o "Contrato de Garantia HNT" e, em conjunto com o Contrato de Garantia Uni.Co, os "Contratos de Garantia"). A ST prestará garantia fidejussória na modalidade fiança, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsáveis com a Emissora, pelo valor total das Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), conforme alterados ("Fiança ST" e, em conjunto com a Garantia Real, as "Garantias - Escritura").	
Repactuação:	As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.	
Agente Fiduciário:	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88
Agente de Liquidação:	[ ]	CNPJ/MF: [ ]
Escriturador:	[ ]	CNPJ/MF: [ ]

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Nome ou denominação social:		CPF/MF ou CNPJ/MF:
[•] ("**Subscritor**")		[•]
Endereço completo:		
[•]		
Cidade:	UF:	País:
[•]	[•]	[•]

DEBÊNTURES SUBSCRITAS

Quantidade Total de Debêntures	Valor total subscrito
[•] ([•]) Debêntures	R$[•] ([•] reais), na Data de Emissão

FORMA, PRAZO E PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

As Debêntures serão subscritas mediante assinatura, pelos Debenturistas, do boletim de subscrição na Data de Emissão, fora do ambiente da B3. As Debêntures serão integralizadas à vista, de acordo com os no ato da subscrição, por meio da transferência, pelos Debenturistas, de Créditos Quirografários em valor proporcional de sua titularidade contra as Recuperandas (na qualidade de devedoras principais ou garantidoras de tais créditos), de acordo com o definido no Plano de Recuperação Judicial, na Data de Integralização. Referida transferência será realizada por meio de "dação em pagamento", por cada Debenturista em qualquer Dia Útil, de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3 e pelo Escriturador ("Data de Integralização").

DECLARAÇÕES E ASSINATURAS

O Subscritor, neste ato, declara que:

(a) recebeu, compreendeu e está de acordo com todas as disposições constantes na Escritura de Emissão e neste Boletim de Subscrição;

(b) teve acesso a todas as informações que julgou necessárias para o investimento nas Debêntures;

(c) está devidamente autorizado a celebrar o presente Boletim de Subscrição e a cumprir as suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e regulamentares necessários para tanto;

(d) este Boletim de Subscrição constitui uma obrigação legal, válida e vinculante, exequível de acordo com os seus termos e condições; e

(e) está ciente de que as Debêntures são objeto de colocação privada e, portanto, não são objeto de registro perante a CVM ou a ANBIMA nem contarão com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou qualquer esforço de venda perante investidores.

_____

[•]
(*Subscritor*)

_____

AMERICANAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(*Emissora*)

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF/MF:	CPF/MF:

ANEXO II

Modelo

Instrumento Particular de Escritura da [22ª (Vigésima Segunda)] Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Quatro Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Americanas S.A. – em Recuperação Judicial

[●]

Anexo 6.2.6.3(ii)

Escritura das Debêntures Americanas Públicas

(conforme redação do Anexo 3.8 da Proposta de Deliberação)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA [21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA)][1] EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA AMERICANAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

entre

AMERICANAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

como Emissora,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes,

e

ST IMPORTAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

como Garantidora

_____

[●] de [●]
de 2024

_____

[1] **Nota à minuta**: Companhia, gentileza validar se está será a 20ª emissão de debêntures.

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA [21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA)] EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA AMERICANAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente instrumento particular:

AMERICANAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sacadura Cabral, 102, Parte, Saúde, CEP 20081-902, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 00.776.574/0006-60, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 3330029074-5, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora" ou "Companhia");

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato devidamente representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas");

e ainda, na qualidade de interveniente anuente,

ST IMPORTAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade limitada, com sede na ROD SC 281, Galpão 1 e 2, Picada do Sul, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.867.220/0001-42, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE [●], neste ato devidamente representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social ("ST" ou "Garantidora"); e, sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente *"Instrumento Particular de Escritura da [21ª (Vigésima Primeira)] Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Quatro Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, das Americanas S.A. – em Recuperação Judicial"* ("Escritura de Emissão"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização da Emissão e da Constituição da Fiança ST e da Garantia Real[2]

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações do Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em [●] de [●] de 2024 ("Aprovação Societária da Emissora"), em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") e com a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), na qual foram deliberados e aprovados, dentre outras matérias: **(i)** os termos e condições da Emissão (conforme definido abaixo) e da Oferta (conforme definido abaixo); **(ii)** a constituição, pela Emissora, da Garantia Real (conforme definido abaixo), em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo); **(iii)** a autorização expressa à diretoria da Emissora para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas nos termos da Aprovação Societária da Emissora, incluindo, mas sem limitação, a assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), aos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e a quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário); e **(iv)** a contratação de todos os prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta.

1.1.2. Com exceção da Aprovação Societária da Emissora, não é necessária nenhuma aprovação dos sócios da ST.

CLÁUSULA II
REQUISITOS

A [21ª (vigésima primeira)] emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, a ser convolada em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em quatro séries, da Emissora, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 ("Emissão", "Oferta"" e "Debêntures", respectivamente), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Registro Automático na CVM

2.1.1. A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores

[2] **Nota à minuta**: Aprovações societárias a serem validadas no âmbito da auditoria..

Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. Nos termos dos artigos 25 e 26, inciso XIV, da Resolução CVM 160, e em observância ao disposto no artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, a Oferta não se sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido automaticamente por se tratar de oferta pública **(i)** de valores mobiliários representativos de dívida; e **(ii)** destinada exclusivamente aos credores da Emissora, que se encontra em recuperação judicial, nos termos do plano de recuperação judicial da Emissora homologado pelo juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro ("Plano de Recuperação Judicial") conforme decisão publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em 27 de fevereiro de 2024, no âmbito do processo de recuperação judicial nº 0803087-20.2023.8.19.0001 ("Recuperação Judicial").

2.1.2. Nos termos do artigo 9º, alínea III e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e tendo em vista o público-alvo da Oferta, conforme Cláusula 2.1.1 acima, **(i)** foi dispensada a apresentação de prospecto e lâmina no âmbito da Oferta[, bem como a utilização de documento de aceitação da Oferta][3]; **(ii)** a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e **(iii)** devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.6.2 abaixo.

2.1.3. Adicionalmente, nos termos do artigo 40 da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), foi dispensada a atualização do Formulário de Referência da Emissora (conforme definido abaixo), tendo em vista que a Emissora se trata de emissor em recuperação judicial.

2.1.4. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme definido abaixo), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") e da CVM, os seguintes documentos: **(i)** o anúncio de início da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e **(ii)** o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures.

2.2. Arquivamento na Junta Comercial competente e Publicação da Aprovação Societária da Emissora[4]

2.2.1. A ata da Aprovação Societária da Emissora será devidamente **(i)** arquivada perante a JUCERJA; e **(ii)** publicada no jornal "[Valor Econômico]", nos termos do artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, com divulgação simultânea da íntegra da ata da Aprovação Societária da Emissora na página de referido jornal na rede

[3] **Nota à minuta**: Sob validação do Sindicato. A princípio, a norma prevê a dispensa para ofertas destinadas a credores da RJ.
[4] **Nota à minuta**: Formalizações a serem validadas no âmbito da auditoria.

mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor.

2.2.2. A ata da Aprovação Societária da Emissora deverá ser protocolada na Junta Comercial competente dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de sua realização, comprometendo-se a Emissora a encaminhar ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (formato PDF) do comprovante do protocolo de arquivamento da referida ata dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de realização do respectivo protocolo. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (formato PDF) da ata da Aprovação Societária da Emissora devidamente arquivada na JUCERJA dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção dos respectivos arquivamentos.

2.3. Registro pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.3.1. Nos termos do "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" e das regras e procedimentos da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), em vigor desde 1º de fevereiro de 2024 ("Código ANBIMA"), por se tratar de oferta pública de debêntures, a Oferta deverá, ainda, ser registrada na ANBIMA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.4. Arquivamento desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos na Junta Comercial competente e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes

2.4.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCERJA, exceto se regulamentado de forma diversa pela CVM e/ou pelo Poder Executivo federal, conforme disposto no artigo 62, parágrafos 5º e 6º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.4.2. A Emissora deverá **(i)** protocolar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCERJA dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado das respectivas datas de assinatura, sendo certo que, em caso de apresentação, pela JUCERJA, de exigências ao arquivamento dos referidos atos, a Emissora se compromete a buscar diligentemente o arquivamento de tal ato, cumprindo tempestivamente tais exigências de forma a garantir que os efeitos do arquivamento retroajam à data do protocolo; e **(ii)** entregar ao Agente Fiduciário uma via original ou, em caso de registro digital, uma cópia eletrônica (formato PDF) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados perante a JUCERJA dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção dos respectivos registros.

2.4.3. Adicionalmente, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em virtude da Fiança ST, a Emissora deverá **(i)** apresentar a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de [●][5] ("Cartório Competente") dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado das respectivas datas de assinatura; e **(ii)** entregar ao Agente Fiduciário uma via original ou, em caso de registro digital, uma cópia eletrônica (formato PDF) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados no Cartório Competente dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção dos respectivos registros. A Emissora deverá obter o registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos no Cartório Competente no prazo de 20 (vinte) dias contados das respectivas assinaturas, prorrogáveis por 30 (trinta) dias exclusivamente em caso de processo de registro ou recebimento de exigências pelo Cartório Competente, sendo certo que, em caso de apresentação, pelo Cartório Competente, de exigências ao arquivamento dos referidos instrumento, a Emissora se compromete a buscar diligentemente o arquivamento de tal ato, cumprindo tempestivamente tais exigências de forma a garantir que os efeitos do arquivamento retroajam à data do protocolo.

2.5. Constituição da Garantia Real

2.5.1. Nos termos da Cláusula 4.15 abaixo, a Garantia Real será devidamente constituída mediante cumprimento das condições e formalidades previstas nos Contratos de Garantia, incluindo, mas sem limitação, o registro dos Contratos de Garantia nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes ("Cartórios Competentes – Garantia Real") e as averbações do ônus nos livros de registro aplicáveis, nos termos dos Contratos de Garantia, sendo certo que a Garantia Real HNT será devidamente constituída no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial, ou seja, até 27 de fevereiro de 2026 ("Prazo de Constituição da Garantia Real HNT"), desde que a Emissora não tenha celebrado um contrato de compra e venda da integralidade da UPI HNT (ou das UPIs HNT, caso seja constituída mais de um UPI HNT) e/ou da integralidade dos Pontos Comerciais HNT ("Condição Suspensiva Garantia Real HNT").

2.6. Depósito para Distribuição e Negociação

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para:

(i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada por meio da B3, observado que as subscrições e integralizações por cada Debenturista será realizada sem movimentação financeira, por meio de "dação em pagamento", observados os procedimentos determinados pela B3 e/ou

[5] **Nota à minuta**: Nos termos do art. 130 da Lei de Registro Públicos, é possível registrar esta EE e aditamentos somente no domicílio de um dos devedores ou garantidores, quando as partes residirem em circunscrições territoriais diversas. Assim, gentileza informar em qual comarca os documentos devem ser registrados.

pelo Escriturador, conforme o caso; e

(ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.6.1 acima, a revenda das Debêntures somente poderá ser destinada: **(i)** a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo); **(ii)** a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso VI, alínea "a", item 1, da Resolução CVM 160; e **(iii)** ao público em geral após decorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso VI, alínea "a", item 2, da Resolução CVM 160.[6]

2.6.3. Nos termos da Resolução da CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), e para fins da Oferta, serão considerados:

"Investidores Profissionais": **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; **(viii)** investidores não residentes; e **(ix)** fundos patrimoniais.

"Investidores Qualificados": **(i)** Investidores Profissionais; **(ii)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30; **(iii)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

2.6.4. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação

[6] **Nota à minuta**: Estão em andamento as discussões entre a Companhia e o Sindicato a respeito da apresentação à CVM das DFs/2023 e ITR/1-24 fora do prazo previsto na regulamentação e os impactos à operação.

específica do Ministério da Previdência Social.

2.7. Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta

2.7.1. As divulgações das informações da Oferta devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM (em conjunto, os "Meios de Divulgação"). Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução 160.

CLÁUSULA III
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão

3.1.1. A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a [21ª (vigésima primeira)] emissão de debêntures da Emissora.

3.2. Valor Total da Emissão

3.2.1. O valor total da Emissão será de R$ [1.875.000.000,00][7] ([um bilhão e oitocentos e setenta e cinco milhões de reais]), conforme previsto na Cláusula 6.2.6.3 do Plano de Recuperação Judicial, na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo que a Primeira Série (conforme definida abaixo) terá o valor de R$ [●] ([●] reais), a Segunda Série (conforme definida abaixo) terá o valor de R$ [●] ([●] reais), a Terceira Série (conforme definida abaixo) terá o valor de R$ [●] ([●] reais) e a Quarta Série (conforme definida abaixo) terá o valor de R$ [●] ([●] reais).

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em quatro séries ("Primeira Série", "Segunda Série", "Terceira Série" e "Quarta Série", cada uma, individualmente "Série" e, em conjunto, "Séries").

3.4. Destinação de Recursos

3.4.1. As Debêntures serão integralizadas mediante a entrega das debêntures da 21ª (Vigésima Primeira)] Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Quatro Séries, da Americanas S.A. – em Recuperação Judicial, visando o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

3.5. Preço e Forma de Subscrição e Integralização

3.5.1. As Debêntures serão subscritas pelos Debenturistas e integralizadas no

[7] **Nota à minuta**: Valor final a ser calculado nos termos do PRJ.

mercado primário à vista, no ato da subscrição, por meio da transferência, (i) pelos Debenturistas, das Debêntures Privadas de sua titularidade; e (ii) pelos Credores Quirografários Opção II que por qualquer razão não puderam receber em pagamento, na forma do Plano de Recuperação Judicial, as Debêntures Privadas, com os Saldos Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), na Data de Integralização. Referida transferência será realizada por meio de "dação em pagamento", por cada Debenturista e titulares de Saldos Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso em qualquer Dia Útil durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição"), nos termos do Plano de Distribuição (conforme definido abaixo), de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3 e pelo Escriturador ("Data de Integralização").[8]

3.5.2. Os Debenturistas, desde já, autorizam a B3 e a Emissora a realizarem todos e quaisquer atos necessários ou recomendáveis para formalizar a "dação em pagamento" das Debêntures Privadas, pelos Debenturistas, e recebimento das Debêntures como contrapartida, isentando a B3 de quaisquer responsabilidades pelos atos praticados por orientação da Emissora.

3.5.3. Para fins de esclarecimento, os debenturistas de cada Série das Debêntures Privadas receberão em contrapartida à "dação em pagamento" acima referida, a série correspondente das Debêntures.

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e dos artigos 25 e 26, inciso XIV, da Resolução CVM 160, sob regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder denominada "Coordenador Líder"), nos termos do "[*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, Sob o Regime de Melhores Esforços, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Quatro Séries, da [21ª (Vigésima Primeira)] Emissão das Americanas S.A. – em Recuperação Judicial]*" a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores, com a interveniência e anuência da Garantidora ("Contrato de Distribuição").

3.7. Plano de Distribuição

3.7.1. O plano de distribuição será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente os debenturistas detentores das

[8] **Nota à minuta**: Procedimentos de integralização a serem validados com a B3. A integralização ocorrerá um uma única data.

Debêntures Privadas da Emissora, nos termos do Plano de Recuperação Judicial, conforme previsto no artigo 26, inciso XIV, da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição").

3.7.2. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.

3.7.3. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160.

3.7.4. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: **(i)** obtenção do registro da Oferta perante a CVM; e **(ii)** divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nos Meios de Divulgação.

3.7.5. O período de distribuição das Debêntures será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, exceto se todas as Debêntures objeto da Oferta tiverem sido distribuídas sem que isso tenha decorrido do exercício de garantia firme, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160.

3.8. Banco Liquidante e Escriturador[9]

3.8.1. O banco liquidante da presente Emissão é o [●] ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.8.2. O escriturador da presente Emissão é o [●], instituição financeira com sede na [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●] ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.8.3. O Escriturador será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures, entre outras atribuições descritas nas normas da B3.

3.9. Objeto Social da Emissora

3.9.1. De acordo com o Estatuto Social da Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Emissora compreende [(i) o comércio varejista e atacadista em geral, incluindo produtos alimentícios, hortifrutigranjeiros, grãos, carnes, peixes e congelados, bebidas, incluindo sua manipulação e engarrafamento, e fumo, no País e/ou no exterior, de quaisquer bens e produtos, podendo importar ou exportar de e para quaisquer países,

[9] **Nota à minuta**: Dados do banco liquidante e do escriturador a serem preenchidos após engajamento.

podendo, ainda, utilizar meios eletrônicos para divulgação e/ou comercialização de seus produtos, em especial, a Internet, sem restrição a outros meios (telemarketing, televendas, TV, canais comuns de comércio, catálogos, lojas físicas, supermercados, minimercado, mercearia, lanchonetes, padaria, confeitaria, bar, restaurante, lojas de conveniência, etc.), incluindo, ainda, a operação de franquias; (ii) fabricação, industrialização e manipulação de produtos de carnes, peixes, derivados e quaisquer alimentos e pratos prontos; (iii) prestar serviços de operação logística, compreendendo o armazenamento, gestão de estoques em depósitos próprios ou de terceiros, inclusive armazém geral; (iv) prestar serviços de assistência técnica, mercadológica, financeira, administrativa, de publicidade, de marketing e de merchandising, bem como promover marketing relacionado às empresas operantes em áreas afins ou não, de correspondente bancário, financiamento a clientes, recarga de aparelhos de telefonia móvel, de estacionamento rotativo e outros relacionados, direta ou indiretamente; (v) participar de outras sociedades, comerciais e civis, como sócia ou acionista, no País ou no exterior; (vi) promover a intermediação e distribuição de ingressos, passagens e tickets para atrações públicas, parques temáticos, teatros, shows e outros eventos destinados ao público, de caráter cultural ou não, transportes e outros similares ou não, excluindo-se pules de apostas, tickets de jogo ou similares, nacionais ou não; (vii) promover e intermediar a distribuição de produtos da indústria cinematográfica, nacional ou internacional, bem como a comercialização de músicas via arquivo eletrônico, de artistas nacionais ou internacionais; (viii) representar empresas detentoras de softwares para visualização de imagens, sons e outros através de intermediação de downloads (cópias) não gratuitas; (ix) agir como representante de vendas de empresas diversas, utilizando-se do canal tecnológico desenvolvido para comércio eletrônico (e-commerce), ou ainda outro que pratique normalmente; (x) programadora de comunicação eletrônica de massa por assinatura, programadora de canal de televendas ou infomerciais; (xi) serviços de informática e congêneres; (xii) prestação de serviços de logística e transporte de carga em geral para toda a cadeia de suprimento e para o consumidor final, incluindo delivery e entregas rápidas, por quaisquer meios, incluindo o transporte aéreo, aquaviário e rodoviário no âmbito municipal, estadual, interestadual e internacional, atuando inclusive como operador multimodal – OTM. (xiii) produção de conteúdo e filmes em estúdios cinematográficos, bem como reprodução de textos, desenhos e outros materiais, incluindo, ainda, a prestação de serviços para terceiros, de propaganda e publicidade; (xiv) atividades de apoio à educação, incluindo a comercialização de cursos online; (xv) comercialização de produtos farmacêuticos, medicamentos, saneantes, cosméticos, perfumaria, bem como produtos médicos e acessórios; (xvi) comercialização de artigos para animais, rações, acessórios, produtos de uso veterinário, produtos "pet"; (xvii) comercialização de artigos de floricultura, hortícolas, frutícolas e acessórios; e (xviii) atividades de impressão em geral, incluindo serviços de fotocópias e impressão de fotografias][10].

CLÁUSULA IV

[10] **Nota à minuta**: Objeto social atualizado conforme versão mais recente do Estatuto Social da Companhia na CVM. A ser validado no âmbito da auditoria.

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. *Data de Emissão*: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia [•] de [•] de 2024 ("Data de Emissão").

4.1.2. *Data de Início da Rentabilidade*: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures de cada Série será a Data de Integralização da respectiva Série ("Data de Início da Rentabilidade").

4.1.3. *Conversibilidade*: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.4. *Espécie*: As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, a ser convolada na espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional.

4.1.4.1. As Debêntures passarão automaticamente a ser da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, uma vez formalizado e registrado o Contrato de Garantia Uni.Co perante os Cartórios Competentes – Garantia Real pertinentes, bem como a averbação do ônus nos respectivos livros de ações nominativas, conforme aplicável.

4.1.4.2. As Partes estão, desde já, autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do evento mencionado na Cláusula 4.1.4.1 acima, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido) ou qualquer outro ato societário da Emissora, exclusivamente para formalizar a convolação da espécie das Debêntures de quirografária, com garantia adicional fidejussória, para a espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória. A B3 deverá ser informada imediatamente pela Emissora sobre a realização da referida convolação, com a finalidade de atualizar seu sistema, bem como deverá receber cópia do aditamento. Cada Debenturista, ao subscrever as Debêntures, estará automaticamente declarando-se ciente e de acordo com a celebração do aditamento ora referido.

4.1.5. *Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures*: As Debêntures serão emitidas sob forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

4.1.6. *Prazo e Data de Vencimento*: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada

das Debêntures resultante do seu resgate antecipado ou vencimento antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Plano de Recuperação Judicial, (i) as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de [48 (quarenta e oito) meses, correspondentes a [●] dias corridos] a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [●] de [●] de 2028 ("Data de Vencimento da Primeira Série" e "Data de Vencimento da Segunda Série", respectivamente); e (ii) as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série terão prazo de vencimento de [60 (sessenta) meses, correspondentes a [●] dias corridos] a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [●] de [●] de 2029 ("Data de Vencimento da Terceira Série" e "Data de Vencimento da Quarta Série", respectivamente e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, a Data de Vencimento da Segunda Série e a Data de Vencimento da Terceira Série, a "Data de Vencimento").

4.1.7. *Valor Nominal Unitário*: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ [R$ 100,00] ([cem reais]), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.1.8. *Quantidade de Debêntures*: Serão emitidas [●] ([●]) Debêntures, observada, em qualquer hipótese a quantidade de (i) [●] ([●]) Debêntures na Primeira Série ("Debêntures da Primeira Série"); (ii) [●] ([●]) Debêntures na Segunda Série ("Debêntures da Segunda Série"); (iii) [●] ([●]) Debêntures na Terceira Série ("Debêntures da Terceira Série"); e (iv) [●] ([●]) Debêntures na Quarta Série ("Debêntures da Quarta Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, as "Debêntures").

4.2. Remuneração

4.2.1. *Atualização Monetária das Debêntures:*

4.2.1.1. *Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Terceira Série*. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série não serão atualizados monetariamente.

4.2.1.2. *Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Quarta Série.* O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série serão atualizados monetariamente pelo fator de variação da cotação de fechamento da taxa de venda de Dólares dos Estados Unidos da América, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na rede mundial de computadores (https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes), na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais, de [2 (dois) Dias Úteis] imediatamente anteriores à data de referência ("Taxa Cambial"), desde a Data

de Emissão até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, atualizado pela Taxa Cambial ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNA = VNU \times C$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator resultante da variação da Taxa Cambial, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = US_n / US0$$

Onde:

US_n = Taxa Cambial de [2 (dois) Dias Úteis] imediatamente anteriores à data de referência, seja esta uma data de incorporação de Juros Remuneratórios, pagamento de Juros Remuneratórios ou amortização, expresso em reais por dólar dos Estados Unidos da América (R$/dólar), informado com 4 (quatro) casas decimais;

US_0 = Taxa Cambial de (i) [2 (dois) Dias Úteis] imediatamente anteriores à última data de amortização, incorporação ou pagamento (ou seja, o "USn" do período anterior); ou (ii) a Taxa de Câmbio Conversão, conforme definida no Plano de Recuperação Judicial da Emissora, o que ocorrer por último, informado com 4 (quatro) casas decimais.

4.2.1.2.1. Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação da Taxa Cambial. Serão aplicáveis as disposições abaixo em caso de indisponibilidade temporária, extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa Cambial.

4.2.1.2.2. Observado o disposto na Cláusula 4.2.1.2.3 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Quarta Série previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa Cambial não estiver disponível, a Taxa Cambial será aquela divulgada no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente

anterior à respectiva data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora, a Garantidora e/ou os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa Cambial.

4.2.1.2.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação pelo Banco Central da Taxa Cambial por prazo superior a 30 (trinta) dias após a data esperada para sua divulgação, será aplicada automaticamente no lugar da Taxa Cambial a média da cotação da taxa de venda do Dólar dos Estados Unidos da América junto a 3 (três) bancos brasileiros escolhidos por meio de Assembleia Geral de Debenturistas com quórum de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série e da Quarta Série, em primeira ou segunda convocação não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora, a Garantidora e/ou os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa Cambial.

4.2.2. *Juros Remuneratórios das Debêntures*:

4.2.2.1. *Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Terceira Série*. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão em cada Período de Capitalização, nos termos da Cláusula 4.2.2.10 abaixo, juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 128% (cento e vinte oito por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "*over* extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa DI" e "Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Terceira Série", respectivamente).

4.2.2.2. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Terceira Série serão calculados pela seguinte fórmula:

Para Primeira e Terceira Séries: J = Vne x (C – 1)

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Terceira Série devido ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = produtório da Taxa DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

n = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro.

P = percentual aplicado sobre a taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais.

TDIk = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

Dik = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

4.2.2.3. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.2.2.4. Observado o disposto abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Terceira Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.2.2.5. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Terceira Série, a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados nesta Escritura de Emissão, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Terceira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração.

Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série e da Terceira Série em primeira ou segunda convocação, a Emissora deverá adquirir a totalidade das Debêntures em circulação da Primeira Série e da Terceira Série, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série devidos até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão. As Debêntures adquiridas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da respectiva Série a serem adquiridas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.2.2.6. *Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Quarta Série*. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão em cada Período de Capitalização, nos termos da Cláusula 4.2.2.10 abaixo, juros remuneratórios correspondentes a 8,35% (oito inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Quarta Série" e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Terceira Série, "Juros Remuneratórios").

4.2.2.7. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Quarta Série serão calculados pela seguinte fórmula:

Para Segunda e Quarta Séries: J = Vne x T

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Quarta Série devido ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Vne = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

T = Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série = 8,35% x (DP / 360), sendo DP o número de dias corridos no respectivo Período de Capitalização.

4.2.2.8. Para fins da presente Escritura de Emissão, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

4.2.2.9. Os pagamentos decorrentes das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, incluindo amortização do Valor Nominal Unitário e Juros Remuneratórios, serão efetuados sem dedução ou retenção de quaisquer tributos e/ou outros encargos semelhantes impostos ou cobrados pelo governo brasileiro ("Tributos"). Caso, por força de lei ou regulamentação, seja necessária a dedução ou retenção de quaisquer valores relacionados a Tributos, ou se for exigido que qualquer Tributo seja pago pela Emissora sobre as quantias devidas em virtude das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, a Emissora deverá pagar aos respectivos Debenturistas da Segunda Série e da Quarta Série, valores adicionais (*gross up*), de forma a assegurar que o valor líquido recebido pelos Debenturistas, após tais deduções, retenções ou pagamentos seja equivalente ao valor que seria recebido caso tais deduções, retenções ou pagamentos não ocorressem.

4.2.2.10. Para fins da presente Escritura de Emissão, a expressão "Período de Capitalização" significa (i) o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão (inclusive), e conclui 8 (oito) trimestres após a Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização; ou (ii) na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série correspondente ao Período de Capitalização em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da respectiva série. Para que não restem dúvidas, ao final do primeiro Período de Capitalização, os Juros Remuneratórios serão adicionados ao Valor Nominal Unitário (para as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série), Valor Nominal Unitário Atualizado (para as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Quarta Série), saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (para as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série) ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (para as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Quarta Série), conforme o caso.

4.2.2.11. Observada a periodicidade prevista na Cláusula 4.4.1 abaixo, os Juros Remuneratórios serão pagos nas respectivas Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios ressalvadas as hipóteses de amortização extraordinária, previstas na Cláusula 6.1 abaixo, ou liquidação antecipada das Debêntures resultante do seu resgate antecipado ou vencimento antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Plano de Recuperação Judicial.

4.3. Periodicidade de Amortização do Valor Nominal Unitário

4.3.1. Ressalvadas as hipóteses de amortização extraordinária, prevista na Cláusula 6.1 abaixo, ou de liquidação antecipada das Debêntures resultante do seu resgate antecipado ou vencimento antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Plano de Recuperação Judicial, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (para as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série) ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (para as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Quarta Série), será integralmente amortizado da seguinte forma:

(i) Em relação às Debêntures da Primeira Série, em uma única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série, ou seja, em [●] de [●] de 2028;

(ii) Em relação às Debêntures da Segunda Série, em uma única parcela, na Data de Vencimento da Segunda Série, ou seja, em [●] de [●] de 2028;

(iii) Em relação às Debêntures da Terceira Série, em uma única parcela, na Data de Vencimento da Terceira Série, ou seja, em [●] de [●] de 2029; e

(iv) Em relação às Debêntures da Quarta Série, em uma única parcela, na Data de Vencimento da Quarta Série, ou seja, em [●] de [●] de 2029.

4.4. Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios

4.4.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e amortização extraordinária, previstas na Cláusula VI abaixo, e vencimento antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão, os valores relativos aos Juros Remuneratórios de cada Série deverão ser pagos da seguinte forma:

(i) Em relação às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, trimestralmente e, sempre no dia [●] dos meses de [●], [●], [●] e [●], sendo o primeiro pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e dos Juros Remuneratórios da Segunda Série devido 27 (vinte e sete) meses após a Data de Emissão (inclusive) e o último na Data de Vencimento da Primeira Série e na Data de Vencimento da Segunda Série, respectivamente, de acordo com o cronograma previsto abaixo (cada uma dessas datas de pagamento, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série" ou "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série", conforme o caso):

Parcela	Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série
1ª	**[●]**
2ª	**[●]**
3ª	**[●]**

4ª	**[●]**
5ª	**[●]**
6ª	**[●]**
7ª	**[●]**
8ª	**Data de Vencimento da Primeira Série / Data de Segunda da Primeira Série, conforme o caso**

(ii) Em relação às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série, trimestralmente e, sempre no dia [●] dos meses de [●], [●], [●] e [●], sendo o primeiro pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série e dos Juros Remuneratórios da Quarta Série devido 27 (vinte e sete) meses após a Data de Emissão (inclusive) e o último na Data de Vencimento da Terceira Série e Data de Vencimento da Quarta Série, respectivamente, de acordo com o cronograma previsto abaixo (cada uma dessas datas de pagamento, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série" ou "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Quarta Série", conforme o caso, e, em conjunto com a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série e a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, as "Datas de Pagamento dos Juros remuneratórios"):

Parcela	Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série
1ª	**[●]**
2ª	**[●]**
3ª	**[●]**
4ª	**[●]**
5ª	**[●]**
6ª	**[●]**
7ª	**[●]**
8ª	**[●]**

9ª	**[●]**
10ª	**[●]**
11ª	**[●]**
12ª	**Data de Vencimento da Terceira Série / Data de Vencimento da Quarta Série, conforme o caso**

4.5. Local de Pagamento

4.5.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("Local de Pagamento").

4.5.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios.

4.6. Prorrogação dos Prazos

4.6.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.7. Encargos Moratórios

4.7.1. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, e observado ainda o disposto na Cláusula VII abaixo, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento financeiro até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

4.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.8.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente

a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Juros Remuneratórios e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.9. Repactuação Programada

4.9.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.10. Publicidade

4.10.1. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Jornal de Publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (https://www.americanas.com.br/), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere o Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário, informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

4.11. Direito de Preferência

4.11.1. Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

4.12. Liquidez e Estabilização

4.12.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.13. Imunidade de Debenturistas

4.13.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora, com cópia ao Escriturador e Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.13.1.1. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos

da Cláusula 4.13.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, à Emissora, com cópia ao Escriturador e Banco Liquidante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pela Emissora, pelo Escriturador e/ou pelo Banco Liquidante.

4.13.1.2. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.13.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora, ao Escriturador e/ou ao Banco Liquidante depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora, o Escriturador e/ou o Banco Liquidante por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

4.14. Fundo de Amortização

4.14.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.15. Garantia Real

4.15.1. Em garantia ao fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora em razão das Debêntures, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer valor devido pela Emissora em razão das Debêntures, incluindo o Valor Nominal Unitário (para as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série) ou o Valor Nominal Unitário Atualizado (para as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Quarta Série), ou o saldo do Valor Nominal Unitário (para as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série) ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado (para as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Quarta Série), os Juros Remuneratórios, todos os Encargos Moratórios das Debêntures, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, impostos, taxas, honorários advocatícios e de sucumbência, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todos os eventuais tributos, custos e despesas devidos pela Emissora com relação às Debêntures e à excussão da Garantia Real, incluindo gastos com honorários advocatícios razoáveis, obrigações relativas à B3, ao Agente Fiduciário, ao Banco Liquidante e Escriturador, incluindo, mas não se limitando, suas remunerações, reembolsos, multas, perdas, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciárias ou extrajudiciais ("Obrigações Garantidas"), a Emissora constituirá, em favor dos titulares das Debêntures, (i) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da SPE Uni.Co (conforme definido abaixo) detidas pela Emissora ("Ações SPE Uni.Co" e

"Garantia Real Uni.Co", respectivamente), nos termos do "[*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*]", celebrado nesta data entre a Emissora, a Garantidora, a B2W Digital Lux S.À.R.L – Em Recuperação Judicial e a JSM Global S.À.R.L – Em Recuperação Judicial (em conjunto, o "Grupo Americanas" ou as "Recuperandas"), a SPE Uni.Co e o Agente Fiduciário ("Contrato de Garantia Uni.Co"); e (ii) no Prazo de Constituição da Garantia Real HNT, desde que verificada a Condição Suspensiva Garantia Real HNT, alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da SPE HNT (conforme definido abaixo) ou sobre a parcela das ações de emissão da SPE HNT que não tiver sido alienada, detidas pela Emissora à época da constituição da referida alienação fiduciária, que em qualquer caso deverá(ão) compreender todos os Pontos Comerciais HNT porventura não alienados na forma do Plano de Recuperação Judicial ("Ações SPE HNT" e, em conjunto com as Ações SPE Uni.CO, as "Ações SPEs"; e "Garantia Real HNT" e, em conjunto com a Garantia Real Uni.Co, a "Garantia Real", respectivamente), nos termos do "[*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*]", a ser celebrado entre a Emissora, a SPE HNT, as Recuperandas e o Agente Fiduciário na forma da minuta prevista no Anexo I à presente Escritura de Emissão (o "Contrato de Garantia HNT" e, em conjunto com o Contrato de Garantia Uni.Co, os "Contratos de Garantia").

4.15.2. No âmbito dos Contratos de Garantia, será regulada a ordem de prioridade entre as Séries relativas ao produto da excussão das Ações SPEs objeto dos Contratos de Garantia. O produto da excussão das Ações SPEs objeto dos Contratos de Garantia será destinado primeiro ao pagamento integral das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, de *forma pro rata* ao saldo do Valor Nominal Unitário (para as Debêntures da Primeira Série) e ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado (para as Debêntures da Segunda Série) de tais Séries, e, caso haja saldo, ao pagamento das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, de *forma pro rata* ao saldo do Valor Nominal Unitário (para as Debêntures da Terceira Série) e ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado (para as Debêntures da Quarta Série) de tais Séries.

4.15.3. Qualquer montante que exceder o valor das Obrigações Garantidas será devolvido às Recuperandas em até 1 (um) Dia Útil e será aplicado nos termos do Plano de Recuperação Judicial da Emissora.

4.15.4. As disposições relativas à Garantia Real, incluindo, mas não se limitando à recomposição, à liberação (inclusive na hipótese de alienação de uma ou mais UPIs Uni.Co, UPIs HNT e/ou Pontos Comerciais HNT) e à excussão da Garantia Real estão descritas nos Contratos de Garantia, os quais são partes integrantes, complementares e inseparáveis desta Escritura de Emissão.

4.15.5. A Emissora compromete-se a, nos termos e prazos previstos nos Contrato de Garantia e às suas expensas, observar os procedimentos para constituição e formalização dos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando ao registro nos Cartórios Competentes – Garantia Real.

4.15.6. A Garantia Real poderá ser livremente excutida pelo Agente Fiduciário nos termos dos Contratos de Garantia, quantas vezes e da forma que julgar necessário, desde que observados os termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, na ocorrência de inadimplemento por parte da Emissora de qualquer das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia Real.

4.15.7. A Garantia Real somente será liberada pelo Agente Fiduciário após a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

4.16. Garantia Fidejussória

4.16.1. Em garantia ao fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a ST presta garantia fidejussória na modalidade fiança, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsáveis com a Emissora, pelo valor total das Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), conforme alterados ("Fiança ST").

4.16.2. A Fiança ST entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora ou pela ST, de suas obrigações principais e acessórias nos termos da presente Escritura de Emissão, incluindo as Obrigações Garantidas, podendo ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.16.3. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança ST em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previstos, podendo a Fiança ST ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a ST.

4.16.4. Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, a ST, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura de Emissão, estando ciente dos termos e condições da Fiança ST prestada e das Debêntures, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento das Obrigações Garantidas até que as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e/ou resgatadas, ainda que tal liquidação venha a ocorrer após as Datas de Vencimento. Os pagamentos serão realizados pela ST de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e fora do âmbito da B3.

4.16.5. A ST, desde já, concorda e se obriga a, **(i)** somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

4.16.6. Os pagamentos que vierem a ser realizados pela ST com relação às Debêntures serão realizados de modo que os Debenturistas recebam da ST os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emissora, não cabendo à ST realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Emissora caso a Emissora tivesse realizado o respectivo pagamento.

4.16.7. Mediante a excussão da Fiança ST objeto desta Cláusula, a ST sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas perante a Emissora, conforme aplicável, observado que a sub-rogação ocorrerá apenas após a integral liquidação dos pagamentos relacionados às Debêntures.

4.16.8. A Fiança ST de que trata este item foi devidamente consentida de boa-fé pela ST, nos termos da legislação aplicável.

4.17. Classificação de Risco

4.17.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* à Debêntures.

CLÁUSULA V
ADITAMENTOS À PRESENTE ESCRITURA

5.1. Celebração de Aditamentos à Escritura de Emissão e Arquivamento na Junta Comercial competente e nos Cartórios Competentes

5.1.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário e posteriormente arquivados e/ou registrados pela Emissora na JUCERJA e nos Cartórios Competentes, nos termos da Cláusula 2.4 acima.

CLÁUSULA VI
RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

6.1. Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa

6.1.1. Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, sem a incidência de nenhuma penalidade, realizar o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, sendo que as Debêntures da Primeira Série

e da Segunda Série somente poderão ser resgatadas, em conjunto e na sua totalidade, assim como as Debêntures da Terceira Série e da Quarta Série, que também somente poderão ser resgatadas, em conjunto e na sua totalidade ("Resgate Antecipado Facultativo"), sendo certo ainda que o Resgate Antecipado Facultativo, caso realizado, deverá respeitar, obrigatoriamente, a ordem de prioridade entre as Séries, só podendo ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo total das Debêntures da Terceira Série e da Quarta Série após realizado o Resgate Antecipado Facultativo total das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série, ou a liquidação integral do saldo devedor das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série, o que ocorrer primeiro. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente (a) ao Valor Nominal Unitário (para as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série), Valor Nominal Unitário Atualizado (para as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Quarta Série), saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (para as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série) ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (para as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Quarta Série), conforme o caso, da respectiva Série a serem resgatadas, acrescido (b) dos Juros Remuneratórios da respectiva Série e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão da respectiva Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do Resgate Antecipado Facultativo.

6.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas das respectivas Séries a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.10 acima, devendo tal publicação ser enviada para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para o respectivo Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate"), sendo certo que, na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será (b.1) no caso das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série objeto do pretendido resgate ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados conforme previsto na Cláusula 4.2 acima; ou (b.2) no caso das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Série objeto do pretendido resgate ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados conforme previsto na Cláusula 4.2 acima e quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

6.1.3. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização do resgate seguirá os procedimentos adotados pela B3. A B3 deverá ser comunicada através de correspondência enviada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo, com pelo menos 5

(cinco) Dias Úteis de antecedência. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente será realizado pelo Escriturador, mediante depósito em contas correntes a serem indicadas pelos Debenturistas.

6.1.4. As Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo deverão ser obrigatoriamente canceladas, observada a regulamentação em vigor.

6.1.5. Amortização Extraordinária Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, sem a necessidade de qualquer aprovação adicional pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas ("Amortização Extraordinária Facultativa"), sendo certo que **(i)** a Amortização Extraordinária Facultativa, caso realizada, deverá respeitar, obrigatoriamente, a ordem de prioridade entre as Séries, só podendo ocorrer a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série e da Quarta Série, de forma *pro rata* entre ambas as Séries, após realizado o Resgate Antecipado Facultativo total das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série, ou a liquidação integral do saldo devedor das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série, o que ocorrer primeiro; e **(ii)** não haverá prioridade de Amortização Extraordinária Facultativa entre as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, uma vez que a eventual Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série será realizada juntamente com a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, de forma *pro rata* entre as respectivas Séries; e **(iii)** uma vez realizado o Resgate Antecipado Facultativo total das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série ou a liquidação integral das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série, o que ocorrer primeiro, também não haverá prioridade de Amortização Extraordinária Facultativa entre as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série, uma vez que a eventual Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série será realizada juntamente com a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série, de forma *pro rata* entre as respectivas Séries.

6.1.5.1. A Amortização Extraordinária Facultativa somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.10 acima, devendo tal publicação ser enviada para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a Amortização Extraordinária Facultativa ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; **(b)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será (b.1) no caso das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido dos Juros

Remuneratórios, calculados conforme previsto na Cláusula 4.2 acima ou (b.2) no caso das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados conforme previsto na Cláusula 4.2 acima; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

6.1.5.2. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série, conjuntamente, ou da Terceira Série e da Quarta Série, conjuntamente, conforme o caso e, nos termos da Cláusula 6.1.5 acima, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (para as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série), do Valor Nominal Unitário Atualizado (para as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Quarta Série), do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (para as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série) ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (para as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Quarta Série), conforme o caso, da respectiva Série.

6.1.5.3. O pagamento das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa será feito pela Emissora: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. A B3 deverá ser comunicada através de correspondência enviada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, acerca da realização da Amortização Extraordinária Facultativa, com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência.

6.2. Resgate Antecipado Obrigatório Total e Amortização Extraordinária Obrigatória

6.2.1. Nos termos da Cláusula 7.3 do Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas, exceto na hipótese do item (iv) abaixo, destinarão ao Agente Fiduciário no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento dos respectivos recursos, os quais serão depositados na Conta de Pagamento M&A (conforme definição abaixo) (ou outra conta indicada pelo Agente Fiduciário da qual o mesmo seja beneficiário): **(i)** a totalidade do Valor Excedente Aumento de Capital Reestruturação (conforme definido abaixo); **(ii)** a totalidade do Excedente Recursos Recompra (conforme definido abaixo); **(iii)** eventual saldo dos Recursos Destinados à Recompra (conforme definido abaixo); bem como **(iv)** nos termos e condições previstos nas Cláusulas 6.2.1.1, 6.2.1.2, 6.2.1.3, 6.2.2 e 6.2.3 abaixo, a Receita Líquida de Eventos de Liquidez (conforme definido abaixo) resultante da alienação da totalidade ou de parte das UPIs Definidas e/ou de quaisquer Pontos Comerciais HNT, incluindo a remuneração de quaisquer recursos

depositados na Conta de Pagamento M&A e, em todo caso, em montante equivalente a pelo menos os valores depositados pelo adquirente na Conta de Pagamento M&A (sendo os valores indicados no item (iv) referidos como "Valor *Cash Sweep*"), no montante necessário para o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório Total") ou para a amortização extraordinária das Debêntures emitidas e em circulação ("Amortização Extraordinária Obrigatória"), conforme o caso, observado, em qualquer caso, a (a) prioridade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, de forma *pro rata*, em relação às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série, de forma *pro rata;* bem como (b) o limite do Valor Total da Emissão. Para fins de clareza, (1) os valores previstos nos itens (i), (ii) e (iii) desta cláusula deverão sempre ser utilizados de forma prioritária aos recursos relativos ao Valor *Cash Sweep*; e (2) eventuais valores previstos nos itens (i), (ii) e (iii) desta cláusula que não sejam transferidos para o Agente Fiduciário em razão do limite do valor total das Debêntures já ter sido atingido, tais valores poderão ser utilizados pelas Recuperandas, a seu exclusivo critério, para investimentos em suas atividades.

6.2.1.1. *Receita Líquida de Eventos de Liquidez até R$1.000.000.000,00*. Caso a soma da Receita Líquida de Eventos de Liquidez recebida pelas Recuperandas na alienação de um ou mais ativos seja igual ou menor que R$1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais), tais recursos integrarão o Valor *Cash Sweep* e serão depositados pelo adquirente da respectiva UPI Definida e/ou de quaisquer Pontos Comerciais HNT, por conta e ordem das Recuperandas, na Conta de Pagamento M&A (conforme definido abaixo) para destinação na forma da Cláusula 6.2.1 acima.

6.2.1.2. *Receita Líquida de Eventos de Liquidez acima de R$1.000.000.000,00 e até R$2.000.000.000,00*. Caso a soma da Receita Líquida de Eventos de Liquidez recebida pelas Recuperandas na alienação de um ou mais ativos seja maior que R$1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais) e menor ou igual a R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de Reais), os recursos disponíveis até R$1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais) integrarão o Valor *Cash Sweep* e serão depositados pelo adquirente da respectiva UPI Definida e/ou de quaisquer Pontos Comerciais HNT, por conta e ordem das Recuperandas, na Conta de Pagamento M&A para destinação na forma da Cláusula 6.2.1 acima, sendo certo que o valor da Receita Líquida de Eventos de Liquidez excedente até o montante de R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de Reais) não integrará o Valor *Cash Sweep* e, portanto, será depositado pelo adquirente da respectiva UPI Definida e/ou de quaisquer Pontos Comerciais HNT em conta das Recuperandas e destinado para investimentos em suas atividades, a seu exclusivo critério.

6.2.1.3. *Receita Líquida de Eventos de Liquidez acima de R$2.000.000.000,00*. Caso a soma da Receita Líquida de Eventos de Liquidez recebida pelo Grupo Americanas na alienação de um ou mais ativos seja maior que R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de Reais), (i) os recursos disponíveis até R$1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais) integrarão o Valor *Cash Sweep* e serão

depositados pelo adquirente da respectiva UPI Definida e/ou de quaisquer Pontos Comerciais HNT, por conta e ordem das Recuperandas, na Conta de Pagamento M&A para destinação na forma da Cláusula 6.2.1 acima, (ii) os recursos que excederem R$1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais) até o limite de R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de Reais) não integrarão o Valor *Cash Sweep* e, portanto, serão depositados pelo adquirente da respectiva UPI Definida e/ou de quaisquer Pontos Comerciais HNT em conta das Recuperandas e destinado para investimentos em suas atividades, a seu exclusivo critério, e (iii) o montante da Receita Líquida de Eventos de Liquidez que exceder R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de Reais) integrará o Valor *Cash Sweep* e será depositado pelo adquirente da respectiva UPI Definida e/ou de quaisquer Pontos Comerciais HNT, por conta e ordem das Recuperandas, na Conta de Pagamento M&A para destinação na forma da Cláusula 6.2.1 acima, observado em qualquer caso, o limite do valor total das Debêntures.

6.2.2. Na hipótese de existir eventual saldo remanescente do Valor *Cash Sweep* após as destinações previstas nas Cláusulas 6.2.1.1, 6.2.1.2, 6.2.1.3 acima, tal montante deverá ser depositado pelo Agente Fiduciário em conta das Recuperandas no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados das respectivas destinações, e poderá ser utilizado pelas Recuperandas, a seu exclusivo critério, para investimentos em suas atividades.

6.2.3. Em até 5 (cinco) Dias Úteis anteriores a data de fechamento da alienação de uma UPI Definida e/ou de quaisquer Pontos Comerciais HNT, as Recuperandas deverão notificar o Agente Fiduciário informando (i) o valor total a ser desembolsado pelo comprador; (ii) o valor total dos Valores Custo M&A respectivos, acompanhados dos respectivos comprovantes ou a metodologia de cálculos no caso de tributos; (iii) os Valores de Ajuste de Preço M&A; bem como (iv) o saldo a ser depositado pelo adquirente na Conta de Pagamento M&A. Os recursos relativos ao Valor Cash *Sweep* depositados pelo adquirente da respectiva UPI Definida na Conta de Pagamento M&A serão transferidos pelo Agente Fiduciário aos Debenturistas (sob a forma de amortização ou resgate, conforme aplicável) em até 10 (dez) dias contados da data de fechamento da operação de alienação da respectiva UPI ou da operação de alienação de Pontos Comerciais HNT, observados os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão, sendo certo que os respectivos Editais de alienação das UPIs Definidas ou os respectivos contratos de compra e venda de Pontos Comerciais HNT, conforme aplicável, deverão conter expressamente, sob pena de nulidade, esta obrigação de destinação do pagamento do Valor Cash *Sweep*, observado, em qualquer caso, o disposto nas Cláusulas 6.2.1.1, 6.2.1.2, 6.2.1.3 acima. Caso, após o fechamento de determinada operação de alienação de uma ou mais UPIs Definidas ou de determinado Ponto Comercial HNT cuja venda seja autorizada nos termos do Plano de Recuperação Judicial, seja verificado que as Recuperandas fazem jus ao recebimento de qualquer Valor Ajuste de Preço M&A e/ou Valor Adicional M&A e as Debêntures ainda não tenham sido integralmente quitadas, tal montante deverá ser depositado pelo adquirente da respectiva UPI Definida ou de determinado Ponto Comercial HNT, conforme aplicável, na Conta de Pagamento M&A ou em conta das Recuperandas,

conforme aplicável nos termos das Cláusulas 6.2.1.1, 6.2.1.2, 6.2.1.3 acima, em até 10 (dez) dias contados da data da verificação do respectivo evento, sendo certo que, caso as Debêntures já tenham sido integralmente quitadas, o referido montante deverá ser depositado integralmente em conta das Recuperandas, também em até 10 (dez) dias contados da data da verificação do respectivo evento.

6.2.4. O Resgate Antecipado Obrigatório Total ou a Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a ocorrência do evento que ensejar Resgate Antecipado Obrigatório Total ou a Amortização Extraordinária Obrigatória.

6.2.5. Aplica-se ao Resgate Antecipado Obrigatório Total e à Amortização Extraordinária Obrigatória, *mutatis mutandis*, as disposições referentes ao Resgate Antecipado Facultativo e à Amortização Extraordinária Facultativa.

6.2.6. Para fins da presente Escritura de Emissão, os termos acima definidos possuem os seguintes significados, nos termos do Plano de Recuperação Judicial:[11]

"Acervo AME": Significam os ativos, passivos, obrigações e direitos descritos no Anexo 7.2.1(iii) do Plano de Recuperação Judicial que comporão a UPI AME;

"Acervo Digital": Significam os ativos, passivos, obrigações e direitos descritos no Anexo 7.2.1(iv) do Plano de Recuperação Judicial que comporão a UPI Digital;

"Acervo HNT": Significam os ativos, passivos, obrigações e direitos descritos no Anexo 7.2.1(i) do Plano de Recuperação Judicial que comporão a UPI HNT;

"Acervo Uni.Co": Significam os ativos, passivos, obrigações e direitos descritos no Anexo 7.2.1(ii) do Plano de Recuperação Judicial que comporão a UPI Uni.Co;

"Acionistas de Referência" ou "ARs": Significa, em conjunto, (i) Cedar Trade LLC; (ii) BRC S.À.R.L; (iii) Cathos Holding; (iv) S-Velame S.À.R.L; e (v) Carlos Alberto da Veiga Sicupira;

"Acordo de Apoio ao Plano": Significa o Acordo de Apoio à Reestruturação, Plano de Recuperação, Investimentos e Outras Avenças, celebrado em 27 de novembro de 2023 entre as Recuperandas, os Acionistas de Referência, os credores e outros, nos termos do Plano de Recuperação Judicial;

"Aprovação do Plano": Significa a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos Credores Concursais na Assembleia Geral de Credores, na forma do art. 45 ou art. 58, §1º da LRF, ou ainda na forma do art. 45-A da LRF. Para os efeitos do Plano de Recuperação Judicial, considera-se que a Aprovação do Plano ocorrerá na data da Assembleia Geral dos Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial. Nas hipóteses de aprovação nos termos dos arts. 45-A e 58, §1º da LRF, considera-se a

[11] **Nota à minuta**: Referências cruzadas ao Plano de Recuperação Judicial a ser atualizadas oportunamente.

Aprovação do Plano na data da decisão que conceder a Recuperação Judicial;

"Ativos Relevantes": Significa os bens, móveis ou imóveis, integrantes do ativo permanente (não circulante) das Recuperandas, incluindo os Pontos Comerciais HNT;

"Aumento de Capital Reestruturação": Significa o aumento de capital social da Emissora, com a consequente emissão por subscrição privada (ou seja, sem registro na CVM) de novas ações ordinárias ("Novas Ações") e bônus de subscrição como vantagem adicional aos subscritores ("Bônus de Subscrição"), na forma dos arts. 77, 170, §1º e 171, §2º, da Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais aplicáveis, que viabilize a subscrição e integralização de Novas Ações (a) pelos Acionistas de Referência, de forma *pro rata* e nos termos do Acordo de Apoio ao Plano, pelo montante de R$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de Reais), corrigido pela variação positiva acumulada do IPCA entre a Aprovação do Plano e o 1° Dia Útil que anteceder a data da aprovação do Aumento de Capital Reestruturação ("Período de Correção do Aumento de Capital Reestruturação" e "Montante do Aumento Ars"), o qual será integralizado em moeda corrente do país e mediante a capitalização de créditos oriundos dos Financiamentos DIP, nos termos do Acordo de Apoio ao Plano, para a implementação dos termos e condições de reestruturação dos Créditos Concursais, nos termos do Plano de Recuperação Judicial; e (b) pelos Credores Financeiros, em nome próprio ou por uma de suas respectivas Afiliadas, que expressa e tempestivamente escolherem a Opção de Reestruturação II estabelecida no Plano de Recuperação Judicial ("Credores Entrantes na Americanas"), de forma *pro rata*, pelo montante de até R$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de Reais), igualmente corrigido pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA durante o Período de Correção do Aumento de Capital Reestruturação ("Montante do Aumento Credores"), o qual será integralizado mediante a capitalização do Saldo de Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso, nos termos do Plano de Recuperação Judicial, em valor equivalente ao Montante do Aumento Credores; e (c) pelos acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Emissora em circulação por ocasião do Aumento de Capital Reestruturação que exercerem seu respectivo direito de preferência, mediante aporte em dinheiro. Para fins da capitalização de Créditos Quirografários em Dólar no contexto do Aumento de Capital Reestruturação, tais créditos serão convertidos para a moeda corrente nacional com base na Taxa de Câmbio Conversão;

"Aumentos de Capital Autorizados": Significa um ou mais aumentos de capital da Americanas mediante deliberação do Conselho de Administração, por meio de emissão pública ou privada de ações ordinárias ou preferenciais, caso aplicável, até que o valor do seu capital social alcance o limite previsto no Estatuto Social da Americanas no momento da realização do respectivo aumento de capital, podendo, ainda, dentro do referido limite, (i) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; ou (ii) outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados da Companhia ou sociedade sob seu Controle e/ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, de acordo com o Plano aprovado pela Assembleia Geral de Credores sem que os acionistas tenham direito de preferência à subscrição dessas

ações, sendo certo que para este item (ii) deverá ser observado o limite de 2,00% (dois por cento) do capital social da Americanas em base totalmente diluída (*fully diluted basis*), calculado imediatamente após a conclusão do Aumento de Capital Reestruturação, limite este que vigorará até a integral quitação ou resgate das Debêntures;

"Conta de Pagamento M&A": Significa a conta vinculada ao processo de Recuperação Judicial (*escrow*), de titularidade do Agente Fiduciário, na qual serão e permanecerão depositados, nos termos da Cláusula 7.3 do Plano de Recuperação Judicial, os Valores *Cash Sweep* até sua efetiva distribuição em pagamento parcial ou integral das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.3 do Plano de Recuperação Judicial e da Cláusula 6.2.1 acima;

"Créditos": Significa todos os créditos existentes contra o Grupo Americanas, líquidos ou ilíquidos, materializados ou contingentes, objeto ou não de processos judiciais ou arbitrais, sujeitos ou não aos efeitos da Recuperação Judicial;

"Créditos Concursais": Significa os Créditos existentes contra o Grupo Americanas na Data do Pedido, sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial nos termos do art. 49, *caput*, da LRF e que serão reestruturados e pagos consoante os termos e condições estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial, inclusive os Créditos Trabalhistas, os Créditos Quirografários, os Créditos ME e EPP e os Créditos Ilíquidos, neste último caso quando se tornarem líquidos, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial, e observados, em qualquer caso, os Pagamentos Data do Pedido (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial). Não são Créditos Concursais os Créditos que sejam Créditos Extraconcursais e Créditos Tributários;

"Créditos Extraconcursais": Significa cada um dos Créditos e obrigações existentes contra as Recuperandas nos termos do Plano de Recuperação Judicial que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial (i) por força do disposto no art. 49, caput e §§3º e 4º, da LRF; (ii) que decorram de contratos celebrados após a Data do Pedido, inclusive Fiança Bancária e/ou Seguro Garantia (conforme definidos no Plano de Recuperação Judicial); (iii) em razão de pagamento com sub-rogação de Créditos Extraconcursais ou créditos derivados de processos administrativos e judiciais envolvendo contingências de natureza fiscal contra o Grupo Americanas; ou (iv) cuja natureza extraconcursal tenha sido reconhecida por decisão judicial. Os Créditos Extraconcursais, não serão reestruturados e novados em razão da aprovação e Homologação Judicial do Plano (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), sendo certo que a sua reestruturação poderá ser implementada por meio de negociações bilaterais com os respectivos Credores Extraconcursais;

"Créditos Ilíquidos": Significa os Créditos Concursais contingentes ou ilíquidos, objeto de ações judiciais, procedimentos arbitrais ou processos administrativos, derivados de quaisquer fatos geradores ocorridos ou verificados até a Data do Pedido, inclusive, e que serão reestruturados pelo Plano de Recuperação Judicial na forma da Cláusula 6.3 do Plano de Recuperação Judicial, nos termos da LRF, como Créditos Trabalhistas,

Créditos Quirografários, Créditos ME e EPP ou Créditos *Intercompany*, conforme aplicável;

"Créditos ME e EPP": Significa os Créditos Concursais detidos pelos Credores ME e EPP, nos termos do art. 41, inciso IV, da LRF;

"Créditos *Intercompany*": Significa os créditos de titularidade de companhias integrantes do mesmo grupo econômico das Recuperandas, incluindo suas subsidiárias e Afiliadas decorrentes de mútuos realizados entre as Recuperandas e tais sociedades, como forma de gestão de caixa e transferência de recursos entre as diferentes sociedades, inclusive com recursos decorrentes de operações realizadas no mercado internacional, *excetuados* os créditos detidos pelos Credores Quirografários Opção II que por força do Plano de Recuperação Judicial se tornarem acionistas das Recuperandas;

"Créditos Quirografários": Significa os Créditos Concursais detidos pelos Credores Quirografários, nos termos do art. 41, inciso III, da LRF, excluídos os Créditos *Intercompany*;

"Créditos Trabalhistas": Significa os Créditos Concursais derivados da legislação do trabalho, decorrentes de acidente de trabalho, e aqueles decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, incluídos os valores decorrentes remuneração por meio de *Restricted Stock Units* (RSU), nos termos do art. 41, inciso I, da LRF, que (i) sejam líquidos, certos e incontroversos, sem nenhum processo judicial pendente não transitado em julgado e nem habilitações, divergências ou impugnações de crédito que discutam seu valor ou sua classificação; ou que (ii) estejam sendo ou venham a ser discutidos em ações judiciais;

"Créditos Tributários": Significam os Créditos de natureza fiscal existentes contra o Grupo Americanas, inclusive em decorrência de processos administrativos ou judiciais;

"Credores": Significa as pessoas, naturais ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, detentores de Créditos contra o Grupo Americanas;

"Credores Quirografários": Significa os Credores detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, inciso III, da LRF;

"Credores Quirografários Opção II": Significam os Credores Financeiros que assumirem e estiverem adimplentes com seu Compromisso de Não Litigar (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), poderão optar expressamente por receber o pagamento do respectivo Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) nos termos e condições previstos no Plano de Recuperação Judicial), mediante envio para a Emissora, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, do termo de adesão constante do Anexo 6.2.6 do Plano de Recuperação Judicial;

"Data do Pedido": Significa o dia 19 de janeiro de 2023;

"Excedente Recursos Recompra" Significa o montante total dos Recursos Destinados à Recompra que poderá ser reduzido proporcionalmente, de acordo com a fórmula detalhada no Plano de Recuperação Judicial, na hipótese de reestruturação de Créditos Quirografários nos termos da Opção de Reestruturação I (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) e Modalidade de Pagamento Geral (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), sendo este montante de eventual redução dos Recursos Destinados à Recompra inicial;

"LRF": Significa a Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, com as alterações existentes nesta data;

"Pontos Comerciais HNT": significa o ponto comercial correspondente à loja ou conjunto de lojas integrante(s) do Acervo HNT, que poderá(ão) ser alienado(s) pela Recuperandas mediante Procedimento Competitivo (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) ou diretamente a terceiros, sob a forma de UPI ou não. Para fins de clareza, na hipótese de alienação de ponto comercial correspondente à uma loja, a alienação poderá incluir todos os bens móveis, equipamentos e utensílios que integram a respectiva loja;

"Receita Líquida de Eventos de Liquidez": Significa o valor total da contrapartida (inclusive, sem limitação, mediante pagamento em dinheiro ou assunção de dívidas ou obrigações das Recuperandas à exceção dos passivos que integram o Acervo Uni.co, o Acervo HNT, o Acervo AME e o Acervo Digital, conforme o caso) atribuída a (i) 100% (cem por cento) das ações (*equity value*) de emissão de determinada UPI Definida de titularidade das Recuperandas e que sejam efetivamente alienadas a terceiros pelas Recuperandas ou (ii) ao respectivo Ponto Comercial HNT, cuja alienação seja autorizada nos termos da Cláusula 7.1(iii) do Plano de Recuperação Judicial, sendo certo que o referido valor será (a) **líquido** dos Valores Ajuste de Preço M&A e dos Valores Custo M&A aplicáveis; e (b) **somando-se** (x) o valor de quaisquer dívidas ou obrigações das Recuperandas direta ou indiretamente assumidas pelo adquirente, à exceção dos passivos que integram o Acervo Uni.co, o Acervo HNT, o Acervo AME ou o Acervo Digital, conforme o caso, e (y) quaisquer Valores Adicionais M&A, sendo certo que, em qualquer caso, os valores correspondentes serão computados como Receita Líquida de Eventos de Liquidez somente se e conforme a sua efetiva liberação ou desembolso para as Recuperandas ou assunção de dívida ou obrigação das Recuperandas (à exceção dos passivos que integram o Acervo Uni.co, o Acervo HNT, incluindo Pontos Comerciais HNT, o Acervo AME e o Acervo Digital, conforme o caso). Para evitar dúvidas, o "*equity value*" corresponderá ao valor econômico para os acionistas, determinado com base no valor econômico da totalidade dos ativos (conceito de "*enterprise value*" ou "valor da firma") da UPI em questão, deduzido do valor da dívida líquida da empresa, ou atribuível à UPI;

"Recursos Destinados à Recompra": significa o montante total de até R$ 6.700.000.000,00 (seis bilhões e setecentos milhões de Reais), o qual deverá ser

corrigido pela variação acumulada (desde que positiva) do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA ("IPCA") entre a Aprovação do Plano e a data da recompra de créditos prevista no Plano de Recuperação Judicial, acrescido de eventual Saldo Leilão Reverso Não Utilizado (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), e de toda forma sujeito aos ajustes conforme fórmula descrita no Plano de Recuperação Judicial, a ser utilizado pela Emissora para realizar o pagamento do Saldo Remanescente Créditos Quirografários Opção II (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) de acordo com as fórmulas detalhadas no Plano de Recuperação Judicial, sendo certo que, em nenhuma hipótese o montante total a ser pago a cada Credor Quirografário Opção II no contexto da Recompra de Créditos Quirografários poderá exceder o respectivo Saldo Remanescente Créditos Quirografários Opção II;

"SPE HNT": significa uma ou mais SPEs para cujo capital social as Recuperandas deverão contribuir e/ou transferir, por meio de operações societárias e/ou contratuais, a totalidade ou parcela do Acervo HNT, conforme aplicável. Todos os demais ativos, passivos, obrigações e direitos que não forem alienados sob a forma de Pontos Comerciais HNT, transferidos pelas Recuperandas à SPE HNT (ou às SPEs HNT, conforme aplicável) e que não estejam descritos como Acervo HNT no Anexo 7.2.1(i) do Plano de Recuperação Judicial não integrarão a(s) UPI(s) HNT e não farão parte da alienação judicial, continuando na propriedade e obrigação das Recuperandas, ou de outra(s) SPE(s), caso assim estabelecido neste Plano de Recuperação Judicial;

"SPE Uni.Co": significa uma ou mais SPEs para cujo capital social as Recuperandas deverão contribuir e/ou transferir, por meio de operações societárias e/ou contratuais, a totalidade ou parcela do Acervo Uni.Co, conforme aplicável. Todos os demais ativos, passivos, obrigações e direitos que não forem transferidos pelas Recuperandas à SPE Uni.Co (ou às SPEs Uni.Co, conforme aplicável) e que não estejam descritos como Acervo Uni.Co no Anexo 7.2.1(ii) não integrarão a(s) UPI(s) Uni.Co e não farão parte da alienação judicial, continuando na propriedade e obrigação das Recuperandas, ou de outra(s) SPE(s), caso assim estabelecido neste Plano de Recuperação Judicial;

"UPI": Significa cada unidade produtiva isolada, a ser eventual e oportunamente constituída pelo Grupo Americanas com bens, direitos ou ativos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, isolados ou em conjunto, na forma dos arts. 60 e 60-A da LRF;

"UPI AME": uma ou mais UPIs a serem compostas pela totalidade ou uma parcela, conforme aplicável, dos ativos, passivos, obrigações e direitos descritos no Anexo 7.2.1(iii) do Plano de Recuperação Judicial, organizada na forma de uma ou mais SPEs;

"UPIs Definidas": Significa a UPI HNT, UPI Uni.Co, UPI AME e UPI Digital, em conjunto;

"UPI Digital": uma ou mais UPIs a serem compostas pela totalidade ou uma parcela, conforme aplicável, dos ativos, passivos, obrigações e direitos descritos no Anexo 7.2.1(iv) do Plano de Recuperação Judicial, organizada na forma de uma ou mais SPEs;

"UPI HNT": uma ou mais UPIs a serem compostas pela totalidade ou uma parcela,

conforme aplicável, dos ativos, passivos, obrigações e direitos, incluindo os Pontos Comerciais HNT que não tenham sido alienados na forma do Plano de Recuperação Judicial, descritos no Anexo 7.2.1(i) do Plano de Recuperação Judicial, organizada na forma de uma ou mais SPEs HNT;

"UPI Uni.Co": uma ou mais UPIs a serem compostas pela totalidade ou uma parcela, conforme aplicável, dos ativos, passivos, obrigações e direitos descritos no Anexo 7.2.1(ii) do Plano de Recuperação Judicial, podendo ser organizada na forma de uma ou mais SPEs Uni.Co;

"Valores Adicionais M&A": Significa os valores referentes a quaisquer quantias a serem devidas ou liberadas às Recuperandas após o fechamento da alienação de determinada UPI Definida e/ou Ponto Comercial HNT, dependendo de eventos futuros, incluindo parcelas de preço a prazo, preço contingente (*earn outs*), liberação de valores depositados em garantia (es*crow*) e eventos similares;

"Valores Ajuste de Preço M&A": Significa os valores de ajustes do preço de aquisição de alienação de determinada UPI Definida e/ou Ponto Comercial HNT acordados entre o Grupo Americanas e o respectivo adquirente no contrato de compra e venda da respectiva UPI Definida e/ou Ponto Comercial HNT, que (i) deverão, nos termos do contrato de compra e venda respectivo, ser apurados em até 3 (três) meses contados da data de fechamento da operação de alienação da respectiva UPI e/ou Ponto Comercial HNT e (ii) as Recuperandas poderão estabelecer, no respectivo contrato de compra e venda, a possibilidade do comprador reter ou depositar em conta de depósito em garantia (*escrow*), valores em garantia do ajuste de preço não superiores a 20% (vinte por cento) do respectivo preço de aquisição;

"Valores Custo M&A": Significa em relação às UPIs Definidas que compreendem o Acervo Uni.Co, o Acervo HNT, o Acervo AME e o Acervo Digital, (i) os valores dos custos e despesas comprovadamente incorridos e necessários à respectiva operação (tais como custos e despesas com assessoria legal, contábil e financeira e comissão de vendas) limitado, de forma conjunta, aos montantes totais equivalentes a 5% (cinco por cento) do preço de aquisição para cada operação, sendo certo que (a) para os casos em que os 5% (cinco por cento) do preço de aquisição para cada operação correspondam a mais do que R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais), os Valores Custo M&A não poderão superar R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais), e (b) para os casos em que os 5% (cinco por cento) do preço de aquisição para cada operação correspondam a menos do que a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais), os Valores Custo M&A não poderão superar R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais); e (ii) os valores de tributos pagos (ou que vierem a ser desembolsados no mesmo exercício social do fechamento da operação ou do recebimento do valor correspondente pelas Recuperandas) tendo como fato gerador a constituição ou venda da respectiva UPI Definida, inclusive eventuais reorganizações societárias necessárias para tanto, sendo certo que as Recuperandas serão as únicas responsáveis pelo recolhimento de referidos tributos;

"Valor Excedente Aumento de Capital Reestruturação": Significa na hipótese de exercício do direito de preferência pelos demais acionistas da Emissora por ocasião do Aumento de Capital Reestruturação (i.e., excluindo os Acionistas de Referência), o valor a ser pago por estes acionistas.

6.3. Aquisição Facultativa

6.3.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77" e "Aquisição Facultativa", respectivamente), desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato ser noticiado ao mercado na mesma data da aquisição e, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

6.3.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora: ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora; ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures.

6.3.3. Para as Debêntures custodiadas na B3, no caso de Aquisição Facultativa, observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Facultativa

CLÁUSULA VII
VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. O Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado automático de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, observado o disposto nas Cláusulas 7.3 e 7.4 abaixo, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial (devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar à Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da sua ciência, comunicação escrita informando tal acontecimento), observados os respectivos prazos de cura, quando aplicável (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento Automático"):

(i) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de qualquer obrigação pecuniária em favor dos Debenturistas relacionada às Debêntures não sanada na data em que a obrigação era devida;

(ii) vencimento antecipado de qualquer outra obrigação financeira contratada pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou pelas suas controladas, diretas ou indiretas, a partir da Data de Emissão, cujo valor remanescente da obrigação, unitário ou agregado, à época da declaração do vencimento antecipado, seja igual ou superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;

(iii) inadimplemento de qualquer obrigação financeira da Emissora ou da Garantidora ou

de suas controladas, diretas ou indiretas, cujo valor principal unitário ou agregado seja igual ou superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, salvo se o referido inadimplemento for sanado pela Emissora ou suas controladas, conforme o caso, no prazo de cura previsto no respectivo instrumento, se existente, ou, caso não exista prazo específico, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;

(iv) ocorrência de qualquer condição resolutiva do Plano de Recuperação Judicial;

(v) não constituição da Garantia Real nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia Real, observado o disposto no Plano de Recuperação Judicial;

(vi) exceto pela Recuperação Judicial e pelo disposto no Plano de Recuperação Judicial, a ocorrência de: **(a)** extinção, liquidação, dissolução da Emissora; **(b)** insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, [e/ou de qualquer de suas controladas diretas ou indiretas] e/ou da Garantidora; **(c)** o ajuizamento de pedido de recuperação judicial, pedido de recuperação extrajudicial ou a proposta ou comunicação, com quaisquer credores, sobre a possibilidade da Emissora e/ou da Garantidora negociarem um plano de recuperação extrajudicial; **(d)** qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, requerido por ou decretado contra a Emissora e/ou contra a Garantidora e/ou qualquer de suas controladas diretas ou indiretas, salvo se o requerimento tiver sido elidido no prazo legal ou efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado o erro ou má-fé no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da ciência do referido requerimento; **(e)** requerimento, pela Emissora [ou qualquer de suas controladas diretas ou indiretas] e/ou pela Garantidores, da medida prevista no § 12º do artigo 6º da LRF ou, ainda, de quaisquer medidas preparatórias, antecipatórias ou similares para processo de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em outra jurisdição; **(f)** proposta, pela Emissora [e/ou por qualquer de suas controladas diretas ou indiretas] e/ou pela Garantidora, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais a processos de insolvência nos termos do artigo 20-B da LRF; ou **(g)** pedido, pela Emissora [e/ou qualquer de suas controladas diretas ou indiretas] e/ou pela Garantidora, de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação de processos de insolvência; e

(vii) transformação do tipo societário da Emissora.

7.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1 acima, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 7.3.1 abaixo, visando a deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quórum específico estabelecido na Cláusula 7.3.1.1 abaixo, sendo que qualquer Assembleia Geral de Debenturistas aqui prevista poderá também ser convocada pela Emissora, na forma da Cláusula 10.1 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automáticos, "Eventos de Inadimplemento"):

(i) descumprimento, pela Emissora, por qualquer das Recuperandas e/ou pela Garantidora, de quaisquer de suas obrigações, pecuniárias ou não, previstas no Plano de

Recuperação Judicial, que não seja sanada no prazo de [2 (dois)] Dias Úteis;

(ii) inveracidade, imprecisão de qualquer aspecto relevante, inconsistência ou desatualização de quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Garantidora nesta Escritura de Emissão e/ou em quaisquer documentos no âmbito da Oferta e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, nas datas em que houverem sido prestadas;

(iii) invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia e/ou do Contrato de Fiança, por meio de decisão judicial e/ou administrativa cujos efeitos não sejam suspensos pela Emissora em até 90 (noventa) dias contados publicação da decisão judicial ou administrativa referida nessa cláusula;

(iv) descumprimento de qualquer ordem de execução por quantia certa oriunda de decisão judicial definitiva contra a Emissora ou contra a Garantidora ou qualquer uma de suas controladas, diretas ou indiretas, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, salvo na hipótese de: **(a)** depósito judicial em juízo, por qualquer meio (inclusive carta de fiança), sem a necessidade do efetivo desembolso do valor respectivo pela Emissora e/ou pela Garantidora ou qualquer uma de suas controladas diretas ou indiretas por conta da referida garantia prestada; e/ou **(b)** suspensão ou cancelamento da exigibilidade imediata do pagamento do referido valor por qualquer motivo, inclusive, mas não se limitando a, obtenção de decisão com efeito suspensivo perante o juízo que determinou a execução do título ou juízo superior a este;

(v) concessão, pela Emissora, pelas Recuperandas e/ou pela Garantidora, de mútuos, empréstimos, ou qualquer outra modalidade de operação de crédito, por qualquer meio, a qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, entidade ou veículo de qualquer natureza, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto mútuos, empréstimos, ou qualquer outra modalidade de operação de crédito permitidos no âmbito do Plano de Recuperação Judicial. Para fins de esclarecimento, as operações de antecipação de pagamentos realizadas entre Recuperandas no exercício normal de suas atividades de importação não são ou serão consideradas operações de crédito;

(vi) em relação à Emissora, **(a)** criação de quaisquer ônus, entendido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, encargo, gravame, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre quaisquer bens, direitos ou ativos de sua propriedade, e apenas na hipótese de os Ônus constituídos após a Emissão excederem, em valor total agregado, o limite de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de Reais), conforme previsto na Cláusula 8.1(xxix) abaixo e, em qualquer caso, excetuados de tal limite **(1)** os ativos das UPIs Definidas e os ativos listados no Anexo 4.1.4 do Plano de Recuperação Judicial, incluindo os Pontos Comerciais HNT, os Ativos Relevantes e os Ativos Não Relevantes, os quais podem ser alienados e onerados exclusivamente nos termos do Plano de Recuperação Judicial; e **(2)** a constituição de Ônus sobre marcas de qualquer espécie de titularidade das Recuperandas e/ou suas controladas; **(b)** criação de Ônus sobre as ações de emissão da Emissora de titularidade dos Acionistas de

Referência; **(c)** excetuados os financiamentos previstos no Plano de Recuperação Judicial e operações de desconto de recebíveis performados, a contratação ou assunção de novas dívidas ou obrigações financeiras de qualquer natureza que excedam o limite total agregado de R$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de Reais), o qual deverá ser corrigido anualmente pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA, conforme previsto na Cláusula 8.1(cc) abaixo; **(d)** prestação de garantia fidejussória, real ou fiduciária em favor de qualquer dívida, nova ou existente, exceto pela Garantia Real; **(e)** distribuição de recursos a seus acionistas de qualquer forma, incluindo, sem limitação, o pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, resgate de ações; e **(f)** venda, cessão, alienação, transferência, doação ou qualquer outra forma de disposição de quaisquer ativos de sua propriedade, com exceção da venda das UPIs Definidas, dos Ativos Relevantes no limite total agregado de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de Reais) previsto na Cláusula 8.1(xxix) abaixo e dos ativos listados no Anexo 4.1.4 do Plano de Recuperação Judicial, incluindo os Pontos Comerciais HNT, exclusivamente nos termos do Plano de Recuperação Judicial, observado que, as Recuperandas poderão promover a alienação ou oneração de outros Ativos Relevantes, inclusive para fins de garantia em processos judiciais, de quaisquer outros bens integrantes do seu ativo circulante (não permanente) ("Ativos Não Relevantes") sem nenhuma limitação e no curso normal dos negócios da Companhia;

(vii) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou a Garantidora ou suas controladas, diretas ou indiretas: **(a)** em valor agregado superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas; ou **(b)** em valor individualizado superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora, suas controladoras e/ou suas controladas e/ou pela Garantidora que: **(1)** o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; **(2)** o protesto foi cancelado ou, ainda, suspenso; **(3)** o montante protestado foi devidamente quitado; ou **(4)** foram prestadas pela Emissora ou por suas controladas diretas ou indiretas, conforme o caso, e aceitas pelo Poder Judiciário, garantias em juízo;

(viii) cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária que envolva a Emissora e/ou a Garantidora e/ou quaisquer de suas controladas operacionais, diretas ou indiretas, exceto se: **(a)** for obtida anuência prévia de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas; ou **(b)** previsto no Plano de Recuperação Judicial;

(ix) caso ocorra transferência do Controle da Emissora e/ou da Garantidora. Para fins desta Cláusula, "Controle" significa, nos termos do art. 116 da Lei das Sociedades por Ações, **(a)** a titularidade de direitos de sócios que assegurem ao seu titular, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e **(b)** o uso efetivo de tal poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade. As expressões e termos "Controlador", "Controlado por", "sob Controle comum" e "Controlada" têm os significados logicamente decorrentes desta definição de "Controle";

(x) realização de redução de capital social da Emissora e/ou da Garantidora que gere impacto no cumprimento de obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; ou que tenha outra finalidade que não a absorção de prejuízos, sem que haja anuência prévia de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas;

(xi) alteração ou modificação do objeto social da Emissora e/ou da Garantidora, de modo a alterar substancialmente o ramo de negócios preponderante atualmente explorado pela Companhia;

(xii) questionamento judicial, pela Emissora, pelas Recuperandas, ou por qualquer de suas controladoras e/ou controladas, sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura e/ou das Debêntures e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia e/ou do Contrato de Fiança;

(xiii) descumprimento de decisão judicial no âmbito da Recuperação Judicial;

(xiv) resgate ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de dividendos, juros sobre o capital próprio, pagamentos de mútuos ou cancelamento de AFACs, ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora e/ou da Garantidora;

(xv) questionamento por qualquer terceiro, incluindo o administrador judicial, Ministério Público, qualquer acionista das Recuperandas, ou qualquer dos credores habilitados na Recuperação Judicial, sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou das Debêntures e/ou dos Contratos de Garantia com a prolação de decisão favorável ao questionamento que não seja revertida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da referida decisão;

(xvi) caso as Debêntures, esta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos Contratos de Garantia sejam inválidos, inexequíveis, declarados nulos ou sem efeito, total ou parcialmente, conforme decisão judicial, administrativa ou arbitral;

(xvii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Garantidora das obrigações assumidas ou a serem assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e em qualquer dos demais documentos relacionados às Debêntures;

(xviii) subordinação da dívida representada pelas Debêntures a qualquer outra dívida ou obrigação de qualquer natureza ou, ainda, existência de ato ou determinação de autoridade judicial ou governamental que afete ou possa afetar a senioridade da dívida representada pelas Debêntures a qualquer outra dívida ou obrigação de qualquer natureza da Emissora e/ou da Garantidora;

(xix) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia ou de qualquer dos demais documentos relacionados às Debêntures, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do respectivo descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às

obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia ou nos demais documentos relacionados às Debêntures;

(xx) contratação ou assunção pela Emissora e/ou pela Garantidora ou por qualquer sociedade nas quais estas detenham participação, de dívidas ou obrigações financeiras de qualquer natureza ou valor, nova ou existente, exceto por aquelas expressamente previstas no Plano de Recuperação Judicial ou nesta Escritura de Emissão;

(xxi) com relação a qualquer dos bens objeto da Garantia Real e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, nos termos dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração, alienação, venda, cessão, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer Ônus (exceto pela Garantia Real), ou permissão que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, exceto conforme autorizado nos Contratos de Garantia;

(xxii) caso a Garantia Real, por qualquer fato, torne-se inábil, ineficaz, inválida, imprópria ou insuficiente para assegurar o cumprimento de qualquer das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e em qualquer dos demais documentos relacionados às Debêntures;

(xxiii) se, por qualquer motivo, a Emissora deixe de ter registro de companhia aberta categoria "A" perante a CVM;

(xxiv) [se, por qualquer motivo, as ações da Emissora deixem de estar listadas no segmento do Novo Mercado da B3, e a Emissora divulgue, na qualidade de ofertante, edital de oferta pública de aquisição de ações de saída do Novo Mercado da B3];

(xxv) cancelamento, revogação, suspensão ou não obtenção ou renovação das autorizações, alvarás ou licenças (incluindo ambientais) necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Garantidora que afete de forma adversa e relevante o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Garantidora;

(xxvi) ocorrência dos seguintes eventos na Recuperação Judicial:

(a) caso qualquer tribunal competente ou outra autoridade reguladora ou governamental competente emita uma ordem ou decisão (1) impedindo a consumação, declarando ilegal, inválido, ineficaz ou inexequível ou de qualquer forma limitando o Plano de Recuperação Judicial ou (2) declarando qualquer disposição desta Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia, bem como de qualquer outro documento relacionado ao Plano de Recuperação Judicial ilegal, inválida, ineficaz ou inexequível;

(b) caso a Recuperação Judicial seja extinta ou convertida em liquidação (falência) pelo Juízo da Recuperação de acordo com as disposições aplicáveis da LRF;

(c) caso seja proferida decisão no âmbito da Recuperação Judicial para (1) obter financiamento não permitido de outra forma segundo esta Escritura de Emissão, (2) criar qualquer Ônus sobre os bens da Emissora, sobre ou afetando qualquer dos ativos objeto dos Contratos de Garantia sem o consentimento prévio dos Debenturistas, (3) usar quaisquer dos ativos objeto dos Contratos de Garantia de maneira inconsistente com esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, (4) alterar, suplementar, sustar, cancelar ou de outra forma modificar esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia (exceto em relação a alterações de redação) sem o consentimento dos Debenturistas; (5) evitar ou exigir o cancelamento de qualquer parte dos pagamentos efetuados por conta das obrigações devidas segundo esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia; (6) cancelar, estender ou obter medida semelhante em relação ao período de suspensão de ações a que se refere o artigo 6º, §4º, da Lei das Sociedades Anônimas, de forma a (x) permitir a qualquer credor da Emissora executar ou fazer valer um Ônus sobre quaisquer bens objeto dos Contratos de Garantia ou sobre quaisquer outras garantias que venham a ser constituídas ("Bens Dados em Garantia"), ou (y) em relação a qualquer Ônus sobre ou a concessão de qualquer Ônus sobre quaisquer Bens Dados em Garantia a qualquer agência ou autoridade regulatória ambiental; ou (7) conceder qualquer outra demanda com prioridade extraconcursal ou Ônus igual ou superior àquele concedido aos Debenturistas, representado pelo Agente Fiduciário (exceto conforme de outra forma permitido segundo esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia);

(d) caso a Emissora ou qualquer outra parte interessada apresentem ao Juízo da Recuperação qualquer pedido cujo objeto seja inconsistente em qualquer aspecto material com esta Escritura de Emissão, ou os Contratos de Garantia ou com o Plano de Recuperação Judicial, e a desistência de tal pedido não seja protocolada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da Data do Pedido;

(e) se a decisão do Juízo da Recuperação que tiver homologado o Plano de Recuperação Judicial vier a ser suspensa ou revertida por qualquer autoridade competente, ainda que em caráter liminar e/ou provisório;

(f) se a Emissora alterar o Plano de Recuperação Judicial, seus anexos ou qualquer um dos documentos relacionados ao Plano de Recuperação Judicial, sem consentimento prévio dos Credores, de modo que afete negativamente o interesse dos Credores com relação ao Plano de Recuperação Judicial ou à Recuperação Judicial ou seja inconsistente com esta Escritura de Emissão;

(g) se a Emissora alterar a lista de credores incluída no Plano de Recuperação Judicial para adicionar qualquer credor ou aumentar o montante da reivindicação de qualquer dos credores listados nesses documentos sem o consentimento prévio dos Credores;

(h) se a Emissora efetuar qualquer pagamento a qualquer afiliada ou parte relacionada sem o consentimento prévio dos Credores; e/ou

(i) se a Emissora efetuar qualquer pagamento, quer de principal, juros ou outros, em relação a quaisquer créditos concursais ou qualquer endividamento existente até a Data do Pedido, exceto se especificamente contemplado e descrito no Plano de Recuperação Judicial.

7.3. A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Inadimplemento Automático descritos na Cláusula 7.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.4 abaixo.

7.3.1. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento Não Automático descritos na Cláusula 7.2 acima, desde que não sanados nos respectivos prazos de cura específicos, conforme aplicável, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula X abaixo e o quórum específico estabelecido na Cláusula 7.3.1.1 abaixo.

7.3.1.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas a que se referem a Cláusula 7.3.1 acima somente poderão determinar que o Agente Fiduciário declare o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação de Debenturistas detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

7.3.1.2. Os Debenturistas que porventura sejam Acionistas da Emissora por força das ações recebidas no Aumento de Capital Reestruturação terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sem qualquer limitação, sendo certo que em nenhuma hipótese a condição de Acionista da Emissora poderá ser utilizada para desconsiderar, superar, desqualificar ou de qualquer forma questionar o voto do respectivo Debenturista nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

7.3.1.3. Não havendo quórum, seja de instalação e/ou de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas conforme disposto na Cláusula 7.3.1.1 acima, o Agente Fiduciário deverá se abster de considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures até ulterior deliberação dos Debenturistas na forma desta Escritura.

7.4. Observado o disposto nesta Cláusula VII, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Garantia Real, a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), no caso das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso), no caso das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados *pro rata*

temporis desde a Data de Emissão da respectiva Série (ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data do efetivo pagamento, e dos demais Encargos Moratórios devidos nos termos da Cláusula 4.7 acima, fora do âmbito B3, observado o disposto na Cláusula 7.5 abaixo.

7.5. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação à B3 informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, em conformidade com os demais termos e condições do Manual de Operações da B3.

7.6. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 7.4 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

CLÁUSULA VIII
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA ST

8.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e [a ST] obrigam-se, ainda, conforme aplicável, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social (ou em um prazo mais longo, conforme permitido por regulamentação específica), ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro (exceto com relação às demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023), cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, relativas ao exercício social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes e do relatório de revisão especial dos auditores independentes, bem como: (i) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou aos membros de sua administração, e respectivas respostas, relativas a essas demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora; e (ii) declaração do(s) representante(s) legal(is) da Emissora atestando o cumprimento de todas as obrigações constantes nesta Escritura de Emissão;

(b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre do exercício social (ou em um prazo mais longo, conforme permitido por regulamentação específica), ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro (exceto com relação às informações financeiras referentes aos trimestre encerrados em [31 de março de 2024, 30 de junho de 2024 e 31 de setembro de 2024], cópia de suas informações financeiras consolidadas e revisadas, relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório de revisão especial dos auditores independentes, bem

como: (i) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou aos membros de sua administração, e respectivas respostas, relativas a essas demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora; e (ii) declaração do Diretor de Relação com Investidores atestando o cumprimento de todas as obrigações constantes nesta Escritura de Emissão;

(c) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Resolução CVM 80, conforme alterada, nos prazos ali previstos;

(d) os Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias que de alguma forma envolvam interesses dos Debenturistas em até 5 (cinco) dias úteis da data em que forem divulgados ao mercado;

(e) em até 10 (dez) dias contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 17") ou em outro prazo caso assim determinado por autoridade competente;

(f) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa a um Evento de Inadimplemento ou a esta Escritura de Emissão, inclusive de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, imediatamente após o seu recebimento;

(g) informações sobre o descumprimento de qualquer cláusula, termos ou condições desta Escritura de Emissão, sem prejuízo do disposto na alínea "j" abaixo;

(h) todos os dados financeiros e atos societários relacionados à Emissão e necessários à realização do relatório mencionado na alínea "p" da Cláusula 9.5.1 abaixo que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, nos prazos em que esses dados financeiros e atos societários tenham sido divulgados publicamente;

(i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do seu respectivo arquivamento na JUCERJA, uma via eletrônica, em PDF, com a chancela digital da JUCERJA desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados;

(j) via original com a lista de presença e uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão; e

(k) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do registro nos Cartórios Competentes – Garantia Real, uma via original registrada dos Contratos de Garantia.

(ii) preparar e proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis,

promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;

(iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário (ou de auditor independente por este contratado, às expensas da Emissora) tenham acesso irrestrito, desde que a respectiva solicitação seja acompanhada de relatório que fundamente a necessidade de tal acesso: **(a)** a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora referente às suas demonstrações financeiras; e **(b)** aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora, quando deliberado pela Assembleia Geral de Debenturistas;

(iv) convocar, nos termos da Cláusula X abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazê-lo, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

(v) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas pela CVM;

(vi) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos da regulamentação aplicável;

(vii) estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender de forma eficiente aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar, às expensas da Emissora, instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(viii) não alterar seus principais ramos de negócio conforme previsto em seu Estatuto Social, não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, o Plano de Recuperação Judicial e/ou com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;

(ix) obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou suas controladas, diretas ou indiretas, visando, também, permitir o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações;

(x) aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão estritamente conforme descrito na Cláusula 3.4acima;

(xi) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, inclusive, mas não se limitando a: **(a)** legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, inclusive no que se refere à prostituição, à mão-de-obra infantil, à mão-de-obra em condição análoga

à de escravo e aos direitos dos silvícolas (em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente) ("Legislação Socioambiental"); e **(b)** a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, ou nos termos de qualquer outra lei antissuborno ou anticorrupção, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção");

(xii) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;

(xiii) tomar todas as medidas necessárias para:

(a) preservar todos seus direitos, títulos de propriedade, licenças (inclusive licenças ambientais), alvarás e ativos necessários para a condução dos seus negócios e os negócios de suas controladas, diretas ou indiretas, dentro do respectivo objeto social e das práticas comerciais usuais;

(b) manter em boas condições os bens utilizados na condução de seus negócios e na condução dos negócios de suas controladas, diretas ou indiretas, excetuando-se o desgaste normal desses bens;

(c) manter os bens necessários para a condução de suas atividades principais adequadamente segurados por seguradoras de primeira linha, conforme práticas correntes em seu setor de atuação; e

(d) estender as medidas elencadas nos subitens "m.1" a "m.3" acima para as sociedades sob seu controle.

(xiv) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: **(a)** o Agente Fiduciário; **(b)** o Banco Liquidante e o Escriturador; e **(c)** a B3, e manter as Debêntures depositadas para negociação na B3 durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

(xv) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures na B3;

(xvi) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive, honorários advocatícios e outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

(xvii) informar à B3 o valor e a data de pagamento de toda e qualquer remuneração referente às Debêntures;

(xviii) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de

Emissão, no que for aplicável;

(xix) não utilizar, e assegurar que seus respectivos conselheiros, diretores e empregados não utilizem os recursos decorrentes da presente Emissão **(a)** para favorecer uma oferta, pagamento, promessa de pagamento, ou autorização para pagamento ou entrega de dinheiro ou qualquer outro bem de valor, a qualquer Pessoa, em violação da Lei Anticorrupção, ou **(b)** para o financiamento ou facilitação de quaisquer atividades, negócios ou transações de, ou com, qualquer Pessoa, em violação da Lei Anticorrupção. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Pessoa" significa uma pessoa física ou jurídica, de direito ou de fato, uma associação voluntária, qualquer governo, quaisquer agências governamentais ou quaisquer outros entes governamentais;

(xx) comunicar imediatamente à CVM e ao Agente Fiduciário qualquer inadimplência no cumprimento das obrigações contraídas perante os Debenturistas;

(xxi) informar e enviar, no prazo de 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM do relatório anual citado na alínea (xvi) da Cláusula 9.5.1 abaixo, o organograma de seu grupo societário, conforme a Resolução CVM 17, o qual deverá conter inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(xxii) prestar, no âmbito da Emissão, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;

(xxiii) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto nos artigos 10 e seguintes da Resolução CVM 160;

(xxiv) cumprir as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 160, conforme aplicável;

(xxv) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam: **(a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; **(b)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; **(c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; **(d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; **(e)** observar as disposições da regulamentação específica da CVM, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM; e **(f)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima. Os documentos previstos nos itens (c), (d) e (f) acima deverão ser disponibilizados (1) por um

período de 3 (três) anos na página da Emissora na rede mundial de computadores, e (2) em sistema disponibilizado pela B3;

(xxvi) manter a Garantia Real sempre válida, exigível e exequível até a integral liquidação das Debêntures;

(xxvii) tomar ou fazer com que sejam tomadas todas as ações necessárias ou desejáveis para (a) conduzir a Recuperação Judicial de acordo com o Plano de Recuperação Judicial e com os documentos relacionados ao Plano de Recuperação Judicial, e (b) cumprir com as metas e prazos definidos na Recuperação Judicial, no Plano de Recuperação Judicial e nesta Escritura de Emissão para votação e implementação da Recuperação Judicial e nos documentos relacionados ao Plano de Recuperação Judicial;

(xxviii)sempre que razoavelmente solicitado pelos Debenturistas, realizar, ou estar disponível para participar de uma reunião (em local e data mutuamente aceitável ou telefonicamente) com os Debenturistas e com a administração da Emissora, e sempre que necessários, com a participação do Agente Fiduciário, sobre os resultados financeiros e as operações da Emissora e o monitoramento de qualquer evolução na Recuperação Judicial;

(xxix) não **(a)** alienar ou criar Ônus sobre bens, móveis ou imóveis, integrantes do ativo permanente (não circulante) das Recuperandas em montante, individual ou agregado, superior a R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), com exceção da venda de ativos para desinvestimento listados no Anexo 4.1.4 do Plano de Recuperação Judicial, incluindo os Pontos Comerciais HNT, e da venda ou oneração dos ativos que compõem as UPIs Definidas conforme autorizadas pelo Plano de Recuperação Judicial; **(b)** contratar ou assumir novas dívidas ou obrigações financeiras de qualquer natureza, em montante, individual ou agregado, superior a R$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), o qual deverá ser corrigido anualmente pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA, excetuados os financiamentos previstos no Plano e operações de desconto de recebíveis performados; e **(c)** realizar qualquer aumento de capital da Emissora caso as ações de emissão da Emissora não estejam listadas no segmento do Novo Mercado da B3, exceto (1) pelo Aumento de Capital Reestruturação e pelos Aumentos de Capital Autorizados (conforme previstos no Plano de Recuperação Judicial), ou (2) se aprovado pelos Debenturistas, que poderão deliberar sobre os parâmetros, termos e condições do respectivo aumento de capital, incluindo o preço de emissão das novas ações, conforme previsto na Cláusula 7.4 do Plano de Recuperação Judicial;

(xxx) não conceder mútuos, empréstimos, adiantamentos ou qualquer outra modalidade de operação de crédito, por qualquer meio, a qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, entidade ou veículo de qualquer natureza, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto mútuos, empréstimos, ou qualquer outra modalidade de operação de crédito permitidos no âmbito do Plano de Recuperação Judicial. Para fins de esclarecimento, as operações de antecipação de pagamentos realizadas entre Recuperandas no exercício normal de suas atividades de importação não são ou serão consideradas operações de crédito; e

(xxxi) **(a)** não transferir, contribuir, aportar ou de qualquer forma onerar seus ativos, inclusive

intangíveis e a base de clientes ou fornecedores da Americanas para venda de outros produtos ou serviços; exceto (1) conforme expressamente previsto e autorizado nos termos desta Escritura de Emissão e ressalvados os atos necessários para constituição e alienação das UPIs Definidas, (2) conforme estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial e nesta Escritura de Emissão, e (3) pela oneração de direitos e ativos para garantia de contingências tributárias; e **(b)** não celebrar ou entrar em contratos ou acordos de longo prazo gratuitos ou não onerosos ou em condições que não estejam em condições de mercado, em qualquer hipótese, com suas Afiliadas ou Partes Relacionadas, salvo mediante prévia aprovação dos Debenturistas titulares de 75% das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre a operação específica.

CLÁUSULA IX
AGENTE FIDUCIÁRIO[12]

9.1. Nomeação

9.1.1. A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

9.2. Declaração

9.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

(i) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17 para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) que verificou a veracidade das informações relativas à Garantia Real e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, com base nas informações prestadas pela Companhia, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;

(iii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica, nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;

(iv) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, todas as suas cláusulas e condições;

(v) não ter nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas

[12] **Nota à minuta**: Cláusula a ser revisada pelo agente fiduciário.

funções;

(vi) estar ciente da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(vii) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia e a cumprir com suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(viii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(x) que esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia constituem obrigações legais, válidas, vinculativas e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(xii) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia tem poderes bastantes para tanto;

(xiii) que, com base nas informações emitidas junto à Emissora, identificou que não exerce a função de agente fiduciário em emissões do grupo econômico da Emissora; e

(xiv) que assegurará tratamento equitativo a todos os investidores das emissões de valores mobiliários descritas na alínea "m" acima.

9.3. Remuneração do Agente Fiduciário

9.3.1. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes: **(i)** uma parcela de implantação no valor de R$ [●] ([●]), devida até o [●]º ([●]) dia útil contado da data de assinatura da Debêntures presente Escritura de Emissão e **(ii)** parcelas anuais no valor de R$ [●] ([●]), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

9.3.1.1. A parcela citada na Cláusula 9.3.1 acima será reajustada anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

9.3.1.2. Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures em Circulação, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus, sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.3.1.1 acima.

9.3.1.3. As parcelas citadas na Cláusula 9.3.1 acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.3.1.4. As parcelas citadas na Cláusula 9.3.1 acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda.,, inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36, desde que a empresa seja a emissora do documento fiscal.

9.3.1.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

9.3.2. Em caso de inadimplemento, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ [●] ([●] reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando: **(i)** ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; **(ii)** a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos documentos da operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e **(iii)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração, esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

9.3.3. Os serviços cobertos pela remuneração prevista na Cláusula 9.3.1 acima são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações.

9.4. Substituição

9.4.1. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento),

no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

9.4.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.

9.4.2.1. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.

9.4.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

9.4.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

9.4.5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão na JUCERJA, e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM 17, e eventuais normas posteriores.

9.4.6. Juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverão ser encaminhadas à CVM: **(i)** declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função; e **(ii)** caso o novo agente fiduciário não possua cadastro na CVM, **(a)** comprovação de que o novo agente fiduciário é instituição financeira previamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, tendo por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros e **(b)** informações cadastrais indicadas na regulamentação específica que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários.

9.4.7. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura de Emissão, que deverá ser devidamente arquivado na JUCERJA e registrado nos Cartórios Competentes.

9.4.8. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até a data da integral liquidação das Debêntures, conforme aplicável.

9.4.9. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

9.5. Deveres

9.5.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(ii) representar os interesses dos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

(iii) tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, realizem seus créditos, observado o disposto nesta Escritura de Emissão;

(iv) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(v) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(vi) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

(vii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(viii) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(ix) diligenciar junto à Emissora, para que esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia bem como seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei e nesta Escritura de Emissão;

(x) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual previsto no inciso (s) abaixo, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(xi) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;

(xii) verificar a regularidade da constituição da Garantia Real e do valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;

(xiii) [examinar proposta de substituição dos bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada, após aprovação pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas;]

(xiv) intimar as Recuperandas a reforçar a Garantia Real, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;

(xv) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;

(xvi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, cujo custo deverá ser arcado pela Emissora nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;

(xvii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos jornais previsto na Cláusula 4.10 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, às expensas da Emissora;

(xviii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xix) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações;

(xx) divulgar em sua página na rede mundial de computadores (vortx.com.br)o relatório de que trata o item (xix) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, bem como enviar à Emissora, para divulgação na forma prevista em regulamentação específica;

(xxi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante,

inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e seus respectivos Debenturistas;

(xxii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

(xxiii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xxiv) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;

(xxv) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(xxvi) acompanhar, em cada data de pagamento, através de confirmação junto à Emissora, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão; e

(xxvii) disponibilizar o preço unitário (assim entendido como o (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, no caso das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série; e (ii) Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, no caso das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série; e (iii), conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios), aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website (vortx.com.br).

9.5.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

9.5.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato da emissão cuja definição seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir nos termos desta Escritura de Emissão ou conforme instruções que venham a ser transmitidas pelos Debenturistas. Neste

sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis.

9.5.4. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17 e observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações, incluindo:

(i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;

(ii) observadas as disposições desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, executar a Garantia Real, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, aos Debenturistas;

(iii) requerer a falência da Emissora, se não existirem garantias reais; e

(iv) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos.

9.6. Despesas

9.6.1. Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas, em caso de negativa da Emissora, e pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; **(vi)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de

documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; **(vii)** gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; **(viii)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e **(ix)** custos e despesas relacionadas à B3.

9.6.2. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

9.6.3. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

9.6.4. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

CLÁUSULA X
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Convocação

10.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série ou, ainda, pela CVM.

10.1.2. Quando o assunto a ser deliberado for específico aos titulares das Debêntures de uma das Séries, individualmente, estes poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas titulares de Debêntures da respectiva Série, conforme

o caso. Quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as Séries, inclusive quanto, mas não se limitando a, pedidos prévios de renúncia e/ou perdão temporário referentes aos Eventos de Inadimplemento e deliberações referentes à declaração de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento não Automáticos, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as Séries. Neste caso, para fins de apuração dos quóruns, deverá ser considerada a totalidade das Debêntures em Circulação, sem distinção entre as Séries.

10.1.3. Os procedimentos previstos nesta Cláusula X serão aplicáveis em conjunto às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as Séries; e individualmente para as Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas Séries; conforme o caso. Os quóruns presentes nesta Cláusula X e nas demais cláusulas da Escritura de Emissão deverão ser calculados levando-se em consideração a totalidade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

10.1.4. As deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas por titulares de apenas uma das Séries, nos termos da Cláusula 10.1.2 acima, não poderão, em qualquer hipótese, afetar as disposições específicas desta Escritura de Emissão para a outra Série.

10.1.5. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

10.1.6. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

10.1.7. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação ou de todas as Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, independentemente de publicações e/ou avisos.

10.1.8. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação ou titulares de Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, independentemente do comparecimento ou do voto proferido

na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

10.2. Quórum de Instalação

10.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva Série e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

10.2.2. Para os fins de constituição de quórum, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

10.3. Mesa Diretora

10.3.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela comunhão dos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

10.4. Quórum de Deliberação

10.4.1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

10.4.2. Não obstante o disposto na Cláusula 10.4.1 acima, as deliberações relativas a alterações ou exclusão **(i)** dos Juros Remuneratórios (inclusive alterações em qualquer Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios), **(ii)** resgate antecipado, **(iii)** repactuação, **(iv)** alterações dos itens que dispõem sobre hipóteses de vencimento antecipado, **(v)** prazo das Debêntures, **(vi)** dispositivos sobre quórum previstos nesta Escritura de Emissão e/ou **(vii)** das disposições desta Cláusula, deverão contar com aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, [90% (noventa por cento)] das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, salvo se (1) a regulamentação aplicável dispuser sobre quórum mínimo superior; ou (2) disposto de expressamente maneira diversa nesta Escritura de Emissão, em qualquer caso respeitado o disposto nas Cláusulas 10.1.2 e 10.1.4 acima.

10.4.3. Ressalvados os casos aqui previstos, as matérias sujeitas à Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo os pedidos de anuência prévia (*waiver*) ou perdão temporário referente às Debêntures, serão aprovadas pelos titulares da maioria absoluta das Debêntures em Circulação ou Debêntures em Circulação da respectiva Série com relação às matérias que digam respeito exclusivamente a tal Série, conforme o caso, presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, salvo se (1) a regulamentação aplicável dispuser sobre quórum mínimo superior; ou (2) disposto

expressamente de maneira diversa nesta Escritura de Emissão.

10.5. Outras disposições à Assembleia Geral de Debenturistas

10.5.1. Será facultada a presença dos representantes legais da Companhia nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

10.5.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.5.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

10.5.4. As Assembleias Gerais Debenturistas poderão ser realizadas de forma presencial e, conforme disposto na Resolução CVM n° 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), ou de modo parcial ou exclusivamente digital (incluindo, mas sem limitação, por vídeo conferência e votação a distância) e, caso venha a ser regulamentado pela CVM, poderão ser alternativamente realizadas por conferência telefônica, ou por qualquer outro meio de comunicação.

CLÁUSULA XI
DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA ST

11.1. A Emissora e a ST declaram e garantem, conforme aplicável, individualmente e em relação a si próprios e solidariamente, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

(i) no caso da Emissora, é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta segundo as leis da República Federativa do Brasil, o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Resolução CVM 80;

(ii) no caso da ST, é uma sociedade limitada devidamente organizada, constituída e existente segundo as leis da República Federativa do Brasil;

(iii) considerando a homologação do Plano de Recuperação Judicial pelo Juízo da Recuperação, estão devidamente autorizadas a celebrar a presente Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, a emitir as Debêntures, no caso da Emissora, e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) considerando a homologação do Plano de Recuperação Judicial pelo Juízo da Recuperação, as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora e da Garantidora, conforme aplicável, exequíveis de acordo com seus termos e condições, exceto que sua

execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;

(v) manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emissora e à Garantidora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;

(vi) a celebração da presente Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e a emissão das Debêntures foram devidamente autorizadas pelos seus órgãos societários competentes e pelo Juízo da Recuperação e não infringem: **(a)** seu Estatuto Social, Contrato Social e documentos constitutivos aplicáveis, conforme o caso; ou **(b)** qualquer lei ou restrição contratual que a vincule ou afete;

(vii) considerando a homologação do Plano de Recuperação Judicial pelo Juízo da Recuperação, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto **(a)** pelo arquivamento da Aprovação Societária da Emissora e da Escritura de Emissão na JUCERJA, **(b)** pela inscrição da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia perante os Cartórios Competentes; e **(c)** pelo registro das Debêntures junto à B3 e à ANBIMA, neste último caso exclusivamente para fins de informar a base de dados;

(viii) a celebração da presente Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e a emissão das Debêntures não infringem qualquer contrato ou instrumento dos quais a Emissora e a Garantidora sejam partes, nem irá resultar em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer Ônus ou Gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou da Garantidora, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou **(c)** na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;

(ix) tem todas as autorizações e licenças relevantes (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que até a data da presente declaração a Emissora e a Garantidora não foram notificadas acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;

(x) estão cumprindo (a) as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora e da Garantidora, conforme aplicável, relativas ao não incentivo à prostituição, à não utilização de mão- de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou à proteção dos direitos dos silvícolas; (b) as demais leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora e da Garantidora, conforme aplicável, incluindo os dispositivos da Legislação Socioambiental não mencionados no item (a) acima, exceto com

relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora e/ou pela Garantidora para as quais a Emissora e/ou a Garantidora possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; e adotam as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

(xi) suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

(xii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, conforme o caso, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(xiii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são substancialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;

(xiv) não omitiram ou omitirão qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar, conforme entendimento razoável da Emissora e da Garantidora, em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;

(xv) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;

(xvi) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(xvii) cumprirão com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo, sem limitação, a obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.4 acima;

(xviii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI Over, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;

(xix) até a presente data, nem a Emissora, nem a Garantidora e nem seus respectivos diretores, membros de conselho de administração ("Representantes") incorreram nas seguintes hipóteses, bem como tem ciência de que a Emissora, a Garantidora, seus diretores, membros de conselho de administração e quaisquer funcionários, conforme aplicável, não

podem: **(a)** ter utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter, de forma ilegal, qualquer negócio, transação ou vantagem comercial; **(e)** praticar atos de corrupção e de agir de forma ilegal em relação à administração pública nacional no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(f)** ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer disposição das Leis Anticorrupção;

(xx) cumprem e fazem com que suas coligadas, suas controladas, seus acionistas com poderes de administração, seus administradores, seus diretores e seus funcionários cumprirem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o cumprimento de tais normas como, por exemplo, seu Código de Ética e Conduta; **(b)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma ilegal em relação à administração pública nacional no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(c)** caso tenham conhecimento de instauração de procedimento investigatório de natureza judicial ou administrativa que recaia sobre atos ou fatos que violem aludidas normas, comunicará no prazo de até 10 (dez) dias o Agente Fiduciário, exceto se por qualquer determinação legal ou judicial o sigilo lhe seja imposto; e **(d)** realizarão eventuais pagamentos devidos ao Agente Fiduciário exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque, de acordo com os procedimento estabelecidos em suas políticas internas;

(xxi) a Emissora e a Garantidora conduzem e conduziram seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis aos seus negócios, bem como declaram que mantem políticas e procedimentos para estar em conformidade com as Leis Anticorrupção;

(xxii) as operações da Emissora e da Garantidora são conduzidas em conformidade com os requisitos referentes à manutenção de registros e relatórios financeiros, às leis de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis na jurisdição onde a Emissora e a Garantidora conduzem seus negócios, as regras, leis e regulamentações ali previstas, emitidas, administradas ou impostas por qualquer autoridade governamental ou regulatória (coletivamente, as "Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro") e nenhuma ação, processo ou procedimento por ou perante qualquer juízo ou autoridade governamental ou regulatória, autoridade, órgão ou qualquer árbitro envolvendo a Emissora, conforme aplicável, com relação às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro está em andamento ou, de acordo com o melhor conhecimento da

Emissora e da Garantidora, é iminente;

(xxiii) as informações prestadas no âmbito da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas, suficientes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xxiv) [salvo por ajustes decorrentes de inconsistências contábeis, inclusive conforme indicado no fato relevante divulgado pela Emissora em 11 de janeiro de 2023,][13] as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora, conforme aplicável, naquelas datas e foram elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável;

(xxv) as demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, bem como as Informações Trimestrais (ITRs) relativas ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2023, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora, conforme aplicável, naquelas datas e foram elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável;

(xxvi) cumpriram e estão cumprindo todas as suas obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, bem como qualquer outra decisão judicial no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, relacionadas direta ou indiretamente ao Plano de Recuperação Judicial, sendo certo que a Emissão e a constituição da Garantia Real são realizadas em conformidade com o Plano de Recuperação Judicial;

(xxvii) reconhecem que a Garantia Real é de natureza fiduciária, inclusive para os fins do disposto no artigo 49, § 30 da LFR, de modo que, em nenhuma hipótese, esses direitos creditórios serão considerados bens de capital essenciais à sua atividade empresarial, e a sua excussão, venda ou retirada do estabelecimento não afetam, em nenhuma medida, a capacidade operacional e financeira da Emissora, preservando fontes de recursos suficientes para cumprimento das suas obrigações correntes e para cumprimento do Plano de Recuperação Judicial;

(xxviii)os bens e direitos objeto da Garantia Real não constituem objeto de processo ou investigação, judicial ou extrajudicial, e não existem quaisquer discussões judiciais que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição e manutenção da garantia sobre os bens e direitos objeto da Garantia Real em favor do Agente Fiduciário;

(xxix) no caso da Emissora, é legítima titular e possuidora dos bens e direitos objeto da Garantia Real, os quais estão livres de qualquer Ônus;

(xxx) na presente data, não há (a) obrigações decorrentes de endividamento financeiro de natureza extraconcursal; ou (b) qualquer obrigação pecuniária de natureza extraconcursal inadimplida que tenha sido voluntariamente assumida e/ou reconhecida em valor igual ou

[13] **Nota à minuta**: A ser validado no âmbito da auditoria.

superior a R$[●] ([●] de reais) ou o equivalente em outras moedas; e

(xxxi) não tem quaisquer financiamentos ou operações fora do balanço (*off balance sheet*) ou qualquer passivo que prejudique ou possa prejudicar a Emissão e/ou a constituição da Garantia Real.

CLÁUSULA XII
DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Comunicações[14]

12.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

AMERICANAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Rua Sacadura Cabral, 102, Parte, Saúde, CEP 20081-902 – Rio de Janeiro, RJ
At.: [●]
Tel.: (21) [●]
E-mail: [●]

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, São Paulo - SP
At.: Eugênia Souza
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br | pu@vortx.com.br (para fins de precificação)

Para a Garantidora:

[●]
[●]
At.: [●]
Telefone: [●]
E-mail: [●]

Para o Escriturador:

[●]
[●]
At.: [●]
Tel.: [●]

[14] **Nota à minuta**: Dados de comunicação das Partes a serem indicados.

Para o Banco Liquidante:

[●]
[●]
At.: [●]
Tel.: [●]
E-mail: [●]

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO
Praça Antônio Prado, 48, 6º andar
CEP: 01010-901, São Paulo/SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF
Tel.: 11 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.1.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama, ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

12.1.3. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Oferta referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma [•].

12.1.4. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12.1.5. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos relacionados à Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderá ocorrer através da plataforma VX Informa.

12.1.6. Para os fins deste contrato, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortx.com.br). Para a realização do cadastro é necessário acessar https://portal.vortx.com.br/register e solicitar acesso ao sistema.

12.2. Renúncia

12.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos

Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. Veracidade da Documentação

12.3.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

12.3.2. Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Emissora ou por seus colaboradores.

12.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão e Interpretação dos Títulos das Cláusulas

12.4.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.4.2. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que existir a necessidade da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

12.5.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo

Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

12.6. Cômputo dos Prazos

12.6.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.7. Irrevogabilidade; Sucessores

12.7.1. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula II acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

12.8. Despesas

12.8.1. A Emissora arcará com todos os custos: **(i)** decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; **(ii)** de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e **(iii)** pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador, e do sistema de negociação das debêntures no mercado secundário da B3.

12.9. Aditamentos

12.9.1. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** alterações a quaisquer documentos da operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação, **(iii)** alterações a esta Escritura de Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.10. Assinatura Eletrônica

12.10.1. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

12.10.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado.

12.11. Proteção de Dados

12.11.1. As Partes reconhecem que o eventual tratamento dos dados pessoais obtidos no âmbito da Oferta, inclusive a sua disponibilização aos Coordenadores ou a eventuais terceiros envolvidos para fins de realização da Oferta, não viola as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei nº 13.709"), uma vez que tal disponibilização é fundamental para atender aos interesses legítimos das Partes, nos termos do artigo 7º, IX, da Lei nº 13.709.

12.12. Lei Aplicável

12.12.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.13. Foro

12.13.1. Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Estando assim, as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, [●] de [●] 2024.

(AS ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS DUAS PÁGINAS SEGUINTES) (O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

(Página de assinaturas 1/2 do Instrumento Particular de Escritura da [21ª (Vigésima Primeira)] Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Quatro Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial)

AMERICANAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

_____ _____

Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

ST IMPORTAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

_____ _____

Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

(Página de assinaturas 2/2 do Instrumento Particular de Escritura da [21ª (Vigésima Primeira)] Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Quatro Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____ _____

Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Anexo 6.2.6.3 – A

Alienação Fiduciária das Ações UPI HNT

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

CELEBRADO ENTRE

AMERICANAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

na qualidade de Fiduciante

[=]

na qualidade de Fiduciária

e

[HNT]

na qualidade de Interveniente Anuente

Datado de **[=] de [=] de 2023**

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Este **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS** ("Contrato") é firmado e celebrado em [=] de [=] de 2023 entre:

(1) AMERICANAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sacadura Cabral, 102, Parte, Saúde, CEP 20081-902, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 00.776.574/0006-60 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 3330029074-5, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Fiduciante" ou "Emissora");

(2) [=], instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, com sede na cidade de [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Fiduciária" ou "Agente Fiduciário");

E, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

(3) [HNT], sociedade anônima, com sede na cidade de [=], Estado de [=], na Rua [=], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Companhia").

sendo a Fiduciante, a Fiduciária e a Companhia doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

A. Em [=] de [=] de 2023, a Emissora, o Agente Fiduciário e, na qualidade de intervenientes anuentes, a B2W Digital Lux S.À.R.L – Em Recuperação Judicial, a JSM Global S.À.R.L e a ST Importações Ltda. – Em Recuperação Judicial, celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da [Vigésima] Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia

Adicional Fidejussória, em Quatro Séries, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial" ("Escritura de Emissão"), por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições da [Vigésima] Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Quatro Séries, da Emissora, por meio da qual foram emitidas [●] ([●]) debêntures ao valor total de [1.875.000.000,00] ([um bilhão, oitocentos e setenta e cinco milhões de Reais]), as quais foram objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e demais legislações aplicáveis ("Debêntures"), sendo (i) [●] ([●]) Debêntures, no valor de R$ [=] correspondentes às Debêntures da Primeira Série; (ii) [●] ([●]) Debêntures, no valor de R$ [=] correspondentes às Debêntures da Segunda Série; (iii) [●] ([●]) Debêntures, no valor de R$ [=] correspondentes às Debêntures da Terceira Série; e (iv) [●] ([●]) Debêntures, no valor de R$ [=] correspondentes às Debêntures da Quarta Série;

B. para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), a Fiduciante se comprometeu, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar fiduciariamente, em favor da Fiduciária, representando os titulares das Debêntures ("Partes Garantidas"), as Ações e Direitos (conforme definido abaixo).

ISTO POSTO, considerando as premissas contidas neste instrumento, as Partes contratantes concordam em celebrar este Contrato, que deverá ser regido pelos seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos no presente Contrato, terão os mesmos significados que lhe foram atribuídos na Escritura de Emissão. Todas as referências aqui contidas a quaisquer acordos ou documentos deverão ser interpretadas como uma referência a tais acordos ou documentos conforme aditados, alterados, modificados ou complementados de tempos em tempos. Todas as referências aqui contidas à lei aplicável deverão ser interpretadas como uma referência a tais leis, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas, medidas provisórias ou qualquer outra decisão em qualquer jurisdição aplicável, com força de lei ou não. Todas as referências a quaisquer das Partes deverão ser interpretadas como uma referência a tal Parte, seus respectivos

sucessores, beneficiários e cessionários permitidos. As definições com denominação no singular incluem o plural e vice-versa.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Contrato, todos os termos e condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Contrato, mutatis mutandis, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Contrato.

1.3. Todas as menções ao Agente Fiduciário no presente Contrato deverão ser entendidas como o Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício da comunhão dos Debenturistas da Emissão.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES

2.1. Nos termos dos Artigos 1.361 *et seq.* do Código Civil Brasileiro, e 40, 100 e 113, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, e, no que aplicável, 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, a fim de garantir o fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações decorrentes da Emissão, sejam principais e acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, representadas pelas Debêntures, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer valor devido pela Emissora em razão das Debêntures, incluindo o Valor Nominal Unitário, os Juros Remuneratórios, todos os Encargos Moratórios das Debêntures, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, impostos, taxas, honorários advocatícios e de sucumbência, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todos os eventuais tributos, custos e despesas devidos pela Emissora com relação às Debêntures, incluindo gastos com honorários advocatícios razoáveis, obrigações relativas à B3, ao Agente Fiduciário, ao Banco Liquidante e Escriturador, incluindo, mas não se limitando, suas remunerações, reembolsos, multas, perdas, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciárias ou extrajudiciais, ("Obrigações Garantidas"), a Fiduciante, por meio deste instrumento e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, aliena fiduciariamente às Partes Garantidas, representadas pelo Agente Fiduciário, os seguintes ativos e direitos ("Alienação Fiduciária"):

(a) todas as ações representativas do capital social da Companhia de sua titularidade, correspondentes, na presente data, a [100% (cem por

cento)] do capital social da Companhia, conforme descritas no Anexo I ao presente instrumento ("Ações");

(b) todas e quaisquer ações ordinárias e/ou preferenciais de emissão da Companhia que venham a ser adquiridas e/ou subscritas e/ou recebidas e/ou conferidas e/ou de qualquer forma detidas pela Fiduciante no futuro, bem como bens, títulos ou valores mobiliários que vierem a ser oriundos, decorrentes ou derivados das Ações por qualquer meio ou forma, inclusive em razão de desdobramento, grupamento ou bonificação, permuta, cancelamento, incorporação, consolidação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações e todas e quaisquer ações, bens, títulos ou valores mobiliários nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo dinheiro, quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), bônus de subscrição, debêntures conversíveis, direitos de preferência, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados às (ou decorrentes das) Ações, sejam elas atualmente ou no futuro detida pela Fiduciante, os quais se sujeitarão, automaticamente, à presente alienação fiduciária ("Ações Adicionais" e, em conjunto com as Ações, as "Ações Alienadas Fiduciariamente"); e

(c) todos os direitos e ativos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, rendimentos, dividendos, lucros, ganhos, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e outros pagamentos, valores recebidos ou a serem recebidos, distribuídos de outra forma ou pagos à Fiduciante relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente ("Direitos", e conjuntamente com as Ações Alienadas Fiduciariamente, as "Ações e Direitos").

2.2. Para os fins do artigo 66-B da Lei de Mercado de Capitais e do artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro, as Ações e Direitos visam a garantir o pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, as quais têm suas características descritas resumidamente no Anexo II deste Contrato, sem prejuízo do detalhamento constante da Escritura de Emissão que, para esse efeito, são consideradas como se estivessem aqui integralmente transcritas.

2.3. Para todos os fins de direito e diante da alocação de riscos prevista no artigo 421-A, II, do Código Civil, a Fiduciante declara e reconhece que, não obstante uma possível caracterização das Ações e Direitos como bens de capital e/ou bens ou

direitos essenciais à respectiva atividade empresarial, de forma irrevogável, irretratável e isenta de qualquer vício de consentimento, renuncia a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outro modo discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade dos bens ou direitos.

2.4. Sem prejuízo da vinculação automática de quaisquer Ações Adicionais a este Contrato, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após a subscrição ou aquisição de quaisquer Ações Adicionais, nos termos da Cláusula 2.1(b), a Fiduciante obriga-se a celebrar aditamento a este Contrato e a tomar todas as providências necessárias para formalização da alienação fiduciária das Ações Adicionais em favor da Fiduciária, incluindo a obtenção dos registros necessários junto aos cartórios competentes e averbações nos livros de registro aplicáveis, nos prazos previstos na Cláusula 3 abaixo. Incorporar-se-ão automaticamente à presente Alienação Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de Ações e Direitos, as Ações Adicionais e os Direitos oriundos, decorrentes ou derivados de tais Ações Adicionais.

2.5. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Companhia e a Fiduciante obrigam-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que o Agente Fiduciário, representando as Partes Garantidas, tenha preferência absoluta com relação às Ações e Direitos.

3. REGISTRO E FORMALIZAÇÃO

3.1. A Fiduciante e a Companhia, conforme o caso, deverão, às suas próprias custas, (i) apresentar para registro o presente Contrato, bem como quaisquer futuros aditamentos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, perante os cartórios de registro de títulos e documentos localizados na comarca da sede das Partes ("Cartórios de Registro de Títulos e Documentos"); e (ii) no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do presente Contrato ou de eventuais aditamentos, conforme o caso, obter o registro do respectivo instrumento ou de eventuais aditamentos, conforme o caso, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até (ii.a) 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de protocolo deste Contrato, ou de qualquer aditamento perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, o respectivo protocolo de registro deste Contrato ou de qualquer aditamento nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos ; (ii.b) 2 (dois) Dias Úteis contados da data do efetivo registro e/ou averbação deste Contrato ou de qualquer aditamento, a cópia eletrônica (pdf.) devidamente registrada ou averbada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; e (ii.c) 10 (dez) Dias Úteis, contados da solicitação, a via original deste

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

Contrato ou de qualquer aditamento, devidamente registrada ou averbada nos Cartórios de Registro de Título e Documentos. A Fiduciante e a Companhia se comprometem ainda a, tempestivamente, atender às eventuais exigências que sejam feitas pelos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos para o efetivo registro e/ou averbação aqui previstos.

3.1.1. As Partes acordam, mutuamente, que o prazo de 20 (vinte) dias para registro deste Contrato nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos poderá ser prorrogado pelo mesmo período, em caso de recebimento de exigências de qualquer dos competentes nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, na medida em que a Fiduciante e a Companhia demonstrem estarem cumprindo diligentemente e tempestivamente com referidas exigências que forem de sua responsabilidade. Todas as Partes se comprometem a colaborar e atender todas e quaisquer exigências recebidas dos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos que forem de suas respectivas responsabilidades para fins da conclusão do registro deste Contrato.

3.2. A presente Alienação Fiduciária deverá ser averbada pela Fiduciante ou pela Companhia, nesta data e na data de celebração de qualquer aditamento subsequente nos termos aqui previstos, caso aplicável, conforme disposto no artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, no livro de registro de ações nominativas da Companhia ("Livro de Registro"), de acordo com a seguinte anotação:

"Todas as ações e quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela [HNT], sociedade anônima, com sede na Cidade de [=], Estado de [=], na Rua [=], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [=] ("Companhia"), nesta data [ou no futuro], de titularidade da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial ("Fiduciante"), bem como os rendimentos, dividendos, lucros, ganhos, direitos, juros sobre o capital próprio, distribuições e demais pagamentos ou valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos, que poderão ser devidos à Fiduciante em razão da titularidade das ações de emissão da Companhia, foram alienadas fiduciariamente, em favor dos Debenturistas titulares de Debêntures da [Vigésima] Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Quatro Séries, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial, representados pela [=] ("Agente Fiduciário"), de acordo com o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado em [=] entre a Fiduciante, o Agente Fiduciário e a Companhia, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia."

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

3.2.1. A Companhia deverá enviar ao Agente Fiduciário cópia simples do Livro de Registro evidenciando a anotação da Alienação Fiduciária, na forma prevista na Cláusula 3.2 acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato, com as devidas atualizações do Livro de Registro e anotações complementares àquela prevista na Cláusula 3.2.

3.3. A Companhia neste ato reconhece a Alienação Fiduciária nos termos deste Contrato e concorda expressamente com os termos e condições aqui estabelecidos sem a necessidade de qualquer consentimento ou reconhecimento adicionais para fins da lei aplicável.

3.4. Todas e quaisquer averbações e registros aqui previstos serão de responsabilidade única e exclusiva da Fiduciante e da Companhia, às suas expensas. Não obstante, caso a Companhia e a Fiduciante não os façam dentro dos prazos especificados no presente Contrato, o Agente Fiduciário poderá realizar tais registros, averbações e anotações em nome, por conta e ordem e às expensas da Fiduciante e da Companhia, devendo o Agente Fiduciário ser ressarcido por todos os custos e despesas incorridos para realização das averbações e registros necessários, mediante envio do respectivo comprovante em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento, pela Fiduciante e Companhia, do comprovante enviado pelo Agente Fiduciário.

3.5. A Companhia e a Fiduciante se obrigam a manter o direito real de garantia outorgado por meio deste Contrato à Fiduciária ou quaisquer de seus sucessores legais ou cessionários, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

3.6. Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente Alienação Fiduciária, a Fiduciante reconhece que a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre as Ações e Direitos serão transferidos para as Partes Garantias, representadas pela Fiduciária, e que a Fiduciante deterá a posse direta das suas respectivas Ações e Direitos exclusivamente na qualidade de depositária e responsável por bens de terceiros, assumindo todas as obrigações previstas nos artigos 627 a 646 do Código Civil Brasileiro.

4. DIREITOS A VOTO

4.1. Exceto na ocorrência de qualquer Evento de Excussão, a Fiduciante poderá exercer livremente seus direitos a voto em relação às Ações Alienadas

Fiduciariamente, ficando, contudo, estabelecido que a Fiduciante não exercerá tal direito de voto, tampouco concederá qualquer consentimento, renúncia ou ratificação, ou praticará qualquer outro ato que, de qualquer maneira: (i) viole os termos do presente Contrato e/ou da Escritura de Emissão ou que possa levar, de forma imediata ou após o decurso de prazo de cura seja aplicável, à ocorrência de um Evento de Excussão; e (ii) resulte em restrição no direito dos Debenturistas em excutir sua garantia e/ou possa prejudicar de qualquer forma o valor de mercado e/ou a liquidez das Ações e Direitos.

4.2. Após a ocorrência de um Evento de Excussão, a Fiduciante não exercerá qualquer direito de voto, consentimento ou outro direito com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, exceto em conformidade com as autorizações escritas do Fiduciário. A Fiduciante obriga-se a comunicar o Fiduciário, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data de qualquer evento deliberativo da Companhia. O Fiduciário compromete-se a informar à Fiduciante o seu posicionamento com relação à matéria em deliberação até a data de ocorrência do evento deliberativo. A Fiduciante, por sua vez, obriga-se a comparecer e a exercer ou não exercer o seu direito de voto conforme orientação de voto do Fiduciário, nos termos desta Cláusula, e enviar ao Fiduciário cópia da ata contendo as deliberações eventualmente aprovadas, em até 2 (dois) dias úteis da realização do evento. No caso de a Fiduciante não receber instruções do Fiduciário, antes ou na ocasião da assembleia, a Fiduciante deverá comparecer à assembleia e votar de modo a preservar o *status quo ante* da Companhia em todos os aspectos e, notadamente em relação às questões sujeitas à orientação de voto do Fiduciante.

4.3. Será nulo e ineficaz perante a Companhia e/ou a Fiduciante qualquer ato ou negócio jurídico relacionado às Ações Alienadas Fiduciariamente praticado em desacordo com as disposições deste Contrato, em especial as relativas ao exercício dos direitos políticos e econômicos previstos nas Cláusulas 4.1 e 4.2 acima

5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. A Fiduciante declara e garante à Fiduciária, na data de assinatura do presente instrumento, que:

(i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta segundo as leis da República Federativa do Brasil, o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Resolução CVM 80;

(ii) considerando a homologação do Plano de Recuperação Judicial pelo Juízo da Recuperação, está devidamente autorizada a celebrar o presente instrumento e a alienar e transferir a propriedade fiduciária das Ações ao Agente Fiduciário, e cumprir suas respectivas obrigações previstas neste Contrato e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) considerando a homologação do Plano de Recuperação Judicial pelo Juízo da Recuperação, as obrigações assumidas neste Contrato constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Fiduciante, exequíveis de acordo com seus termos e condições;

(iv) a celebração do presente instrumento foi devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes e pelo Juízo da Recuperação e não infringem: (i) seu Estatuto Social; ou (ii) qualquer lei ou restrição contratual que a vincule ou afete;

(v) considerando a homologação do Plano de Recuperação Judicial pelo Juízo da Recuperação, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Fiduciante de suas obrigações nos termos deste instrumento, exceto pelo registro do Contrato perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes;

(vi) tem todas as autorizações e licenças relevantes (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que até a data da presente declaração a Fiduciante não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;

(vii) os representantes legais que assinam este instrumento têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(viii) a celebração deste Contrato não infringe qualquer contrato ou instrumento dos quais a Fiduciante seja parte, nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; (ii)

criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiduciante, exceto por aqueles já existentes na presente data e/ou por aqueles constituídos no âmbito do presente instrumento; ou (iii) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;

(ix) os bens e direitos objeto da Alienação Fiduciária não constituem objeto de processo ou investigação, judicial ou extrajudicial, e não existem quaisquer discussões judiciais que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição e manutenção da garantia sobre os bens e direitos objeto da Alienação Fiduciária em favor do Agente Fiduciário;

(x) é a única e legítima titular e possuidora das Ações, as quais estão livres de qualquer Ônus, exceto pelo ônus criado em decorrência da celebração do presente instrumento, não existindo qualquer processo ou procedimento judicial, administrativo ou arbitral, que possa prejudicar ou invalidar as Ações e/ou a Alienação Fiduciária;

(xi) o capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$[●] ([●]), dividido em [●] ([●]) ações;

(xii) mediante os registros, anotações e demais providências a que se refere a Cláusula 3, a Alienação Fiduciária será devidamente constituída e válida nos termos das leis brasileiras, constituindo, em favor do Agente Fiduciário, propriedade resolúvel, válida, eficaz, exigível e exequível sobre as Ações;

(xiii) as Ações e Direitos não se qualificam como bens essenciais às atividades da Fiduciante exclusivamente para fins do disposto no artigo 49, parágrafo 3º, da LFR (bens de capital necessários à sua atividade empresarial), e a Fiduciante não invocará o referido dispositivo com o objetivo de impedir, suspender ou de outro modo prejudicar a execução de qualquer das Obrigações Garantidas;

(xiv) [não há acordo de acionistas cujo objeto sejam ações da Companhia, sendo certo que as Ações e Direitos estarão automática e irrevogavelmente desvinculados de qualquer acordo de acionistas que existam, na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas; e]

(xv) a procuração outorgada pela Fiduciante para excussão das Ações e Direitos, na forma do modelo anexo como Anexo III deste Contrato, foi devida e validamente outorgada e formalizada, e confere ao Agente Fiduciário, na qualidade de

representante dos Debenturistas, os poderes nela expressos de forma lícita, válida e eficaz.

5.2. As Partes confirmam que a negociação e assinatura deste Contrato seguiram os princípios de probidade e boa-fé, os quais também deverão ser cumpridos pelas Partes no exercício de seus direitos e no cumprimento de suas obrigações sob o presente Contrato.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

6.1. A Fiduciante obriga-se a, até que todas as Obrigações Garantidas sejam integralmente pagas:

(i) manter a presente Alienação Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e as Ações e Direitos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames, exceto aqueles oriundos do presente Contrato;

(ii) entregar ao Agente Fiduciário, na presente data, bem como manter sempre válida (até a quitação das Obrigações Garantidas ou a excussão da presente Alienação Fiduciária), a procuração exigida nos termos deste Contrato, nos moldes do Anexo III;

(iii) respeitar o disposto na Escritura de Emissão e no presente instrumento, conforme aplicável;

(iv) sempre que as Obrigações Garantidas forem alteradas pelas partes da Escritura de Emissão, celebrar aditamentos a este Contrato para modificar a descrição das Obrigações Garantidas, conforme aplicável; e

(v) notificar o Agente Fiduciário de qualquer imposição por qualquer autoridade governamental de quaisquer alterações a quaisquer Ações e Direitos.

6.2. Este Contrato e todas as obrigações do Acionista relativas ao presente permanecerão em vigor enquanto não estiverem integralmente quitadas todas as Obrigações Garantidas.

7. EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1. Mediante a ocorrência do vencimento das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas ou ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures (em conjunto, "Eventos de Excussão"), o Agente Fiduciário, na qualidade de representante das Partes Garantidas, ficará autorizado a excutir livremente as Ações e Direitos, judicial ou extrajudicialmente, inclusive por meio de venda amigável, atuando de boa-fé, bem como a aplicar o produto de tal venda no pagamento das Obrigações Garantidas até a sua integral quitação, independentemente de qualquer formalidade, leilão ou hasta pública, observadas as disposições previstas nas cláusulas abaixo.

7.2. O Agente Fiduciário seguirá a orientação das Partes Garantidas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas, com relação à realização pública ou privada da execução das Ações e Direitos.

7.3. Observado o disposto nesta Cláusula, na Escritura de Emissão e nas cláusulas 7.3 e seguintes do Plano de Recuperação Judicial, em caso de ocorrência de um Evento de Excussão, o produto da eventual excussão das Ações e Direitos deverá obedecer o previsto na cláusula 6.2.1 e subitens da Escritura de Emissão e 7.3 e subitens do Plano de Recuperação Judicial e será destinado ao pagamento das Obrigações Garantidas até o limite inicial de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) previsto na cláusula 6.2.1.1 da Escritura de Emissão e 7.3.1 do Plano de Recuperação Judicial, bem como na medida que exceder o piso de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) conforme previsto nas cláusulas 6.2.1.2 e 6.2.1.3 da Escritura de Emissão e 7.3.2 e 7.3.3 do Plano de Recuperação Judicial.

7.4. A excussão das Ações e Direitos na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante das Partes Garantidas, nos demais contratos celebrados no âmbito da Emissão. Na ocorrência de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, o Agente Fiduciário deverá ter o direito de exercer os seus direitos e excutir a Alienação Fiduciária constituída nos termos deste Contrato e qualquer outra garantia que lhe foi concedida sob a Escritura de Emissão, como forma de satisfazer plenamente as Obrigações Garantidas.

7.5. As Partes desde já concordam que a excussão das Ações e Direitos só quitará a integralidade das Obrigações Garantidas caso o valor total resultante da excussão

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

seja suficiente para tanto. A Fiduciante e a Companhia reconhecem, ainda, que a alienação das Ações e Direitos poderá ocorrer em condições menos favoráveis do que aquelas que poderiam ser obtidas por meio de uma venda sob circunstâncias normais, e, não obstante essas circunstâncias, reconhecem e concordam que qualquer venda será considerada válida e regular se realizada conforme disposto no presente instrumento.

7.6. Todos e quaisquer custos ou despesas comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante das Partes Garantidas, em decorrência de tarifas e/ou tributos dos registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários ao recebimento do produto da excussão da Alienação Fiduciária e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas das Partes Garantidas previstos neste Contrato, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais fixados em sentença judicial transitada em julgado, ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, serão de responsabilidade exclusiva e integral da Fiduciante.

7.7. Como forma de cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato e até que as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente e integralmente pagas, a Fiduciante e a Companhia nomeiam, em caráter irrevogável, pelo presente, o Agente Fiduciário, como seu bastante procurador, na forma do artigo 684 e 685 do Código Civil Brasileiro, com poderes para tomar as medidas necessárias conforme previstas neste Contrato para manutenção desta Alienação Fiduciária, inclusive para o bom e fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula 7, nos termos da procuração constante no Anexo III ao presente instrumento.

7.7.1. A procuração outorgada sob este Contrato, referida na Cláusula 7.6 acima, permanecerá válida e em pleno vigor e efeito até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

7.8. Até o momento da eventual alienação, cessão e transferência das Ações e Direitos a terceiros, é assegurado à Fiduciante o direito de pagar o valor integral inadimplido das Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato e/ou da Escritura de Emissão, conforme aplicável.

8. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

8.1. Quaisquer valores recebidos pelo Agente Fiduciário em benefício das Partes Garantidas após o exercício das medidas previstas na Cláusula 7 acima serão aplicados para pagamento das Obrigações Garantidas da maneira e ordem estabelecidas neste Contrato e na Escritura de Emissão, sendo certo que o produto da excussão das Ações e Direitos será destinado primeiro ao pagamento integral das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, de forma *pro rata* ao saldo do Valor Nominal Unitário (para as Debêntures da Primeira Série) e ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado (para as Debêntures da Segunda Série) de tais Séries, e, caso haja saldo, ao pagamento das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, de forma pro rata ao saldo do Valor Nominal Unitário (para as Debêntures da Terceira Série) e ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado (para as Debêntures da Quarta Série) de tais Séries.

8.2. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quaisquer desses valores que excedam as Obrigações Garantidas deverão ser devolvidos à Fiduciante, observado os termos e condições da Escritura de Emissão e do Plano de Recuperação Judicial.

9. RESCISÃO E QUITAÇÃO

9.1. Esse Contrato será eficaz a partir da presente data e permanecerá em pleno vigor e eficácia até a quitação integral das Obrigações Garantidas ou a completa excussão da Alienação Fiduciária, quando o presente Contrato será tido por extinto e os direitos de garantia por ele criados serão liberados.

9.2. Após a quitação integral das Obrigações Garantidas ou a completa excussão da presente garantia, o Agente Fiduciário celebrará e entregará à Emissora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação da Fiduciante, o termo de liberação, para comprovar a referida liberação em conformidade com a presente Cláusula.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Cessão e Transferência: A Fiduciante e a Companhia não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, qualquer de seus direitos e obrigações previstos no presente Contrato, exceto mediante o prévio e expresso consentimento das demais Partes. Qualquer suposta cessão ou transferência em descumprimento ao disposto nesta Cláusula 10.1 será nula e sem efeito.

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

10.2. Comunicações: As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:
AMERICANAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Rua Sacadura Cabral, 102, Parte, Saúde,
CEP 20081-902 – Rio de Janeiro, RJ
At.: [●]
Tel.: (21) [●]
E-mail: [●]

Para o Agente Fiduciário:
[●]
[●]
At.: [●]
Telefone: [●]
E-mail: [●]

Para a Companhia:
[●]
[●]
At.: [●]
Telefone: [●]
E-mail: [●]

10.2.1. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama, ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

10.2.2. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Oferta referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma [•].

10.2.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

10.3. Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste instrumento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste instrumento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.4. Independência das Disposições: Caso qualquer disposição do presente Contrato seja julgada inválida, ilegal ou inexequível nos termos da legislação aplicável, a disposição será considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexequibilidade e não afetará quaisquer outras disposições do presente Contrato nem a validade, legalidade ou exequibilidade da disposição em questão em qualquer outra jurisdição. Na medida permitida pela legislação aplicável, as Partes, de boa-fé, negociarão e celebrarão uma alteração ao presente Contrato a fim de substituir qualquer disposição por uma nova que: (a) reflita sua intenção original; e (b) seja válida e vinculante.

10.5. Novação: Este Contrato não constitui novação, nem altera qualquer obrigação da Fiduciante em relação ao Agente Fiduciário sob qualquer contrato firmado entre eles, incluindo, dentre outros, a Escritura de Emissão.

10.6. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

10.7. Irrevogabilidade e Irretratabilidade: Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

10.8. Despesas: Qualquer custo ou despesa comprovado eventualmente incorrido pelo Agente Fiduciário no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato será de inteira responsabilidade da Fiduciante, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

10.9. Renúncia, Aditamento ou Mudança: Nenhum termo ou condição aqui contido poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou mudança, exceto se tal renúncia, aditamento ou mudança for formalizado por escrito e devidamente assinado pelas Partes. Qualquer omissão ou atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio ou de qualquer outro direito, poder ou privilégio decorrente deste Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o futuro exercício total de tal direito ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa e por escrito a qualquer direito não deverá ser considerada uma renúncia de qualquer outro direito.

10.10. Assinatura Eletrônica: As Partes assinam o presente instrumento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

10.10.1. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado

10.11. Lei Aplicável: Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.12. Foro: Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Estando assim, as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, [=] de [=] de 2023.

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO]

*(Página de assinaturas 1/3 do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" celebrado em **[=]** entre Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial, [=] e [=])*

Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial

_____	_____
Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

*(Página de assinaturas 2/3 do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" celebrado em **[=]** entre Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial, [=] e [=])*

[=]

_____ _____

Por: [=]
Cargo: [=]

Por: [=]
Cargo: [=]

*(Página de assinaturas 3/3 do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" celebrado em **[=]** entre Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial, [=] e [=])*

[=]

_____	_____
Por: [=]	Por: [=]
Cargo: [=]	Cargo: [=]

Testemunhas:

1._____
Nome:
RG N°:

2._____
Nome:
RG N°:

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Fiduciante	Ações	R$	%
Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial	[=]	[=]	100%

ANEXO II
OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

[Nota para a minuta: anexo a ser preenchido]

ANEXO III
PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Pela presente procuração, **AMERICANAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sacadura Cabral, 102, Parte, Saúde, CEP 20081-902, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 00.776.574/0006-60 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 3330029074-5, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Outorgante"), neste ato nomeia a **[=],** [endereço], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [=] ("Outorgado"), em caráter irrevogável e irretratável, como seu procurador, agindo individualmente em nome e pela Outorgante, com poderes para agir em seu nome e como seu representante no exercício de todos os atos que se fizerem necessários com relação ao "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre a Outorgante, o Outorgado e a Companhia em [=](conforme aditado, modificado, alterado e consolidado de tempos em tempos, "Contrato"), incluindo, mas não se limitando a, poderes e autoridade para, até que as Obrigações Garantidas tenham sido inteiramente pagas, tais como expressamente confirmado por escrito pelo Outorgado:

(1) independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão, celebrar qualquer documento e realizar quaisquer atos em nome da Outorgante com relação à alienação fiduciária constituída nos termos do Contrato, na medida em que tal documento ou ato seja necessário para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar tal alienação fiduciária nos termos do Contrato, ou aditar o Contrato para incluir quaisquer Novas Ações e Direitos sob o Contrato e/ou para corrigir erros evidentes, caso em que o Agente Fiduciário deverá notificar a Outorgante sobre os atos então praticados; e

(2) mediante a ocorrência de um Evento de Excussão ou na data de vencimento sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente liquidadas:

> (a) observado o disposto na Cláusula 7 do Contrato, excutir, ceder, transferir ou vender as Ações e Direitos ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou venda, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, mediante venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com poderes da cláusula *ad judicia* (via

substabelecimento), bem como aplicar os recursos recebidos para o pagamento e satisfação de todas as Obrigações Garantidas asseguradas pelo Contrato que se tornarem devidas e exigíveis, deduzindo as despesas e utilizar o saldo remanescente, se houver, conforme previsto na Escritura de Emissão, recebendo todos os poderes necessários para tanto, incluindo, entre outros, o poder e capacidade de assinar contratos ou acordos relativos à venda ou transferência das Ações e Direitos Dados em Garantia e, sempre que necessário, adotar medidas, com poderes para praticar, aplicar e assinar recibos e declarações, endossar cheques, bem como praticar todos os atos correlatos, incluindo, entre outros, representar a Outorgante perante qualquer órgão governamental brasileiro quando necessário para efetivar a venda das Ações e Direitos Dados em Garantia;

(b) praticar todos os atos necessários para receber todos os valores exigíveis mediante ou relativo a qualquer execução de seus direitos com relação às Ações e Direitos, nos termos do Contrato;

(c) praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental em caso de venda pública das Ações e Direitos, em conformidade com os termos e condições estabelecidos no Contrato; e

(e) na medida em que for necessário para o exercício dos poderes outorgados, representar a Outorgante perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão governamental brasileiro ou autoridade brasileira, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), Comissão de Valores Mobiliários, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, instituições financeiras, juntas comerciais, dentre outros, agências reguladoras competentes e qualquer autoridade ambiental, tributária ou fazendária ou de transportes, com relação aos assuntos relacionados a este Contrato e às Ações e Direitos.

Os termos utilizados em maiúscula e não definidos na presente procuração terão o mesmo significado que lhes foram atribuídos no Contrato.

Esta procuração será válida pelo prazo das Obrigações Garantidas ou até a integral excussão da garantia objeto do Contrato, o que ocorrer primeiro, sendo, portanto, irrevogável de acordo com os artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro.

Os poderes outorgados nesta procuração são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato ou de qualquer outro documento e não anulam nem revogam tais poderes.

A presente procuração foi assinada pelo Outorgante em [=], na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

AMERICANAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Anexo 6.2.7.1

Termo de Adesão da Opção de Reestruturação – Créditos Retidos ou Compensados

Para:

Americanas S.A.
Aos cuidados do Grupo da Recuperação Judicial
Rua Sacadura Cabral, 102, Saúde
Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil,
CEP: 20081-902

C/c: Administração Judicial

Via Portal do Credor – https://portalcredor.americanas.io

Ref.: Termo de Adesão da Opção de Reestruturação – Créditos Retidos ou Compensados - Plano de Recuperação Judicial do Grupo Americanas

Fazemos referência ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Americanas aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em [=] e homologado pelo Juízo da Recuperação em [=] ("Plano"). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Termo de Adesão ("Termo") terão o significado a eles atribuído no Plano.

Em atendimento ao disposto na **Cláusula 6.2.7.1** do Plano, [inserir nome / razão social do Credor] _____, inscrito no CPF/CNPJ sob nº [inserir nº do documento] _____, com endereço na [inserir endereço do credor] _____, neste ato, [por si / por meio de seu representante legal] [inserir nome do representante legal se aplicável] _____, inscrito no CPF sob o nº[inserir nº do documento]_____ ("Credor"), na qualidade de **Credor Financeiro Litigante Com Valores Retidos ou Compensados**, declara, para os devidos fins, em especial para os efeitos do Plano, que (i) se enquadra como um Credor Financeiro Litigante Com Valores Retidos ou Compensados, conforme previsto no Plano; (ii) tem conhecimento, concorda e está adimplente com seu Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia previsto na **Cláusula 11.3** do Plano; e (iii) opta, por livre e espontânea vontade, por (a) dar e receber pelos respectivos Valores Compensados e os Valores a serem Compensados o tratamento previsto na **Cláusula 6.2.7 e subcláusulas** (Opção de Reestruturação – Créditos Retidos ou Compensados), comprometendo-se, de forma irrevogável e irretratável, a conceder Linha de Crédito nos termos e condições da **Cláusula 6.2.7.2.**

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

O Credor reconhece que, caso descumpra a obrigação de disponibilizar a respectiva Linha de Crédito e nos termos contratualmente acordados, ficará sujeito às penalidades previstas no Plano.

O Credor opta e declara, por livre e espontânea vontade, neste ato, que escolhe a modalidade de pagamento subsidiária indicada a seguir para o pagamento de eventual saldo remanescente dos Créditos Quirografários de sua titularidade após (a) a Consolidação Valores Retidos prevista na **Cláusula 6.2.7.3;** e (b) eventual pagamento de parte dos Créditos Quirografários no contexto do Leilão Reverso previsto na **Cláusula 6.2.2**:

( ) de acordo com os termos e condições previstos na **Cláusula 6.2.5** e **subcláusulas** (Opção de Reestruturação I); ou

( ) de acordo com os termos e condições previstos na **Cláusula 6.2.6** e **subcláusulas** (Opção de Reestruturação II), sendo que, o Credor, ao escolher esta modalidade de pagamento subsidiária mediante o envio do presente Termo, declara ter ciência integral, e aderir automática e irrestritamente, de forma irrevogável e irretratável, ao Acordo de Lock-Up Credores na forma do **Anexo 6.2.6.2** ao Plano, cuja eficácia iniciará imediatamente após a conclusão do Aumento de Capital Reestruturação e a entrega, ao Credor, das Novas Ações Capitalização de Créditos e respectivos Bônus de Subscrição, comprometendo-se neste ato a cumprir com todos os seus termos e condições, nos termos da **Cláusula 6.2.6.2** do Plano.

[O Credor declara que se enquadra como um Credor Financeiro Mercado de Capitais, conforme previsto no Plano e, nessa condição, não assumirá o compromisso de conceder Linha de Fiança Bancária ou Seguro Garantia nos termos e condições descritos na **Cláusula 6.2.6.3.7 e seguintes**.]

OU

[O Credor, declara que se enquadra como um Credor Financeiro Banco, conforme previsto no Plano, e que não possui interesse em assumir o compromisso de conceder Linha de Fiança Bancária ou Seguro Garantia nos termos e condições descritos na **Cláusula 6.2.6.3.7 e seguintes**, renunciando, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, ao direito de participar voluntariamente em tais Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia.]

OU

[EXCLUSIVAMENTE PARA CREDORES FINANCEIROS BANCOS QUE DESEJAREM CONCEDER LINHAS DE FIANÇA BANCÁRIA OU SEGURO GARANTIA NOS TERMOS DA OPÇÃO DE REESTRUTURAÇÃO II]

[Adicionalmente, o Credor, neste ato, declara que se enquadra como um Credor Financeiro Banco, conforme previsto no Plano e por livre e espontânea vontade, neste ato, confirma sua participação voluntária e o seu compromisso, irrevogável e irretratável, de conceder ao Grupo Americanas Linha de Fiança Bancária ou Seguro Garantia no valor máximo *pro rata* calculado nos termos da Cláusula 6.2.6.3.7[, limitado, em todo caso, ao valor máximo de R$_____ [inserir valor máximo da Linha de Fiança Bancária ou Seguro Garantia que o Credor Financeiro Banco esteja disposto a conceder, se assim desejar, sempre limitado ao valor do seu Crédito Quirografário][1] de seu Crédito Financeiro Banco e de celebrar o respectivo Contrato de Fiança Bancária ou Seguro Garantia até a Data de Fechamento – Opção de Reestruturação II, nos termos e condições descritos na **Cláusula 6.2.6.3.7 e seguintes**, com os quais o Credor declara ter ciência e anuir. O Credor reconhece que, caso o Grupo Americanas decida utilizar a respectiva Linha de Fiança Bancária ou Seguro Garantia nos termos do Contrato de Fiança Bancária ou Seguro Garantia e o Credor não cumprir com a respectiva obrigação assumida, ficará sujeito às penalidades previstas no Plano.]

O Credor declara e reconhece ao Grupo Americanas e a quem possa interessar, para todos os fins de direito, que, (i) mediante a verificação de todos os eventos descritos na **Cláusula 6.2.7** do Plano, em especial a **Cláusula 6.2.7.3**, o Grupo Americanas nada mais deverá ao Credor a qualquer título ou a qualquer tempo com relação aos Valores Retidos ou Compensados nos termos da **Cláusula 6.2.7**; e (ii) mediante o pagamento do saldo remanescente dos Créditos Quirografários nos termos da **Cláusula 6.2.6 e subcláusulas** do Plano, caso aplicável, o Grupo Americanas nada mais deverá ao Credor a qualquer título ou a qualquer tempo com relação ao saldo remanescente dos seus Créditos Quirografários, servindo o comprovante da referida operação financeira como prova de quitação plena, irrevogável e irretratável em relação ao saldo remanescente dos seus Créditos Quirografários. Para fins de clareza, a quitação das obrigações previstas na Escritura de Debêntures Americanas se dará somente com o seu pagamento.

Por fim, mediante o envio do presente Termo, o Credor expressamente manifesta sua concordância irrestrita e sem ressalvas com todas as cláusulas e condições previstas no Plano e seus Anexos. O Credor ratifica todos os efeitos do Plano e seus Anexos em

[1] Nota: a indicação de valor máximo (i) não é aplicável para os Credores Financeiros Bancos signatários do PSA, e (ii) é opcional para os Credores Financeiros Bancos não signatários do PSA que optarem pela participação voluntária de concessão de Linhas de Fiança Bancária e Seguro Garantia. Os Credores Financeiros Bancos signatários do PSA e que não optarem por indicar valor máximo **não** deverão incluir o seguinte trecho no Termo de Adesão: "*[, limitado, em todo caso, ao valor máximo de R$_____ [inserir valor máximo da Linha de Fiança Bancária ou Seguro Garantia que o Credor Financeiro Banco esteja disposto a conceder, se assim desejar, sempre limitado ao valor do seu Crédito Quirografário]*".

relação a ele e ao seu Crédito Quirografário, de modo que a assinatura e envio deste Termo importa o aceite irrevogável e irretratável a todos os termos do Plano.

Para fins da **Cláusula 12.2** do Plano, o Credor indica os seguintes dados bancários para pagamento dos seus Créditos Quirografários nos termos da **Cláusula 6.2.7**:

Banco: _____
Código do Banco: _____
Agência: _____
Conta corrente: _____
Pix: _____
CNPJ/CPF: _____
Favorecido: _____
IBAN (para depósitos em moeda estrangeira): _____ [se aplicável]
Swift/BIC (para depósitos em moeda estrangeira): _____ [se aplicável]

[INSERIR LOCAL E DATA]

_____

[NOME DO CREDOR // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Anexo 6.2.8

Termo de Adesão da Opção de Credores Fornecedores com Créditos Quirografários acima de R$ 12.000,00

Para:

Americanas S.A.
Aos cuidados do Grupo da Recuperação Judicial
Rua Sacadura Cabral, 102, Saúde
Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil,
CEP: 20081-902

C/c: Administração Judicial

Via Portal do Credor – https://portalcredor.americanas.io

Ref.: Termo de Adesão da Opção de Credores Fornecedores com Créditos Quirografários acima de R$ 12.000,00 - Plano de Recuperação Judicial do Grupo Americanas

Fazemos referência ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Americanas aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em [=] e homologado pelo Juízo da Recuperação em [=] ("Plano"). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Termo de Adesão ("Termo") terão o significado a eles atribuído no Plano.

Em atendimento ao disposto na **Cláusula 6.2.8** do Plano, [inserir nome / razão social do Credor] _____, inscrito no CPF/CNPJ sob nº [inserir nº do documento] _____, com endereço na [inserir endereço do credor] _____, neste ato, [por si / por meio de seu representante legal] [inserir nome do representante legal se aplicável] _____, inscrito no CPF/ME nº_____ ("Credor"), na qualidade de **Credor Fornecedor com Créditos Quirografários acima de R$ 12.000,00**, declara, para os devidos fins, em especial para os efeitos do Plano, que (i) tem conhecimento, concorda e está adimplente com seu Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia previsto na **Cláusula 11.3** do Plano, e (ii) por livre e espontânea vontade, opta por receber o pagamento dos seus Créditos Quirografários, inclusive o saldo remanescente após o eventual pagamento previsto na **Cláusula 6.2.2 e subcláusulas** do Plano, de acordo com os termos e condições previstos na **Cláusula 6.2.8** (Opção de Reestruturação – Credores Fornecedores com Créditos Quirografários acima de R$ 12.000,00).

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

O Credor declara e reconhece ao Grupo Americanas e a quem possa interessar, para todos os fins de direito, que, mediante o pagamento nos termos da **Cláusula 6.2.8** Plano, o Grupo Americanas nada mais deverá ao Credor a qualquer título ou a qualquer tempo com relação à totalidade dos seus Créditos Quirografários, servindo o comprovante da referida operação financeira como prova de quitação plena, irrevogável e irretratável em relação à totalidade dos seus Créditos Quirografários.

Por fim, mediante o envio do presente Termo, o Credor expressamente manifesta sua concordância irrestrita e sem ressalvas com todas as cláusulas e condições previstas no Plano e seus Anexos. O Credor ratifica todos os efeitos do Plano e seus Anexos em relação a ele e ao seu Crédito Quirografário, de modo que a assinatura e envio deste Termo importa o aceite irrevogável e irretratável a todos os termos do Plano.

Para fins da **Cláusula 12.2** do Plano, o Credor indica os seguintes dados bancários para pagamento dos seus Créditos Quirografários nos termos da **Cláusula 6.2.8**:

Banco: _____
Código do Banco: _____
Agência: _____
Conta corrente: _____
Pix: _____
CNPJ/CPF: _____
Favorecido: _____
IBAN (para depósitos em moeda estrangeira): _____ [se aplicável]
Swift/BIC (para depósitos em moeda estrangeira): _____ [se aplicável]

[INSERIR LOCAL E DATA]

_____

[NOME DO CREDOR // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Anexo 6.2.9.2

Termo de Adesão da Opção de Credor Fornecedor Colaborador

Para:

Americanas S.A.
Aos cuidados do Grupo da Recuperação Judicial
Rua Sacadura Cabral, 102, Saúde
Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil,
CEP: 20081-902

C/c: Administração Judicial

Via Portal do Credor – https://portalcredor.americanas.io

Ref.: Termo de Adesão da Opção de Credor Fornecedor Colaborador - Plano de Recuperação Judicial do Grupo Americanas

Fazemos referência ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Americanas aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em [=] e homologado pelo Juízo da Recuperação em [=] ("Plano"). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Termo de Adesão ("Termo") terão o significado a eles atribuído no Plano.

Em atendimento ao disposto na **Cláusula 6.2.9.2** do Plano, [inserir nome/razão social do Credor] _____, inscrito no CPF/CNPJ sob nº [inserir nº do documento] _____, com endereço na [inserir endereço do credor] _____, neste ato, [por si / por meio de seu representante legal] [inserir nome do representante legal se aplicável] _____, inscrito no sob o nº[inserir nº do documento]_____ ("Credor"), na qualidade de **Credor Fornecedor Colaborador**, declara, para os devidos fins, em especial para os efeitos do Plano, que (i) se enquadra no conceito de Credor Fornecedor Colaborador, conforme definido na **Cláusula 1.1.56** do Plano, (ii) tem conhecimento, concorda e está adimplente com seu Compromisso de Não Litigar previsto na **Cláusula 11.3** do Plano, (iii) concorda em retornar, imediatamente, o fornecimento regular para o Grupo Americanas de produtos para revenda, não financeiros, conforme aplicável, nos volumes, qualidade, sortimento, prazo de entrega e condições previamente acordados entre a Companhia e o respectivo Credor Fornecedor Colaborador; (iv) concorda em retornar, imediatamente, outras negociações acessórias, tais como verbas, Americanas Ads, bônus, de forma a permitir o reestabelecimento das margens combinadas entre a Companhia e o respectivo Credor Fornecedor Colaborador; (v) concorda em conceder,

imediatamente após o recebimento de sua parcela dos Recursos Destinados aos Credores Fornecedores Colaboradores conforme previsto na **Cláusula 6.2.9.2** do Plano, em relação ao seus respectivos Créditos Quirografários, a extensão de prazo de pagamento para o Grupo Americanas para o prazo usualmente praticado durante o ano de 2022 ou superior, de forma continuada durante o período mínimo de 12 (meses), prorrogáveis automaticamente por igual período, inclusive para pedidos realizados e ainda não pagos pela Companhia quando do recebimento pelo Credor Fornecedor Colaborador da respectiva parcela dos Recursos Destinados aos Credores Fornecedores Colaboradores; (vi) por livre e espontânea vontade, opta por receber o pagamento dos seus respectivos Créditos Quirografários de acordo com os termos e condições previstos na **Cláusula 6.2.9 e subcláusulas** do Plano, na modalidade Prioridade [indicar Prioridade I, II ou III]; e (vii) concorda que eventuais saldos remanescentes de Créditos Quirografários de sua titularidade que não tenham sido pagos nos termos da **Cláusula 6.2.9**, inclusive após a disponibilização do Valor Adicional previsto na **Cláusula 6.2.9.4**, serão pagos nos termos da **Cláusula 6.2.8**.

O Credor declara e reconhece ao Grupo Americanas e a quem possa interessar, para todos os fins de direito, que, mediante o pagamento nos termos da **Cláusula 6.2.9 e subcláusulas** do Plano, o Grupo Americanas nada mais deverá ao Credor a qualquer título ou a qualquer tempo com relação à totalidade dos seus Créditos Quirografários, servindo o comprovante da referida operação financeira como prova de quitação plena, irrevogável e irretratável em relação à totalidade dos seus Créditos Quirografários.

O Credor confirma e ratifica, nos termos da **Cláusula 6.2.9.6**, que o Grupo Americanas não estará obrigado a solicitar, nem a contratar, novos produtos ou serviços oferecidos pelo Credor Fornecedor Colaborador, podendo contratar novos produtos ou serviços estritamente de acordo com a sua necessidade operacional e as melhores ofertas de mercado.

Por fim, mediante o envio do presente Termo, o Credor expressamente manifesta sua concordância irrestrita e sem ressalvas com todas as cláusulas e condições previstas no Plano e seus Anexos. O Credor ratifica todos os efeitos do Plano e seus Anexos em relação a ele e ao seu Crédito Quirografário, de modo que a assinatura e envio deste Termo importa o aceite irrevogável e irretratável a todos os termos do Plano.

Para fins da **Cláusula 12.2** do Plano, o Credor indica os seguintes dados bancários para pagamento dos seus Créditos Quirografários nos termos da **Cláusula 6.2.9**:

Banco: _____
Código do Banco: _____
Agência: _____
Conta corrente: _____

Pix: _____
CNPJ/CPF: _____
Favorecido: _____
IBAN (para depósitos em moeda estrangeira): _____ [se aplicável]
Swift/BIC (para depósitos em moeda estrangeira): _____ [se aplicável]

[INSERIR LOCAL E DATA]

_____

[NOME DO CREDOR // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Anexo 6.2.9.9

Termo de Adesão da Opção de Credor Fornecedor Colaborador para Credores Concursais Sub-Rogados

Para:

Americanas S.A.
Aos cuidados do Grupo da Recuperação Judicial
Rua Sacadura Cabral, 102, Saúde
Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil,
CEP: 20081-902

C/c: Administração Judicial

Via Portal do Credor – https://portalcredor.americanas.io

Ref.: Termo de Adesão para Créditos Concursais Sub-Rogados - Credor Fornecedor Colaborador - Plano de Recuperação Judicial do Grupo Americanas

Fazemos referência ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Americanas aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em [=] e homologado pelo Juízo da Recuperação em [=] ("Plano"). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Termo de Adesão ("Termo") terão o significado a eles atribuído no Plano.

Em atendimento ao disposto na **Cláusula 6.2.9.9** do Plano, [inserir nome/razão social do Credor] _____, inscrito no CPF/CNPJ sob nº [inserir nº do documento] _____, com endereço na [inserir endereço do credor] _____, neste ato, [por si / por meio de seu representante legal] [inserir nome do representante legal se aplicável] _____, inscrito no sob o nº[inserir nº do documento]_____ ("Credor Fornecedor Colaborador Sub-Rogado"), declara, para os devidos fins, em especial para os efeitos do Plano, que (i) sub-rogou-se nos direitos do Credor Fornecedor Colaborador [inserir nome/razão social do Credor] _____, inscrito no CPF/CNPJ sob nº [inserir nº do documento] _____, com endereço na [inserir endereço do credor] _____, neste ato, [por si / por meio de seu representante legal] [inserir nome do representante legal se aplicável] _____, inscrito no sob o nº[inserir nº do documento]_____ ("Credor Fornecedor Colaborador Originário"), enquadrado no conceito definido na **Cláusula 1.1.56** do Plano, (ii) o respectivo Credor Fornecedor Colaborador Originário e o Credor

Fornecedor Colaborador Sub-Rogado têm conhecimento, concordam e estão adimplentes com seu Compromisso de Não Litigar previsto na **Cláusula 11.3** do Plano, (iii) o respectivo Credor Fornecedor Colaborador Originário concorda em (a) retornar, imediatamente, o fornecimento regular para o Grupo Americanas de produtos para revenda, não financeiros, conforme aplicável, nos volumes, qualidade, sortimento, prazo de entrega e condições previamente acordados entre a Companhia e o respectivo Credor Fornecedor Colaborador; (b) retornar, imediatamente, outras negociações acessórias, tais como verbas, Americanas Ads, bônus, de forma a permitir o reestabelecimento das margens combinadas entre a Companhia e o respectivo Credor Fornecedor Colaborador; e (c) conceder, imediatamente após o recebimento de sua parcela dos Recursos Destinados aos Credores Fornecedores Colaboradores conforme previsto na **Cláusula 6.2.9.3** do Plano, em relação ao seus respectivos Créditos Quirografários, a extensão de prazo de pagamento para o Grupo Americanas para o prazo usualmente praticado durante o ano de 2022 ou superior, de forma continuada durante o período mínimo de 12 (meses), prorrogáveis automaticamente por igual período, inclusive para pedidos realizados e ainda não pagos pela Companhia quando do recebimento pelo Credor Fornecedor Colaborador da respectiva parcela dos Recursos Destinados aos Credores Fornecedores Colaboradores; (iv) por livre e espontânea vontade, opta por receber o pagamento dos seus respectivos Créditos Quirografários de acordo com os termos e condições previstos na **Cláusula 6.2.9 e subcláusulas** do Plano, na modalidade Prioridade [indicar Prioridade I, II ou III]; e (vii) concorda que eventuais saldos remanescentes de Créditos Quirografários de sua titularidade que não tenham sido pagos nos termos da **Cláusula 6.2.9**, inclusive após a disponibilização do Valor Adicional previsto na **Cláusula 6.2.9.4**, serão pagos nos termos da **Cláusula 6.2.8**.

O Credor Fornecedor Colaborador Sub-Rogado declara que, caso o Credor Fornecedor Colaborador Originário deixe de cumprir com qualquer das Condições para Pagamento previstas na **Cláusula 6.2.9.1** após o pagamento de parte ou da totalidade dos respectivos Créditos Quirografários ao Credor Fornecedor Colaborador Sub-Rogado, tal Credor Fornecedor Colaborador Sub-Rogado estará sujeita às penalidades previstas na **Cláusula 6.2.9.4.**

O Credor Fornecedor Colaborador Sub-Rogado e o Credor Fornecedor Colaborador Originário declaram e reconhecem ao Grupo Americanas e a quem possa interessar, para todos os fins de direito, que, mediante o pagamento nos termos da **Cláusula 6.2.9 e subcláusulas** do Plano, o Grupo Americanas nada mais deverá ao Credor Fornecedor Colaborador Sub-Rogado ou ao Credor Fornecedor Colaborador Originário a qualquer título ou a qualquer tempo com relação à totalidade dos seus Créditos Quirografários, servindo o comprovante da referida operação financeira

como prova de quitação plena, irrevogável e irretratável em relação à totalidade dos seus Créditos Quirografários.

O Credor Fornecedor Colaborador Sub-Rogado e o Credor Fornecedor Colaborador Originário confirmam e ratificam, nos termos da **Cláusula 6.2.9.6**, que o Grupo Americanas não estará obrigado a solicitar, nem a contratar, novos produtos ou serviços oferecidos pelo Credor Fornecedor Colaborador Originário, podendo contratar novos produtos ou serviços estritamente de acordo com a sua necessidade operacional e as melhores ofertas de mercado.

Por fim, mediante o envio do presente Termo, o Credor Fornecedor Colaborador Sub-Rogado e o Credor Fornecedor Colaborador expressamente manifestam sua concordância irrestrita e sem ressalvas com todas as cláusulas e condições previstas no Plano e seus Anexos. O Credor Fornecedor Colaborador Sub-Rogado e o Credor Fornecedor Colaborador ratificam todos os efeitos do Plano e seus Anexos em relação a eles e ao seus Créditos Quirografários, de modo que a assinatura e envio deste Termo importa o aceite irrevogável e irretratável a todos os termos do Plano.

Para fins da **Cláusula 12.2** do Plano, o Credor Fornecedor Colaborador Sub-Rogado indica os seguintes dados bancários para pagamento dos seus Créditos Quirografários nos termos da **Cláusula 6.2.9.9**:

Banco: _____
Código do Banco: _____
Agência: _____
Conta corrente: _____
Pix: _____
CNPJ/CPF: _____
Favorecido: _____
IBAN (para depósitos em moeda estrangeira): _____ [se aplicável]
Swift/BIC (para depósitos em moeda estrangeira): _____ [se aplicável]

[INSERIR LOCAL E DATA]

_____

[NOME DO CREDOR FORNECEDOR COLABORADOR ORIGINÁRIO // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

_____

[NOME DO CREDOR FORNECEDOR COLABORADOR SUB-ROGADO // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Anexo 6.2.10.1

Termo de Adesão da Opção de Credores Fornecedores de Tecnologia

Para:

Americanas S.A.
Aos cuidados do Grupo da Recuperação Judicial
Rua Sacadura Cabral, 102, Saúde
Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil,
CEP: 20081-902

C/c: Administração Judicial

Via Portal do Credor – https://portalcredor.americanas.io

Ref.: Termo de Adesão da Opção de Credores Fornecedores de Tecnologia - Plano de Recuperação Judicial do Grupo Americanas

Fazemos referência ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Americanas aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em [=] e homologado pelo Juízo da Recuperação em [=] ("Plano"). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Termo de Adesão ("Termo") terão o significado a eles atribuído no Plano.

Em atendimento ao disposto na **Cláusula 6.2.10.1** do Plano, [inserir nome/razão social do Credor] _____, inscrito no CPF/CNPJ sob nº [inserir nº do documento] _____, com endereço na [inserir endereço do credor] _____, neste ato, [por si / por meio de seu representante legal] [inserir nome do representante legal se aplicável] _____, inscrito no sob o nº[inserir nº do documento]_____ ("Credor"), na qualidade de **Credor Fornecedor de Tecnologia**, declara, para os devidos fins, em especial para os efeitos do Plano, que (i) se enquadra no conceito de Credor Fornecedor de Tecnologia, nos termos da **Cláusula 1.1.57** do Plano, (ii) tem conhecimento, concorda e está adimplente com seu Compromisso de Não Litigar previsto na **Cláusula 11.3** do Plano, (iii) concorda em conceder, imediatamente após o recebimento de sua parcela dos Recursos Destinados aos Credores Fornecedores de Tecnologia, a extensão de prazo de pagamento para o Grupo Americanas para o prazo usualmente praticado durante o ano de 2022 ou superior, de forma continuada durante o período mínimo de 12 (doze) meses prorrogáveis automaticamente por igual período, cuja concessão da extensão de prazo de pagamento poderá ser excetuada caso o respectivo Credor Fornecedor de Tecnologia comprove o incremento da exposição do risco de crédito em mais de 100% da média dos valores

mensais desprendidos pela Americanas no ano de 2023; (iv) por livre e espontânea vontade, opta por receber o pagamento dos seus respectivos Créditos Quirografários de acordo com os termos e condições previstos na **Cláusula 6.2.10 e subcláusulas** do Plano; e (v) concorda que eventuais saldos remanescentes do Crédito Quirografário de sua titularidade que não tenham sido pagos com os Recursos Destinados aos Credores Fornecedores de Tecnologia após o pagamento previsto na **Cláusula 6.2.10**, serão pagos nos termos da **Cláusula 6.2.8.**

O Credor confirma e ratifica, nos termos da **Cláusula 6.2.10.4**, que o Grupo Americanas não estará obrigado a solicitar, nem a contratar, novos produtos ou serviços oferecidos pelo Credor Fornecedor de Tecnologia, podendo contratar novos produtos ou serviços estritamente de acordo com a sua necessidade operacional e as melhores ofertas de mercado.

O Credor declara e reconhece ao Grupo Americanas e a quem possa interessar, para todos os fins de direito, que, mediante o pagamento nos termos da **Cláusula 6.2.10** do Plano, o Grupo Americanas nada mais deverá ao Credor a qualquer título ou a qualquer tempo com relação à totalidade dos seus Créditos Quirografários, servindo o comprovante da referida operação financeira como prova de quitação plena, irrevogável e irretratável, em relação à totalidade dos seus Créditos Quirografários.

Por fim, mediante o envio do presente Termo, o Credor expressamente manifesta sua concordância irrestrita e sem ressalvas com todas as cláusulas e condições previstas no Plano e seus Anexos. O Credor ratifica todos os efeitos do Plano e seus Anexos em relação a ele e ao seu Crédito Quirografário, de modo que a assinatura e envio deste Termo importa o aceite irrevogável e irretratável a todos os termos do Plano.

Para fins da **Cláusula 12.2** do Plano, o Credor indica os seguintes dados bancários para pagamento dos seus Créditos Quirografários nos termos da **Cláusula 6.2.10**:

Banco: _____
Código do Banco: _____
Agência: _____
Conta corrente: _____
Pix: _____
CNPJ/CPF: _____
Favorecido: _____
IBAN (para depósitos em moeda estrangeira): _____ [se aplicável]
Swift/BIC (para depósitos em moeda estrangeira): _____ [se aplicável]

[INSERIR LOCAL E DATA]

_____

[NOME DO CREDOR // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Anexo 7.2.1(i)-A

UPI HNT

(conforme redação do Anexo 3.7(i) da Proposta de Deliberação)

Serão transferidos para a(s) UPI(s) HNT constituída(s) a totalidade ou uma parcela, conforme aplicável, da operação do Hortifruti Natural da Terra (HNT), que é um varejo físico e digital de alimentos, com foco especial em frutas, legumes e verduras (FLV) e frescos. A operação da HNT é composta, na data deste Plano, pelo respectivo estabelecimento comercial, fundo de comércio e por 76 lojas em 4 estados (Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Espírito Santo), sendo cada loja compreendida como um Ponto Comercial HNT para fins do Plano, uma operação de *e-commerce*, além de 3 Centros de Distribuição, marcas e outros ativos (incluindo intangíveis) e conta com programa de fidelidade com a participação de uma base de mais de 2 milhões de clientes registrados ("Ativos UPI HNT").

Os Ativos UPI HNT serão aportados pela Americanas e/ou outras subsidiárias em aumento de capital na(s) respectiva(s) SPE(s) HNT até a conclusão da alienação da(s) respectiva(s) UPI(s) HNT, conforme o caso.

Anexo 7.2.1(i)-B

Lojas HNT

(conforme redação do Anexo 3.7(i) da Proposta de Deliberação)

Lojas	CNPJ
Loja 01	00.776.574/1994-83
Loja 02	00.776.574/2038-55
Loja 03	00.776.574/2044-01
Loja 04	00.776.574/2036-93
Loja 05	00.776.574/1990-50
Loja 06	00.776.574/1981-69
Loja 07	00.776.574/1982-40
Loja 08	00.776.574/1989-16
Loja 09	00.776.574/2027-00
Loja 10	00.776.574/2028-83
Loja 11	00.776.574/1983-20
Loja 12	00.776.574/1984-01
Loja 13	00.776.574/2030-06
Loja 14	00.776.574/2026-11
Loja 15	00.776.574/2072-57
Loja 16	00.776.574/1989-16
Loja 17	00.776.574/2032-60
Loja 18	00.776.574/1988-35

Anexo 7.2.1(ii)

UPI Uni.Co

(conforme redação do Anexo 3.7(ii) da Proposta de Deliberação)

A(s) UPI(s) Uni.Co será(ão) composta(s) pela totalidade das ações de emissão da Uni.Co S.A. ("Uni.Co") de titularidade da Americanas no momento da alienação da respectiva UPI, podendo ser constituída(s) UPI(s) Uni.Co com ativos, passivos, obrigações e direitos, e/ou ações representativas do capital social de suas subsidiárias ou unidades de negócio, conforme descritas abaixo. A Americanas detém 100% do capital social total e votante da Uni.Co.

O Acervo Uni.Co consiste em uma plataforma que atua no varejo especializado de franquias, sendo detentora das marcas Imaginarium, Puket, Casa MinD e Lovebrands. A Uni.Co possui uma rede de franqueados com mais de 360 lojas de propriedade de terceiros e conta com uma plataforma tecnológica desenvolvida para operar seus canais digitais - incluindo os websites exclusivos das marcas e toda a estrutura omnichannel com tecnologia e processos personalizados para a integração das franquias com os canais digitais. Existe também uma estrutura específica e tecnologias desenvolvidas para atender aos canais multimarcas, que alcançam uma abrangência de mais de 2.000 clientes ativos.

Para manutenção das atividades da Uni.Co, a Americanas poderá realizar aportes e/ou operações de mútuo, para manutenção das operações ordinárias da sociedade, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial.

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

Anexo 7.2.1(iii)

UPI AME

(conforme redação do Anexo 3.7(iii) da Proposta de Deliberação)

A UPI AME será composta pela totalidade das quotas representativas de 100% do capital social total e votante da AME Digital Brasil Instituição de Pagamento Ltda. ("AME"). A AME é detida pela Americanas de forma indireta via veículos com propósito específico. A Americanas adotará as medidas necessárias para a criação da UPI AME e para viabilizar a sua alienação, inclusive mediante a constituição de mais de uma UPI e realização de reorganizações societárias para adequar a estrutura da AME para este fim, o que poderá ou não incluir outras sociedades coligadas, sob controle comum e/ou subsidiárias.

A AME é uma instituição de pagamento autorizada a operar pelo Banco Central como emissora de moeda eletrônica pré-paga e credenciadora, responsável por serviços de *wallet*, meio de pagamento e o programa de *loyalty* com a concessão de *cashback*. Com mais de 40 milhões de *downloads* de seu aplicativo, AME tem em sua base aproximadamente 13 milhões de clientes com biometria cadastrada para utilização como meio de pagamento. Os ativos da AME compreendem a infraestrutura tecnológica necessária para a condução das suas operações.

Para manutenção das operações ordinárias da AME, a Americanas realizará aportes anuais e/ou operações de mútuo, podendo ainda realizar um aporte extraordinário no caso de dissolução e liquidação da AME, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial e no **Anexo 7.4.1.**

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

Anexo 7.2.1(iv)

UPI Digital

(conforme redação do Anexo 3.7(iv) da Proposta de Deliberação)

A UPI Digital será composta pela operação do varejo digital do Grupo Americanas, a qual inclui a plataforma de venda comissionada de produtos e serviços de terceiros (marketplace), bem como os ativos necessários para a prestação deste serviço, podendo também incluir a operação de revenda digital (1P), ativos logísticos, plataformas e outros ativos de tecnologia (e.g. *apps*), base de clientes, acesso a rede de lojas físicas com integração para viabilizar a operação de O2O (*online to offline*) e/ou marcas vinculados ao varejo digital ("Ativos UPI Digital"). A Americanas poderá constituir mais de uma UPI para alienação dos Ativos UPI Digital, a seu exclusivo critério.

Os Ativos UPI Digital poderão ser aportados pela Americanas e outras subsidiárias em aumento de capital na respectiva SPE Digital até a conclusão da alienação da respectiva UPI Digital, conforme o caso.

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

Anexo 7.4.1

Aumentos de Capital em Subsidiárias

1. **AME**. O Grupo Americanas poderá aprovar, subscrever e integralizar aumentos de capital na AME limitados ao montante de R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de Reais), para o ano de 2024. O Grupo Americanas deverá deliberar até 31 de dezembro de 2024 pela continuidade ou dissolução e liquidação de AME. Na hipótese de continuidade das atividades de AME, o Grupo Americanas poderá realizar um aporte adicional em AME no montante total de até (i) R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de Reais), para o ano de 2025; e (ii) R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais), para o ano de 2026. Na hipótese de dissolução e liquidação da AME, o Grupo Americanas poderá realizar um aporte adicional na AME no montante total de R$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de Reais) para tais finalidades. Para fins de clareza, as hipóteses de continuidade e dissolução são mutuamente excludentes, de forma que o Grupo Americanas somente poderá utilizar os recursos até o limite estabelecido na hipótese aplicável, de forma não cumulativa.

2. **VEM**. O Grupo Americanas poderá realizar aprovar, subscrever e integralizar um aumento de capital na VEM no valor total de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões) para fins de pagamentos de multas, rescisão de funcionários e reforma de lojas pela VEM.

3. **Click Rodo**. O Grupo Americanas poderá realizar, aprovar, subscrever e integralizar aumentos de capital na Click Rodo, mediante a capitalização de créditos já existentes na data deste Plano, detidos contra a referida subsidiária, no valor total de R$ 179.000.000,00 (cento e setenta e nove milhões, e seiscentos mil Reais), a título de regularização de adiantamentos comerciais realizados pelo Grupo Americanas.

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

Anexo 8.2.1

Composição Conselho de Administração Inicial

1. Eduardo Saggioro Garcia
2. Luiz Fernando Edmond
3. Cláudio Moniz Barreto Garcia
4. Yuiti Matsuo Lopes
5. Paula Cardoso Florez Chaves
6. Maria Rita Coutinho
7. Vanessa Claro Lopes

Anexo 11.10

Relatórios de Monitoramento

Conforme disposto na **Cláusula 11.10**, as Recuperandas deverão apresentar e disponibilizar trimestralmente, em até 5 (cinco) Dias Úteis da divulgação dos seus Resultados Trimestrais e em local específico em seu sítio eletrônico no campo de relação com investidores, a partir da Aprovação do Plano e até a quitação das Debêntures Americanas, um relatório específico destinado aos seus Credores Concursais com dados públicos e que não compreenda fatos e aspectos relevantes ainda não divulgados ao mercado, contendo informações relevantes ao acompanhamento do cumprimento do Plano e seus anexos ("Relatório de Monitoramento").

O Relatório de Monitoramento deverá compreender todos os demonstrativos da situação atual do Plano e dos indicadores econômicos e financeiros da Companhia no período coberto pelo Relatório de Monitoramento, e deverá apontar, dentre outras informações públicas e que não sejam fatos e aspectos relevantes ainda não divulgados ao mercado:

(i) o somatório, de forma consolidada, de todas as dívidas financeiras consolidadas da Companhia junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros, operações bancárias e mercantis com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, os valores referentes às ações resgatáveis da Companhia, caso emitidas, o diferencial a pagar por operações com derivativos e os passivos referentes de arrendamento e contas a receber de cartão de crédito;

(ii) a contratação de qualquer nova operação de financiamento adicional, na forma da **Cláusula 7.5**;

(iii) o somatório das disponibilidades (caixa e aplicações financeiras), do Contas a Receber da Companhia e de Fundo(s) de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC (quando consolidados), bem como detalhamento dos recebíveis existentes no período respectivo, com a necessária discriminação de suas naturezas (cartões, e.g.), e o diferencial a receber por operações com derivativos;

(iv) o somatório (a) do lucro operacional consolidado da Companhia antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições, participações e despesas financeiras líquidas (deduzidas das receitas financeiras); (b) da depreciação e amortizações

Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA BASILIO - 17/07/2024 12:02:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071712022556200000125055641
Número do documento: 24071712022556200000125055641

consolidadas da Companhia; (c) das outras receitas (despesas) operacionais consolidadas; e (d) da equivalência patrimonial;

(v) a evolução da dívida concursal, considerando a posição mais atual da Relação de Credores e inclusive as atualizações decorrentes do resultado do Leilão Reverso, da Recompra de Créditos Quirografários, do Aumento de Capital Reestruturação, da emissão das Debêntures Americanas, do pagamento dos Credores Fornecedores e da inclusão de eventuais Créditos Ilíquidos, assim como qualquer outra causa de retificação da Relação de Credores, subdividida de acordo com as classes do Plano e com as opções exercidas pelos Credores Concursais existentes;

(vi) o somatório dos pagamentos e amortizações de Créditos Concursais por classe, realizados no período, segregados por opção de pagamento no caso dos Créditos Quirografários – Classe III;

(vii) a posição mais atual dos Créditos Extraconcursais, inclusive aqueles de natureza tributária e os constituídos após o ajuizamento da Recuperação Judicial;

(viii) a memória de cálculo discriminada de qualquer Valor Cash Sweep que tenha sido apurado no período, incluindo eventual (a) importâncias pagas pelos respectivos acionistas da Americanas em razão do exercício do direito de preferência por ocasião do Aumento de Capital Reestruturação, (b) Excedente Recursos Recompra, (c) saldo dos Recursos Destinados à Recompra, e (d) Receita Líquida de Eventos de Liquidez.

(ix) a ocorrência de alienação ou oneração de Ativos Relevantes, inclusive UPIs, com a necessária discriminação da respectiva receita auferida ou vinculada à operação, inclusive conforme necessário para apurar, de forma discriminada e detalhada, todos os componentes que embasam o cálculo da Receita Líquida de Eventos de Liquidez;

(x) a ocorrência de quaisquer eventos de Reorganização Societária ocorridos durante o período, bem como de transações entre Recuperandas e Partes Relacionadas (conforme definido na legislação societária aplicável);

(xi) a posição agregada mais atual de Fianças Bancárias e Seguros Garantia, incluindo aqueles prestados e sacados;

(xii) a posição mais atual das operações de descontos de recebíveis realizadas no período e respectivos custos operacionais e financeiros;

(xiii) o saldo das principais contas de capital de giro (estoque, fornecedores e contas a receber);

(xiv) informações sobre (i) posição de estoque e (ii) vendas por canais físico e digital; e

(xv) indicação das despesas financeiras incorridas no período.